

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS



Alagoas , 15 de Fevereiro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO IX | Nº 1732

Expediente: Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas Vice-presidente: Fernando Sérgio Lira Neto - Maragogi

Secretário Geral: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra - São José da Laje

- 1º Secretário: Júlio Cezar da Silva Palmeira dos Índios
- 2º Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior Jacuípe
- 3º Secretário: Geraldo Cícero da Silva Taquarana
- 1º Tesoureiro: Pedro Henrique de Jesus Pereira Teotônio Vilela
- 2º Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão Jundiá
- 3º Tesoureiro: José Luiz Vasconcellos dos Anjos Olho D'água das Flores

CONSELHO FISCAL

Titular:

Vinícius José Mariano de Lima - Canapi André Brandão de Almeida – Mar Vermelho Olavo Calheiros Novais Neto - Murici

Suplente:

Manuilson Andrade Santos – Colônia Leopoldina Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima - Quebrangulo Adelmo Moreira Calheiros – Capela

COORDENADORIAS REGIONAIS

Coordenador da Região Agreste - Baixo São Francisco: Manuel Lucas Kummer Feitas dos Santos

Coordenador da Região do Sertão – Theobaldo Cavalcanti Lins Netto Coordenador da Região Central – João Victor Calheiros Amorim Santos

Coordenador da Região Norte: Areski Damara de Omena Feitas Junior Coordenador da Região Metropolitana – Cecília Lima Herrmann Rocha Coordenador Litoral Norte – Fernando Henrique Lima Cavalcante Coordenador Litoral Sul – Carlos Felipe Castro Jatobá Lins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 1985/2021

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, INSCRITO NO CNPJ N°. 12.198.693/0001-58, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO RURAL, E O SENHOR CRISTYAN DE SOUZA SANTOS, INSCRITO NO CPF SOB N°. 025.096.424-48.

DO OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 1985/2021, REFERENTE A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PERTENCENTE AO SR. CRISTYAN DE SOUZA SANTOS, LOCALIZADO NA RUA DOM JONAS BATINGAS, Nº 539, BAIRRO OURO PRETO, ARAPIRACA/AL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA.

DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE ADITIVO É DE R\$ 4.010,00 (QUATRO MIL E DEZ REAIS) MENSAL, PERFAZENDO UM VALOR GLOBAL DE R\$ 48.120,00 (QUARENTA E OITO MIL, CENTO E VINTE REAIS), REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: OS RECURSOS PREVISTOS NA CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORA ADITADO PARA A COBERTURA DA DESPESA DESTE TERMO ADITIVO, TEM A SUA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022, O SEGUINTE PROGRAMA DE TRABALHO: 09.90.20.605.1040.1053 – APOIO À COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LOCAIS, ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.36.0010 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA.

DA PRORROGAÇÃO: O CONTRATO Nº 1985/2021 FICA PRORROGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022, EM CONFORMIDADE COM ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E AINDA DA INCLUSÃO DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

DA DATA DE ASSINATURA: 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

DA INALTERABILIDADE: FICAM MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINÁRIO, NAQUILO QUE NO CONTRARIEM O PRESENTE ADITIVO.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF N°. 296.681.744-53 P/CONTRATANTE; IVANA CARLA DE OLIVEIRA LOPES, CPF N°. 049.043.504-13 P/ INTERVENIENTE, CRISTYAN DE SOUZA SANTOS,CPF N°. 025.096.424-48. P/CONTRATADA.

Publicado por:

Claudia Kelly Azevedo da Silva Código Identificador:D669D6EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 1975/2021

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, INSCRITO NO CNPJ N° . 12.198.693/0001-58, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO RURAL, E O SENHOR EMMANUEL PEREIRA DE OLIVEIRA, INSCRITO NO CPF n° 049.490.944-75.

DO OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 1975/2021, REFERENTE A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PERTENCENTE AO SR. EMMANUEL PEREIRA DE OLIVEIRA, LOCALIZADO NA RUA RITA LEÃO DE MELO, N° 524 E 524-A, BAIRRO CANAFÍSTULA, ARAPIRACA/AL, CEP 57302-600, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE GUARDA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM ACERVO PATRIMONIAL DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E DIVERSAS PEÇAS E EOUIPAMENTOS.

DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE ADITIVO É DE R\$ 11.190,00 (ONZE MIL, CENTO E NOVENTA REAIS) MENSAL, PERFAZENDO UM VALOR GLOBAL DE R\$ 134.280,00 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS),

REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: OS RECURSOS PREVISTOS NA CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIAORA ADITADO PARA A COBERTURA DA DESPESA DESTE TERMO ADITIVO, TEM A SUA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022, O SEGUINTE PROGRAMA DE TRABALHO: 09.90.20.122.0020.2070 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.36.0010 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA.

DA PRORROGAÇÃO: O CONTRATO Nº 1975/2021 FICA PRORROGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022, EM CONFORMIDADE COM ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E AINDA DA INCLUSÃO DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

DA DATA DE ASSINATURA: 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

DA INALTERABILIDADE: FICAM MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINÁRIO, NAQUILO QUE NO CONTRARIEM O PRESENTE ADITIVO.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF N°. 296.681.744-53 P/CONTRATANTE; IVANA CARLA DE OLIVEIRA LOPES, CPF N°. 049.043.504-13 P/ INTERVENIENTE, EMMANUEL PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF n° 049.490.944-75, P/CONTRATADA.

Publicado por: Claudia Kelly Azevedo da Silva

Código Identificador:7DEBE8A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA ATA DE SESSÃO PÚBLICA - TERMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 2814/202

OBJETO: Contratação, em caráter emergencial, de empresa para fornecimento de refeições à população acolhida no Alojamento Provisório Noturno do Município de Arapiraca.

Às 10h00min do dia 14 de fevereiro de 2022, reuniram-se, na sede da Coordenação Geral de Licitações, situada na Rua Samaritana, n° 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/A, CEP 57311-180, os membros do Departamento de Compras de Bens e Serviços, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, WEDJA NOGUEIRA DA SILVA SANTOS E ANGÉLICA RITA PETUBA DE SOUSA, coordenados pela primeira, para procederem à abertura dos envelopes referentes ao Processo n° 2814/2022, que tem por objeto a contratação, em caráter emergencial, de empresa para fornecimento de refeições à população acolhida no Alojamento Provisório Noturno do Município de Arapiraca.

Conforme constante nos autos do processo, o Termo de Cotação de Preços referente ao Processo nº 2814/2022 foi veiculado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas do dia 09/02/2022, estando o documento acessível na íntegra no DOM e podendo ser disponibilizado aos interessados, mediante solicitação, através do email comprasdearapiraca@gmail.com.

De acordo com o Termo de Cotação de Preços, o prazo para recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação iniciou-se em 09/02/2022, finalizando-se em 14/02/2022, às 10h00min.

Registre-se que foram recepcionados apenas os envelopes da empresa ANA LÚCIA VENTURA CAVALCANTE 21063842468, inscrita no CNPJ sob nº 36.627.584/0001-77, que foram entregues no horário da Sessão Pública.

Aberta a sessão e procedida à chamada dos licitantes, constatou-se a presença da seguinte empresa:

• ANA LÚCIA VENTURA CAVALCANTE 21063842468, inscrita no CNPJ sob nº 36.627.584/0001-77.

Inicialmente, uma vez constatada pelos presentes a inviolabilidade dos envelopes de proposta de preços, foi aberto o envelope de proposta de preço da empresa que entregou os envelopes no prazo estipulado no Termo de Cotação de Preços, informando o preço ofertado, a saber:

• ANA LÚCIA VENTURA CAVALCANTE 21063842468, inscrita no CNPJ sob nº 36.627.584/0001-77, no valor total de R\$ 59.508,00 (cinquenta e nove mil, quinhentos e oito reais), sendo o valor unitário da refeição de R\$ 11,02 (onze reais e dois centavos).

Considerando haver apenas a presença da empresa supramencionada, a representante do Departamento de Compras de Bens e Serviços declarou a empresa ANA LÚCIA VENTURA CAVALCANTE 21063842468, inscrita no CNPJ sob nº 36.627.584/0001-77, vencedora na disputa e evoluindo o processo para abertura do envelope de habilitação da empresa participante.

Procedida a abertura do envelope de habilitação, constatou-se que a empresa ANA LÚCIA VENTURA CAVALCANTE 21063842468, inscrita no CNPJ sob nº 36.627.584/0001-77, preencheu os requisitos e exigências do item 07 do Termo de Cotação, restando, portanto, habilitada.

Nada mais havendo a constar e relatar, a representante do Departamento de Compras de Bens e Serviços deu por encerrada a presente Sessão e feita a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

Arapiraca, 14 de fevereiro de 2022.

Departamento de Compras de Bens e Serviços

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Dept^o de Compras de Bens e Serviços

WEDJA NOGUEIRA DA SILVA SANTOS Deptº de Compras de Bens e Serviços

ANGÉLICA RITA PETUBA DE SOUSA Dept^o de Compras de Bens e Serviços

Empresa Presente

Empresa: Ana Lúcia Ventura Cavalcante 21063842468

CNPJ: 36.627.584/0001-77

Representante:

AÑA LÚCIA VENTURA CAVALCANTE

Publicado por: Maria Aparecida de Oliveira Código Identificador:8650196A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO (REABERTURA DE PRAZO)

Solicitamos cotação de preços para compor o Processo n° 3275/2021, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar destinado aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Arapiraca. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do email: comprasdearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 17 de fevereiro de 2022 (quinta-feira).

Arapiraca, 14 de fevereiro de 2022.

WEDJA NOGUEIRA DA SILVA SANTOS

Dept° de Compras de Bens e Serviços Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:

José Euclides da Silva Júnior Código Identificador:F88932F4

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA

PORTARIA nº 273, de 03 de fevereiro de 2022

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, ESTADO DE ALAGOAS, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal demais diplomas legais. RESOLVE:

Art. 1º: NOMEAR a Senhora **MARIA BETANIA COTRIM CAMERINO**, CPF: 259.151.694-49, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **SUBSECRETÁRIA DE SAÚDE**, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA, em 03 de fevereiro de 2022.

CECÍLIA LIMA HERRMANN ROCHA

Prefeita

Município de Atalaia

A presente Portaria foi publicada e registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos 03 de fevereiro de 2022.

EMANUEL HENRIOUE EMILIANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Melry Dayane Cavalcante Código Identificador:96B60530

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA

PORTARIA nº 277, de 03 de fevereiro de 2022

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, ESTADO DE ALAGOAS, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal demais diplomas legais.

Art. 1º: NOMEAR o Senhor ALISSON ROGERIO DOS SANTOS TORRES, CPF: 084.151.474-73, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA, em 03 de fevereiro de 2022.

CECÍLIA LIMA HERRMANN ROCHA

Prefeita

Município de Atalaia

A presente Portaria foi publicada e registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos 03 de fevereiro de 2022.

EMANUEL HENRIQUE EMILIANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Melry Dayane Cavalcante Código Identificador:D9FB38FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA

PORTARIA nº 275, de 03 de fevereiro de 2022

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, ESTADO DE ALAGOAS, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal demais diplomas legais. RESOLVE:

Art. 1º: NOMEAR a Senhora CAROLINE DE OLIVEIRA SANTOS, CPF: 090.641.074-67, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de COORDENADORA DO PSF, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA, em 03 de fevereiro de 2022.

CECÍLIA LIMA HERRMANN ROCHA

Prefeita

Município de Atalaia

A presente Portaria foi publicada e registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos 03 de fevereiro de 2022.

EMANUEL HENRIQUE EMILIANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Melry Dayane Cavalcante Código Identificador:4F3F9226

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA

PORTARIA nº 278, de 03 de fevereiro de 2022

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, ESTADO DE ALAGOAS, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal demais diplomas legais.

Art. 1°: NOMEAR o Senhor PAULO GUILHERME DA SILVA, CPF: 068.092.344-62, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de COORDENADOR DE PLANEJAMENTO, na Secretaria Municipal de Saúde.

3

Art. 2°: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA, em 03 de fevereiro de 2022.

CECÍLIA LIMA HERRMANN ROCHA

Prefeita

Município de Atalaia

A presente Portaria foi publicada e registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos 03 de fevereiro de 2022.

EMANUEL HENRIQUE EMILIANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Melry Dayane Cavalcante **Código Identificador:**A1FB1E6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA

PORTARIA nº 279, de 14 de fevereiro de 2022

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no exercício das atribuições que lhe confere. RESOLVE:

Art. 1°: EXONERAR a pedido o Senhor JAMES MORSE DE MELO PONTES FILHO, CPF: 087.332.184.71, ocupante do cargo em comissão de diretor administrativo e financeiro do Hospital João Lyra Filho, da Secretária Municipal de Saúde, a partir de 14 de fevereiro de 2022.

Art. 2°: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Registre-se e cumpra-se.

Atalaia/AL, 14 de fevereiro de 2022

CECÍLIA LIMA HERRMANN ROCHA

Prefeita

Município de Atalaia

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Atalaia e registrada e arquivada na Secretaria desta Prefeitura, em 14 de fevereiro de 2022.

EMANUEL HENRIQUE EMILIANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Melry Dayane Cavalcante Código Identificador:8F0F0DDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA

PORTARIA nº 280, de 14 de fevereiro de 2022

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, ESTADO DE ALAGOAS, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal demais diplomas legais. RESOLVE:

Art. 1º: NOMEAR a Senhora MICHELLE DOS SANTOS SILVA, CPF: 012.619.354-11, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de DIRETORA INTERINA DO HOSPITAL JOÃO LYRA FILHO, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA, em 14 de fevereiro de 2022.

CECÍLIA LIMA HERRMANN ROCHA

Prefeita

Município de Atalaia

A presente Portaria foi publicada e registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos 14 de fevereiro de 2022.

EMANUEL HENRIQUE EMILIANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Melry Dayane Cavalcante **Código Identificador:** AD782BEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 09/2022, ATALAIA/AL, 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

"INSTITUI O FORUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESTABELECE AS DIRETRIZES DE FUNCIONAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

A Prefeita do Município de Atalaia/AL, no uso de suas atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica Municipal e a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo, democrático e:

CONSIDERANDO a Lei 13.005, que institui o Plano Nacional de Educação de 2014, o artigo 11 da Lei Federal 9394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 6757, de 3 de agosto de 2006, a Portaria do MEC nº 1407, de 14 de dezembro de 2010, que institui o Fórum Nacional de Educação e o Decreto Estadual nº 18.848, de 15 de março de 2012, que institui o Fórum Estadual Permanente de Educação do Estado de Alagoas.

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento, de políticas educacionais e que fortaleçam a democratização da gestão e da qualidade social da educação;

CONSIDERANDO a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e modalidades do seu sistema e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação as demais instâncias educacionais;

CONSIDERANDO ser de responsabilidade do Município instituir o Fórum Municipal de Educação, que será acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação, o qual deverá promover "a articulação das conferências nacionais de educação com as conferências regionais, estaduais e municipais que as precederem" (BRASIL.PNE, 2014);

CONSIDERANDO as definições municipais do Plano Municipal de Educação, Lei nº 1.062, de 22 de junho de 2015,

DECRETA:

Art. 10 Fica instituído, no âmbito do município de Atalaia/AL, o Fórum Municipal de Educação – FME, criado para dar cumprimento aos objetivos e deliberações das Conferências Nacionais de Educação, de caráter permanente e interinstitucional, com a finalidade de acompanhar, monitorar e avaliar as políticas estabelecidas no Plano Municipal de Educação – PME, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações, e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação estadual e nacional, por meio de regime de colaboração.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação de:

- I participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação;
- II planejar e organizar os encontros do Fórum Municipal de Educação de modo a se constituírem como espaço de discussão e debates de políticas educacionais;
- III acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação, bem como participar da sua revisão e planejamento, ao final de cada período de vigência;
- IV convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- V elaborar seu Regimento Interno, bem como das Conferências Municipais de Educação;
- VI zelar para que as Conferências Municipais de Educação sejam articuladas com as Estaduais e Federais;
- VII acompanhar, junto a Câmara de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação, em especial a de projetos de lei dos planos decenais de educação, definidos no artigo 214 da Constituição Federal do Brasil de 1988;
- IX analisar e propor políticas para assegurar a implementação das estratégias e cumprimento das metas do PME;
- Art. 3º O Fórum Municipal de Educação será composto por membros titulares e suplentes, que representam instituições, entidades, órgãos, movimentos sociais e sindicais, representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação.
- Art. 4º O Fórum Municipal de Educação de Atalaia será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:
- I. 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação indicados pelo poder executivo;
- II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças, indicado pelo poder executivo;
- III. Conselho Municipal de Educação 1 (um) representante do segmento Educação Infantil, 1 (um) representante do segmento Ensino Fundamental; 1 (um) representante do segmento Educação de Jovens e Adultos; 1 (um) representante do segmento Educação Especial;
- IV. 1 (um) professor da rede estadual de ensino, indicado pela 4ª
 Gerência Regional de Educação;
- V. 1 (um) professor da rede de Escolas Particulares do Município;
- VI. 1 (um) representante dos Pais de alunos das Escolas do município;
- VII. 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- VIII. 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- IX. 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- X. 1 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares;
- XI. 1 (um) representante do Sindicato dos Funcionários Municipais de Atalaia:
- XII.1(um) representante do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação;
- XIII.1(um) representante do Conselho Municipal da Alimentação Escolar;
- XIV. 1(um) representante das Igrejas;
- XV. 2(dois) representantes de Associações de Bairros reconhecidas no município;

- XVI. 1 (um) representante do Movimento Sem Terra MST;
- XVII. 2 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica Pública.
- §1º Cabe às instituições, entidades, órgãos, movimentos sociais e sindicais, a realização de escolha dos seus representantes entre seus pares, conforme critérios estabelecidos em âmbito interno, competindo a homologação dos nomes chefes do executivo Municipal.
- §2º Os membros do FME Fórum Municipal de Educação deverão definir em seu regimento interno, critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.
- §3º A Secretaria Municipal de Educação será representada por 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, em virtude de sua natureza e atribuição.
- **Art. 5º** A composição do FME de Atalaia poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, observando:
- I amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade conforme disposto no art. 4º deste Decreto;
- II efetiva atuação da entidade/órgão/movimento nas lutas em defesa da educação pública.
- § 1º A solicitação de ingresso no FME deverá ser feita por meio de oficio encaminhado à Coordenação do Fórum, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos.
- § 2º O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de, no mínimo, 50% das entidades componentes do Fórum.
- **Art.** 6º O primeiro coordenador do FME, conforme designado *ad referendum* neste Decreto, será um representante titular da Secretaria de Educação, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por mais dois.
- **Art.** 7º A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos em regimento interno, aprovado na 1ª reunião ordinária convocada para esse fim, observadas as disposições deste Decreto.
- **Art. 8º** A 1ª reunião ordinária do FME acontecerá no máximo trinta dias após a publicação deste Decreto, por meio de convocação por parte do primeiro coordenador do FME.
- **Art. 9º** O FME terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou ainda, por requerimento de 1/3 dos seus membros.
- **Art. 10.** As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do FME e das Conferências Municipais e/ou Estaduais de Educação correrão por conta da Secretaria de Educação.
- **Art. 11.** A participação no Fórum Municipal de Educação do Município de Atalaia FME é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.
- Art. 12. No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto, a Prefeita deverá dar posse aos membros do FME de Atalaia.
- **Art. 13.** No prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação deste Decreto, a SME deverá tornar público o regimento interno aprovado pelos membros do FME de Atalaia.
- Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Atalaia, 10 de fevereiro de 2022.

CECÍLIA HERRMANN ROCHA

Prefeita

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Publicado por:

Melry Dayane Cavalcante **Código Identificador:** 37250243

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PRECOS Nº 01/2022

Objeto: contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de obras de manutenção e reforma do Hospital Municipal João Lira Filho.

O Município de Atalaia, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público o resultado do julgamento da habilitação, sendo decidido pelainabilitação das empresas: F. J. C. SANTANA ENGENHARIA, CNPJ n ° 37.565.730/0001-40, CONSTRUTORA FERNANDES VASCONCELOS LTDA, CNPJ nº 39.547.343/0001-06, HC CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI, CNPJ nº 34.057.039/0001-67, LUCENA ENGENHARIA EIRELI, CNPJ nº 15.130.631/0001-00, M. A. PIRES FERREIRA ENGENHARIA (MARCO ENGENHARIA), CNPJ nº 08.533.362/0001-50, CONSTRUTORA SAMISA LTDA, CNPJ nº 43.191.459/0001-22 e **CONSTRUTORA TERRA** NORDESTE, 05.541.344/0001-21, tendo em vista que todas apresentaram acervo técnico em desconformidade com o edital. Foi decidido pela habilitação da empresa: SCT CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 22.648.905/0001-05, por cumprir as exigências do edital.

Dessa decisão, cabe recurso no prazo de 05 dias úteis, conforme estabelece o art. 109 da LF 8.666/93 e os autos, com a decisão de habilitação na íntegra, encontram-se com vistas aos interessados.

MELRY DAYANE CAVALCANTE SILVA MONTEIRO Presidente

Publicado por:

Melry Dayane Cavalcante Código Identificador: 0AB3BCED

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTONIO

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO

Referência: Chamada Pública nº 01/2022

<u>Objeto</u>: Aquisição de gêneros alimentícios da Agriculta Familiar, destinados à merenda dos alunos matriculados regularmente na rede municipal de educação, do Município da Barra de Santo Antônio/AL.

Com base nas informações constantes do presente Processo Licitatório, homologo o presente procedimento, em favor da COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDORISMO RURAL – COOPERAFER, inscrita no CNPJ sob nº 21.597.442/0001-37, sediada no Assentamento Duas Barras II, São Luís do Quitunde/AL, CEP: 57.920-000, representada por intermédio da Sra. Claudinea Pereira da Silva, inscrita no CPF sob nº 954.634.104-53 e portadora do RG sob o nº 3001001341960, ficando a mesma convocada para assinatura do contrato, nos termos do art. 64 caput, da Lei nº 8.666/93, sob as penas da Lei.

À Secretaria Municipal de Finanças para o devido empenho.

Barra de Santo Antônio/AL, 14 de fevereiro de 2022.

LÍVIA CARLA DA SILVA ALVES Prefeita

Publicado por:

Renata Emanuelle da Silva Xavier **Código Identificador:**CF606FE3

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO ERRATA

ERRATA:Na publicação do EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2021 DE INEXIGIBILIDADE, PROCESSO Nº1220.047/2021 publicado em 07-02-2022 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, ANO IX | Nº 1721, PÁG.4, ONDE SE LÊ: 15.118,46 (quinze mil, cento e dezoito mil, quarenta e seis centavos). LEIA-SE: 15.118,46 (quinze mil, cento e dezoito reais e quarenta e seis centavos).

Publicado por:

Daniele Marques dos Santos **Código Identificador:**513C3632

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL, 12.263.869/0001-08, Praça Miriel Cavalcante s/n°, Barra de São Miguel/AL,torna público que requereuao IMA/AL, aRENOVAÇÃO DELICENÇA DE INSTALAÇÃO, paraobra daCONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕESDE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Publicado por:

Daniele Marques dos Santos **Código Identificador:**F689ED82

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 006, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

DECRETO Nº 006, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

FORMALIZA MANIFESTAÇÃO DE ADESÃO À CONDUÇÃO DE PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI PELO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, NA CONDIÇÃO DE COMPROMISSÁRIO CONSTITUINTE DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS – CORSEAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BATALHA/AL, no uso da atribuição conferida pelo art.45, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Batalha/AL, e

CONSIDERANDO QUE o novo Marco Legal do Saneamento Básico estabeleceu a meta de 31 de dezembro de 2033 para que os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário sejam universalizados;

CONSIDERANDO QUE o Município de Batalha/AL é um dos Compromissários subscritores do Protocolo de Intenções celebrado para constituição do Consórcio Regional de Saneamento do Estado de Alagoas – CORSEAL, cujo processo de constituição se encontra em curso;

CONSIDERANDO QUE o Município de Arapiraca se propõe a conduzir, em nome de todos os Municípios Compromissários subscritores do Protocolo de Intenções celebrado para constituição do

Consórcio Regional de Saneamento do Estado de Alagoas – CORSEAL, cujo processo de constituição se encontra em curso, a elaboração de estudos, projetos e demais documentos necessários à preparação de uma licitação para delegação dos serviços de saneamento à iniciativa privada, nos termos da legislação federal pertinente;

CONSIDERANDO QUE o CORSEAL, quando constituído, terá a prerrogativa de avocar o procedimento e impulsioná-lo;

CONSIDERANDO QUE esta iniciativa visa imprimir máximas eficiência e efetividade para a política pública de saneamento de cada um dos Municípios Compromissários.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a adesão do Município de Batalha/AL à condução de Chamamento Público pelo Município de Arapiraca/AL para obtenção, junto à iniciativa privada, de estudos, levantamentos e demais documentos necessários à modelagem de licitação para futura delegação dos serviços de saneamento regionalizada a ser regulada e fiscalizada pelo Consórcio Regional de Saneamento do Estado de Alagoas – CORSEAL de cujo Protocolo de Intenções o Município de Batalha/AL é subscritor.

Art. 2°. Este Decreto se tornará sem efeito nas seguintes hipóteses:

- I Não constituição do Consórcio Público de Saneamento do Sertão de Alagoas – CORSEAL;
- II Não ratificação do Protocolo de Intenções para constituição do Consórcio Público de Saneamento do Sertão de Alagoas – CORSEAL por parte do Poder Legislativo Municipal;
- III Não formalização do ingresso do Município de Batalha/AL no Consórcio Público de Saneamento do Sertão de Alagoas – CORSEAL.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Batalha/AL, 14 de fevereiro de 2022.

MARINA THEREZA CINTRA DANTAS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Albert Leite e Silva

Código Identificador: 18FD1343

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 001/2022 – Segunda Chamada. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de refeições prontas e coffe breack. Data: 28/02/2022, às 09h00min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Edital Disponível também

https://transparencia.belem.al.gov.br/licitacao/licitacao.php, informações no email: cplbelem.al@gmail.com.

Belém/AL, 14 de fevereiro de 2022.

LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS

Pregoeiro

Publicado por:

Lucivan Alexandrino de Barros Código Identificador:6839C2FD

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022

OBJETO: Aquisição de Eletro-eletrônico, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Belo Monte/AL. DATA, HORA E LOCAL: 25 de fevereiro de 2022, às 09h00min. A Licitação ocorrerá no site http://www.licitanet.gov.br/, onde poderá ser obtido o edital completo, ou através do site www.belomonte.al.gov.br.

Belo Monte/AL, 14/02/2022.

WILIANS ALTIERES FONTES

Pregoeiro

Publicado por: Rafael Lima da Cruz Código Identificador:ABFEF0F2

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BRANQUINHA EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº PREV-001/2021 – DL

CONTRATANTE: IPSEB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BRANQUINHA, ALAGOAS, -AL, CNPJ n°. 05.481.996/0001-18. CONTRATADA: ENTER BRASIL SERVIÇOS DE INTERNET LTDA, CNPJ 34.427.466/0001-90, sediada a Conjunto Raimundo Nonato Lopes, 04, Quadra 14, Centro, Branquinha, Alagoas. OBJETO: Serviços de fornecimento de INTERNET. VALOR GLOBAL: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), divididos em 12 parcelas na ordem de R\$ 100,00 (cem reais) mensais. DATA DO CONTRATO: 31/12/2021. VIGÊNCIA: 31-12-2022. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, da Lei n° 8666/93. SIGNATÁRIOS: EDILSON BARBOSA DE LIMA - Presidente do IPSEB- pela Contratante e JADIEL RIBEIRO DE LIMA DA SILVA- Sócio Administrador - pela CONTRATADA.

Branquinha, Alagoas, 31 de dezembro de 2021.

FIXADO NO MURAL DO IPSEB EM 31 de dezembro de 2021.

EDILSON BARBOSA DE LIMA

Presidente do IPSEB

Publicado por: Isabelle Nunes de Lima Código Identificador:0616DF68

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS AVISO DE CONVOCAÇÃO

CARTA DE CONVOCAÇÃO

Solicitamos o comparecimento do responsável legal ou procurador com poderes de outorga em nome da empresa, S A DE SOUZA GRIZ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF de nº 12.606.803/0001-73, com sede na Av. Juca Sampaio, nº 900-A, Bairro Feitosa, Cidade de Maceió, CEP 57.042-530, para assinatura do termo de Contrato Nº 007/2022/DL/PMC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no aviso de dispensa de lactação

Outrossim, informamos que o não comparecimento do representante legal da empresa pelo prazo de **05** (Cinco) dias, contados do recebimento desta comunicação, será interpretado como falta de interesse.

Atenciosamente,

Cacimbinhas/AL, 14 de fevereiro de 2022.

EDSON ALVES RIBEIRO

Presidente da CPL

Portaria 02/2020 de 03 de Janeiro de 2022

Publicado por:

Jose Fagner Targino Barbosa Código Identificador:0570BC80

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES - FAPEN PORTARIA Nº. 01/2022 DE, 26 DE FEVEREIRO DE 2022.

> CONCEDE PENSÃO POR MORTE. PARIDADE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 202201100001/2022, RESOLVE conceder Pensão por Morte, vitalícia com 100% das cotas de pensão, ao beneficiário Sr. EFIGÊNIO PEREIRA DA SILVA, CPF nº 539.259474-34, na condição de Cônjuge da Ex-Servidora Sra. MARIA LUCENI FÉLIX PEREIRA, CPF nº: 729.381.104-72, matrícula nº 183, a qual era Servidora/Ativa, no cargo de COZINHEIRA, pertencente ao quadro de pessoal permanente desta Prefeitura Municipal de Cajueiro - AL, falecida em 26 de dezembro de 2021. O beneficio está fundamentado no Art. 40, § 7° e 8° da Constituição Federal c/c Art. 54, caput, da Lei Municipal 770/2020, de 10 de dezembro de 2020, sendo a pensão constituída por uma cota familiar de 50%, acrescida de uma cota de 10% por dependente, até o limite de 100%, na forma da Lei, sem paridade. Esta portaria tem efeitos retroativos à data de 26 de dezembro de 2021, data do óbito, conforme Art. 53, I, da Lei Municipal nº 770/2020, de 10 de dezembro de 2020.

Dê-se Ciência. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO/AL, EM 26 DE JANEIRO DE 2022.

LUCILA REGIA ALBUQUERQUE TOLEDO Prefeita

LUIS FERNANDO DA SILVA

Presidente

Publicado por:

Maria Flavia Ferreira Cardoso Código Identificador:75324DB8

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

DESPACHO RATIFICADOR

Consoante às informações contidas nos autos, e em cumprimento fiel aos princípios da boa administração, RATIFICO pela Contratação De Empresa Especializada Em Construção Da Casa De Farinha Do Município De Campestre - AL. objeto do processo ora em tramitação em sede de Dispensa de licitação conforme disposições da Lei 14.133/21, Art. 75, inc. I, os quais serão fornecidos pela empresa VITORIA REGIA SERVIÇOS EIRELI, conforme melhor proposta de preços ofertada na ordem de R\$ 19.822,99 (dezenove mil oitocentos e vinte dois reais e noventa nove centavos), PROCESSO ADM Nº 0120 - 0001/2022 - 28/01/2022 -

NIELSON MENDES DA SILVA Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 0120-0001/2022-DISP-ADM

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE - CNPJ: 01.631.604/0001-07

CONTRATADA: VITORIA REGIA SERVIÇOS EIRELI -CNPJ: 37.350.503/0001-05

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DA CASA DE FARINHA DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE-AL.

VALOR GLOBAL: R\$ 19.822,99 (dezenove mil oitocentos e vinte dois reais e noventa e nove centavos).

PRAZO CONTRATUAL: 12 MESES DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 31/01/2022

> Publicado por: Maria Betânia Leite Valença Código Identificador:6B1A63D1

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROC. ADM. Nº 1633/2021- EDITAL Nº 022/2022.1- OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS, COM COTA RESERVADA E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME E EPP NOS TERMOS DA LC 123/2006. Data da disputa: 25 de fevereiro de 2022, às 09h15min. Acolhimento das propostas a partir de 16/02/2022 às 08:30 horas até 25/02/2022 às 09:00 horas – Horário de Brasília. Realização do certame no site: https://bnc.org.br/ - INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Av. Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n. 02, 1º Andar, Centro, Campo Alegre/AL, das 08:00 às 12:00 horas. Disponibilidade do Edital pelos sites http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1 https://bnc.org.br/. Impugnações esclarecimentos: licitacoes.pmca@gmail.com.

Campo Alegre/AL, 14 de fevereiro de 2022

WELBERTH RIBEIRO ALVES DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Sâmara Mayra da Silva Ferreira Código Identificador: EECB720B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROC. ADM. Nº 1853/2021- EDITAL Nº 023/2022.1- OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA COM ITENS EXCLUSIVOS E COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. Data da disputa: 25 de fevereiro de 2022, às 09h15min. Acolhimento das propostas a partir de 15/02/2022 às 08:30 horas até 25/02/2022 às 09:00 horas - Horário de Brasília. Realização do certame no site: https://bnc.org.br/ -INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Av. Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n. 02, 1º Andar, Centro, Campo Alegre/AL, das 08:00 às 12:00 horas. Disponibilidade Edital pelos sites http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1 https://bnc.org.br/. Impugnações e esclarecimentos: licitacoes.pmca@gmail.com.

Campo Alegre/AL, 14 de fevereiro de 2022

MARCOS EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Sâmara Mayra da Silva Ferreira Código Identificador:FB3AB311

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROC. ADM. Nº 0368/2021- EDITAL Nº 026/2022.1- OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (HIDRÁULICO), COM COTA RESERVADA E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME E EPP NOS TERMOS DA LC 123/2006. Data da disputa: 07 de março de 2022, às 09h:15min. Acolhimento das propostas a partir de 15/02/2022 às 08:30 horas até 07/03/2022 às 09:00 horas - Horário de Brasília. Realização do certame no site: https://bnc.org.br/ - INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Av. Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n. 02, 1º Andar, Centro, Campo Alegre/AL, das 08:00 às 12:00 horas. Disponibilidade do Edital pelos sites http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1 https://bnc.org.br/. Impugnações esclarecimentos: licitacoes.pmca@gmail.com.

Campo Alegre/AL, 14 de fevereiro de 2022

WELBERTH RIBEIRO ALVES DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Sâmara Mayra da Silva Ferreira Código Identificador:24321AB7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROC. ADM. N° 2917/2021- EDITAL N° 027/2022.1- OBJETO: REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA AOUISICÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (FERRAGENS), COM COTA RESERVADA E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME E EPP. Data da disputa: 07 de março de 2022, às 09h15min. Acolhimento das propostas a partir de 15/02/2022 às 08:30 horas até 07/03/2022 às 09:00 horas - Horário de Brasília. Realização do certame no site: https://bnc.org.br/ - INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Av. Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n. 02, 1º Andar, Centro, Campo Alegre/AL, das 08:00 às 12:00 horas. pelos Disponibilidade Edital do http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1 https://bnc.org.br/. Impugnações esclarecimentos: licitacoes.pmca@gmail.com.

Campo Alegre/AL, 14 de fevereiro de 2022

MARCOS EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Sâmara Mavra da Silva Ferreira Código Identificador:671B6E4C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROC. ADM. Nº 2918/2021- EDITAL Nº 028/2022.1- OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (PINTURA), COM ITENS EXCLUSIVOS E COTA RESERVADA PARA ME E EPP. Data da disputa: 08 de março de 2022, às 09h15min. Acolhimento das propostas a partir de 15/02/2022 às 08:30 horas até 08/03/2022 às 09:00 horas - Horário de Brasília. Realização do certame no site: https://bnc.org.br/ - INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Av. Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n. 02, 1º Andar, Centro, Campo Alegre/AL, das 08:00 às 12:00 horas. pelos Disponibilidade do Edital http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1 https://bnc.org.br/. Impugnações esclarecimentos: e licitacoes.pmca@gmail.com.

Campo Alegre/AL, 14 de fevereiro de 2022

WELBERTH RIBEIRO ALVES DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Sâmara Mayra da Silva Ferreira Código Identificador: C7E5B5C9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROC. ADM. Nº 0202/2022- EDITAL Nº 024/2022.1- OBJETO: AQUISIÇÃO DE SMARTPHONE PARA PREMIAÇÃO DAS AVALIAÇÕES DIAGNÓSTICA, VISANDO A PROVA BRASIL, COM COTA RESERVADA PARA ME E EPP NOS TERMOS DA LC 123/2006. Data da disputa: 25 de fevereiro de 2022, às 13h:15min. Acolhimento das propostas a partir de 15/02/2022 às 08:30 horas até 25/02/2022 às 13:00horas - Horário de Brasília. Realização do certame no site: https://bnc.org.br/ - INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Av. Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n. 02, 1º Andar, Centro, Campo Alegre/AL, das 08:00 às pelos horas. Disponibilidade do Edital http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1 https://bnc.org.br/. Impugnações e esclarecimentos: licitacoes.pmca@gmail.com.

Campo Alegre/AL, 14 de fevereiro de 2022

MARCOS EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Sâmara Mayra da Silva Ferreira Código Identificador:615C80D7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROC. ADM. N° 3059/2021 - EDITAL N° 025/2022.1 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, COM ITENS EXCLUSIVOS E COTA RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DA LC 123/2006. Data da disputa: 25 de fevereiro de 2022, às 13h15min. Acolhimento das propostas a partir de 15/02/2022 às 08:30 horas até 25/02/2022 às 13:00 horas - Horário de Brasília. Realização do certame no site: https://bnc.org.br/ - INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Av. Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n. 02, 1º Andar, Centro, Campo Alegre/AL, das 08:00 às horas. Disponibilidade do Edital pelos http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1 e https://bnc.org.br/. Impugnações esclarecimentos: licitacoes.pmca@gmail.com.

Campo Alegre/AL, 14 de fevereiro de 2022

WELBERTH RIBEIRO ALVES DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Sâmara Mayra da Silva Ferreira Código Identificador:267C128F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES INTIMAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO – PROC. 1591/2021 – PE 112/2021.1

Venho por meio deste, convocar a empresa SUPERMERCADO SAGRADA FAMÍLIA LTDA - EPP para que no prazo de 05 (cinco) dias promova a assinatura digital da Ata de Registro de Preços referente ao Pregão 112/2021.1 encaminhada via e-mail.

Destacamos que a não assinatura sujeitará a licitante às sanções previstas no Anexo I, item 9.1 do Edital e Lei 10.520/2002, pela recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços.

Para mais informações: atasecontratospmca@gmail.com

Publicado por:

Sâmara Mayra da Silva Ferreira **Código Identificador:**0877B854

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO ATA

ATA DE REGISTRO Nº 006.002.2701/2022
PREGÃO (ELETRONICO) nº 015-1/2021
Processo Administrativo Municipal nº 001.002.1312/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDEAL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 12.198701/0001-66, com sede na Rua 31 de Maio, nº. 96, na cidade de Campo Grande, devidamente representada por seu Prefeito, Sr. TEOGENES HIGINO MELO LESSA, portador de CPF nº 063.334.964-05 e Cédula de Identidade nº 3049344-7 SSP/AL, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada PREFEITURA, e a empresa VAL-MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALAR EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 05.980.425/0001-28, estabelecida à Rua dom Jonas Batinga, 414, Ouro Preto, CEP: 57.300-000, no município de Arapiraca/AL, representado pelo Sr. Givaldo Vieira de Santanta, portador da cédula de identidade nº 817941 SSP/SE, inscrito no CPF/MF 336.939.275-53, doravante denominadaCONTRATADA, resolvem firmar o presente ajuste de Contrato, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como do Edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, QUANTITATIVO E VALOR

Objeto: Registro de Preço para Eventual Contratação de Empresa para Aquisição de Equipamento e Material Permanente, destinados a Unidade Básica de Saúde Povoado Gruta Funda.

Descrição, quantidade e valores:

Item	Especificações	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Global
01	Braçadeira para Injeção (material de confecção (estrutura/apoio do braço) aço inoxidável/aço inoxidável, tipo pedestal altura regulável)	02	TM 090	R\$ 150,00	R\$ 300,00
20	Carro de Curativos (material de confecção em aço inoxidável / balde e bacia)		TM 075	R\$ 880,00	R\$ 880,00
28	Mesa de Mayo (em aço inoxidável)	01	TM 084	R\$ 430,00	R\$ 430,00
29	Estetoscópio Infantil (auscultador em aço inoxidável e duplo)	03	ESTETOSCOPIO	R\$ 75,00	R\$ 75,00

Valor Glogal dos itens atribuidos a Ata de Registro de Preços R\$ 1.670,00 (um mil, seiscentos e setenta reais). CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

- **2.1.** Entregas parceladas, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão e confirmação do recebimento da autorização de fornecimento (A. F), iniciando o prazo a partir do próximo dia útil.
- 2.2 A(s) Ordem(ns) de Entrega expedida(s) após a assinatura do contrato indicará(ão): o nome e sobrenome do responsável pela Ordem, o item e a quantidade solicitada. A Contratada fica obrigada a ter o item e a quantidade solicitada no ato da entrega da Ordem, sob pena de serem aplicadas às sanções previstas no Contrato.
- 2.2.1- A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de email, a qual deverá ser devolvida ao emissor, devidamente assinada, datada e com RG do recebedor, por meio do e-mail informado na Ordem no prazo de 01 (um) dia útil, para fins decomprovação do recebimento
- **2.2.2-** O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da Ordemde Entrega no prazo marcado, 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

- **2.2.3-** As notas fiscais deverão ser individualizadas para cada setor da prefeitura, conforme especificações constantes na própria Autorização de Fornecimento (A.F);
- **2.2.4-** Os objetos deverão ser entregues na sede do município, na localizada na Rua 31 de Maio, nº 96, Centro, Campo Grande/al, CEP 57.350-000, ou ainda, no local indicado na ordem de entrega, em dias úteis e no horário compreendido das 08 (oito) às 15 (quinze) horas, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento
- 2.3- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá: a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado; b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; b.1) na hipótese de complementação e/ou incorreções, a Contratada deverá complementar e/ou corrigir em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de (02 dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência desta ATA será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

 As despesas decorrentes da aquisição onerará recursos das seguintes dotações orcamentarias:

Emenda Parlamentar: Proposta n.º 11169.951000/1200-01 – CNES - 27260001

Programa de Trabalho: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

0100 - Secretaria Municipal de Saude

13.0100.10.122.00013.010 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

– O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias a partir do recebimento do objeto/prestação dos serviços. Para entrega do objeto deverá ser emitida a Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009) devidamente atestada pelo setor de Compras de por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada no campo das observações da NF, também deverá estar indicada o número da autorização e fornecimento.

Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

4.4 Os preços não sofrerão reajustes dentro do prazo de validade da proposta; em casos de atraso de pagamento, terão como índice de atualização monetária os valores estabelecidos pela legislação federal.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão nº.015-1/2021 e nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.
- **5.2-** Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) produto(s) recusado.
- **5.3** Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.
- **5.4-** Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.5 - A obrigação contratada nos termos desta Ata de Registro de Preço, somente se efetuará mediante a competente emissão da respectiva Autorização de Fornecimento ou Contrato, devendo o(s) mesmo(s), por conseguinte, ser(em) cumprido(s) nos precisos termos desta Ata.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a entrega do objetocontratado.

Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SETIMA - RESCISÃO E SANÇÕES

Pela recusa injustificada da empresa detentora em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo a ser comunicado pela Prefeitura: multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total da Ata e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura e será descredenciado de seu cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

apresentação de documentação falsa;

retardamento da execução do objeto;

falhar na execução do contrato;

fraudar na execução do contrato;

comportamento inidôneo;

declaração falsa;

fraude fiscal.

Para o disposto nas alíneas "b" e "c", será aplicada multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil ao término do prazo estipulado nas seguintes condições:

De 01 a 02 dias: multa equivalente a 3% (três por cento) do valor total da autorização de fornecimento. De 03 a 04 dias: multa de 4% (quatro por cento) do valor total da autorização de fornecimento. De 05 a 06 dias: multa de 6% (seis por cento) do valor total da autorização de fornecimento. Após o 6º dia: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da autorização de fornecimento podendo a critério da PREFEITURA, configurar inexecução parcial ou total do objeto, conforme o caso.

Pela inexecução parcial do objeto contratado: advertência e/ou multa de atraso, e rescisão e multa equivalente a 20 % (vinte por cento) valor total da autorização de fornecimento. Pela inexecução total do objeto contratado: rescisão e multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total da autorização de fornecimento.

As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos efetuados a empresa contratada, bastando apenas prévia comunicação por escrito, ainda que oriundas de fornecimento diverso do tratado neste processo administrativo.

Em todos os casos de aplicação de penalidades, será assegurado à empresa vencedora do certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - As partes elegem o foro da **CONTRATANTE**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvidade comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença dastestemunhas abaixo.

Campo Grande, 27 de janeiro de 2022.

Município De Campo Grande

TEOGENES HIGINO MELO LESSA

Prefeito

Contratante

Val-Med Produtos E Equipamentos Médicos Hospitalar EIRELI EP *GIVALDO VIEIRA DE SANTANA*

Contrado

TESTEMUNHAS:

- ASS:_CPF:
- ASS: CPF:

Publicado por: Eduardo Hélio da Silva Barros Código Identificador:78666A5E

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

GABINETE PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 02, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Decreto Municipal nº 02, de 11 de fevereiro de 2022.

Formaliza manifestação de adesão à condução de Procedimento de Manifestação de Interesse — PMI pelo Município de Arapiraca/AL, na condição de Compromissário constituinte do Consórcio Regional de Saneamento do Estado de Alagoas — CORSEAL.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Canapi/AL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO QUE o novo Marco Legal do Saneamento Básico estabeleceu a meta de 31 de dezembro de 2033 para que os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário sejam universalizados;

CONSIDERANDO QUE o Município de Canapi é um dos Compromissários subscritores do Protocolo de Intenções celebrado para constituição do Consórcio Regional de Saneamento do Estado de Alagoas – CORSEAL, cujo processo de constituição se encontra em curso:

CONSIDERANDO QUE o Município de Arapiraca se propõe a conduzir, em nome de todos os Municípios Compromissários subscritores do Protocolo de Intenções celebrado para constituição do Consórcio Regional de Saneamento do Estado de Alagoas – CORSEAL, cujo processo de constituição se encontra em curso, a elaboração de estudos, projetos e demais documentos necessários à preparação de uma licitação para delegação dos serviços de saneamento à iniciativa privada, nos termos da legislação federal pertinente;

CONSIDERANDO QUE o CORSEAL, quando constituído, terá a prerrogativa de avocar o procedimento e impulsioná-lo;

CONSIDERANDO QUE esta iniciativa visa imprimir máximas eficiência e efetividade para a política pública de saneamento de cada um dos Municípios Compromissários,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a adesão do Município de Canapi à condução de Chamamento Público pelo Município de Arapiraca/AL para obtenção, junto à iniciativa privada, de estudos, levantamentos e demais documentos necessários à modelagem de licitação para futura delegação dos serviços de saneamento regionalizada a ser regulada e fiscalizada pelo Consórcio Regional de Saneamento do Estado de Alagoas – CORSEAL de cujo Protocolo de Intenções o Município de Canapi é subscritor;

Art. 2º Este Decreto se tornará sem efeito nas seguintes hipóteses:

I – Não constituição do Consórcio Público de Saneamento do Sertão de Alagoas – CORSEAL;

 II – Não ratificação do Protocolo de Intenções para constituição do Consórcio Público de Saneamento do Sertão de Alagoas – CORSEAL por parte do Poder Legislativo Municipal; III – Não formalização do ingresso do Município de Canapi no Consórcio Público de Saneamento do Sertão de Alagoas – CORSEAL:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Canapi/AL, 11 de fevereiro de 2022.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA

Prefeito do Município de Canapi

Publicado por:

Caio Matheus de Oliveira Ribeiro Código Identificador:8C0B491F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 01/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através do Comissão Permanente de Licitação avisa que realizará licitação conforme resumo:

CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

OBJETO: Registro de Preço, pelo prazo de doze meses, para a eventual contratação de empresa especializada em engenharia civil para manutenção e adequações prediais, praças e vias públicas no Município de Canapi /AL.

Tipo: MENOR PREÇOS.

Data e hora da sessão: 18/03/2022, às 10h:00min (horário local).

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão situada no prédio sede desta Prefeitura, localizada na Avenida Joaquim Tetê, 336, Centro, Canapi/AL.

O edital encontra-se a disposição dos interessados no Setor de Licitações, ou através do endereço eletrônico licitacao.canapi@gmail.com.

Canapi - Alagoas, 14 de fevereiro de 2022.

JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

Presidente da CPL

Publicado por:

Givaldo Inacio dos Santos **Código Identificador:**0CC65F95

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE CAPELA/AL EXTRATO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 0104.002/2021

CONTRATANTE: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE CAPELA AL

CONTRATADO: W J SILVA CASTRO ASSESSORIA, Pessoa Jurídica, Cnpj n°25.129.803/0001-71, OBJETO: Prestação de Serviços de Assessoria Contábil, no valor mensal de R\$ 7.000,00, TOTALIZANDO R\$ 84.000,00 anual, Assinatura: 04/01/2022. Validade: 12 meses Fundamentação legal: Art. 25, inciso II, Lei Federal n° 8.666/93. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na Câmara de Vereadores do Município de Capela Al

Capela, 14 de Fevereiro de 2022.

JOSÉ IVANILDO LIRA DUARTE FILHO

Diretor Administrativo

Publicado por:

Jose Ivanildo Lira Duarte Filho Código Identificador:7525E673

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO JURIDICO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE CAPELA/AL EXTRATO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 0104.001/2021

CONTRATANTE: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE CAPELA AL

CONTRATADO:BERNARDO E CARVALHO ADVOCACIA E CONSULTORIA, Pessoa Jurídica, Cnpj nº 17.080.125/0001-71, OBJETO: Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica, no valor mensal de R\$ 7.000,00, TOTALIZANDO R\$ 84.000,00 anual, Assinatura: 04/01/2022. Validade: 12 meses Fundamentação legal: Art. 25, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na Câmara de Vereadores do Município de Capela Al

Capela, 14 de Fevereiro de 2022.

JOSÉ IVANILDO LIRA DUARTE FILHO

Diretor Administrativo

Publicado por:

Jose Ivanildo Lira Duarte Filho **Código Identificador:**82707742

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE SOFTWARE

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE CAPELA/AL EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO DE Nº 1215.001/2021

CONTRATANTE: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE CAPELA AL

CONTRATADO:**TC DESENVILVIMENTO DE SOFTWARE LTDA-ME**,Pessoa Jurídica, Cnpj nº 07.141.996/0001-02 ,OBJETO: Prestação de Serviços de Sistema de Software, no valor mensal de R\$ 1.440,00, TOTALIZANDO R\$ 17.280,00 anual, Assinatura: 03/01/2022. Validade: 12 meses Fundamentação legal: Art. 24, inciso II, Lei Federal n° 8.666/93. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na Câmara de Vereadores do Município de Capela Al

Capela, 14 de Fevereiro de 2022.

JOSÉ IVANILDO LIRA DUARTE FILHO

Diretor Administrativo

Publicado por:

Jose Ivanildo Lira Duarte Filho Código Identificador:83F34BBF

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE CAPELA/AL EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO DE Nº 1213.004/2021

CONTRATANTE: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE CAPELA AL

CONTRATADO: C F RODRIGUES SISTEMAS, Pessoa Jurídica, Cnpj nº 32.831.441/0001-21 ,OBJETO: Prestação de Serviços Portal da Transparência, no valor mensal de R\$ 1.100,00, TOTALIZANDO R\$ 13.200,00 anual, Assinatura: 03/01/2022. Validade: 12 meses Fundamentação legal: Art. 24, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na Câmara de Vereadores do Município de Capela Al

Capela, 14 de Fevereiro de 2022.

JOSÉ IVANILDO LIRA DUARTE FILHO

Diretor Administrativo

Publicado por:

Jose Ivanildo Lira Duarte Filho Código Identificador:1627AF0A

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE CAPELA/AL EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO DE Nº 1213.005/2021

CONTRATANTE: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE CAPELA ALCONTRATADO: W.F. RODRIGUES AGÊNCIAPessoa Jurídica, Cnpj nº 27.831.995/0001-99 ,OBJETO: Prestação de Serviços Portal da Transparência, no valor mensal de R\$ 1.200,00, TOTALIZANDO R\$ 14.400,00 anual, Assinatura: 03/01/2022. Validade: 12 meses Fundamentação legal: Art. 24, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na Câmara de Vereadores do Município de Capela Al

Capela, 14 de Fevereiro de 2022.

JOSÉ IVANILDO LIRA DUARTE FILHO

Diretor Administrativo

Publicado por:

Jose Ivanildo Lira Duarte Filho **Código Identificador:**8CE14361

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 001 PE 026/2021-RETIFICADO Pregão Eletrônico nº 026/2021-RETIFICADO Processo Administrativo nº 1210-006/2021

Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 — Centro — Chã Preta/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda.

Fornecedor Registrado: A empresa ANTONIO DE HOLANDA CAVALCANTE 38473003420, inscrita no CNPJ nº 40.267.129/0001-85, com sede no Pv Erva de Rato II – Povoado – Chã Preta/AL, CEP: 57760-000, representada por Antonio de Holanda Cavalcante, brasileiro, portador do CPF/MF sob nº 384.730.034-20.

Objeto: Registro de Preços para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE QUENTINHAS, SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO - REFEIÇÕES, LOCAÇÃO DE INSUMOS (MESAS, TOALHAS, CAPAS PARA CADEIRAS E CADEIRAS) E SERVIÇOS DE BUFFET especificado no lote 1 do Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão nº 026/2021-RETIFICADO. Preço global R\$: 127.500,00 (Cento e vinte e sete mil e quinhentos reais).

VALIDADE DA ATA: 12 meses.

Data de Assinatura: 10 de fevereiro de 2022.

A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA

Prefeito

Ata de Registro de Preços nº 002 PE 026/2021-RETIFICADO Pregão Eletrônico nº 026/2021-RETIFICADO

Processo Administrativo nº 1210-006/2021

Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 — Centro — Chã Preta/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda.

Fornecedor Registrado: A empresa DEBORA CLARA ALVES HENRIQUE 13215925400, inscrita no CNPJ nº 43.413.879/0001-06, com sede na Rua Aloisio Pereira da Silva, 73 – Centro – Cajueiro/AL, CEP: 57770-000, representada por Debora Clara Alves Henrique, brasileira, portadora do CPF/MF sob nº 132.159.254-00.

Objeto: Registro de Preços para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE QUENTINHAS, SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO - REFEIÇÕES, LOCAÇÃO DE INSUMOS (MESAS, TOALHAS, CAPAS PARA CADEIRAS E CADEIRAS) E SERVIÇOS DE BUFFET especificado no lote 2 do Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão nº 026/2021-RETIFICADO.

Preço global R\$: 78.800,00 (Setenta e oito mil e oitocentos reais).

VALIDADE DA ATA: 12 meses.

Data de Assinatura: 10 de fevereiro de 2022.

A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA

Prefeito

Publicado por:

Jose Cicero Correia **Código Identificador:**061D63AF

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE AO CONTRATO Nº 63/2017

Fundamento Legal: art. 65, inciso II, "d", da Lei 8.666/93;

Partes: MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL e *MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA EIRELI - ME, CNPJ:* 26.545.920/0001-99;

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria Administrativa em procedimentos licitatórios, destinados à manutenção das atividades da secretaria de Administração e Planejamento do Município de Colônia Leopoldina/AL;

Valor: O valor contratual que corresponde a R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), por força deste instrumento recebe um acréscimo de 23,08%, passando consequentemente para R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), nos termos do art. 65, II "d" da Lei nº 8.666/93, a ser pago em parcelas mensais de R\$ 8.000,00(oito mil reais).

Celebração: 10/11/2021;

Signatários: Manuilson Andrade Santos e Maria de Lourdes de Oliveira

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Colônia Leopoldina/AL em 10/11/2021.

Publicado por:

Jodimarco Luiz da Silva Dionizio **Código Identificador:**C5FB1118

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/2021

Fundamento Legal: Art. 25, II, c/c Art.13, III, ambos da Lei nº 8.666, de 1993;

EXTRATO DO CONTRATO

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL E URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.456.659/0001-31.

OBJETO: Contratação de escritório jurídico para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria técnica e de consultoria

auxiliando na formalização de procedimentos administrativos e otimização na cobrança e taxas municipais dos contribuintes de telefonia fixa e móvel, condicionado à cláusula "ad exitum".

Valor Global: 20% (vinte por cento) do valor da causa, condicionada à Cláusula "ad exitum".

VIGENCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

FIRMADO EM: 08/11/2021

SIGNATÁRIOS: Manuilson Andrade Santos e Ursula Salcedo de

Assis Correa.

Publicado por:

Jodimarco Luiz da Silva Dionizio **Código Identificador:** ACF4692C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO E RATIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina.

Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação

RATIFICO a inexigibilidade, nos termos do parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação do THEP - SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI, CNPJ 35.428.971/0001-11, com sede AVENIDA COMENDADOR GUSTAVO PAIVA, 5945 - LOJA: 3026;, BAIRRO CRUZ DAS ALMAS, MACEIO/AL - CEP: 57.038-000, representado pelo Senhor José Carlos Ferreira de Albuquerque, brasileiro, inscrita no CPF/MF sob o nº. 679.623.004-34, portador da Cédula de Identidade RG nº. 840555 SESP/AL, para execução de para curso on-line, cujo tema é "Ensino Híbrido em Tempos de Pandemia Mundial", de acordo com a Lei 8.666, 21/06/93, Art. 25, inciso II combinado com o art. 13, VI. Valor: R\$ 188.600,00 (cento e oitenta e oito mil e seiscentos reais).) - Data de celebração: 15/09/2021. Signatários: Manuilson Andrade Santos e José Carlos Ferreira de Albuquerque

EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2021

Fundamento Legal: Lei 8.666, 21/06/93, Art. 25, inciso II combinado com o art. 13, VI;

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL e ;

Objeto: Contratação por inexigibilidade de licitação de empresa especializada para curso on-line, cujo tema é "Ensino Híbrido em Tempos de Pandemia Mundial", destinado aos servidores que compõe a rede pública municipal de Colônia Leopoldina/AL

Valor Global: R\$ 188.600,00 (cento e oitenta e oito mil e seiscentos reais).

VIGENCIA: Até o término do serviço contratado.

FIRMADO EM: 15/09/2021

SIGNATÁRIOS: Manuilson Andrade Santos e José Carlos Ferreira de Albuquerque.

Publicado por: Jodimarco Luiz da Silva Dionizio Código Identificador:8CF093B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Termo Aditivo ao Contrato nº 57/2021 – Processo nº 20210811001 – Procedimento de Contratação: Carta Convite nº 03/2021– Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 65, I § 1º) –

Contratada: E G G DE SUNA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 37.544.783/0001-84 — Objeto Contratual: Contrato de Prestação de serviços de engenharia civil para execução de obra referente à reforma da quadra esportiva no Município de Colônia Leopoldina/AL. Valor: O valor do contrato original que perfaz a ordem de R\$ 162.639,44 (cento e sessenta e dois mil seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos) por força deste instrumento recebe um acréscimo no percentual de 41,6446835%, passando consequentemente o seu valor para R\$ 230.370,32 (duzentos e trinta mil trezentos e setenta reais e trinta e dois centavos). Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA II — DA RETIFICAÇÃO DA PLANILHA DE SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E PREÇOS. CLÁUSULA III — DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATADO. CLÁUSULA IV — DA INALTERABILIDADE.

Publicado por: Jodimarco Luiz da Silva Dionizio Código Identificador:8C583B3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO CONTRATO E TERMO DE RATIFICAÇÃO

Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação

RATIFICO inexigibilidade de licitação com base no parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação da empresa SERQUIP TRATAMENTO RESÍDUOS AL LTDA, inscrita no CNPJ 06.121.325/0001-09, para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento (incineração) e destinação final, dos resíduos de Classe I dos grupos A, B e E, em bombonas de 200lts e/ou 25Kg, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 358/05 e RDC nº 222/18, do lixo hospitalar do Município de Colônia Leopoldina-AL. Fundamentação Legal: Artigo 25, I, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Valor: R\$ 42.474,24 (quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) - Data de celebração: [15/12/2021. Signatários: Manuilson Andrade Santos e Arthur Luiz Da Silva Duarte.

EXTRATO DO CONTRATO 81/2021

Fundamento Legal: Lei 8.666, 21/06/93, Art. 25, inciso I;

Partes: Poder Executivo De Colônia Leopoldina/Al E SERQUIP TRATAMENTO RESÍDUOS AL LTDA Inscrita No CNPJ 06.121.325/0001-09

Objeto: Contratação de empresa especializada prestar os serviços de coleta, transporte, tratamento (incineração) e destinação final, dos resíduos de Classe I dos grupos A, B e E, em bombonas de 200lts e/ou 25Kg, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 358/05 e RDC nº 222/18, do lixo hospitalar do Município de Colônia Leopoldina-AL

Valor Global: R\$ 42.474,24 (quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos

VIGENCIA: 12 meses

FIRMADO EM: 15 de dezembro de 2021

SIGNATÁRIOS: Manuilson Andrade Santos e Arthur Luiz Da Silva Duarte.

Publicado por: Jodimarco Luiz da Silva Dionizio Código Identificador:1E48C14C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 19/2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93. Partes: MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL e ITYHY CONSULTORIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.502.402/0001-57;

Objeto: Prestação de Serviço de Implementação da Pniis — Política Nacional de Informação e Informática em Saúde, Para Atender as Necessidades da Secretaria de Saúde do Poder Executivo do Município de Colônia Leopoldina/AL

Vigência até: 12 (doze) meses; Celebração: 15/10/2021;

Signatários: Manuilson Andrade Santo e Nelson Calzavara de Araújo

Publicado por:

Jodimarco Luiz da Silva Dionizio **Código Identificador:**1A1369C3

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 006/2022

O Setor de Compras da Prefeitura de Estrela de Alagoas, com sede na Praça Luis Duarte, nº 100, Centro, informa aos interessados que está recebendo COTAÇÃO DE PREÇOS durante o período de 03 (três) dias, a partir desta data, para o OBJETO: Aquisição de Material Escolar. A planilha de itens e quantitativos, encontra-se no Termo de Referência que deverão ser solicitadas pelo e-mail: estreladealagoas.licitacoes@gmail.com. Demais informações pelo fone (82) 99315-8520.

Estrela de Alagoas, 11 de fevereiro de 2022.

ALAN ARAUJO DA SILVA

Setor de Compras

Publicado por:

Arnaldo de Araujo Alecio Código Identificador: D5B35675

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÕES

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

Objeto: SRP para futura e eventual Aquisição de Material gráfico. Tipo: Menor preço por item. Data de realização: 04/03/2022, às 09:00 (horário local). Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 Objeto: SRP para futura e eventual Fornecimento de Combustíveis. Tipo: Menor preço por item. Data de realização: 04/03/2022, às 15:00h (horário local). Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

Objeto: SRP para futura e eventual Fardamento. Tipo: Menor preço por item. Data de realização: 07/03/2022, às 10:00h (horário local). Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

Objeto: SRP para futura e eventual Aquisição de Brinquedos. Tipo: Menor preço por item. Data de realização: 08/03/2022, às 10:00h (horário local). Os editais encontram-se a disposição dos interessados através do site http://www.bnc.org.br.

Japaratinga – Alagoas, 14 de fevereiro de 2002.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA Prefeito

> Publicado por: Isadora Moreno de Oliveira Código Identificador:94344397

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR PUBLICADO AOS 26/01/2022 - EDIÇÃO 1718

DESPACHO RATIFICADOR

Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria, portanto, RATIFICO, na forma do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de instalação e cabeamento estruturado de câmeras de monitoramento, em atendimento a Secretarias de educação do Município de Joaquim Gomes/AL.

AUTORIZO a contratação da empresa FRANKLIN SANTOS DE SANATANA SERVIÇOS - ME, e inscrita no CNPJ sob o nº 13.644.346/0001-74, estabelecida na Rua Benedito Peixoto Camarão, 36ª - Centro - Messias/AL, representada pelo Sr. Franklin Santos de Santana Serviços, portador do RG sob o nº 0925782505 SSP/BA e inscrita no CPF sob o nº 042.789.484-09, pelos preços propostos pela empresa, na forma do art. 24, inciso II, da Lei de Licitações.

Joaquim Gomes/AL, 20 de janeiro de 2022.

ADRIANO FERREIRA BARROS

Prefeito

Publicado por:

Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469 **Código Identificador:**99AE4B07

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO PUBLICADO AOS 26/01/2022 - EDICÃO 1718

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2022

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Contratante: MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL;

Contratada: FRANKLIN SANTOS DE SANATANA SERVIÇOS - ME, e inscrita no CNPJ sob o nº 13.644.346/0001-74;

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de instalação e cabeamento estruturado de câmeras de monitoramento, em atendimento a Secretarias de Educação do Município de Joaquim Gomes/AL,

Valor Global: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais);

Vigência: 31/12/2022

Celebração: 20/01/2022;

Signatários: Adriano Ferreira Barros e Franklin Santos de Santana.

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Joaquim Gomes/AL em 20/01/2022.

Publicado por:

Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469 **Código Identificador:**827B692A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR PUBLICADA AOS 26/01/2022 EDIÇÃO 1718

DESPACHO RATIFICADOR

Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria, portanto, RATIFICO, na forma do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a dispensa de licitação visando a contratação de empresa para aquisição de câmeras de monitoramento e material de instalação inerente ao

15

objeto, em atendimento a solicitação da Secretaria de Educação do Município de Joaquim Gomes/AL.

AUTORIZO a contratação da empresa FRANKLIN SANTOS DE SANATANA SERVIÇOS - ME, e inscrita no CNPJ sob o nº 13.644.346/0001-74, estabelecida na Rua Benedito Peixoto Camarão, 36ª - Centro - Messias/AL, representada pelo Sr. Franklin Santos de Santana Serviços, portador do RG sob o nº 0925782505 SSP/BA e inscrita no CPF sob o nº 042.789.484-09, pelos preços propostos pela empresa, na forma do art. 24, inciso II, da Lei de Licitações.

Joaquim Gomes/AL, 20 de janeiro de 2022.

ADRIANO FERREIRA BARROS

Prefeito

Publicado por:

Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469 Código Identificador:BC3A6545

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO PUBLICADO AOS 26/01/2022 - EDICÃO 1718

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2022

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993

Contratante: MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL;

Contratada: FRANKLIN SANTOS DE SANATANA SERVIÇOS - ME, e inscrita no CNPJ sob o nº 13.644.346/0001-74;

Objeto: contratação de empresa para aquisição de câmeras de monitoramento e material de instalação inerente ao objeto, em atendimento a solicitação da Secretarias de Educação do Município de Joaquim Gomes/AL.

Valor Global: R\$ 17.409,30 (dezessete mil quatrocentos e nove reais e trinta centavos);

Vigência: 31/12/2022

Celebração: 20/01/2022;

Signatários: Adriano Ferreira Barros e Franklin Santos de Santana.

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Joaquim Gomes/AL em 20/01/2022.

Publicado por:

Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469 Código Identificador:69C27E34

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 01/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Ref. Pregão Eletrônico nº 01/2022. Registro de Preços

O prefeito do Município de Joaquim Gomes, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 01/2022 (BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS), cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de água mineral e gás de cozinha, para atender a demanda das Secretarias Municipais

do Poder Executivo do Município de Joaquim Gomes/AL, em favor das empresas SILVANIA MARIA DA SILVA ROCHA, CNPJ 26.875.409/0001-45 e LIMA E GONCALVES COMERCIO DE ALIMENTOS SAUDAVEIS LTDA, CNPJ 35.708.427/0001-23, que na ocasião atenderam aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando as mesmas convocadas para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Joaquim Gomes/AL, 10 de fevereiro de 2022.

ADRIANO FERREIRA BARROS

Prefeito

Publicado por: Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469

Código Identificador: B96FC2A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DESPACHO RATIFICDOR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DESPACHO RATIFICADOR

AUTORIZO a contratação da NÁDIA ROSÁLIA TEIXEIRA MENDES - ME, e inscrita no CNPJ sob o nº 14.940.840/0001-49, estabelecida na Rua B Lote 09 — Quadra A — Antares — Maceió/AL, representada pela Sra. Nádia Rosália Teixeira Mendes, portadora do RG sob o nº 1600907 e inscrita no CPF sob o nº 549.249.107-59, para fornecimento de troféus, pelos preços propostos pela empresa, qual seja R\$ 900,00 (novecentos reais), na forma do art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, em caráter de pronta entre pronto pagamento.

Joaquim Gomes/AL, 20 de janeiro de 2022.

ADRIANO FERREIRA BARROS

Prefeito

Publicado por:

Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469 **Código Identificador:**98B397A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DESPACHO RATIFICADOR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DESPACHO RATIFICADOR

Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria, portanto, RATIFICO, na forma do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a dispensa de licitação para a **contratação de profissional especializado da área de engenharia para levantamento planialtimétrico cadastral das Ruas Projetada "A", Ibanes Menino de Freitas, Priscila da Silva Rego e José Gomes de Barros.**

AUTORIZO a contratação do Senhor **Denis de Barros Silva**, portador do RG nº 2001001096170 SSP/AL E CPF sob nº 013.538.414-13, residente na Rua Coronel Presciliano Sarmento, nº 368 –Apto 701 – São Jorge – Maceió/AL, pelos preços propostos pelo profissional, na forma do art. 24, II, da Lei de Licitações.

Joaquim Gomes/AL, 10 de fevereiro de 2022.

ADRIANO FERREIRA BARROS

Prefeito

Publicado por:

Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469 **Código Identificador:**45BC07E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA EXTRATO DO CONTRATO 17/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2021

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666 de 23 de junho de 1993.

Contratante: MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL.

Contratado: Denis de Barros Silva, portador do RG nº 2001001096170 SSP/AL;

Objeto: contratação de profissional especializado da área de engenharia para levantamento planialtimétrico cadastral das Ruas Projetada "A", Ibanes Menino de Freitas, Priscila da Silva Rego e José Gomes de Barros.

Valor Global: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Vigência: 90 (noventa) dias;

Celebração: 10/02/2022;

Signatários: Adriano Ferreira Barros e Denis de Barros Silva.

Publicado por:

Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469 **Código Identificador:**C0F82D19

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

GABINETE DO PREFEITO AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, portadora do CNPJ 12.265.468/0001-97, localizada na Rua João de Deus, nº 76, Centro, Junqueiro, Alagoas, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente de Alagoas (IMA/AL), a Autorização Ambiental para a construção de uma praça no povoado São Benedito, em zona urbana, no município de Junqueiro.

Publicado por:

Wescley de Oliveira Silva Código Identificador:991555CE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - IPREV EDITAL Nº 02/2021

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL EDITAL Nº 02/2021 SEGUNDA CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO IPREV JUNQUEIRO, instituída pela Portaria nº 196/2021, TORNA PÚBLICO, a abertura de inscrições e as instruções para eleição dos membros representantes dos participantes e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social em atividade, aposentados ou pensionistas, no Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, de que tratam respectivamente o artigo 12, paragrafo único, III, e as alíneas "a" e "b"; e do parágrafo 6º, Inciso V do artigo 13 da Lei 760/2021.

1. DAS VAGAS

- 1.1. 3(cinco) membros representantes dos participantes e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, sendo os 3 (três) eleitos pelos servidores ativos ou inativos, com seus respectivos suplentes, para o Conselho Deliberativo.
- **1.2.** 2(dois) membros representantes dos participantes e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, sendo os 2 (dois) eleitos pelos servidores ativos ou inativos, com seus respectivos suplentes, para o Conselho Fiscal.

2. DAS INSCRIÇÕES

- **2.1.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e na legislação, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;
- 2.2. As inscrições deverão ser efetuadas na sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro,-IPREV JUNQUEIRO, situada na Rua Joaquim Ferreira da Costa, Centro, Junqueiro-AL, no período de 15 a 21 de fevereiro de 2022, no horário das 08:00 às 12:00;

- **2.3.** O mesmo servidor não poderá concorrer a membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- **2.4.** O candidato é responsável pelo preenchimento e informações prestadas na ficha de inscrição, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros, informações incorretas ou ilícitas;
- **2.5.** O número de inscrições de candidatos concorrentes ao pleito será ilimitado;
- 2.6. É vedada a inscrição:
- 2.6.1. Por procuração;
- 2.6.2. De membros da Comissão Especial Eleitoral;
- 2.6.3. De servidores no desempenho de mandato legislativo;
- **2.6.4.** De servidores ocupantes de cargo de provimento exclusivamente em comissão.

3. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

- **3.1.** Somente poderá ser candidato o servidor detentor de cargo de provimento efetivo do Município de Junqueiro-AL, da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional, estável no Serviço Público Municipal ou nele aposentado ou pensionista, e que satisfaça todos os requisitos previstos nos subitens a seguir:
- 3.2. Ser absolutamente capaz;
- **3.3.** Não ter sido condenado por sentença criminal transitada em julgado;
- **3.4.** Não ter sofrido penalidade de suspensão disciplinar, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data do encerramento das inscrições das candidaturas;
- 3.5. Ter concluído o Ensino Médio, até a presente data de publicação deste edital.
- **3.6.** Cumprir os requisitos determinados na Lei 760/2021

4. DOS DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO

- **4.1.** Ficha de Inscrição previamente preenchida conforme modelo Anexo I;
- **4.2.** Declaração da Secretaria Municipal da Administração, de que o servidor não sofreu penalidade de suspensão disciplinar, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data do encerramento das inscrições das candidaturas;
- **4.3.** Cópia da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física CPF:
- 4.4. Comprovante de escolaridade,
- 4.5 Certidão negativa criminal estadual e federal.

5. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

- **5.1.** Terminado o prazo para as inscrições das candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral mandará publicar edital em órgão oficial do Município, os nomes e números de inscrições das candidaturas deferidas ou indeferidas;
- **5.2.** Caberá recurso às inscrições indeferidas, até 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação;
- **5.3.** Caberá impugnação de candidatura por qualquer eleitor, devidamente motivado, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação;

- **5.4.** Eventuais recursos ou impugnações deverão ser interpostos no local das inscrições;
- **5.5.** As impugnações e recursos serão recebidos pela Comissão Especial Eleitoral, cabendo à mesma decidir em igual prazo por maioria de votos de seus membros;
- **5.6.** Vencidas as fases de impugnação e recurso, a Comissão divulgará, em órgão oficial do Município, Edital com os nomes dos candidatos cujas inscrições atenderem aos requisitos deste Edital e da Legislação Específica, consideradas homologadas as inscrições dos candidatos habilitados ao pleito.

6. DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

- **6.1.** As eleições para a escolha dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal do IPREV JUNQUEIRO, será na sede do Instituto de Previdência, situada na Rua Joaquim Ferreira da Costa, nº 148, Centro, Junqueiro-AL, em 25 de fevereiro de 2022, no horário das 08:00 às 17:00;
- **6.2.** O voto é facultativo, secreto e personalíssimo, podendo exercê-lo todos os segurados obrigatórios e beneficiários em pleno gozo de seus direitos;
- **6.3.** Cada eleitor deverá votar em um único candidato para cada um dos conselhos, independentemente do acúmulo de cargos ou aposentadorias que detenha;
- **6.4.** Serão anulados os votos cujas cédulas estiverem rasuradas ou contendo opção por mais de um candidato para cada Conselho;
- **6.5.** A Comissão Especial Eleitoral elaborará cédulas eleitorais com o nome dos candidatos para cada um dos Conselhos, por ordem alfabética e seus respectivos números, obtidos por ordem de inscrição;
- **6.6.** A mesa receptora será constituída por membros da Comissão eleitoral
- **6.7.** Os eleitores deverão se apresentar munidos de cédula de identidade ou outro documento de identificação tais como: carteira nacional de habilitação, documento emitido por Ordens ou Conselhos de Classe e Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- **6.8.** Encerrada a votação, proceder-se-á de imediato a apuração dos votos pelos membros da mesa receptora;
- **6.9.** De todos os atos relativos à eleição se lavrará Ata Circunstanciada, integrando-se à mesma a relação com os nomes dos eleitores, número de matrícula e a colheita de suas assinaturas quando da votação.

7. DO RESULTADO DA ELEIÇÃO E DA NOMEAÇÃO DOS ELEITOS

- 7.1 Serão eleitos membros do Conselho Deliberativo do Regime Próprio de Previdência Social de Junqueiro, como representante dos servidores em atividade, os três candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos e como suplentes os seguintes colocados que excedam o número de vagas;
- **7.2.** Serão eleitos membros do Conselho Fiscal CF, Regime Próprio de Previdência Social de Junqueiro-AL , como representantes dos participantes e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, dois candidatos, sendo servidores em atividade, aposentados ou pensionistas que alcançarem o maior número de votos válidos, e como suplentes os seguintes colocados que excedam o número de vagas;
- **7.4.** Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato com maior tempo de efetivo exercício no serviço Público Municipal. Persistindo o empate, será eleito o candidato de maior idade;

- **7.5.** A Comissão Especial Eleitoral divulgará, no prazo máximo de 03 (três) dias, através de Edital a ser publicado em órgão oficial do Município, o resultado final das eleições;
- **7.6.** Os candidatos eleitos como titulares das vagas serão nomeados por ato do Executivo, com mandato de 04 (quatro) anos.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **8.1.** Não será permitido o assédio aos eleitores nas filas, nem a propaganda pessoal, denominada de boca-de-urna, num raio de 50 metros do local de votação;
- **8.2.** É vedado ao servidor, com inscrição homologada, atuar como mesário ou escrutinador no pleito eleitoral;
- **8.3.** O candidato receberá, no ato de sua inscrição, cópia completa deste Edital;
- **8.4.** Havendo a vacância de cargo, inexistindo suplente, os cargos serão nomeados pelo chefe do executivo.
- **8.5.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, para o qual será utilizada de forma subsidiária a Lei 760/2021, em todos os seus termos.

Junqueiro, 14 de fevereiro de 2022.

JOSÉ DA SILVA SOUZA CIRILO

Presidente da Comissão

Publicado por: José Clovis Vieira

Código Identificador:B0D7339A

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO 001 - PE 013/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA/AL, CNPJ nº 12.207.551/0001-00. CONTRATADA: AM DA SILVA SERVICOS & LOCACOES EIRELI, CNPJ nº 31.289.142/0001-44. Objeto: O objeto do Termo de Contrato é a contratação dos serviços de manutenção, adequações e melhorias predial e viária com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI e ORSE, nas edificações e praças e canteiros públicas pertencentes à Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa/AL. Valor do contrato: R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais). Data de Assinatura: 03 de maio de 2021. Vigência: 12 (doze) meses.

Dotação orçamentária:

Unidade: 05.50 - Secretaria Municipal de Saúde

Projeto. Atividade: 6005 - Bloco de Manut. Das Ações e Serv. Pub.

De Saúde - (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)

Elemento de despesa: 3.3.9.0.3.9 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Unidade: 05.50-Secretaria Municipal de Saúde

Projeto. Atividade: 6044 – Bloco de Manut. Das Ações e Serv. Pub.

De Saúde - (REDE DE URGÊNCIA).

Elemento de despesa: 3.3.9.0.3.9 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Unidade: 05.50 - Secretaria Municipal de Saúde

Projeto. Atividade: 6001 - Manutenção das Ativ. Da Sec. Municipal

de Saúde

Elemento de despesa: 3.3.9.0.3.9 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Unidade: 05.50 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto. Atividade: 6003 - Bloco de Manut. Das Ações e Serv. Pub.

De Saúde - (ATENÇÃO PRIMÁRIA)

Elemento de despesa: 3.3.9.0.3.9 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Unidade: 0880 - Secretaria Municipal de Educação

Projeto. Atividade: 2007-Manutenção das Ativ. da Sec. Municipal de Educação

Elemento de despesa: 3.3.9.0.3.9 – Outros Serviços de Terceiros—Pessoa Jurídicas

Unidade: 0881 - Secretaria Municipal de Educação

Projeto. Atividade: 2023 — Manutenção das Ações do Ensino Fundamental — 30%

Elemento de despesa: 3.3.9.0.3.9 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Unidade: 0882 - Fundo Municipal de Educação

Projeto. Atividade: 2033 – Quota Municipal do Salário Educação - OSE

Elemento de despesa: 3.3.9.0.3.9 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa JurídicasUnidade: Unidade: 0661 — Fundo Municipal de Assis. Social

Projeto. Atividade: 6052 - Bloco de Proteção Social Básica - (BLC PSB - CRAS/SCFV)

Elemento de despesa: 3.3.9.0.3.9 – Outros Serviços de Terceiros—Pessoa Jurídica

Unidade: 0661 - Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto. Atividade: 6019 – Manutenção do Programa Primeira

Infância no Suas

Elemento de despesa: 3.3.9.0.3.9 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Unidade: 0661 - Fundo Municipal de Assis. Social

Projeto. Atividade: 6027–Bloco da Gestão do PBF e do Cadastro Único-IGD/PBF

Elemento de despesa: 3.3.9.0.3.9 – Outros Serviços de Terceiros—Pessoa Jurídica

Unidade: 0661 - Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto. Atividade: 6010 – Manutenção do Fundo Municipal de Assis. Social

Elemento de despesa: 3.3.9.0.3.9 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Unidade: 0661 - Fundo Municipal de Assis. Social

Projeto. Atividade: 6053 – Bloco de Proteção Social Especial MC-(BLC PSE MC – CREAS).

Elemento de despesa: 3.3.9.0.3.9 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Unidade: 03.30 – Secretaria Municipal de Administração

Projeto. Atividade: 2003 - Manutenção das Ativ. da Secretaria de Administração

Elemento de despesa: 33.90.3. 9 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Unidade: 15.15 – Secretaria Municipal de Transportes

Projeto. Atividade: 2008 - Manutenção das Ativ. da Sec. Municipal de Transporte

Elemento de despesa: 33.90.3. 9 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Unidade: 10.10 - secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo Projeto Atividade: 2019 - Manutenção das Ativ. da Sec. De Obras, Viação e Urbanismo

Elemento de despesa: 3.3.9.0.3.9 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Publicado por: Alex Junior Ferreira da Silva Código Identificador:69CBE7BC

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH LEI Nº 195/2021, DE 25 DE MAIO DE 2021.

DÁ NOME À RECENTES EDIFICAÇÕES EM LIMOEIRO DE ANADIA/AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA/AL, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições

legais conferidas na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1°. A Praça Municipal localizada no Povoado Tipi, terá a denominação de "Praça Silvino Luiz".
- **Art. 2º**. O Centro de Especialização localizado na Rua Cônego Jacinto, nº 52, Centro, Limoeiro de Anadia, terá denominação "Centro de Especialidades José Batista Pereira Lima".
- **Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Limoeiro de Anadia, em 25 de Maio de 2021.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA

Prefeito

Publicado por: Taise da Silva Santos Código Identificador:65C92B7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH LEI Nº 200/2021 DE 21 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a criação de Incentivo de Melhoria das Ações de Vigilância em Saúde (IMAVS) do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQAVS) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Incentivo de Melhoria das Ações de Vigilância em Saúde (IMAVS) com base no estabelecido na Portaria Nº 1.708, de 16 de Agosto de 2013 do Ministério da Saúde, que regulamenta o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQAVS), com a definição de suas diretrizes, financiamento, metodologia de adesão e critérios de avaliação.

Art 2°. O IMAVS possui os seguintes objetivos:

estimular o processo contínuo e progressivo de melhoria das ações de vigilância em saúde, dos padrões e indicadores de qualidade, do processo de trabalho e dos resultados alcançados pelos profissionais de saúde envolvidos;

institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores referentes ao Programa de Qualificação das Ações da Vigilância em Saúde para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de vigilância em saúde; incentivar financeiramente o bom desempenho dos profissionais de saúde, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à vigilância em saúde, permitindo o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3°. O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Vigilância em Saúde e da Atenção Primária, aqui denominado Incentivo de Melhoria das Ações de Vigilância em Saúde será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Limoeiro de Anadia de acordo com as metas e resultados previstos na Portaria Nº 1.708, de 16 de Agosto de 2013 do Ministério da Saúde e suas atualizações.

Parágrafo Único. O município de Limoeiro de Anadia fica desobrigado do pagamento do incentivo, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcancadas.

Art. 4°. Para o recebimento do Incentivo de Melhoria das Ações de Vigilância em Saúde serão observadas metas estabelecidas e avaliação quadrimestral de resultados que serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Saúde, através de instrumentos de monitoramento a serem definidos por meio de portaria municipal no prazo máximo de 30 dias a contar da publicação da presente Lei.

Parágrafo Único. No caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde e do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado para o cálculo do pagamento.

Art. 5°. Este incentivo é variável e será concedido em parcela única em até 10 dias após o seu repasse pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Limoeiro de Anadia.

Art. 6°. Do valor global do recurso financeiro pertinente ao ao Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQAVS) repassado em parcela única ao município pelo Ministério da Saúde, 50% (cinquenta por cento) será destinado ao pagamento do Incentivo de Melhoria das Ações de Vigilância em Saúde 50% (cinquenta por cento) será destinado à estruturação e manutenção das ações das Vigilâncias em saúde.

§ 1º. O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal.

§ 2º. Do percentual estabelecido para pagamento do Incentivo de Melhoria das Ações de Vigilância em Saúde de que se trata o *caput* deste artigo, serão destinados:

I – 60% (sessenta por cento) aos profissionais de nível superior;

II – 40% (quarenta por cento) aos profissionais de nível médio.

§ 3º. Os percentuais distribuídos para cada categoria profissional serão definidos por meio de Portaria expedida pelo Executivo Municipal, sendo esta solicitada pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde, o qual estabelecerá, ainda, a forma de monitoramento de metas e indicadores.

§ 4º. O valor residual decorrente do não cumprimento de metas será destinado à manutenção das ações das Vigilâncias em saúde.

§ 5°. Caso haja alterações na legislação do PQAVS, fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar através de Portaria, os percentuais constantes no art. 6°, § 2° desta Lei, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo financeiro, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 7°. O Incentivo de Melhoria das Ações de Vigilância em Saúde de que se trata esta Lei será concedido às seguintes categorias profissionais: Médicos da Estratégia Saúde da Família, Enfermeiros da Estratégia Saúde da Família, Técnicos de Enfermagem que administram vacina na Estratégia Saúde da Família, Técnicos de Enfermagem da Rede de Frio, Coordenador de Vigilância Epidemiológica, Coordenador de Vigilância Sanitária, Coordenador de Imunização, Supervisor de Endemias, Agentes de Combate às Endemias, Agentes de Saúde Pública e outros que por ventura venham a ser inseridos no Programa.

Parágrafo Único. São requisitos para recebimento do incentivo de que se trata esta Lei o cadastrado no Sistema de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), a contribuição efetiva para o cumprimento das metas e indicadores de desempenho do PQAVS, definidos na Portaria Nº 1.708, de 16 de Agosto de 2013 do Ministério da Saúde e suas atualizações e o cumprimento de demais metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro de Anadia em instrumento de monitoramento conforme o art. 4º desta Lei.

Art. 8º. Perderá integralmente o direito à percepção do incentivo os profissionais que:

sofrer punição por suspensão e/ou advertências por escrito por má conduta no trabalho;

deixar de realizar as atividades educativas e de planejamento da equipe;

atestados para todos os casos superiores a 5 (cinco) dias;

licenças com período superior a 15 (quinze) dias;

afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estado ou federal;

ausência nas capacitações e reuniões programadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

Art. 9°. Em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço em qualquer circunstância, o servidor terá direito ao valor proporcional aos meses trabalhados dentro da vigência da parcela a ser paga.

Parágrafo Único. O valor residual que caberia ao profissional descrito no *caput* deste artigo será destinado à manutenção das ações das Vigilâncias em saúde.

Art. 10°. A contratação de novo servidor para o quadro da Vigilância em Saúde em conformidade com a classificação do art. 6°, §2°, acarretará na divisão do valor do incentivo entre os demais servidores que se enquadrem na mesma categoria.

Art. 11º O pagamento dos valores aos profissionais será realizado em parcela única até o 10º dia após o recurso ser creditado pelo Ministério da Saúde na conta do Fundo Municipal de Saúde de Limoeiro de Anadia e o atesto do Secretário Municipal de Saúde ou profissional por ele indicado, devendo constar a informação de que os referidos profissionais cadastrados ao programa atenderam aos critérios qualitativos conforme resultado da avaliação.

Art. 12°. O incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória e temporária.

Art. 13°. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde/FMS, especificamente com recursos das ações de Vigilância em Saúde, transferidos fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 14°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Limoeiro de Anadia - AL, 21 de julho de 2021.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Taise da Silva Santos **Código Identificador:**A75326F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH LEI Nº 202/2021 DE 21 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA FAMÍLIA FELIZ NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA - AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Limoeiro de Anadia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa Família Feliz.

Art. 2º O Programa instituído por esta Lei tem por finalidade uma ação abrangente de inclusão social, mediante a garantia de um auxílio na alimentação das famílias que estejam em condições de carência material e precária situação socioeconômica, objetivando:

promover ações para erradicar a fome no munícipio;

melhorar a qualidade de vida das pessoas assistidas;

proporcionar estratégias práticas tendo como objetivo o combate à forme

Art. 3º Consideram-se em condição de carência material e precária situação socioeconômica, as famílias cuja a renda mensal per capita seja de até R\$178,00 (cento e setenta e oito reais).

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, entende-se:

como família: a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuem grau de parentesco ou laços afetivos, que forme um grupo doméstico e vivam na mesma casa formando um lor.

renda mensal familiar: a média mensal, apurada nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao do requerimento do beneficio de que trata esta Lei, do somatório dos rendimentos brutos mensais de todos os membros da família, com idade acima de 18 (dezoito) anos, que contribuam efetivamente para a manutenção dela;

renda mensal per capita da família: o quociente obtido da divisão da renda mensal familiar, calculada na forma do inciso anterior, pelo número de membros da família independentemente da idade.

Art. 4º O auxílio previsto no Art. 2º desta Lei, contemplará até 5.000 (cinco mil) famílias e consistirá no fornecimento de uma cesta básica mensal por família, correspondendo ao valor de até R\$ 150,00 (cem reais).

Parágrafo Único. O Poder Executivo, quando necessário realizar a adequação para atingir os objetivos do Programa, poderá corrigir através de Decreto, durante o período do mandato eletivo, o limite de renda per capita, bem como ampliar ou minorar o quantitativo de famílias beneficiadas e majorar o valor referente ao beneficio (cesta básica) previsto no *caput* do artigo 4º desta Lei.

Art. 5º Para ter direito a inclusão no Programa, a família interessada deve satisfazer, cumulativamente, as seguintes condições:

residir no município há pelo menos 01 (um) ano;

ter renda mensal per capita, de acordo com o previsto no caput do art. 3°

- **Art. 6º** A família interessada em usufruir do Programa, por meio de seu responsável familiar, deverá cadastrar-se perante ao Executivo, apresentando, para tanto, todos os documentos que comprovem a sua habilitação.
- § 1º A Secretária de Assistência Social, por meio de seus representantes legais, fará sindicância para verificar a veracidade das informações prestadas, sempre que julgar necessário.
- § 2º O responsável familiar da família beneficiada deverá informar a Secretaria de Assistência Social, as mudanças ocorridas em suas condições ensejadoras ao direito do beneficio em gozo.
- **Art.** 7º Para operacionalização do Programa, o Órgão Gestor será a Secretaria Municipal de Assistência Social.
- **Art. 8º** O agente público que concorrer para a concessão ilícita do benefício previsto nesta Lei, responderá, civil e criminalmente, independentemente do processo administrativo.
- **Art. 9º** O beneficio deste Programa será concedido pelo período de 02 (dois) anos, sendo prorrogável nos termos da regulamentação desta Lei.
- **Art. 10**. O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas pelo Município, para atingir os objetivos do Programa.
- **Art. 11.** As despesas para a execução do Programa instituído por esta Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica, consignada, a partir do exercício financeiro de 2021, na Lei Orçamentária Anual.
- **Art. 12.** Caberá ao Executivo a regulamentação desta Lei, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua publicação, ressalvando o art. 4°, que será no decorrer do mandato eleitoral.
- Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário a este Diploma Legal.

Limoeiro de Anadia - AL, 21 de Julho de 2021.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA

Prefeito Municipal

Publicado por: Taise da Silva Santos Código Identificador:C8D7887F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH LEI Nº 204/2021, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe acerca da Permuta de Bem Imóvel da administração pública com bem imóvel particular no qual houve a construção de obra de acesso à escola Municipal Benício Ferreira Reis e dá outras providências.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a presente lei:
- **Art. 1º-** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a PERMUTAR bem imóvel pertencente ao município de Limoeiro de Anadia com bem imóvel particular, bens adiante descritos, para fins de regularização de propriedade de terreno, onde foi executada obra de acesso à escola Municipal Benício Ferreira Reis..
- **Art. 2°-** O bem imóvel particular a ser permutado pertence ao Sr. Manasses Candido Ferreira, inscrito no CPF/MF n.º 064.247.184-35, e é caracterizado como imóvel urbano, com área de 300,00 m² localizado na Rua do Comércio, Distrito pé leve, com frente medindo 8,00m, confrontando-se com a Rua do Comércio, fundo medindo

8,00m, confrontando-se com a Rua Projetada ; lado direito medindo 30,00m, confrontando-se com terreno do Sr. Wallison Mayk Fernandes de Farias; lado esquerdo medindo 30,00m, confrontando-se com terreno pertencente ao Sr. Douglas Monteiro da Silva, registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Limoeiro de Anadia, sob livro 2-T, fls. 22, sob R-01-4.230, datado de 10 de Abril de 2017, avaliado em R\$ 51.951,80 (cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos).

Art. 3º - O bem imóvel dominial objeto da presente lei autorizativa de permuta constitui-se de duas frações de imóvel público, localizado na rua projetada, no Distrito Pé Leve, conforme segue:

FRAÇÃO 1 - possui uma área de 184.00 m², frente medindo 10,00m,; fundo medindo 10,00m, confrontando-se com terreno pertencente à Jadielson Pessoa de Oliveira; lado direito medindo 18,40m, confrontando-se com terreno pertencente à Prefeitura de Limoeiro de Anadia; e lado esquerdo medindo 18,40m, confrontando-se com terreno pertencente a Prefeitura de Limoeiro de

Anadia, fração esta avaliada em R\$ 10.759,48 (dez mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos), ficando autorizada sua desafetação.

- FRAÇÃO 2 possui uma área de 458,94 m², frente medindo 22,75 m,; fundo medindo 19,45m, confrontando-se com terreno pertencente à Prefeitura de Limoeiro de Anadia; lado direito medindo 18,10m, confrontando-se com Rua Projetada; e lado esquerdo medindo 28,00m, confrontando-se com terreno pertencente a Jadielson Pessoa de Oliveira, fração esta avaliada em R\$ 33.545,90(Trinta e três mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos), ficando autorizada sua desafetação.
- § 1º A totalidade do imóvel, cujas frações serão permutadas, conforme acima descrito, encontra-se registrado em sua totalidade no livro 137, fls. 09/11, do Registro Geral de Imóveis e Hipotecas desta comarca.
- § 2º As frações de área cujo desmembramento restou autorizado devem ganhar matrículas próprias no cartório de imóveis competente, observadas as condições da lei de registros públicos.
- **Art. 4º** A permuta objeto da presente Lei autorizativa é precedida de "justificativa do interesse público" e "laudo de avaliação prévia dos bens imóveis" à serem permutados, bem como deverá se efetivar através escritura pública de permuta de bens imóveis.
- **Art. 5º -** Na Escritura Pública de Permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, ressaltandose que a permuta não envolve troca de valores.
- **Art.** 6º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Limoeiro de Anadia/AL, 15 de Setembro de 2021.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA

Prefeito

Esta Lei foi publicada e devidamente registrada na divisão de serviços administrativos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em quinze de setembro de 2021.

ANDREIA DA SILVA PEREIRA BARBOSA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por: Taise da Silva Santos Código Identificador:2B2DFE89

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH LEI Nº 205/2021, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

O Prefeito Municipal de Limoeiro de Anadia do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do

Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SEÇÃO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. Esta Lei institui o Sistema Único de Assistência Social do Município de Limoeiro de Anadia (SUAS LIMOEIRO DE ANADIA), com a finalidade de garantir o acesso aos direitos socioassistenciais previstos em Lei, tendo o Município, por meio da Secretaria de Assistência Social - SEMAS, a responsabilidade por sua implementação e coordenação.

Parágrafo Único. O SUAS LIMOEIRO DE ANADIA integra o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que tem a participação de todos os entes federados e por função, a gestão do conteúdo específico da assistência social no campo da proteção social.

Art. 2°. A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de Seguridade Social não contributiva que atende às necessidades humanas sociais e realiza-se por meio de um conjunto integrado de iniciativas públicas e da sociedade.

Parágrafo Único. Como política pública de seguridade social, a assistência social colocasse no campo dos direitos, da universalização dos acessos e da responsabilidade estatal.

Art. 3°. O SUAS LIMOEIRO DE ANADIA reger-se-á pela legislação federal, estabelecida na Lei Federal Nº 8742 de 07 de Dezembro de 1993, atualizada pela Lei 12.435 de 2011 e a tipificação Nacional dos Serviços Socioassistencias aprovadas pela resolução nº 109 de 11 de Novembro de 2009, e suas alterações estadual e municipal, aplicáveis a Assistência Social no âmbito do Município.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES

- Art 4°. O SUAS LIMOEIRO DE ANADIA, tomando como parâmetro o SUAS, organiza-se com base nas seguintes diretrizes, estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).
- I Descentralização político-administrativa;
- II Participação da população, por meio de organizações representativas;
- III Primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social;
- IV Centralidade na família para concepção e implementação dos beneficios, serviços, programas e projetos;
- V Garantia da convivência familiar e comunitária;
- VI Articulação intersetorial com demais políticas setoriais e às políticas transversais;
- VII Cofinanciamento partilhado entre os entes.

SEÇÃO III DOS OBJETIVOS

- **Art. 5º**. A Assistência Social do Município de Limoeiro de Anadia tem por objetivos:
- I proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
- a) Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice:
- b) Amparo às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidades social;
- c) Promoção da integração ao mundo do trabalho;
- d) Inclusão e a integração das pessoas com deficiência à vida familiar, social e comunitária;
- e) Promoção dos direitos socioassistenciais.
- II Vigilância Socioassistencial;
- III Defesa de direitos;
- IV Promoção de ações que viabilizem condições de autonomia, sustentabilidade, protagonismo, acesso a oportunidades e condições de convívio e socialização aos usuários.

SECÃO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

- **Art.** 6°. A Assistência Social organiza-se por nível de complexidade, compreendendo tipos de proteção e a estrutura administrativa do órgão gestor da política de assistência social contempla as seguintes áreas essenciais do SUAS:
- I Gestão do SUAS;
- II Gestão Financeira e Orçamentária;
- III Gestão de Benefícios Assistenciais e Transferência de Renda;
- IV Proteção social básica, que compreende:
- a) Serviço de proteção e Atendimento Integral à Indivíduos e Famílias
 PAIF.
- **b)** Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV;
- c) Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência (PCD) e Idosas:
- V proteção social especial que compreende:
- § 1°. Proteção social especial de média complexidade e de alta complexidade.
- I Proteção Social Especial de Média Complexidade:
- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos PAEFI que deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS;
- b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade LA e PSC.
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Com Deficiência (PCD), Idosas e suas Famílias;
- e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
- II Proteção Social Especial de Alta Complexidade:
- a) Serviço de Acolhimento Institucional, regulamentada pela lei municipal de N° 172/2018 de 20 de dezembro de 2018 que trata das modalidades abrigo e casa lar.
- b) Casa de Passagem;
- c) Residência Inclusiva;
- d) Serviço de Acolhimento em República;
- e) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora
- f) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

CAPITULO II

DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL DO SUAS LIMOEIRO DE ANADIA SEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

I – Instancias colegiadas:

Conselho Municipal de Assistência Social, instituído pela lei 003/2004.

- **Art. 7º.** O Conselho Municipal de Assistência Social de Limoeiro de Anadia, com competência para normatizar, deliberar, fiscalizar e acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar os recursos orçamentários para sua efetivação em consonância com as diretrizes propostas pela Conferência, será regido pela referida Lei
- § 1º Será permitida única recondução para os conselheiros, por igual período.
- § 2º Na ausência de candidatos aptos em quantidade suficiente para suprir as vagas de representantes da sociedade civil, por segmento, será possível, excepcionalmente, a recondução para um terceiro mandato.
- § 3º consideram-se para fins de representação da sociedade civil titulares e seus respectivos suplentes, representantes de usuários ou de organização de usuários, representantes de entidades e organizações de assistência social e representantes de trabalhadores da assistência ou organização de trabalhadores escolhido em foro próprio observada as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social.
- § 4º Deve-se observar alternância de mandatos entre representantes da sociedade civil e do governo na presidência, vice presidência.
- § 5º O CMAS será dotado de secretaria executiva, tendo suas funções disciplinadas no regimento interno e atos do Poder Executivo.

Conferência Municipal de Assistência Social de Limoeiro de Anadia (CMAS);

Art. 8°. A Conferência Municipal de Assistência Social, convocada e coordenada pelo CMAS, é realizada a cada quatro anos ordinariamente e a cada dois anos extraordinariamente, tendo como finalidade avaliar o desempenho da política de assistência social implementada pelo município e definir novas diretrizes para a mesma.

§ 1º. A conferência é compreendida como um processo de debate público sobre a política de assistência social no município, que se desdobra em reuniões, encontros setoriais, pré-conferências realizadas em territórios e outras formas de mobilização e participação da sociedade.

Demais Conselhos vinculados à SEMAS.

Parágrafo Único. Cabe aos demais conselhos convocar e coordenar as conferências municipais em suas áreas de atuação, bem como dar publicidade às deliberações aprovadas.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CMAS

- **Art. 9°.** Exercerão complementarmente o controle social da política de assistência social, na medida em que tenham interface com ela, os seguintes conselhos:
- I Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Limoeiro de Anadia (CMDCA)
- II Conselho Municipal do Idoso (COMID);
- III Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMPED);
- IV Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA).
- § 1º. Resoluções conjuntas deverão ser tomadas quando os temas e assuntos objeto de regulação forem comuns a dois ou mais conselhos.
- § 2°. Os conselhos relacionados no caput deste artigo terão um Secretário Executivo, que ocupará cargo de provimento em comissão, criado para tal fim.
- **Art. 10.** Cabe a Secretaria de Assistência Social prover a Secretaria Executiva de infraestrutura e recursos necessários ao funcionamento dos conselhos citados nos artigos 9° e 10 desta lei.
- Art 11. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social de Limoeiro de Anadia
- I Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II Convocar as conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III- Aprovar a Politica Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes da Conferencia de Assistência Social;
- IV Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da Assistência Social;
- \overline{V} Aprovar o Plano de Educação permanente, elaborado pelo órgão gestor;
- VI- Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da gestão do SUAS;
- VII Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família PBF como instancia de controle social;
- VIII Zelar pela efetivação do SUAS;
- IX Alimentar os sistemas de informação, prestação de contas do SUAS;
- X Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito Municipal.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO SUAS

- **Art. 12.** Compete ao Município de Limoeiro de Anadia por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social em seu âmbito:
- I efetivar a gestão do SUAS LIMOEIRO DE ANADIA;
- II monitorar e avaliar as ações das entidades de assistência social desenvolvidas no âmbito do município;
- III promover a elaboração de diagnósticos, estudos, normas e projetos de interesse da assistência social;
- IV coordenar as atividades de infraestrutura relativa a materiais, prédios, equipamentos e recursos humanos necessários ao funcionamento regular do SUAS LIMOEIRO DE ANADIA;

- ${f V}$ articular-se com outras esferas de governo e prefeituras de outros municípios na busca de soluções institucionais para problemas sociais municipais.
- VI providenciar a documentação necessária à certificação das entidades de assistência social, nos termos do Decreto nº 8.242 de 2014 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;
- VII Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais, conforme estabelecido no § 1º do art. 22 da Lei federal 8742 de 1993 atualizada pela Lei Federal nº 12435, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;
- **VIII** Executar os Projetos de Enfrentamento a Pobreza, incluindo parcerias com a Organização da Sociedade Civil;

IX – atender as ações socioassistencial em caráter emergencial;

- X prestar os serviços socioassistenciais conforme a Lei 8742 de 7 de Dezembro de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 12.435 de 2011 e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais aprovada pela Resolução nº 109 de 11 de Novembro de 2009;
- XI Manter a Vigilância Socioassistencial, implantando sistema de monitoramento, avaliação, informação para promover a qualificação e integração dos serviços da rede socioassistencial conforme planejamento, pacto de aprimoramento da gestão e Plano Municipal de Assistência Social;
- XII Apoiar o conselho Municipal de Assistência Social nas conferencias garantindo dotação orçamentaria e equipe técnica necessária
- XIII Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social FMAS;
- XIV- Elaborar, executar e atualizar o Plano Municipal de Assistência Social em consonância com as diretrizes e princípios do SUAS submetendo-o à aprovação do CMAS;
- XV Manter atualizado os sistemas de Informação da rede SUAS; XVI Alimentar o Censo SUAS de acordo com calendário Nacional; XVII Garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, alocando em espaço exclusivo, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referente a passagens, traslado e diárias e diárias de conselheiro das representações de governo e sociedade civil, da secretaria executiva e de seus técnicos, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
- XVIII Implantar a gestão do Trabalho e Educação permanente do SUAS e a Vigilância Socioassistencial.
- XIX- Encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira, a título de prestação de contas, considerando todos os recursos provenientes de quaisquer fontes, observando diretrizes estabelecidas através das portarias do órgão federal e pelo CMAS;
- Art. 13. A SEMAS compreenderá:
- I os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e demais equipamentos e serviços da proteção social básica;
- II os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e os demais equipamentos da rede de proteção social especial de média complexidade;
- III os equipamentos e serviços da rede de proteção social especial de alta complexidade.
- **Art. 14.** O Centro de Referência da Assistência Social é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias e à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência.
- § 1º. Novos CRAS poderão ser criados, por Decreto, em territórios extensos, com grande contingente populacional e com grave situação de vulnerabilidade social demonstrados por estudos-diagnósticos (diagnóstico sócioterritorial) e com aprovação do CMAS, de acordo com o princípio da proximidade dos serviços para garantia do acesso aos cidadãos.
- § 2º. Cada CRAS terá sua equipe especifica de referencia conforme legislação em vigor.
- **Art. 15.** Os CRAS ofertarão os seguintes serviços, conforme Tipificação Nacional de Serviços Sócioassistenciais:
- I Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família (PAIF);
- II Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);

- **III** Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosos.
- VI Demais serviços e programas direcionados a Proteção Social Básica a ser referenciado pelo CRAS
- **Art. 16.** Compete aos CRAS, executar suas atribuições no território conforme cadernos de orientações técnicas emitidos pelo Governo Federal, Estadual e Municipal.
- § 1°. Os equipamentos e serviços de proteção social básica localizados nos territórios dos CRAS atuarão de forma articulada, sendo os coletivos territoriais de proteção social os lócus privilegiados desta articulação.
- § 2º. Os coletivos territoriais de proteção social são mecanismos de gestão territorial com atribuições de promover a integração entre os serviços do território e de estabelecer fluxos de referência e contrareferência.
- Art. 17. O Centro de Referência Especializado de Assistência Social é unidade pública de abrangência municipal, de proteção social especial de média complexidade, responsável pela oferta de serviços especializados e continuados de assistência social a indivíduos e famílias com direitos violados, mas sem rompimento de vínculos familiares e comunitários.
- **Art. 18.** Os CREAS ofertarão os seguintes serviços conforme Tipificação Nacional de Serviços Sócioassistenciais:
- I serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos;
- II serviço especializado em abordagem social;
- III serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e/ou de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- IV serviço especializado de atenção às pessoas em situação de rua;
- V serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias.
- **Art. 19.** Compete aos CREAS executar suas atribuições no território conforme cadernos de orientações técnicas emitidos pelo Governo Federal, Estadual e Municipal.
- § 1º. Cada CREAS terá um Coordenador constituído por servidor, de nível superior, conforme legislação do SUAS;
- Art. 20. A rede de proteção social especial de alta complexidade de Limoeiro de Anadia deverá ser constituída por serviços e equipamentos destinados a crianças e adolescentes, jovens, mulheres, adultos em situação de rua, migrantes, idosos e famílias vítimas de desastres
- **Art. 21.** A rede de proteção social especial de alta complexidade ofertará os seguintes serviços, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Sócioassistenciais:
- I Serviços de Acolhimento Institucional;
- II Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- III Serviço de Proteção em situações de Calamidade Pública e de Emergência.
- § 1°. Os equipamentos da rede de proteção social especial de alta complexidade seguirão os cadernos de orientação de emitido pela Governo Federal, Estadual e Municipal;
- Parágrafo único: Todo equipamento do SUAS LIMOEIRO DE ANADIA terá mecanismos destinados a avaliar o grau de satisfação do usuário com os serviços prestados, bem como espaços de fala e avaliação dos serviços com presença de gestores, servidores e usuários.
- § 2°. Cada programa, projeto, serviço ou equipamento terá seu projeto político pedagógico elaborado com a participação dos usuários e amplamente divulgado a eles
- Art. 22. Integrarão o SUAS LIMOEIRO DE ANADIA, se dará por meio do vínculo SUAS, entidades, programas, projetos e serviços de proteção social básica e especial, não governamentais, organizados na forma estabelecida na legislação, inscritos no CMAS e em funcionamento no Município.
- Parágrafo único. Todas as entidades que compõem o SUAS LIMOEIRO DE ANADIA estão obrigadas a cumprir os princípios e as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e as orientações das Normas Operacionais Básicas, compreendendo que a política pública de assistência social tem caráter laico e é não contributiva.
- Art. 23. São entidades ou organizações de assistência social aquelas que sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e de assessoramento aos beneficiários abrangidos pela

- Lei Federal 8.742 de 1993 atualizada pela lei federal 12.435 de 2011 bem como as que atuam na defesa e garantias de direitos, no âmbito da política de assistência social.
- **Art. 24**. As entidades de assistência social poderão receber apoio técnico e financeiro do Município, em conformidade com a legislação pertinente.
- **Art. 25.** Outras entidades, que não sejam de assistência social, poderão receber apoio técnico e financeiro do Município, desde que o projeto a ser desenvolvido, acompanhado do respectivo plano de trabalho, seja devidamente inscrito e aprovado no CMAS.
- **Art. 26.** As entidades que receberem recursos públicos para desenvolver em projetos e serviços socioassistenciais deverão proceder à seleção pública do pessoal técnico e administrativo que atuará nos mesmos. A prestação de contas será de responsabilidade das respectivas unidades ao CMAS de forma anual.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO SUAS LIMOEIRO DE ANADIA SEÇÃO I DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

- **Art. 27.** Os instrumentos de gestão são ferramentas de planejamento técnico e financeiro do SUAS LIMOEIRO DE ANADIA, tendo como referência o diagnóstico social e os eixos de proteção social básica e especial.
- **Art. 28.** O Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) é um instrumento de gestão, que organiza, regula e norteia a execução das ações na perspectiva do SUAS.
- **Parágrafo único.** Cabe a SEMAS a elaboração do PMAS, por um período de 04 (quatro) anos, que deverá ser submetido à aprovação do CMAS
- **Art. 29.** A SEMAS organizará o Setor de Vigilância Socioassistencial de forma a sistematizar a Vigilância Social, o Monitoramento e a Avaliação da Assistência Social de Limoeiro de Anadia com a responsabilidade de:
- I produzir e sistematizar informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal que incidem sobre famílias e/ou pessoas nos diferentes ciclos de vida;
- II criar uma matriz de indicadores que permita avaliar a eficiência e eficácia das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;
 III dar divulgação aos resultados do Plano Municipal de Assistência Social;
- IV realizar estudos, pesquisas e diagnósticos;
- V monitorar e avaliar os padrões e a qualidade dos serviços da assistência social, em todos os níveis de complexidade da proteção social.
- Parágrafo único. Entende-se por situações de vulnerabilidade social e pessoal as que decorrem de perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências e doenças crônicas; exclusão pela pobreza e/ou no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

SEÇÃO II DOS RECURSOS HUMANOS

- **Art. 30.** Cabe ao Município assegurar os recursos humanos necessários ao funcionamento do SUAS LIMOEIRO DE ANADIA, em conformidade com a legislação vigente.
- § 1º. O Município poderá criar, por meio de Decreto, incentivo diferenciados para trabalhadores da assistência social cujo serviço ofereça riscos à vida e à saúde, sem prejuízo das conquistas da legislação social e trabalhista e de outros incentivos concedidos pelo Município.
- **Art. 31**. Os profissionais da assistência social das instituições parceiras abrangidas pelo SUAS LIMOEIRO DE ANADIA deverão ter formação e titulação, conforme disposição da NOB-RH ou legislação pertinente.

Art. 32. Fica instituído o Programa de Formação Continuada em Assistência Social com o objetivo de contribuir para o constante aperfeiçoamento, qualificação e formação profissional dos trabalhadores governamentais e não governamentais e conselheiros que atuam no SUAS LIMOEIRO DE ANADIA. Parágrafo único. O Programa de Formação Continuada em Assistência Social de que trata este artigo deverá ser desenvolvido em parceria com a Prefeitura Municipal e com outros centros de formação.

DOS PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 33. os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art 34. Os projetos de Enfrentamento a Pobreza compreendem a instituição de investimentos econômicos - sociais nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente de subsistência, elevação do padrão de qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e sua organização social.

CAPÍTULO V DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

- **Art. 35.** Com fulcro nos artigos 23 II, 30 I e II, 203 e 204 I, da Constituição Federal, art. 26 da Lei complementar Federal 101 de 04 de Maio de 2000, 15 I e II, 22 da Lei Federal 8.742 de 07/12/1993, a Resolução nº. 212 de 19/10/06 e o Decreto nº 6.307 de 14 de Dezembro de 2007, esta Lei também regulamenta a concessão, pela administração pública dos benefícios eventuais de Assistência Social.
- **Art. 36**. Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias de Sistema Único de Assistência Social SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos prestados ao cidadão e às famílias em virtude de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporário, desastres, calamidade pública e emergência, na forma prevista na Lei federal nº 8.742 atualizada pela lei federal 12.435 de 2011.
- **Art. 37.** Farão jus aos benefícios desta lei todas as famílias em situação de vulnerabilidade social devidamente justificada e comprovada perante atendimento socioassistencial.
- Art. 38. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social estimar o montante dos recursos necessários à concessão dos beneficios eventuais, para fins de previsão orçamentária em cada exercício financeiro, respeitadas as efetivas disponibilidades financeiras do Município.
- **Art 39**. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:
- I não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II desvinculação de comprovações complexas e vexatórios, que estigmatizam os beneficiários;
- III Garantia da qualidade e prontidão na concessão dos benefícios
- IV Ampla divulgação dos critérios para sua concessão;
- V Integração da oferta com os servicos socioassistenciais.
- **§ 1º** caberá às equipes técnicas das unidades de serviço socioassistencial a identificação das situações vivenciadas e elaboração de relatórios técnicos, a fim de subsidiar solicitação e concessão de benefícios eventuais.
- § 2º Os beneficios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Seção I

DÁ CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

- **Art. 40.** A concessão do beneficio eventual pode ser requerido por qualquer cidadão, famílias, exceto crianças e adolescentes com até 18 anos incompletos, mediante atendimento dos critérios abaixo:
- I Família com renda classificada como pobreza e extrema pobreza segundo conceito do Ministério da Cidadania.
- II residir no município;
- III estar inserido no Cadastro Único do Município de Limoeiro de Anadia:
- IV Avaliação socioeconômica pela equipe socioassistencial do Município.

- Art. 41. Para requerer o Beneficio Eventual, o usuário deverá apresentar os seguintes documentos:
- I cópia da Carteira de Identidade (Registro Geral) ou outro documento oficial de identificação com foto do requerente e cópia do seu comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda;
- II cópia do comprovante de residência atual do requerente, ou do mês anterior;
- III para quem não possui renda comprovada ou esteja desempregado, formalizar através de declaração;
- IV cópia do comprovante de renda do requerente, tais como: aposentadoria, benefício social da LOAS, auxílio-doença e CTPS;
- $\overline{\mathbf{V}}$ cópia do número de identificação (NIS) ou cópia do Cartão do Programa Bolsa Família, caso tenha.
- VI cópia de um documento de identificação do falecido quando for caso de auxilio funeral;
- VII cópia da certidão de óbito falecido quando for caso de auxilio funeral;

Parágrafo único. Os usuários dos Benefícios Eventuais residentes em áreas de abrangência do CRAS, deverão ser encaminhados para essa unidade, com o intuito de sua inserção nas ações pertinentes ao PAIF – Serviço de Atendimento Integral à Família.

Seção II

DAS ESPÉCIES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 42. São formas de Benefícios Eventuais:

I – o Auxílio Natalidade;

II – o Auxílio Funeral;

III – o Auxílio Transporte;

IV – o Auxílio Documentação;V – o Auxílio Cesta Básica;

VI – o Auxílio Moradia;

VII – outros Beneficios Eventuais para atender às necessidades advindas de situações de vulnerabilidade social temporária:

VIII - Em virtude de Desastres ou calamidade pública.

Parágrafo único. A prioridade na concessão dos Beneficios Eventuais dar-seá em favor das crianças, da família, do idoso, da pessoa com deficiência, da gestante, da nutriz e nos casos de calamidade pública.

Art. 43. A concessão, monitoramento e controle dos Benefícios Eventuais de que trata esta lei compete exclusivamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, respeitadas as disposições desta Lei e regulamento.

Subseção I

Do Auxílio Natalidade

- **Art. 44.** O Auxílio Natalidade consiste em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, que poderá ser em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membros da família.
- I o Auxílio Natalidade, prestado em benefício do nascituro, consistirá no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário e higiene, observada a qualidade que garanta o respeito à dignidade da família;
- II o requerimento do Auxílio Natalidade deve ser apresentado ao serviço de Assistência Social a partir do sétimo mês de gestação, até trinta dias após o requerimento;
- III o Auxílio Natalidade deverá ser concedido em até trinta dias após o requerimento;
- IV é condição para a concessão do Auxílio Natalidade ter a gestante se submetido ao acompanhamento do pré-natal na rede pública de saúde, tendo que apresentar o Cartão da Gestante no requerimento do beneficio;
- V podem requerer o Auxílio Natalidade, observado o disposto no parágrafo anterior:
- a) preferencialmente a gestante, se maior absolutamente capaz, ou se menor, através do seu representante legal,
- b) o pai do nascituro, se maior absolutamente capaz, ou se menor, através do seu representante legal, mediante a comprovação dos documentos de identificação da gestante
- § 1°. O Benefício Eventual será concedido à família em número igual ao da ocorrência do evento;

Subseção II Do Auxílio Funeral

- **Art. 45.** O Auxílio Funeral consiste em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, e será concedido exclusivamente através do custeio das despesas referentes à urna funerária, o velório e o sepultamento.
- I-o Auxílio Funeral não terá função de ressarcimento de despesas efetuadas para a aquisição de urnas, custos com velório e sepultamento;
- II o Auxílio Funeral poderá ser solicitado por qualquer integrante da família beneficiária, até o quarto grau de parentesco, ou por terceiros não familiares, em condições excepcionais, mediante a avaliação do corpo de Assistentes Sociais da SEMAS;

Parágrafo único. Quando se tratar de usuário da política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inseridos nos serviços de Alta Complexidade, o responsável pela entidade poderá solicitar o Auxílio Funeral, e quando se tratar de usuário da política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou morador de rua a Secretaria de Assistência Social se responsabilizará pelas despesas decorrentes do Auxílio Funeral.

Subseção III Do Auxílio Transporte

- **Art. 46.** O Auxílio Transporte constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em passagem intermunicipal ou interestadual, para:
- I encaminhar o usuário para seu local de origem ou onde seja possível o resgate dos seus vínculos familiares como é o caso das pessoas em situação de rua;
- II encaminhar o usuário por necessidade inadiável de obtenção de documentação civil básica, no território nacional:
- III encaminhar o estrangeiro ao Estado e Município da Federação onde esteja localizado o seu consulado, embaixada ou órgão de representação diplomática, para fins de seu deslocamento ao país de origem;
- IV excepcionalmente, encaminhar o usuário para visita necessária:
- a) ao local de tratamento de saúde de seu cônjuge ou parente até o segundo grau, que esteja hospitalizado e/ou internado há meses ou anos, em outro município ou Estado da Federação;
- b) ao local de cumprimento de medida restritiva de liberdade aplicada ao cônjuge ou perante até o segundo grau, em outro Município ou Estado da Federação.
- § 1º Nos casos dos incisos I e II deste artigo, o Auxílio Transporte é destinado ao solicitante e integrante do seu núcleo familiar próximo, que com ele se achem no território municipal.
- § 2º Nas hipóteses dos incisos I, II e III deste artigo, cada solicitação somente poderá ser realizada aguardando o prazo de 12(doze) meses desde a última, independente de quem tenha sido o beneficiário.
- §3º Em qualquer hipótese, será realizada avaliação social pelo corpo de profissionais de nível superior dos serviços socioassistenciais. §4º Não será concedido Auxílio Transporte a título de reembolso por despesas aos beneficiários.
- **Art. 47**. Integram o Auxílio Transporte, quando necessário e identificado pelo Serviço Social da SEMAS, a disponibilização de recurso a título de ajuda de custo em face das despesas de alimentação durante o trajeto.

Parágrafo único. A ajuda de custo de que trata este artigo será disciplina por regulamento interno no âmbito da SEMAS.

Subseção IV Do Auxílio Documentação

- Art. 48. O Auxílio Documentação, consiste em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, garantindo aos cidadãos e as famílias, a obtenção dos documentos que necessitam e que não dispõe de condições para adquirí-lo.
- Art. 49. O Auxílio Documentação é destinado para a obtenção dos seguintes documentos:
- I Carteira de Identidade

- II Inscrição e segunda via do CPF.
- III Segunda via da Carteira de Identidade Registro Geral.
- IV Segunda via de certidão de nascimento.
- **Art. 50.** O benefício auxílio documentação é em forma de pecúnia e deve ter como referência os valores atualizados.

Subseção V Do Auxílio Cesta Básica

- **Art. 51.** O Auxílio Cesta Básica consiste em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, na forma da entrega de cesta básica de gêneros alimentícios.
- **Art. 52.** O Auxílio Cesta Básica é destinado a famílias beneficiárias e será concedido, preferencialmente, nos seguintes casos:
- I insegurança alimentar causada pela falta de condições e meios da família para suprir as necessidades de alimentação digna, saudável, com qualidade e quantidade suficientes;
- II nos casos de emergência e calamidade pública.
- **Art. 53.** Serão observados os seguintes critérios para a concessão do Auxílio Cesta Básica:
- I avaliação socioassistencial;
- II concessão mensal limitada a uma cesta básica;
- III entrega das cestas básicas pelo prazo máximo de até 90 (noventa) dias, mediante necessidade identificada pelo rede socioassistencial.
- IV proibição de conversão do Auxílio Cesta Básica em pecúnia.
- **Art. 54**. O usuário poderá requerer novamente o Auxílio da Cesta Básica, após o período mínimo de 03 (três) meses contados da data de recebimento da última.
- **Art. 55.** A SEMAS poderá estabelecer, por regulamento interno, normas suplementares acerca da concessão do Auxílio Cesta Básica.

Subseção VI Do Auxílio Moradia

- **Art. 56**. O Auxílio Moradia consiste em uma prestação pecuniária, não contributiva, da Assistência Social, destinada a suprir despesas de moradia temporária de entidade familiar em situação de vulnerabilidade social ou calamidade pública que tenha implicado a perda da moradia transitória ou permanente.
- Art. 57. São requisitos para a concessão do Auxílio Moradia:
- I Em caso de calamidade pública encaminhados pela DEFESA
 CIVIL MUNICIPAL relatando atendimento realizado com solicitação para sua inclusão no Beneficio Auxílio Moradia.
- ${
 m II}-{
 m Em}$ caso de situação de vulnerabilidade transitória ou temporária, após avaliação socioassistencial.
- **Art. 58.** Para a autorização do procedimento de inserção das famílias no benefício do Auxílio Moradia deverão ser considerados os seguintes critérios:
- I O benefício será destinado ao atendimento exclusivo de famílias residentes no município de Limoeiro de Anadia, em situação de vulnerabilidade social transitória ou temporária, situação de calamidade pública e em situação de rua.
- II Serão consideradas famílias em vulnerabilidade social transitória ou temporária para fins de recebimento do Auxílio Moradia, as que possuírem renda per capta igual ou inferior a um quarto do salário mínimo vigente, em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).
- III os recursos do Auxílio Moradia serão destinados, exclusivamente, ao pagamento das despesas de locação residencial em favor da família beneficiária, não sendo permitida sua utilização para outros fins.
- **Art. 59.** As famílias beneficiárias do Auxílio Moradia serão acompanhadas pela equipe técnica do serviço, programa ou beneficio responsável pela sua inserção, sendo válido o mesmo procedimento para os beneficiários encaminhados pela **DEFESA CIVIL.**
- § 1º no ato de solicitação do benefício é obrigatório a apresentação da cópia dos seguintes documentos para compor o processo: Requerente:
- I documentos listados no artigo 33;
- II Comprovante de residencial atual da casa que está alugando;
- III Contrato de imóvel devidamente preenchido Proprietário;
- IV -Identidade ou outro documento oficial com foto do requerente;
- V CPF;

VI – Comprovante de residencial atual da casa que está alugando;

VII – cópia do número da conta bancária para repasse do aluguel.

Art. 60. Ao Município de Limoeiro de Anadia não subsiste qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por qualquer despesa decorrente da locação e ocupação do imóvel pela família beneficiária do Auxílio Moradia.

Parágrafo único. A SEMAS não terá qualquer vínculo ou contato com o proprietário e imóvel alugado pelas famílias inseridas no benefício do Auxílio Moradia.

- **Art. 61.** Mediante Relatório de visitas realizadas profissionais da rede socioassistencial o Auxílio Moradia poderá ser suspenso se constatada a utilização indevida ou inadequada dos recursos do benefício.
- **Art. 62.** O imóvel alugado não poderá pertencer a familiares do beneficiário, tampouco ter sido objeto de programas habitacionais financiados pelas três esferas de governo.
- Art. 63. O auxílio moradia será cancelado quando a família:

I – Abandonar, danificar ou depredar o imóvel;

II – Utilizar imóvel para fins ilícitos ou uso não residencial.

- **Art. 64.** O usuário que já foi beneficiário do Auxílio Moradia poderá requerer novamente o mesmo beneficio, após o período de 1 (um) ano de cessação do pagamento do beneficio anterior.
- **Art. 65.** Os beneficiários do Auxílio Moradia serão encaminhados ao Cadastro Habitacional do Município.
- **Art. 66.** Os beneficiários do Auxílio Moradia contemplados com unidades habitacionais e que vierem a se desfazer, seja por venda, troca, abandono do imóvel ou qualquer forma de alienação não poderão requerer o beneficio do Auxílio Moradia.
- Art. 67. É proibida a utilização dos recursos do Auxílio Moradia para o assentamento da família beneficiária em imóvel utilizado em área de risco, assim reconhecida DEFESA CIVIL.

Subseção VII Outros Benefícios Eventuais

Art. 68. Entende-se por outros Benefícios Eventuais as ações emergenciais de caráter transitório em forma de pecúnia ou bens materiais para a reposição de perdas com a finalidade de atender as vítimas de calamidades públicas, ou para enfrentar contingências sociais de modo a reconstruir autonomia dos beneficiários através da redução da vulnerabilidade e dos impactos de riscos e fragilidades do indivíduo e da unidade familiar.

Parágrafo único. Os provimentos de outros gêneros de primeira necessidade não se incluem em caráter eventual.

Art. 69. As provisões relacionadas a programas, projetos, ações e benefícios afetos da saúde, educação e demais políticas setoriais, não se incluem na condição de Benefícios Eventuais de Assistência Social.

Seção III Das Disposições Finais

- **Art. 70.** Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) de Limoeiro de Anadia, como órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:
- Π coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento.
- III levantamento atualizado da demanda de acordo com cada tipo de beneficio eventual explicitado por esta lei;
- IV expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários a operacionalização dos benefícios eventuais;
 V a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para o constante aperfeiçoamento da concessão dos Benefícios Eventuais.
- Art. 71. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social em cada exercício financeiro.
- **Art. 72.** O Município deverá promover ações que viabilizem e garantam ampla e periódica divulgação dos Beneficios Eventuais e dos critérios para sua concessão.

Art. 73. A SEMAS encaminhará ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) relatório com informações sobre concessão e monitoramento dos Benefícios Eventuais. Art. 74. A SEMAS manterá sob sua guarda e responsabilidade os processos originários do respectivo benefício para fins de auditoria interna e/ou externa.

SEÇÃO IV DO FINANCIAMENTO

Art. 75. O instrumento de gestão financeira do SUAS LIMOEIRO DE ANADIA é o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), criado através da Lei nº 001 de 01 de fevereiro de 2000, vinculado à SEMAS e estruturado como Unidade Orçamentária.

Art. 76. Cabe à SEMAS, como órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, a gestão do FMAS, sob orientação, controle e fiscalização do CMAS.

Art. 77. A transferência de recursos do FMAS processar-se-á mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou atos similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os planos aprovados pelo CMAS.

Art. 78. A SEMAS realizará estudos e proporá medidas legislativas visando implantar formas de financiamento, de repasse e de prestação de contas mais ágeis e eficientes às entidades sociais integrantes do SUAS.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 79. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 80. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Limoeiro de Anadia/AL, 15 de Setembro de 2021.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA

Prefeito

Esta Lei foi publicada e devidamente registrada na divisão de serviços administrativos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em quinze de setembro de 2021.

ANDREIA DA SILVA PEREIRA BARBOSA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por: Taise da Silva Santos

Código Identificador: AC434C6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH LEI Nº 203/2021, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe acerca da Permuta de Bem Imóvel da administração pública com bem imóvel particular no qual houve a construção de obra de acesso à escola Municipal Benício Ferreira Reis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1°- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a PERMUTAR bem imóvel pertencente ao município de Limoeiro de Anadia com bem imóvel particular, bens adiante descritos, para fins de regularização de propriedade de terreno, onde foi executada obra de acesso à escola Municipal Benício Ferreira Reis.
- **Art. 2º-** O bem imóvel particular a ser permutado pertence ao Sr. Wanderson Miranda da Silva, , inscrito no CPF/MF n.º094.075.084-80, e é caracterizado como imóvel urbano, com área de 300,00 m² localizado na Rua do Comércio, no Distrito Pé Leve, município de Limoeiro de Anadia, com frente medindo 10,00m, fundo medindo

10,00m, confrontando-se com terreno pertencente ao Município de Limoeiro de Anadia; lado direito medindo 30,00m, confrontando-se com terreno da Sra. Maklene Keila Fernandes de Farias; lado esquerdo medindo 30,00m, confrontando-se com terreno pertencente à Manasses Candido Ferreira, registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Limoeiro de Anadia, sob livro 2-S, fls. 196, sob R-01-04.204, datado de 31 de março de 2017, avaliado em R\$ 51.951,80 (cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos).

- Art. 3° O bem imóvel dominial objeto da presente lei autorizativa de permuta constitui-se de uma fração de imóvel público, localizado na rua projetada, no Distrito Pé Leve, cuja fração possui uma área de 766,36 m², frente medindo 41,65m,; fundo medindo 41,65m, confrontando-se com terreno pertencente à Jadielson Pessoa de Oliveira; lado direito medindo 18,40m, confrontando-se com terreno pertencente à Prefeitura de Limoeiro de Anadia; e lado esquerdo medindo 18,40m, confrontando-se com terreno pertencente a Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia, fração esta avaliada em R\$ 56.016,55 (cinquenta e seis mil e dezesseis reais, e cinquenta e cinco centavos), ficando autorizada sua desafetação.
- § 1º A totalidade do imóvel, cuja fração será permutada, conforme acima descrito, encontra-se registrado em sua totalidade no livro 137, fls. 09/11, do Registro Geral de Imóveis e Hipotecas desta comarca.
- § 2º A fração de área cujo desmembramento restou autorizado deve ganhar matrícula própria no cartório de imóveis competente, observadas as condições da lei de registros públicos.
- **Art. 4º** A permuta objeto da presente Lei autorizativa é precedida de "justificativa do interesse público" e "laudo de avaliação prévia dos bens imóveis" à serem permutados, bem como deverá se efetivar através escritura pública de permuta de bens imóveis.
- **Art. 5º** Na Escritura Pública de Permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, ressaltandose que a permuta não envolve troca de valores.
- **Art.** 6° Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Limoeiro de Anadia/AL, 15 de Setembro de 2021.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA

Prefeito

Esta Lei foi publicada e devidamente registrada na divisão de serviços administrativos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em quinze de setembro de 2021.

ANDREIA DA SILVA PEREIRA BARBOSA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por: Taise da Silva Santos Código Identificador:8F8BE4C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH LEI Nº 208/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Institui a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual e dá outras providências".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber para que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado a Microempresa — ME e Empresa de Pequeno Porte — EPP e ao Microempreendedor Individual — MEI, em consonância com o artigo 146, inciso III, alínea "d", o artigo 170, inciso IX, e o artigo 179, todos da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, no âmbito do Município de Limoeiro de Anadia.

Art. 2°. Esta Lei estabelece normas relativas a:

- I incentivos fiscais e ao enquadramento e tratamento tributário dispensados às microempresas, às empresas de pequeno porte e aos microempreendedores individuais;
- II inovação tecnológica e à educação empreendedora;
- III associativismo e às regras de inclusão;
- IV incentivo à geração de empregos;
- V incentivo à formalização de empreendimentos;
- VI unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas;
- VII simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas.
- VIII simplificação dos processos de abertura, alterações e baixa de inscrição;
- IX regulamentação do parcelamento de débitos municipais de qualquer natureza;
- X preferência nas aquisições de bens e serviços pelos órgãos públicos municipais, inclusive em licitações.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- **Art. 3°.** Considera-se Microempreendedor Individual MEI, para efeitos desta lei, o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta nos limites estabelecidos na Lei Complementar n° 123/2006 e suas alterações.
- **Art. 4º.** Para efeitos desta lei, consideram-se Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, o empresário, a pessoa jurídica e equiparados, que tenham auferido receita bruta nos limites estabelecidos pela Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações.
- **Art. 5°.** Aplica-se ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3° o disposto nos arts. 6° e 7°, nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI e no Capítulo XII da Lei Complementar 123/2006, ressalvadas as disposições da Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008.

Parágrafo Único. A equiparação de que trata o caput não se aplica às disposições do Capítulo IV da Lei Complementar 123/2006.

Art. 6°. Os dispositivos desta Lei, com exceção dos aspectos tributários, são aplicáveis a todas as microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas, assim definidas nos artigos 3°, 4° e 5°, ainda que não enquadradas no regime tributário do Simples Nacional, por vedação ou por opção.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO E DA BAIXA

Seção I Da Inscrição e Baixa

Art. 7°. Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de inscrição e baixa das pessoas jurídicas constituídas na forma de Microempreendedor Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, observarão a unicidade do processo de registro e de

legalização, devendo para tanto, articular as competências próprias com aquelas dos demais órgãos de outras esferas envolvidas na formalização empresarial, buscando em conjunto compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo da perspectiva do usuário.

- § 1°. O Poder Executivo editará norma estabelecendo os prazos, para que os órgãos competentes do Município façam suas análises nas solicitações de abertura, alteração ou baixa de inscrição municipal.
- § 2°. A Administração Municipal poderá firmar convênio com outros órgãos para adesão ao cadastro sincronizado ou banco de dados, buscando padronização e informatização das informações constantes no cadastro de empresários e pessoas jurídicas de qualquer porte ou tipo societário.
- **Art. 8º.** Ressalvados os aspectos tributários, toda nova obrigação que atinja as microempresas e empresas de pequeno porte deverá apresentar, no instrumento que a instituiu, especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para cumprimento.
- **Art. 9°.** O Município de Limoeiro de Anadia poderá adotar documento único de arrecadação das taxas referentes a aberturas das microempresas e empresa de pequeno porte.
- § 1°. Ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e as demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.
- § 2°. O agricultor familiar, definido conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e identificado pela Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP física ou jurídica, bem como o MEI e o empreendedor de economia solidária, ficam isentos de taxas e outros valores relativos à fiscalização da vigilância sanitária.
- **Art. 10.** Fica vedado às concessionárias de serviço público municipal o aumento das tarifas pagas pelo MEI por conta da modificação da sua condição de pessoa física para pessoa jurídica.
- Art. 11. O Município permitirá que o Microempreendedor Individual, a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, exerçam suas atividades em endereço residencial, desde que não exerçam atividade considerada de risco, não tenham circulação de pessoas, nem causem transtornos para vizinhança e à mobilidade urbana, obedecendo às normas relativas à atividade exercida.
- § 1º. No caso de Empresa de Pequeno Porte, além dos requisitos descritos no caput deste artigo, somente será permitido o exercício em endereço residencial de atividades de prestação de serviço e comércio eletrônico, desde que não demande o armazenamento em estoque.
- § 2°. O exercício das atividades do Microempreendedor Individual, da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte em endereço residencial implicará, automaticamente, autorização à autoridade municipal para realizar os procedimentos fiscalizatórios pertinentes, não configurando, em absoluto, violação de domicilio.
- § 3°. O exercício das atividades do Microempreendedor Individual em endereço residencial não implicará em cobrança de Imposto Predial Territorial Urbano IPTU como se imóvel comercial

fosse, exceto nos casos em que houver a descaracterização do imóvel enquanto residencial, hipótese em que será procedida a reclassificação do imóvel como comercial.

- § 4°. A permissão contida no caput deste artigo não será aplicada, em hipótese alguma, para as atividades em que o grau de risco seja considerado alto, conforme previsto na legislação do Município.
- Art. 12. Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.

- §1º. Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas que sejam responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento realizarão vistorias após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.
- § 2°. Fica facultada à Administração Pública Municipal estabelecer visita conjunta dos órgãos municipais no ato de vistoria para abertura e ou baixa de inscrição municipal, quando for o caso.
- Art. 13. A baixa não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos e aplicadas as respectivas penalidades decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática de outras irregularidades, desde que comprovadas e apuradas em processo administrativo ou judicial e praticadas pelos empresários, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus sócios ou administradores, reputando-se como solidariamente responsáveis, em qualquer das hipóteses referidas neste artigo.
- § 1°. Os titulares ou sócios também são solidariamente responsáveis pelos tributos ou contribuições que não tenham sido pagos ou recolhidos, inclusive multa de mora ou de oficio, conforme o caso, e juros de mora.
- § 2°. O Município poderá proceder a transferência de eventuais débitos da pessoa jurídica existentes perante a Receita Municipal para o CPF Cadastro de Pessoa Física do(s) sócio(s) ou titulares, emitindo, assim, Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- §3°. A baixa do MEI via portal eletrônico dispensa a comunicação aos órgãos da administração pública.
- **Art.14.** As multas relativas à falta de prestação ou à incorreção no cumprimento de obrigações acessórias para com os órgãos e entidades municipais, quando em valor fixo ou mínimo, e na ausência de previsão legal de valores específicos e mais favoráveis para MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte, terão redução de:
- I 90% (noventa por cento) para os MEI;
- II 50% (cinquenta por cento) para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional.

Parágrafo Único. As reduções de que tratam os incisos I e II do caput não se aplicam na:

- I hipótese de fraude, resistência ou embaraço à fiscalização;
- II ausência de pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação.
- Art. 15. Consideram-se atividades de alto risco, além das previstas na classificação adotada pelo Município, em sua legislação e regulamentos, as que sejam prejudiciais ao sossego público, tragam risco ao meio ambiente, ou ainda, que contenham entre outros:

I – material inflamável;

II – aglomeração de pessoas;

III – possam produzir nível sonoro superior ao estabelecido em Lei;

IV – material explosivo;

V – área de risco, classificadas pela Defesa Civil.

- **Art. 16.** Na falta de legislação municipal específica relativa à definição do grau de risco da atividade, aplicar-se-á as resoluções do CGSIM.
- Art. 17. A classificação de baixo grau de risco permite ao empresário ou à pessoa jurídica o início da atividade mediante o simples fornecimento de dados e a substituição da comprovação prévia do cumprimento de exigências e restrições por declarações de responsabilidade do titular ou responsável.
- **Art. 18.** Esta Lei não exime o contribuinte de promover a regularização perante os demais órgãos competentes, assim como nos órgãos fiscalizadores do exercício profissional.

Secão II

Da Isenção de Atos Públicos e do Alvará de Funcionamento

Art. 19. Nenhum estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou de outra natureza poderá se estabelecer ou funcionar sem o Alvará de Funcionamento, que atestará as condições do estabelecimento concernentes à localização, à higiene, à saúde, à

ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão, permissão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública, ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, à garantia do cumprimento da legislação urbanística, excetuando-se apenas as atividades enquadradas na dispensa de atos públicos de liberação nos termos do art. 3°, I, da Lei n.º 13.874/2019 – Lei da Liberdade Econômica, observado o seguinte: I – quando o grau de risco da atividade for considerado de baixo risco, baixo risco A ou nível de risco I, estará dispensado de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica e não comportará vistoria prévia para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento;

II – quando o grau de risco da atividade for considerado médio risco, baixo risco B ou nível de risco II, será emitido Alvará de Funcionamento, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, sem a realização de vistoria prévia para a comprovação prévia do cumprimento de exigências por parte dos órgãos responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento;

II – sendo o grau de risco da atividade considerado alto ou nível de risco III, a licença para localização e funcionamento será concedida após a vistoria prévia para a comprovação do cumprimento de exigências decorrentes das atividades sujeitas à fiscalização municipal.

- § 1º. O grau de risco será determinado considerando todas as atividades do estabelecimento, sejam atividades primárias ou secundárias e, em havendo mais de uma atividade, será considerado o risco mais grave.
- § 2°. A dispensa do ato público de liberação não desobriga o empresário ou pessoa jurídica do cadastro tributário e do respectivo pagamento das taxas municipais devidas em razão do exercício da atividade econômica, nos termos do Código Tributário Municipal.
- § 3°. O Alvará de Funcionamento será cancelado se após a notificação da fiscalização orientadora não forem cumpridas as exigências estabelecidas pela Administração Municipal, nos prazos por ela definidos.
- **Art. 20.** As atividades exercidas de forma exclusivamente digital devem receber tratamento simplificado e desburocratizado, segundo determinado por regulamentação municipal específica.
- Art. 21. Nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado médio risco, baixo risco B ou nível de risco II, poderá o Município conceder Alvará de Localização e Funcionamento para Microempresas e para Empresas de Pequeno Porte instaladas em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária e imobiliária, inclusive habite-se.
- **Art. 22.** É obrigatória a fixação, em local visível e acessível à fiscalização, do alvará de licença para localização e funcionamento, exceto nos casos de dispensa previstos em Lei.
- **Art. 23.** A Administração Municipal poderá instituir o alvará *online* que permitirá o início de operação do estabelecimento, imediatamente após o protocolo dos documentos necessários para o registro da empresa, ressalvadas as restrições previstas na legislação em vigor.
- § 1°. O alvará previsto no *caput* deste artigo não se aplica no caso de atividades eventuais e de comércio ambulante, os quais dispõem de regras definidas em norma específica.
- § 2°. O alvará previsto no *caput* deste artigo não se aplica no caso de atividades cujo grau de risco seja considerado alto, conforme previsto em regulamentação do Município.
- **Art. 24.** Todas as atividades econômicas exercidas pelo Microempreendedor Individual MEI serão consideradas de baixo risco e ficam dispensadas da necessidade de Alvarás e Licenças de Funcionamento para o exercício do negócio.
- § 1º. A dispensa de Alvarás e Licenças de Funcionamento exigirá do MEI à apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI com efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento;
- § 2°. A inscrição municipal será obrigatória após a formalização do MEI no Portal de Empresas e Negócios e deverá ser emitida pela

Prefeitura, preferencialmente, através de mecanismos instantâneos, integrados e automatizados entre o sistema municipal competente, os sistemas da REDESIM e o Portal de Empresas e Negócios;

- § 3°. As fiscalizações dos órgãos municipais responsáveis, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, poderão ser efetuadas a qualquer tempo, de acordo com a natureza do empreendimento, sendo que:
- I Devem realizadas posteriormente ao início da atividade;
- II Deverá ser observado o critério da dupla visita ou fiscalização orientadora;
- III Em caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos pelo poder público relativamente ao funcionamento regular da atividade do MEI no território, será procedido o cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade e, consequentemente, do CCMEI com efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.
- § 4º As ocupações passíveis de serem registradas na condição de Microempreendedor Individual MEI serão definidas por Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional CGSN.

Subseção I Da Consulta Prévia

- Art. 25. A consulta prévia informará ao interessado:
- I a possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido;
- II os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza da atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

Parágrafo único. A resposta da consulta prévia referente à abertura ou alteração de empresa no município deverá ser baseada na legislação municipal de zoneamento, principalmente no Plano Diretor Municipal – PDM, nos casos em que for exigida.

- **Art. 26.** Devem ser implementadas ferramentas e plataformas eletrônicas que permitam à automatização da resposta locacional municipal, primando que seja realizada de forma instantânea, imediata e sem intervenção humana.
- **Art. 27.** A consulta prévia para o Microempreendedor Individual seguirá as definições estabelecidas pelas Resoluções do CGSIM.

CAPÍTULO IV DOS INCENTIVOS FISCAIS

- **Art. 28.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se instalarem no Município de Limoeiro de Anadia, aquelas já em atividade e, ainda, as que reativarem suas atividades empresariais, desde que devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, gozarão de incentivos e beneficios nos termos do Código Tributário municipal.
- **Art. 29.** Serão adotadas as alíquotas conforme tabela de alíquotas das empresas optantes pelo Simples Nacional da Receita Federal para as microempresas e as empresas de pequeno porte que não podem optar por esse regime no âmbito municipal.

CAPÍTULO V DA SALA DO EMPREENDEDOR

- **Art. 32.** Com o objetivo de orientar os empreendedores, simplificando os procedimentos de registro de empresas no Município, poderá ser criada a Sala do Empreendedor, com a atribuição de disponibilizar aos interessados:
- I consulta prévia;
- II cadastro no Portal de Empresas e Negócios;
- III emissão da inscrição municipal e do alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficial:
- IV consulta a certidão de zoneamento na área do empreendimento;
- V emissão de Alvará de Funcionamento;

- VI orientação acerca dos procedimentos necessários para a regularização da situação fiscal e tributária dos contribuintes;
- VII emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária.
- VIII unificar, simplificar e integrar o processo de registro e licenciamento mercantil entre os órgãos e entes municipais, sendo local de referência na redução da burocracia e do tempo de abertura de novos empreendimentos;
- IX promover, em parceira com instituições especializadas, programas de acesso ao microcrédito e suporte em temas de gestão, associativismo, treinamentos e capacitações para o público municipal; X organizar dados e adotar procedimentos capazes de instruir e mobilizar potenciais fornecedores locais ou regionais para participarem das compras públicas municipais;
- XI implementar ações, processos, indicadores e estratégias na busca de um ambiente de negócios empresarial e rural que favoreça e promova a obtenção de resultados de crescimento econômico para o município.
- § 1º.Na hipótese de indeferimento de alvará ou inscrição municipal, o interessado será informado a respeito dos fundamentos e será oferecida orientação para adequação à exigência legal na Sala do Empreendedor.
- § 2º.Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições públicas ou privadas de comprovada capacidade técnica, científica, tecnológica, de ensino, de qualificação profissional e de crédito para agregar funções e/ou serviços na Sala do Empreendedor no Município.

CAPÍTULO VI DO ACESSO AOS MERCADOS

Art. 33. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para os Microempreendedores, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, objetivando a promoção

do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo Único. Subordinam-se a esta Lei, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta.

- **Art. 34.** Para ampliação da participação nas licitações das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas e microempreendedores individuais, a Administração Pública poderá:
- I instituir e manter atualizado cadastro das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas e microempreendedores individuais sediadas localmente ou na região, com a identificação das linhas de fornecimento de bens e serviços, de modo a possibilitar a divulgação das licitações, além de estimular o cadastramento destas empresas no processo de compras públicas;
- II divulgar as compras públicas a serem realizadas, com previsão de datas das contratações, no *site* oficial do município, em murais públicos, jornais ou outras formas de divulgação, inclusive junto às entidades de apoio e representação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais para divulgação em seus veículos de comunicação;
- III padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados, de modo a orientar as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas e microempreendedores individuais e facilitar a formação de parcerias e subcontratações.
- **Art. 35.** As contratações diretas por dispensa de licitação no âmbito municipal, nos termos do artigo 49, inciso IV, da Lei Complementar n.º 123/2006, poderão ser preferencialmente realizadas com microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.
- **Art. 36.** Exigir-se-á das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas e microempreendedores individuais, para habilitação em quaisquer licitações do município para fornecimento de bens ou servicos, apenas o seguinte:
- I ato constitutivo, devidamente registrado;

- II inscrição no CNPJ, com a distinção de ME, EPP ou MEI, para fins de qualificação;
- III comprovação de regularidade fiscal, compreendendo a regularidade com a seguridade social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e para com a Fazenda Federal, a Estadual e/ou Municipal, conforme objeto licitado;
- IV comprovação de regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- V eventuais licenças, certificados e atestados que forem necessários à comercialização dos bens ou para a segurança da administração;
- VI outros requisitos previstos em legislação específica.
- Parágrafo único. Poderão ser exigidos outros elementos de habilitação para microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas e microempreendedores individuais que não estejam contidos na previsão dos incisos de I a VI do caput deste artigo, desde que baseados em Lei.
- **Art. 37.** A administração pública municipal deverá realizar processo licitatório:
- I destinado exclusivamente à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual nas contratações cujo valor preconiza a Lei Complementar 123/2006 e alterações;
- II em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.
- **Art. 38.** A administração pública municipal poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública municipal poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.
- **Art. 39.** As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local, e regionalmente, terão prioridade de contratação, quando estiverem com preços superiores, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido final.
- § 1º Considera-se como local, para fins deste artigo, as empresas sediadas no Município de Limoeiro de Anadia.
- §2º Considera-se regional, as empresas sediadas na região Agreste do Estado de Alagoas.
- **Art. 40.** Não se aplica o disposto nos artigos 37, 38 e 39 desta lei quando:
- I não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório:
- II o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado:
- III a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos do artigo 49, inciso IV, da Lei Complementar n.º 123/2006.
- IV o valor estimado da licitação for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos definidos pela Lei 14.133/2021.
- **Art. 41.** As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.
- § 1º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da

documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- § 2°. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1° deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação específica, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- § 3°. Deverá ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista, somente para efeito de assinatura do contrato, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão.
- **Art. 42.** Nas licitações municipais será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.
- § 1°. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- § 2°. Na modalidade pregão, o intervalo percentual estabelecido no §1° deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- **Art. 43.** Para efeito do disposto no art. 45 desta Lei, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- I a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §\$10e 20do art. 35 desta Lei, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 45 desta Lei, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- § 1°. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- § 2°. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.
- **Art. 44.** A aquisição de gêneros alimentícios no âmbito municipal deverá ser planejada de forma a considerar a capacidade dos fornecedores para disponibilizar produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento.

Parágrafo Único. Preferencialmente, a alimentação fornecida ou contratada por parte dos órgãos da Administração terá o cardápio padronizado e a alimentação balanceada com gêneros usuais do município ou da região.

CAPÍTULO VII DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO

- **Art. 45.** Caberá ao Poder Executivo Municipal a designação de servidor e área responsável em sua estrutura funcional para a efetivação dos dispositivos previstos na presente lei, observadas as especificidades locais.
- § 1º. A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.
- § 2°. O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:
- I residir na área da comunidade em que atuar;

- II haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;
- III possuir formação ou experiência compatível com a função a ser exercida;
- IV ser preferencialmente servidor efetivo do Município.
- § 3°. Caberá ao Agente de Desenvolvimento buscar junto ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, juntamente com as demais entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, o suporte para ações de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

CAPÍTULO VIII DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO

- Art. 46. A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de linhas de microcrédito operacionalizadas por meio de instituições, tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) dedicadas ao microcrédito, com atuação no âmbito do município ou da região.
- **Art. 47.** A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito do município ou da região.
- **Art. 48.** A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a instalação e a manutenção, no município, de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, públicas e privadas, que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito com as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.
- **Art. 49.** A Administração Pública Municipal, para estímulo ao crédito e à capitalização dos MEI, das ME e EPP, poderá reservar em seu orçamento anual percentual a ser utilizado para apoiar programas de crédito e ou garantias, isolados ou suplementarmente aos programas instituídos pelo Estado ou a União, de acordo com regulamentação do Poder Executivo.

CAPÍTULO IX DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

- **Art. 50.** A fiscalização, no que se refere aos aspectos trabalhista, metrológico, sanitário, ambiental, de segurança, de relações de consumo e de uso e ocupação do solo das microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.
- § 1º. Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada infração por falta de registro de empregado ou anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, ou, ainda, na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.
- § 2°. Quando constatada flagrante infração ao sossego público, saúde ou segurança da comunidade ou ação ou omissão que caracterize resistência ou embaraço à fiscalização e, ainda, nos casos de reincidência, o estabelecimento poderá ser autuado ou lacrado, nos termos da legislação vigente.
- § 3°. A orientação a que se refere este artigo, dar-se-á por meio de Termo de Notificação.
- § 4°. Configura-se superada a fase da primeira visita quando ocorrer reincidência de não cumprimento do Termo de Notificação.
- § 5°. Os autos onde conste Termo de Notificação são públicos, acessíveis para consulta ou cópia, na repartição, a quem protocolize pedido de vistas.
- § 6°. O disposto no § 1° aplica-se à lavratura de multa pelo descumprimento de obrigações acessórias relativas às matérias do caput, inclusive quando previsto seu cumprimento de forma unificada com matéria de outra natureza, exceto a trabalhista.
- § 7°. A inobservância do critério de dupla visita implica nulidade do auto de infração lavrado sem cumprimento ao disposto neste artigo, independentemente da natureza principal ou acessória da obrigação.

- § 8. Os órgãos e entidades da administração pública municipal deverão observar o princípio do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido por ocasião da fixação de valores decorrentes de multas e demais sanções administrativas.
- § 9°. A inobservância do disposto no caput deste artigo implica atentado aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional da atividade empresarial.
- § 10. O disposto no caput deste artigo não se aplica a infrações relativas à ocupação irregular da reserva de faixa não edificável, de área destinada a equipamentos urbanos, de áreas verdes, de áreas de preservação permanente e nas faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutovias ou de vias e logradouros públicos.

CAPITULO X DO ASSOCIATIVISMO

Art. 51. O Poder Executivo incentivará Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a organizarem-se em Sociedades de Propósito Específico, na forma prevista no artigo 56, da Lei Complementar 123/2006, ou outra forma de associação para os fins de desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá alocar recursos para esse fim em seu orçamento.

- **Art. 52.** A Administração Pública Municipal deverá identificar a vocação econômica do Município e incentivar o fortalecimento das principais atividades empresariais relacionadas a ela, por meio de associações e cooperativas.
- **Art. 53.** O Poder Executivo adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município através de:
- I estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;
- II estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando a inclusão da população do Município no mercado produtivo fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;
- III criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à exportação;
- IV cessão de bens móveis e imóveis do Município.
- **Art. 54.** Fica vedada aos conselhos representativos de categorias econômicas a exigência de obrigações diversas das estipuladas na Lei Complementar 123/2006 e nesta Lei Municipal para inscrição do MEI em seus quadros, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO XI DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

- Art. 55. Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar parcerias ou convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos de educação empreendedora, com objetivo de disseminar conhecimentos sobre empreendedorismo, associativismo, cooperativismo, gestão empresarial, fiscal, ambiental e assuntos afins.
- § 1°. Estão compreendidos no âmbito do *caput* deste artigo ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas a alunos do ensino fundamental de escolas públicas e privadas, assim como a alunos do ensino médio e superior.
- § 2°. Os projetos referidos neste artigo poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação; concessão de bolsas de estudo; complementação de ensino básico público; ações de capacitação de professores, e outras ações que o Poder Público Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.
- **Art. 56.** Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar parcerias ou convênios com órgãos governamentais, centros de desenvolvimento tecnológico e instituições de ensino superior, para o

desenvolvimento de projetos de educação tecnológica, com os objetivos de transferência de conhecimento gerado nas instituições de pesquisa, qualificação profissional, e capacitação no emprego de técnicas de produção.

Parágrafo Único. Compreende-se no âmbito do *caput* deste artigo a concessão de bolsas de iniciação científica; a oferta de cursos de qualificação profissional; a complementação de ensino básico público e ações de capacitação de professores.

Art. 57. Fica o Poder Público Municipal autorizado a instituir programa de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso de microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas do município às novas tecnologias da informação e comunicação, em especial à Internet e a implantar programa para fornecimento de sinal da rede mundial de computadores em banda larga, via cabo, rádio ou outra forma, inclusive para órgãos governamentais do Município.

Parágrafo Único. Compreendem-se no âmbito do programa referido no *caput* deste artigo:

- I a abertura e manutenção de espaços públicos dotados de computadores para acesso gratuito e livre à Internet;
- II o fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação:
- III a produção de conteúdo digital e não-digital para capacitação e informação das empresas atendidas;
- IV a divulgação e a facilitação do uso de serviços públicos oferecidos por meio da Internet;
- V a promoção de ações, presenciais ou não, que contribuam para o uso de computadores e de novas tecnologias;
- VI o fomento a projetos comunitários baseados no uso de tecnologia da informação; e
- VII a produção de pesquisas e informações sobre inclusão digital.

CAPÍTULO XII DA AGROPECUÁRIA E DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS

- Art. 58. O Poder Público Municipal poderá firmar parcerias com órgãos governamentais; instituições de ensino superior; entidades de pesquisa rural e de assistência técnica a produtores rurais, que visem à melhoria da produtividade e da qualidade dos produtos rurais, mediante orientação, treinamento e aplicação prática de conhecimento técnico e científico, nas atividades produtoras de microempresas e de empresas de pequeno porte.
- § 1º. Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte ainda: sindicatos rurais, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implantação de projetos de fomento à agricultura, mediante geração e disseminação de conhecimento; fornecimento de insumos a pequenos e médios produtores rurais; contratação de serviços para a locação de máquinas, equipamentos e abastecimento, e o desenvolvimento de outras atividades rurais de interesse comum.
- § 2º. Estão compreendidas também, no âmbito deste artigo, as atividades de conversão do sistema de produção convencional para sistema de produção orgânica, entendido como tal aquele no qual se adotam tecnologias que otimizem o uso de recursos naturais e socioeconômicos corretos, com o objetivo de promover a autossustentação; a maximização dos benefícios sociais; a minimização da dependência de energias não renováveis e a eliminação do emprego de agrotóxicos e outros insumos artificiais tóxicos, assim como de organismos

geneticamente modificados ou de radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, armazenamento e consumo.

CAPÍTULO XIII DO TURISMO E SUAS MODALIDADES

Art. 59. O Poder Público Municipal poderá promover parcerias com órgãos governamentais e não governamentais, entidades de apoio ao desenvolvimento do turismo sustentável, circuitos turísticos e outras instâncias de governança, que visem à melhoria da produtividade e da qualidade de produtos turísticos do município.

- § 1º. Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte associações e sindicatos de classe, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implementação de projetos, mediante geração e disseminação de conhecimento.
- § 2°. Competirá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo disciplinar e coordenar as ações necessárias à consecução dos objetivos das parcerias referidas neste artigo, atendidos os dispositivos legais pertinentes.
- § 3°. O Município concentrará seus esforços no sentido de promover o desenvolvimento do turismo nas modalidades características da região.

CAPÍTULO XIV DO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 60. A Administração Pública Municipal poderá realizar parcerias com a iniciativa privada, por meio de convênios com entidades de classe, instituições de ensino superior, ONG, OAB - Ordem dos Advogados do Brasil e outras instituições semelhantes, a fim de orientar e facilitar às empresas de pequeno porte, microempresas e microempreendedores individuais o acesso à Justiça, priorizando a aplicação do disposto no art. 74 e 75 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 61. As empresas ativas ou inativas que estiverem em situação irregular, na data da publicação desta lei, terão 90 (noventa) dias para realizarem a inscrição e/ou alteração de cadastro. Passado este prazo sem terem sido tomadas as medidas necessárias para a regularização, as empresas terão sua situação cadastral lançada como suspensa.
- **Art. 62.** Fica instituído o Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Desenvolvimento, que será comemorado em 5 de outubro de cada ano.
- **Art. 63.** Todos os órgãos vinculados à Administração Pública Municipal deverão incorporar em seus procedimentos, no que couber, o tratamento diferenciado e facilitado às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e aos Microempreendedores Individuais.
- Art. 64. O Poder Executivo deverá dar ampla divulgação do teor e beneficios desta lei para a sociedade, com vistas a sua plena aplicação.
- **Art. 65.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subsequente a sua publicação.
- **Art. 66.** Revogam-se as disposições em contrário; especialmente a Lei n.º 43, de 26 de maio de 2010.

Limoeiro de Anadia, 15 de Dezembro de 2021.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA Prefeito

Esta Lei foi publicada e devidamente registrada na divisão de serviços administrativos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em quinze de dezembro de 2021.

ANDREIA DA SILVA PEREIRA BARBOSA

Secretária de Administração e Recursos Humano

Publicado por: Taise da Silva Santos

Código Identificador:C521E7DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH LEI Nº 211/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Limoeiro de Anadia, Estado de Alagoas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Código de Vigilância Sanitária do Município de Limoeiro de Anadia, fundamentado nos princípios expressos da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, na Constituição do Estado de Alagoas de 05 de outubro de 1989, nas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no Código de Saúde do Estado de Alagoas e na Lei Orgânica do Município de Limoeiro de Anadia.

§ 1º As ações de vigilância sanitária compõem um campo integrado e indissociável de conhecimentos, atividades e práticas interdisciplinares e intersetoriais, sistematizadas nos conceitos de vigilância em saúde e de saúde única, com a participação ampla e solidária da sociedade e são regidas pelos seguintes fundamentos e diretrizes:

I - a observância da legislação municipal, estadual e federal referente à disciplina de controle sanitário;

II - o princípio da boa-fé do interessado e do contribuinte;

III - o princípio da ampla defesa e do contraditório;

IV - o princípio da celeridade;

V - o princípio da proporcionalidade, especialmente para a obtenção de adequação entre meios e fins;

VI - o princípio da autotutela, em situações específicas que requeiram o reexame de atos administrativos praticados e manifestadamente ilegais;

VII - o princípio da precaução, assegurando a adoção de medidas intervencionistas de proteção e defesa da saúde, de forma cautelar e preventiva;

VIII - o amplo acesso à informação, salvo nas hipóteses de sigilo previstas em lei;

IX - a racionalização do processamento de informações;

X - a apresentação de consultas, requerimentos, recursos e documentos:

XI - a execução e registro de procedimentos administrativos;

XII - o compartilhamento de dados e informações entre os órgãos do Município, assim como entre estes e os órgãos de outros entes da Federação:

XIII - a não duplicidade de comprovações;

XIV - a criação de meios, simplificação de exigências e o aperfeiçoamento de procedimentos destinados a extinguir ou limitar a necessidade de que os interessados e contribuintes compareçam a repartições públicas;

XV - a redução de requisitos de licenciamento para atividades de baixo risco;

XVI - a adoção de cuidados especiais, de natureza preventiva, para o licenciamento de atividade de alto risco.

§ 2º Serão desenvolvidos programas contínuos de educação sanitária, tal como o Programa Cidadão Vigilante, voltado à população em geral e ao desenvolvimento de boas práticas em todas as atividades sujeitas às ações do órgão sanitário municipal.

Art. 2º Todos os assuntos relacionados com as ações de vigilância sanitária serão regidos pelas as leis e normas técnicas regulamentares federais, estaduais e municipais.

§ 1º A Vigilância Sanitária de Limoeiro de Anadia, ligada à Secretaria Municipal de Saúde, contará com regulamento que instituirá normas, rotinas, conduta e fluxo.

 $\S\ 2^o\ O$ regulamento citado na forma do parágrafo anterior deverá:

I - ser aplicado a todos os funcionários e servidores lotados na Vigilância Sanitária do Município de Limoeiro de Anadia;

II - ser elaborado por meio de comissão, instituída pelo Coordenador Geral de Vigilância Sanitária e composta pelos servidores de nível superior do órgão;

III - ser revisado após 01 (um) ano de sua publicação, podendo sofrer alterações a cada período mínimo de 03 (três) anos a contar da data de publicação da revisão, devendo ser alterado por meio de comissão, instituída pelo Coordenador Geral de Vigilância Sanitária e composta pelos servidores de nível superior do órgão.

Art. 3º Sujeitam-se a presente Lei a pessoa física ou jurídica, pública ou privada, de caráter público ou privada, que seja executora de atividade de interesse sanitário.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

- Art. 4º Para os efeitos desta Lei, entende-se por ações da vigilância sanitária o conjunto de ações capazes de eliminar perigos, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:
- I o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo.
- II o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.
- Art. 5º Considera-se como controle sanitário as ações desenvolvidas pelas autoridades sanitárias com vistas à aprovação de projetos arquitetônicos, à manutenção de condições adequadas de habitação e construção em geral, ao monitoramento da qualidade dos produtos para saúde e de interesse à saúde e a verificação das condições para o licenciamento e funcionamento dos estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, abrangendo:
- I a inspeção e orientação;
- II a fiscalização;
- III coleta de produtos para análise;
- IV a lavratura de termos e autos;
- V a aplicação de sanções;
- VI atividades educativas.
- Art. 6º São sujeitos ao controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias:
- I fármacos, medicamentos, imunobiológicos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde;
- II sangue, hemocomponentes e hemoderivados;
- III produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes e saneantes;
- IV alimentos, bebidas, águas envasadas vendidas em varejo, matérias-primas alimentares, artigos e equipamentos destinados a entrar em contato com alimentos;
- V a produção e o comércio atacadista e varejista de produtos alimentícios, excetuando-se animais vivos e o abate de animais:
- VI produtos tóxicos, inclusive produtos que contenham substâncias inalantes e radioativos;
- VII estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e outros ambientes que ofereçam riscos à saúde, de natureza pública e privada;
- VIII resíduos gerados pelos serviços de saúde e de interesse à saúde;
- IX veiculação de propaganda de produtos de saúde e de interesse à saúde, assim como outros produtos que possam comprometer a saúde, de acordo com as normas vigentes;
- \boldsymbol{X} outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos que possam provocar danos à saúde.
- Art. 7º As ações de vigilância sanitária serão executadas pelas autoridades sanitárias municipais que no desempenho de suas atribuições e atendidas as formalidades legais, terão livre acesso aos estabelecimentos, ambientes e serviços de interesse direto ou indireto para a saúde, em qualquer dia e hora, para inspeção e aplicação de medidas de controle sanitário, mediante a apresentação de identificação funcional.
- § 1º Os estabelecimentos, mencionados no caput deste artigo, por seus dirigentes ou prepostos, devem prestar os esclarecimentos necessários referentes ao desempenho de suas atividades e exibir, quando exigidos, documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de prevenção à saúde.
- § 2º A não prestação de esclarecimentos necessários, dispostos no parágrafo anterior, constitui ato atentatório e embaraço à fiscalização, podendo, de imediato, a autoridade sanitária tomar as providências dispostas nesta Lei.
- Art. 8º São Autoridades Sanitárias competentes para ações da Vigilância Sanitária:
- I Secretário Municipal de Saúde de Limoeiro de Anadia;
- II Coordenador Geral da Vigilância Sanitária de Limoeiro de Anadia;
- III Servidores de nível superior da área da saúde da Vigilância Sanitária de Limoeiro de Anadia.
- § 1º Os cargos dispostos nos incisos II e III deste artigo serão ocupados por profissionais que não exerçam atividades comerciais em estabelecimentos regulados pela Vigilância Sanitária.
- § 2º O exercício da função elencada no inciso III deste artigo, ocupado por servidor investidos do poder de polícia administrativa terão

- competência para exercer todas as atividades inerentes à função de fiscal sanitário, tais como:
- I inspeção e fiscalização sanitária;
- II emitir termos de notificação;
- III emitir termos de interdição;
- IV emitir termos de interdição cautelar parcial ou total de estabelecimentos;
- V emitir termos de apreensão e inutilização de produtos, equipamentos e ou utensílios;
- VI emitir termos de interdição cautelar de produtos;
- VII lavratura de auto de infração sanitária;
- VIII instauração de processo administrativo sanitário;
- IX emitir outros documentos necessários ao cumprimento de sua função;
- X fazer executar os termos emitidos;
- XI fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim.
- § 3º Para o exercício da função elencada no inciso III deste artigo, assim como suas atribuições, os servidores designados devem ter sido nomeados em portaria específica.
- Art. 9º É requisito para o coordenador da vigilância sanitária curso de nível superior na área da saúde.
- Art. 10. Os servidores ficam responsáveis pelas declarações que fizerem constar em quaisquer documentos emitidos por estes, sendo passíveis de punição, por falta grave, em casos de falsidade ou omissão dolosa.
- Art. 11. Compete ao Órgão Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras atribuições:
- I promover e participar de todos os meios de educação, orientação, controle e execução das ações de vigilância e fiscalização sanitária, em todo o território do município;
- II planejar, organizar e executar as ações de promoção e proteção à saúde individual e coletiva, por meio dos serviços de vigilância sanitária:
- III garantir infraestrutura e recursos humanos adequados à execução de ações de vigilância sanitária;
- IV promover capacitação e valorização dos recursos humanos existentes na vigilância sanitária, visando aumentar a eficiência das ações e serviços;
- V promover, coordenar, orientar e custear estudos de interesse da saúde pública;
- VI assegurar condições adequadas de qualidade na produção, comercialização e consumo de bens e serviços de interesse à saúde, incluídos procedimentos, métodos e técnicas que as afetam;
- VII assegurar condições adequadas de qualidade para prestação de servicos de saúde;
- VIII promover ações visando ao controle de fatores de risco à saúde;
- IX promover a participação da comunidade nas ações de vigilância sanitária;
- X organizar atendimento de reclamações e denúncias;
- XI notificar e investigar eventos adversos à saúde, de que tomar conhecimento ou for cientificada por usuários ou profissionais de saúde, decorrentes do uso ou emprego de medicamentos e drogas, produtos para saúde, cosméticos e perfumes, saneantes, agrotóxicos, alimentos e outros produtos definidos por legislação sanitária.

CAPÍTULO III

DA LICENÇA SANITÁRIA

- Art. 12. A concessão ou renovação da Licença Sanitária estará condicionada ao cumprimento de requisitos técnicos referentes às instalações, aos produtos, máquinas, equipamentos, normas e rotinas do estabelecimento, exigidos pela autoridade sanitária competente, e ao pagamento da taxa de vigilância sanitária.
- § 1º O licenciamento poderá ser concedido pelo órgão sanitário municipal, mediante autodeclaração ou qualquer outro instrumento de autocontrole a ser definido em regulamento e não implicará:
- I o reconhecimento de direitos e obrigações concernentes a relações jurídicas de direito privado;
- II a quitação ou prova de regularidade do cumprimento de obrigações administrativas ou tributárias; e,
- III o reconhecimento de regularidade quanto a quaisquer normas aplicáveis ao seu funcionamento, especialmente às condições da edificação, instalação de máquinas e equipamentos, adaptação de

veículos, proteção ambiental, prevenção contra incêndios, segurança do público e exercício de profissões.

- § 2º A Licença Sanitária será emitida, específica e independente, para:
- I cada estabelecimento, de acordo com a atividade ou serviço exercido, ainda que exista mais de uma unidade na mesma localidade;
- II cada atividade ou serviço desenvolvido na unidade do estabelecimento, ainda que o estabelecimento possua mais de uma atividade em sua inscrição ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ, de acordo com lei específica;
- III cada atividade ou serviço terceirizado existente na unidade do estabelecimento;
- § 3º Os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária classificados com grau de risco baixo em sua atividade econômica, de acordo com a legislação vigente, terão a licença sanitária expedida pelo órgão de vigilância sanitária, com validade de até 02 (dois) anos.
- § 4º Os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária classificados com grau de risco médio ou alto em sua atividade econômica, de acordo com a legislação vigente, terão a licença sanitária expedida pelo órgão de vigilância sanitária, com validade de até 01 (um) ano.
- § 5º A extensão do prazo de validade do alvará sanitário se dará através de avaliação feita pela equipe técnica, durante a fiscalização do estabelecimento, baseada na boa estrutura física do local, na adequada manutenção dos equipamentos e na constância das boas práticas de manipulação, sem que se observe irregularidades no momento da inspeção.
- § 6º A justificativa para a extensão do prazo de validade do alvará sanitário deve ser feita por escrito, assinada pela equipe técnica responsável pela vistoria e juntada ao processo.
- § 7º Entende-se por término da vigência do Alvará de Vigilância Sanitária o dia imediatamente posterior ao do ano-calendário corrente correspondente à data de concessão do Alvará Sanitário anterior.
- § 8º As instituições elencadas pela Agência Nacional Vigilância Sanitária estarão obrigadas ao licenciamento sanitário, na forma do caput deste artigo, e ainda sujeito à aplicação das penalidades elencadas nesta Lei.
- § 9º O Serviço de Vigilância Sanitária de Limoeiro de Anadia, através de Regulamentos Técnicos específicos, e tendo em vista o ramo de atividades desenvolvidas por estabelecimentos e instituições, poderá exigir a Licença Sanitária para o funcionamento de outros estabelecimentos não previstos nesta Lei.
- § 10. Todo estabelecimento deve comunicar formalmente ao órgão que emitiu a respectiva licença sanitária qualquer alteração e/ou encerramento de suas atividades.
- § 11. O estabelecimento que não comunicar formalmente qualquer alteração ou encerramento de suas atividades ao Serviço de Vigilância Sanitária Municipal estará sujeito ao pagamento de taxa de vigilância sanitária disposta nesta Lei, até a data em que der ciência ao órgão de tais condições.
- Art. 13. Para fins de licenciamento sanitário, a autoridade sanitária, sem prejuízo de quaisquer outros que possam vir a ser exigidos pelo Serviço de Vigilância Sanitária, poderá exigir a apresentação dos seguintes documentos:
- I Documentos de Identificação do estabelecimento:
- a) requerimento à Vigilância Sanitária preenchido;
- b) alvará sanitário anterior em casos de renovação;
- c) cadastro nacional de pessoa jurídica;
- d) inscrição estadual e/ou municipal;
- f) contrato social ou estatuto;
- g) comprovante de endereço;
- h) ponto de referência e croqui de localização;
- II Documentos de Identificação do proprietário:
- a) registro geral ou documento de identificação com foto que o equivalha;
- b) cadastro de pessoa física;
- Art. 14. A licença sanitária poderá ser suspensa, como medida cautelar, quando o interessado:
- I deixar de cumprir, nos prazos estabelecidos pela autoridade sanitária, as condições impostas para o exercício das atividades econômicas no ato de concessão da licença sanitária e prevista na legislação sanitária vigente;
- II deixar de cumprir as exigências emitidas pela autoridade sanitária; III - apresentar documentação irregular, inapta ou eivada de vícios perante o órgão da vigilância sanitária;

IV - apresentar declarações falsas e dados inexatos perante o órgão da vigilância sanitária.

Parágrafo único. A suspensão da licença determina a imediata interdição do estabelecimento até a regularização das pendências sanitárias descritas nos incisos I ao IV.

Art. 15. O Alvará Sanitário deverá estar exposto no estabelecimento em local visível ao público, assim como o número do telefone de denúncia do Serviço de Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo único. O estabelecimento que contrariar o disposto no caput deste artigo, estará sujeito à aplicação das penalidades constantes no art. 44 deste Código, sem prejuízo da aplicação da legislação sanitária vigente.

- Art. 16. Em situações específicas poderá ser concedida, excepcionalmente, Autorização Sanitária Provisória ASP, para uma atividade regulada pela vigilância sanitária ou de seu interesse, nos termos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- § 1º A concessão da ASP, dar-se-á de forma discricionária, terá caráter precário e certificará, tão somente, o atendimento às boas práticas sanitárias desenvolvidas no estabelecimento ou na atividade para a qual foi concedida, podendo ser revogada a qualquer tempo por interesse público ou motivo superveniente que venha a justificar tal ato.
- § 2º Quando da emissão do alvará junto ao órgão sanitário municipal, a ASP perderá automaticamente a validade.
- § 3º A ASP terá validade de até 90 (noventa) dias, podendo ser renovada uma única vez mediante requerimento do interessado em prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do fim da vigência.
- § 4º O regulamento definirá as situações específicas e excepcionais em que se admitirá a concessão de ASP.

CAPÍTULO IV

DAS TAXAS

Art. 17. As ações de vigilância sanitária passíveis de execução pelo órgão correspondente do Órgão Municipal de Saúde ensejarão a cobrança da Taxa de Vigilância Sanitária, regulamentada pelos art. 245 a 251, do Código Tributário Municipal, e seu anexo VII.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Seção I - Fiscalização dos Estabelecimentos de Saúde

Art. 18. Sujeitam-se ao controle e à fiscalização sanitária os estabelecimentos de saúde.

Art. 19. Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos de saúde:

I - serviços médicos;

II - serviços odontológicos;

III - serviços de diagnósticos e terapêuticos;

IV - serviços hospitalares;

V - serviços de fisioterapia e reabilitação;

VI - outros serviços de saúde definidos por legislação específica.

Parágrafo único. Os estabelecimentos a que se refere o artigo 19 desta Lei deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a minimizar o risco à saúde em seu ambiente interno e externo, devendo executar controle integrado de pragas, e ainda, quando necessário, desratização e desinsetização, assim como manutenções periódicas.

Art. 20. Os estabelecimentos de saúde deverão:

- I adotar normas e procedimentos visando o controle de infecção relacionada à assistência à saúde;
- II quando utilizarem veículos para transporte de pacientes, insumos e prestação de serviços de saúde, mantê-los em rigorosas condições de higiene, devendo ser observadas as normas de controle de infecção e a estrutura necessária para a atividade fim, obedecendo as obrigatoriedades contidas na legislação sanitária vigente;
- III adotar e comprovar procedimentos adequados na geração, acondicionamento, fluxo, transporte, armazenamento, destino final, e demais questões relacionadas a resíduos de serviços de saúde, conforme legislação sanitária;
- IV apresentar contrato ou termo equivalente e alvará sanitário, que comprove a prestação do serviço, quando se tratar de estabelecimentos de saúde que tomem serviços de terceiros;
- V apresentar ao órgão de vigilância sanitária, o seu plano de gerenciamento de resíduos, manual de boas práticas, normas e rotinas renovados anualmente e planilhas atualizadas, à critério da autoridade sanitária;

- VI possuir condições adequadas para o exercício da atividade profissional na prática de ações que visem à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde;
- VII possuir quadro de recursos humanos legalmente habilitados, em número adequado à demanda e às atividades desenvolvidas.
- § 1º É responsabilidade pessoal dos profissionais de saúde o controle de infecção em seus ambientes de trabalho, assim como de seu responsável técnico.
- § 2º Os serviços de terceiros, indicados no inciso IV deste artigo, compreendem os serviços de alimentação, gerenciamento de resíduos, limpeza e conservação, lavanderias, serviços de dedetização, serviços de esterilização e outros à critério da autoridade sanitária, devendo estar regulamente licenciados perante à Vigilância Sanitária.
- § 3º Os estabelecimentos indicados no inciso VI deste artigo deverão possuir instalações, equipamentos, instrumentais, utensílios e materiais de consumo, indispensáveis e condizentes com suas finalidades e em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com normas técnicas específicas e em quantidade adequada ao fluxo.

Seção II

Fiscalização dos Estabelecimentos de Interesse à Saúde

- Art. 21. Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos de interesse à saúde:
- I barbearias, salões de beleza, pedicuros, manicuros, comércio de derivados do tabaco, massagens, centro de estética, prestação de assistência odontológica, estabelecimentos esportivos, academia, saunas, natação, academias de artes marciais e dança, creches, tatuagens, piercings, cemitérios, necrotérios, funerárias, clubes, balneários, piscinas de uso coletivo, hotéis, motéis, pousadas, albergues, casa de passagem, casas de repouso, orfanatos, instituições de longa permanência para idosos, escolas, lavanderias, clínicas/consultórios veterinários, controladoras de pragas urbanas, transportadoras e recolhedoras de produtos de interesse a saúde, comunidades terapêuticas, restaurantes, lanchonetes, açougues, panificadoras, minimercados, supermercados, distribuidoras e outros;
- II os que extraem, produzem, fabricam, transformam, preparam, manipulam, purificam, fracionam, embalam, reembalam, importam, exportam, armazenam, expedem, transportam, compram, vendem, dispensam, cedem ou usam os produtos mencionados no artigo 6º desta Lei:
- III os laboratórios de pesquisa, de análise de produtos alimentícios, água, medicamentos e produtos para saúde e de controle de qualidade de produtos, equipamentos e utensílios de interesse à saúde;
- IV os que prestam serviços de desratização e desinsetização de ambientes domiciliares, públicos e coletivos;
- VI outros estabelecimentos cuja atividade possa, direta ou indiretamente, provocar danos ou agravos à saúde individual ou coletiva.
- Art. 22. Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a minimizar o risco à saúde em seu ambiente interno e externo, devendo executar controle integrado de pragas, e ainda, quando necessário, dedetização, assim como manutenções periódicas.
- § 1º Creches e estabelecimentos de educação infantil, pré-escola e ensino fundamental, deverão apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Rombeiros
- § 2º As instalações físicas, como parede e teto, devem ser mantidos integros, conservados, livres de rachaduras, trincas, goteiras, vazamentos, infiltrações, bolores, descascamentos, dentre outros.
- Art. 23. Os estabelecimentos de interesse à saúde que tomem serviços de terceiros, deverão apresentar contrato ou termo equivalente, que comprove a prestação do serviço.
- § 1º Os serviços de terceiros de que trata o caput deste artigo, deverão estar regularmente licenciados na vigilância sanitária.
- § 2º Nos serviços de terceiros indicados no caput deste artigo, compreendem os serviços de alimentação, gerenciamento de resíduos, limpeza e conservação, lavanderias, serviços de dedetização, serviços de esterilização e outros à critério da autoridade sanitária.
- Art. 24. Os estabelecimentos de interesse à saúde deverão apresentar ao órgão de vigilância sanitária, o seu plano de gerenciamento de resíduos, manual de boas práticas, normas e rotinas renovados anualmente e planilhas atualizadas, à critério da autoridade sanitária. Seção III

Fiscalização de Produtos

- Art. 25. Todo produto destinado ao consumo humano comercializado ou produzido no município, estará sujeito à fiscalização sanitária municipal, respeitando os termos desta Lei e a legislação federal e estadual, no que couber.
- Art. 26. O controle sanitário a que estão sujeitos os produtos de interesse da saúde compreende todas as etapas e processos, desde a sua produção até sua utilização e consumo.
- Art. 27. No controle e fiscalização dos produtos de interesse da saúde serão observados os padrões de identidade, qualidade e segurança definidos por legislação específica.
- § 1º A autoridade sanitária fará, sempre que considerar necessário, coleta de amostras do produto, para efeito de análise.
- § 2º Os procedimentos para coleta e análise de amostras estão definidos nessa Lei.
- § 3º A amostra do produto considerado suspeito deverá ser encaminhada ao laboratório oficial, para análise fiscal.
- Art. 28. É proibido qualquer procedimento de manipulação, beneficiamento ou fabricação de produtos que concorram para adulteração, falsificação, alteração, fraude ou perda de qualidade dos produtos de interesse da saúde.
- Art. 29. A apuração do ilícito em se tratando de alimentos, produtos alimentícios, medicamentos drogas insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, defensivo agrícola e congêneres, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou amostras para realização de análise fiscal e de interdição se for o caso.
- § 1º A apreensão de amostras para efeito de análise fiscal ou de controle, não será acompanhada de interdição do produto.
- § 2º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os casos em que sejam flagrantes os indícios de alteração ou adulteração do produto, hipótese em que a interdição terá caráter preventivo ou de medida cautelar.
- § 3º A interdição do produto será obrigatória quando resultarem provadas, em análises laboratoriais ou no exame de processo, ações fraudulentas que impliquem em falsificação ou adulteração.
- § 4º A interdição do produto e do estabelecimento como medida cautelar, durará o tempo necessário à realização de testes, provas, análises ou outras providências requeridas, não podendo, em qualquer caso, exceder o prazo de 90 (noventa) dias, findo o qual o produto ou o estabelecimento será automaticamente liberado.
- Art. 30. Na hipótese de interdição do produto previsto no § 2º do artigo anterior, a autoridade sanitária lavrará o termo respectivo, cuja primeira via será entregue juntamente com o auto de infração ao infrator ou a seu representante legal, obedecidos os mesmos requisitos daquele, quanto à aposição do ciente.
- Art. 31. Se a interdição for imposta como resultado do laudo laboratorial a autoridade sanitária competente fará constar do processo o despacho respectivo e lavrará o termo de interdição, inclusive do estabelecimento, quando for o caso.
- Art. 32. O termo de apreensão e o de interdição especificará a natureza, quantidade, nome e/ou marca, procedência, nome e endereço da empresa fabricante e do detentor do produto.
- Art. 33. A apreensão do produto ou substância consistirá na colheita de amostras representativas do estoque existente, a qual dividida em três partes, será tornada inviolável, para que se assegurem as características de conservação e autenticidade, sendo uma delas entregue ao detentor responsável, a fim de servir de contraprova, e as duas imediatamente encaminhadas ao laboratório oficial, para realização das análises indispensáveis.
- § 1º Se a quantidade ou natureza não permitir a colheita de amostras, o produto ou substância será encaminhado ao laboratório oficial, para a realização da análise fiscal, na presença do seu detentor ou representante legal da empresa e do perito pelo mesmo indicado.
- $\S~2^o$ Na hipótese prevista no $\S~1^o$ deste artigo, se ausentes as pessoas mencionadas, serão convocadas testemunhas para presenciar a análise.
- § 3º Será lavrado laudo minucioso e conclusivo da análise fiscal, o qual será arquivado no laboratório oficial e estradas cópias, uma para integrar o processo e as demais para serem entregues ao detentor ou responsável pelo produto ou substâncias e a empresa fabricante.
- § 4º O infrator discordando do resultado condenatório da análise, poderá em separado ou juntamente com o pedido de revisão da decisão recorrida, requerer perícia de contraprova, apresentando a amostra em seu poder e indicado seu próprio perito.

- § 5º Na perícia de contraprova será lavrada ata circunstanciada, datada e assinada por todos os participantes cuja primeira via integrará o processo e conterá todos os quesitos formulados pelos peritos.
- § 6º A perícia de contraprova não será efetuada se houver indícios de violação da amostra em poder do infrator e, nessa hipótese prevalecerá como definitivo o laudo condenatório.
- § 7º Aplicar-se-á na perícia de contraprova o mesmo método de análise empregadora análise fiscal condenatória, salvo se houver concordância dos peritos à adoção de outros.
- § 8º A discordância entre os resultados da análise fiscal condenatória e da perícia de contraprova ensejará recurso à autoridade superior no prazo de dez (10) dias, o qual determinará novo exame parcial, a ser realizado na segunda amostra em poder do laboratório fiscal.
- § 9º Não se aplica o parágrafo anterior quando a condenação definitiva do produto se der em razão do laudo laboratorial confirmado em perícia de contraprova, ou nos casos de fraude, falsificação ou adulteração.
- Art. 34. Não sendo comprovada, através de análise fiscal, ou de perícia de contraprova, a infração, objeto da apuração, e sendo considerado o produto próprio para o consumo, a autoridade competente lavrará despacho liberando-o e determinando o arquivamento do processo.
- Art. 35. Aos produtos de que trata o artigo 33 desta Lei, após apreendidos e identificados como inutilizáveis, que estejam em depósito fiel com o proprietário, responsável legal ou preposto do estabelecimento, deverá ser dado destino final adequado, por meio de empresa licenciada e especializada, devendo o procedimento de descarte ser comprovado por certificado ou nota fiscal de prestação do servico.

Seção IV

Disposições comuns

Art. 36. Os responsáveis por estabelecimentos comerciais e industriais deverão impedir o acúmulo de lixo, entulho, restos de alimentos, água empoçada ou qualquer outra condição que propicie alimentação, criatório ou abrigo de animais sinantrópicos.

Art. 37. Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes, nos termos de legislação específica.

CAPÍTULO VI NOTIFICAÇÃO

Art. 38. Fica a critério da autoridade sanitária a lavratura e expedição de termo de notificação ao inspecionado para que faça ou deixe de fazer as exigências, com indicação da disposição legal ou regulamentar pertinente, devendo conter a identificação completa do inspecionado.

§ 1º Quando lavrado e expedido termo de notificação o prazo concedido para o cumprimento das exigências nele contidas será de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado no máximo por mais 60 (sessenta) dias, perfazendo no máximo um total de 90 (noventa) dias a critério da autoridade sanitária, caso seja requerido pelo interessado, devendo, tal requerimento, ser realizado na sede da repartição do Serviço de Vigilância Sanitária, em até 05 (cinco) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente motivado.

§ 2º O termo de notificação de que trata este artigo deverá ser assinado por responsável legal ou pessoa que lhe substitua a competência, casos em que deverá haver apresentação da documentação pessoal do representante.

CAPÍTULO VII

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICO-SANITÁRIA

Art. 39. Para fins de resguardo à Saúde Pública, nos termos de norma a ser editada, serão exigidos dos estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, profissional de nível superior, da área técnica respectiva ao estabelecimento no qual prestará o serviço, regularmente inscrito em seu conselho de classe, para assumir sua responsabilidade técnico-sanitária.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras documentações a serem exigidas pela autoridade sanitária municipal, o profissional deverá assumir, mediante preenchimento e assinatura de termo de responsabilidade técnica-sanitária, os encargos advindos da função, nos moldes definidos pelos respectivos conselhos de classe.

CAPÍTULO VIII

DO MANIPULADOR DE ALIMENTOS

Art. 40. Para fins de resguardo à Saúde Pública, será exigido dos estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, que de qualquer forma manipulem alimentos, profissional capacitado para a realização da atividade.

- § 1º A capacitação de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada em curso de formação ministrado por:
- I Instituições de ensino acreditadas pelo Ministério da Educação;
- II Profissionais liberais, na forma da lei;
- II Empresas especializadas em formação e capacitação de profissionais na forma da lei;
- § 2º Todos os manipuladores de alimentos devem ser capacitados no mínimo em:
- I Contaminantes alimentares;
- II Doenças transmitidas por alimentos;
- III Manipulação higiênica dos alimentos;
- IV Recepção, fracionamento e armazenamento de alimentos;
- V Boas Práticas.
- § 3º A capacitação deve ser comprovada documentalmente.

CAPÍTULO IX

PENALIDADES E INFRAÇÕES SANITÁRIAS

Seção I

Normas Gerais

- Art. 41. Considera-se infração sanitária a desobediência ao disposto nesta Lei, nas leis federais, estaduais e municipais, bem como as demais normas legais e regulamentares, que de qualquer forma, destinem-se à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde.
- Art. 42. Responderá pela infração sanitária a pessoa física e/ou jurídica que, por ação ou omissão, lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.
- § 1º Para fins deste artigo, considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração sanitária não teria ocorrido.
- § 2º Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou caso fortuito, que vier a determinar avaria, deterioração ou alteração de equipamentos, produtos e serviços de interesse à saúde, e tendo o responsável tomado as providências necessárias à manutenção da saúde pública.
- Art. 43. Os fabricantes e fornecedores de equipamentos, produtos e serviços de interesse à saúde respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados para o consumo e/ou utilização.

Seção II

Das Penalidades

Art. 44. As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa:

- III apreensão de produtos, substâncias, acessórios, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas e insumos;
- IV suspensão de venda e/ou fabricação de produtos, substâncias, acessórios, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas e insumos:
- V inutilização de produtos, substâncias, acessórios, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas e insumos;
- VI interdição parcial ou total de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos, equipamentos, insumos, substâncias, acessórios e matérias-primas;
- VII suspensão e/ou proibição de propaganda e/ou publicidade e/ou imposição de contrapropaganda;
- VIII cancelamento da Alvará/Licença Sanitária Municipal;
- IX imposição de mensagem retificadora;
- X cancelamento da notificação de produtos alimentícios, saneantes e medicamentos;
- XI medidas educativas.
- § 1º Aplicada a penalidade de inutilização, o infrator deverá cumprila, arcando com seus custos, no prazo determinado pela autoridade sanitária, respeitando a legislação e apresentando o respectivo comprovante.
- § 2º Aplicada a penalidade de interdição, essa vigerá até que o infrator cumpra as medidas exigidas pela legislação sanitária, solicite a

realização de nova inspeção sanitária e que a autoridade sanitária julgadora se manifeste sobre o pleito de desinterdição de maneira fundamentada.

- Art. 45. A pena de multa consiste no pagamento em moeda corrente no país, variável segundo a classificação das infrações constantes do artigo 49, conforme os seguintes limites:
- I nas infrações leves, de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
- II nas infrações graves, de R\$ 401,00 (quatrocentos e um reais) a R\$ 700,00 (setecentos reais).
- III nas infrações gravíssimas, de R\$ 701,00 (setecentos e um reais) a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).
- § 1º Os valores deverão ser atualizados pelo IPCA do IGBE Índice de Preço ao Consumidor Amplo ou outro índice que vier substituí-lo, no momento da aplicação da penalidade.
- § 2º As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência.
- \S 3° Os valores das infrações acima descritos poderão, a critério da autoridade sanitária municipal, ser convertidos em penas alternativas.
- Art. 46. Para imposição da pena e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:
- I as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- II a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;
- III os antecedentes do autuado quanto ao descumprimento da legislação sanitária;
- IV a capacidade econômica do autuado;
- V os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo único. Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a autoridade sanitária levará em consideração as que sejam preponderantes.

Art. 47. São circunstâncias atenuantes:

- I ser primário o autuado;
- II não ter sido a ação do autuado fundamental para a ocorrência do evento:
- III procurar o autuado, espontaneamente, durante o processo administrativo sanitário, reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe foi imputado.

Parágrafo único. Considera-se, para efeito desta Lei, infrator primário a pessoa física ou jurídica que não tiver sido condenada em processo administrativo sanitário nos 5 (cinco) anos anteriores à prática da infração em julgamento.

Art. 48. São circunstâncias agravantes:

- I ser o autuado reincidente;
- II ter o autuado cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente de ação ou omissão em desrespeito à legislação sanitária;
- III ter o autuado coagido outrem para a execução material da infração;
- IV ter a infração consequências calamitosas à saúde pública;
- V ter o autuado deixado de adotar providências de sua responsabilidade para evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração;
- VI ter o autuado agido com dolo, ainda que eventual fraude ou má-
- VII ter o autuado praticado a infração que envolva a produção em larga escala.
- Art. 49. As infrações sanitárias classificam-se em:
- I leves, quando o autuado for beneficiado por circunstância atenuante e não houver sido verificada qualquer circunstância agravante;
- II graves, quando for verificada uma circunstância agravante;
- III gravíssimas:
- a) quando existirem duas ou mais circunstâncias agravantes;
- b) quando a infração tiver consequências danosas à saúde pública;
- c) quando ocorrer reincidência específica.
- Parágrafo único. Considera-se reincidência específica a repetição pelo autuado da mesma infração pela qual já foi condenado.
- Art. 50. Na aplicação da penalidade de multa, a capacidade econômica do infrator será observada dentro dos limites de natureza financeira correspondente à classificação da infração sanitária prevista no artigo 49 desta lei.
- Art. 51. As multas impostas em razão da infração sanitária sofrerão redução de 20% (vinte por cento) caso o pagamento seja efetuado no

- prazo de 20 (vinte) dias, contados da data em que o infrator for notificado da decisão que lhe imputou a referida penalidade.
- Art. 52. O pagamento da multa, em qualquer circunstância, implicará a desistência tácita de recurso em relação à sua aplicação, permanecendo o processo administrativo em relação às demais penalidades eventualmente aplicadas cumulativamente.
- Art. 53. Quando aplicada pena de multa e não ocorrer o seu pagamento ou interposição de recurso, será dado ciência pessoal ao autuado da decisão que lhe aplicou a penalidade sendo-lhe dado o prazo de 30 dias para recolher a referida multa, contados de sua ciência, na forma da alínea "a" do inciso I do artigo 75 desta Lei, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo único. Quando o autuado estiver em lugar incerto e não sabido, a referida decisão publicada nos meios oficiais, pelo que o infrator, da data de fixação da decisão de sua publicação, considerarse-á notificado para recolhê-la no prazo de 30 (trinta) dias, na forma da alínea "b", do inciso I, do artigo 75 desta Lei, sob pena de cobrança judicial.

- Art. 54. Nos casos de risco sanitário iminente, a autoridade sanitária poderá determinar de imediato, sem a necessidade de prévia manifestação do interessado, a apreensão e interdição de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas, insumos, estabelecimentos, seções, dependências, obras, veículos, máquinas, assim como a suspensão de vendas, atividades e outras providências acauteladoras, as quais não configurarão aplicação de penalidade sanitária, mas sim o regular exercício das prerrogativas da administração pública.
- § 1º Concomitante às medidas acauteladoras previstas no caput deste artigo, a autoridade sanitária deverá lavrar auto de infração.
- § 2º As medidas acauteladoras previstas neste artigo durarão no máximo 90 (noventa) dias.

Art. 55. Medida educativa consiste em:

- I Reciclagem aos responsáveis e os colaboradores da área que incorreu a infração sanitária, devendo frequentar atividades educativas a critério da Autoridade Sanitária Municipal de Limoeiro de Anadia;
- II Divulgação das Medidas adotadas para sanar os prejuízos causados pela infração, a expensas do infrator, com vistas a esclarecer o consumidor de produto e/ou serviço;
- III Veiculação de mensagem acerca do tema objeto da sanção, às expensas do infrator, expedidas pelo Ministério da Saúde, ANVISA Agencia Nacional de Vigilância Sanitária ou pela VISA Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.
- § 1º Considerar-se-á atividade educativa todas aquelas que têm como objetivo conscientizar o infrator da necessidade do cumprimento das normas sanitárias, o que se dará por meio da realização de cursos, palestras, aulas e/ou apresentações.
- § 2º A realização de cursos, palestras, aulas e apresentações, serão ministradas por profissionais habilitados no respectivo conselho de classe, com carga horária mínima e grade curricular a ser definida por ato da Autoridade Sanitária Municipal ou por ato do Secretário Municipal de Saúde.

Seção III

Das Infrações Sanitárias

- Art. 56. Constitui infração sanitária, passível da aplicação de penalidades:
- I Construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território municipal, laboratórios de produção de medicamentos, drogas, insumos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, produtos para a saúde, ou quaisquer outros estabelecimentos que fabriquem alimentos, aditivos para alimentos, bebidas, embalagens, saneantes e demais produtos que interessem à saúde pública, sem registro, licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando as normas legais pertinentes: Pena advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
- II Fornecer, vender ou praticar atos de comércio em relação a medicamentos, drogas e produtos para a saúde cuja venda e uso dependam de prescrição médica, sem observância dessa exigência e contrariando as normas legais e regulamentares: Pena advertência, apreensão de produtos, interdição de estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

- III Fazer veicular propaganda de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente: Pena advertência, medidas educativas, proibição de propaganda, suspensão de venda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e multa.
- IV Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes, visando a aplicação das normas legais e regulamentares pertinentes: Pena advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, proibição de propaganda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e/ou multa.
- V Transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde: Pena advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, proibição de propaganda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e/ou multa.
- VI Produzir, comercializar, embalar, manipular, fracionar produtos sujeitos à vigilância sanitária sem a assistência de responsável técnico, legalmente habilitado. Pena advertência, medidas educativas, apreensão e inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas; interdição do estabelecimento, seções, dependências, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos; cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
- VII Deixar de garantir, em estabelecimentos destinados à armazenagem e/ou distribuição de produtos sujeitos à vigilância sanitária, a manutenção dos padrões de identidade e qualidade de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição, aguardando inspeção física ou a realização de diligências requeridas pelas autoridades sanitárias competentes: Pena advertência; apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas; interdição de estabelecimento, seções, dependências, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos; cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
- VIII Proceder à comercialização de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição e sob sua responsabilidade como fiel depositário: Pena cancelamento do licenciamento sanitário, advertência, medidas educativas, e/ou multa.
- IX Proceder a qualquer mudança de estabelecimento de armazenagem de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição, sem autorização do órgão sanitário competente: Pena advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
- X Descumprir normas legais e regulamentares relativas a imóveis e/ou manter condições que contribuam para a proliferação de roedores, vetores e animais sinantrópicos que possam configurar risco sanitário: Pena advertência, medidas educativas, interdição, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
- XI Descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas à importação ou exportação de matérias-primas ou produtos sujeitos à vigilância sanitária: Pena advertência, apreensão, inutilização, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, e/ou multa.
- XII Descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas a estabelecimentos e boas práticas de fabricação de matérias-primas e de produtos sujeitos à vigilância sanitária: Pena advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
- XIII Construir, reformar ou adequar estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária sem a prévia aprovação do projeto arquitetônico e hidrossanitário pelo órgão sanitário competente: Pena advertência, interdição, cancelamento da licença sanitária, e/ou multa.
- XIV Atribuir encargos relacionados com a promoção, proteção e recuperação da saúde a pessoas sem a necessária habilitação legal: Pena interdição, medidas educativas, apreensão e/ou multa.
- XV Explorar atividades comerciais, industriais, ou filantrópicas relacionadas à saúde, com ou sem a participação de agentes que exerçam profissões ou ocupações técnicas e auxiliares relacionadas

- com a saúde, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes: Pena advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
- XVI Expor ao consumo produtos farmacêuticos, dietéticos, alimentos e suas matérias primas, produtos de higiene e toucador, saneante domissanitários e quaisquer outros produtos que interessem a saúde pública, que tenham sido fraudados, adulterados ou falsificados; Pena apreensão, inutilização do produto, interdição do produto e/ou do estabelecimento e/ou cancelamento da licença do estabelecimento e/ou multa;
- XVII Expor ao consumo produtos farmacêuticos, dietéticos, alimentos e suas matérias primas, produtos de higiene e toucador, saneantes domissanitários e quaisquer outros produtos que interessem a saúde pública, que contenham aditivo proibido ou perigoso; Penamulta, apreensão, inutilização do produto, interdição do produto e/ou do estabelecimento e/ou cancelamento da licença do estabelecimento. XVIII Fraudar, falsificar ou adulterar alimentos e suas matérias
- XVIII Fraudar, falsificar ou adulterar alimentos e suas materias primas, inclusive bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos para a saúde, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, saneantes e quaisquer outros que interessem à saúde pública: Pena advertência, apreensão e inutilização, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
- XIX o não cumprimento de medidas, formalidades e outras exigências sanitárias pelas empresas de transporte, seus agentes e consignatários, comandantes ou responsáveis diretos por embarcações, aeronaves e veículos terrestres: Pena multa, interdição e/ou cancelamento de licença.
- XX Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções: Pena advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos ou cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
- XXI Alterar o processo de fabricação de produtos sujeitos à vigilância sanitária, modificar os seus componentes básicos, nome, e demais elementos objeto do registro, sem a necessária autorização do órgão sanitário competente: Pena advertência, medidas educativas, interdição, apreensão e inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
- XXII Importar ou exportar, expor à venda ou entregar ao consumo produtos de interesse da saúde cujo prazo de validade tenha se expirado ou apor novas datas, depois de expirado o prazo: Pena advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
- XXIII Descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias relativas ao transporte de produtos sujeitos à vigilância sanitária e de pacientes: Pena advertência, interdição e/ou multa.
- XXIV atribuir a produtos medicamentos, terapêutica ou nutriente superior a que realmente possuir, assim como, divulgar informação que possa induzir o consumidor a erro, quanto a qualidade, natureza, espécie, origem, quantidade e identidade dos produtos: Pena advertência, multa, interdição, cancelamento da licença de funcionamento do estabelecimento e/ou proibição de propaganda;
- XXV Aviar receita em desacordo com prescrições médicas ou determinação expressa em lei e normas regulamentares: Pena advertência, interdição de estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
- XXVI Instalar ou manter em funcionamento academia, institutos de esteticismo, fisioterapia e de recuperação, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes: Pena -advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
- XXVII Instalar ou manter em funcionamento gabinetes ou serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de raios X, substâncias radioativas, ou radiações ionizantes sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto

nas demais normas legais e regulamentares pertinentes: Pena -advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

XXVIII - Instalar ou manter em funcionamento oficinas e serviços de ótica, de aparelhos ou materiais óticos, de prótese dentária, de aparelhos ou materiais para uso odontológico, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes: Pena - advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

XXIX - Utilizar ou aplicar defensivos agrícolas ou agrotóxicos, contrariando as normas legais e regulamentares e/ou as restrições constantes do registro do produto: Pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição e/ou multa.

XXX - Reaproveitar vasilhames de saneantes, seus congêneres e de outros produtos nocivos à saúde, no envasilhamento de alimentos, bebidas, refrigerantes, produtos dietéticos, medicamentos, drogas, produtos de higiene, cosméticos, perfumes e quaisquer outros de interesse à saúde: Pena - advertência, medidas educativas, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

XXXI - Executar serviços de desratização, desinsetização, desinfestação e imunização de ambientes e produtos e/ou aplicar métodos contrariando as normas legais e regulamentares. Pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

XXXII - Instalar ou manter em funcionamento hotéis, motéis, balneários, clubes, estâncias hidrominerais, termais, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes: Pena - advertência, medidas educativas, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

XXXIII - Extrair, produzir, fabricar, transformar, reutilizar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, produtos para a saúde, embalagens, recipientes, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, clandestino, sem registro, licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente: Pena - advertência, apreensão e inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, embalagens, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

XXXIV - Rotular alimentos, produtos alimentícios, bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, perfumes, produtos para saúde, saneantes, de correção estética e quaisquer outros de interesse à saúde, contrariando as normas legais e regulamentares: Pena - advertência, interdição, apreensão e inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa. XXXV - Produzir, comercializar ou entregar ao consumo humano sal refinado, moído ou granulado, que não contenha iodo na proporção estabelecida pelo órgão competente: Pena - advertência, apreensão e interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

XXXVI - Expor a venda em estabelecimento de gêneros alimentícios, tubérculos, bulbos, rizomas, semente e grãos em estado de germinação: Pena - multa, apreensão, inutilização do produto, interdição do produto e/ou do estabelecimento e/ou cancelamento da licenca do estabelecimento.

XXXVI - Instalar ou manter em funcionamento casas de passagem, instituições de longa permanência, albergues, e congêneres, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares

pertinentes: Pena - advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

XXXVII - Causar poluição hídrica que leve à interrupção do abastecimento público de água, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária: Pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

XXXVIII - Causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, de habitantes, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária: Pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

XXXIX - Causar poluição do solo, tornando área urbana ou rural imprópria para ocupação, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária: Pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

XL - Exercer profissões e ocupações relacionadas com a saúde sem a necessária habilitação legal: Pena - interdição, apreensão, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

XLI - Deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar doença ou zoonose transmissível ao homem, de acordo com o que disponham as normas legais ou regulamentares vigentes: Pena - advertência e/ou multa.

XLII - Instalar ou manter em funcionamento consultórios médicos, laboratórios odontológicos e estabelecimentos de pesquisas clínicas, clínicas de hemodiálise, serviços hemoterápicos, bancos de leite humano, de olhos e estabelecimentos de atividades afins contrariando normas legais e regulamentares: Pena - advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

XLIII - Utilizar, na preparação de hormônios, órgãos de animais doentes, estafados ou emagrecidos ou que apresentem sinais de decomposição no momento de serem manipulados: Pena - advertência, apreensão e inutilização, suspensão de vendas, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

XLIV - Deixar de realizar a manutenção da qualidade da água de piscinas de uso coletivo: Pena - advertência, medidas educativas, interdição de estabelecimento, seções, dependências, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

§ 1º Os órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, assim como as entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimentos dos objetivos sociais estarão obrigatoriamente sujeitos ao cumprimento das exigências contidas neste artigo e na forma do artigo 44 desta Lei. § 2º Constitui infração sanitária punível na forma do artigo 44 desta Lei, o exercício de quaisquer das atividades dispostas neste artigo sem

Art. 57. As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescrevem em 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. A prescrição interrompe-se pela notificação, publicação, lançamento, ou outro ato da autoridade competente, que objetive a sua apuração e consequente imposição de pena.

CAPÍTULO X

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO Seção I

o alvará sanitário ou licença sanitária correspondente.

Normas Gerai

Art. 58. O processo administrativo sanitário é destinado a apurar a responsabilidade por infrações das disposições desta Lei e demais normas legais e regulamentares destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, sendo iniciado com a lavratura de auto de infração, assegurando-se ao autuado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, observado o rito e os prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 59. Poderá o Órgão de Saúde Municipal, mediante ato administrativo, criar roteiros de auto de infração a fim de padronizar e tornar mais objetiva a ação de fiscalização da Vigilância Sanitária de município.

- Art. 60. Constatada a infração sanitária, a autoridade sanitária, no exercício da ação fiscalizadora, lavrará, no local em que essa for verificada ou na sede da vigilância sanitária, o auto de infração sanitária, o qual deverá conter:
- I nome do autuado ou responsável, seu domicílio e residência, bem como outros elementos necessários a sua qualificação e identidade civil:
- II local, data e hora da verificação da infração;
- III descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;
- IV penalidade a que está sujeito o autuado e o respectivo preceito legal que autoriza sua imposição;
- V ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato constatado em processo administrativo sanitário;
- VI assinatura do servidor autuante;
- VII assinatura do autuado, ou na sua ausência ou recusa, menção pelo servidor autuante, e a assinatura de duas testemunhas, quando possível;
- VIII prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentação de defesa ou de impugnação do auto de infração.
- § 1º Ao autuado é facultada vista ao processo a qualquer tempo, no órgão sanitário, podendo requerer, a suas expensas, cópias das peças que instruem o feito.
- § 2º O servidor autuante é responsável pelas declarações e informações lançadas no auto de infração e no termo de notificação, sujeitando-se a sanções disciplinares em caso de falsidade ou omissão dolosa
- Art. 61. A ciência da lavratura de auto de infração, de decisões prolatadas e/ou de qualquer comunicação a respeito de processo administrativo sanitário dar-se-á por uma das seguintes formas:
- I ciência direta ao inspecionado, autuado, mandatário, empregado ou preposto, provada com sua assinatura ou, no caso de recusa, sua menção pela autoridade sanitária que efetuou o ato;
- II carta registrada com aviso de recebimento;
- III edital publicado na imprensa oficial.
- Parágrafo único. Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, e frustrado o seu conhecimento por carta registrada, este deverá ser cientificado por meio de edital, publicado uma vez na imprensa oficial, considerando-se efetiva a ciência após 05 (cinco) dias corridos da sua publicação.
- Art. 62. Para os fins desta Lei contar-se-ão os prazos excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.
- § 1º Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a ciência do autuado.
- § 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia não útil, devendo ser observado pelo autuado o horário de funcionamento do órgão competente.
- Seção II Da Análise Fiscal
- Art. 63. Compete à autoridade sanitária realizar de forma programada ou, quando necessária, a coleta de amostra de insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde, para efeito de análise fiscal.
- Parágrafo único. Sempre que houver suspeita de risco à saúde, a coleta de amostra para análise fiscal deverá ser procedida com interdição cautelar do lote ou partida encontrada.
- Art. 64. A coleta de amostra para fins de análise fiscal deverá ser realizada mediante a lavratura do termo de coleta de amostra e do termo de interdição, quando for o caso, dividida em três invólucros, invioláveis, conservados adequadamente, de forma a assegurar a sua autenticidade e características originais, sendo uma delas entregue ao detentor ou responsável, a fim de servir como contraprova e as duas outras imediatamente encaminhadas ao laboratório oficial para realização das análises.
- § 1º Se a natureza ou quantidade não permitir a coleta de amostra em triplicata, deverá ser colhida amostra única e encaminhada ao laboratório oficial para a realização de análise fiscal na presença do detentor ou fabricante do insumo, matéria prima, aditivo, coadjuvante, recipiente, equipamento, utensílio, embalagem, substância ou produto de interesse à saúde, não cabendo, neste caso, perícia de contraprova.
- § 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se estiverem ausentes as pessoas ali mencionadas, deverão ser convocadas duas testemunhas para presenciar a análise.

- § 3º Em produtos destinados ao uso ou consumo humanos, quando forem constatadas pela autoridade sanitária irregularidades ou falhas no acondicionamento ou embalagem, armazenamento, transporte, rótulo, registro, prazo de validade, venda ou exposição à venda que não atenderem às normas legais regulamentares e demais normas sanitárias manifestamente deterioradas ou alteradas, de tal forma que se justifique considerá-los, desde logo, impróprios para o consumo, fica dispensada a coleta de amostras, lavrando-se o auto de infração e termos respectivos.
- § 4º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior, às embalagens, aos equipamentos e utensílios, quando não passíveis de correção imediata e eficaz contra os danos que possam causar à saúde pública.
- § 5º A coleta de amostras para análise fiscal se fará sem a remuneração do comerciante ou produtor pelo produto ou substância coletada.
- Art. 65. Quando a análise fiscal concluir pela condenação dos insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde, a autoridade sanitária deverá notificar o responsável para apresentar ao órgão de vigilância sanitária, defesa escrita ou requerer perícia de contraprova, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação acerca do resultado do laudo da análise fiscal inicial.
- § 1º O laudo analítico condenatório será considerado definitivo quando não houver apresentação da defesa ou solicitação de perícia de contraprova, pelo responsável ou detentor, no prazo de 15 (quinze) dias corridos.
- § 2º No caso de requerimento de perícia de contraprova o responsável deverá apresentar a amostra em seu poder e indicar o seu próprio perito, devidamente habilitado e com conhecimento técnico na área respectiva.
- § 3º A perícia de contraprova não será efetuada se houver indícios de alteração e/ou violação da amostra em poder do detentor, prevalecendo, nesta hipótese, o laudo da análise fiscal inicial como definitivo.
- § 4º Da perícia de contraprova será lavrada ata circunstanciada, datada e assinada por todos os participantes, cuja 1ª via integrará o processo de análise fiscal, e conterá os quesitos formulados pelos peritos.
- § 5º Havendo divergência entre os resultados da análise fiscal inicial e da perícia de contraprova o responsável poderá apresentar recurso a autoridade superior, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, o qual determinará novo exame pericial a ser realizado na segunda amostra em poder do laboratório oficial, cujo resultado será definitivo.
- Art. 66. Não sendo comprovada a infração objeto de apuração, por meio de análise fiscal ou contraprova, e sendo a substância ou produto, equipamentos ou utensílios considerados não prejudiciais à saúde pública, a autoridade sanitária lavrará notificação liberando-o e determinando o arquivamento do processo.
- Art. 67. O resultado definitivo da análise condenatória de substâncias ou produtos de interesse da saúde, oriundos de unidade federativa diversa, será obrigatoriamente comunicado aos órgãos de vigilância sanitária federal, estadual e municipal correspondente.
- Art. 68. Quando resultar da análise fiscal que substância, produto, equipamento, utensílios, embalagem são impróprios para o consumo, serão obrigatórias a sua apreensão e inutilização, bem como a interdição do estabelecimento, se necessária, lavrando-se os autos e termos respectivos.
- Seção III Do Procedimento
- Art. 69. Adotar-se-á o rito previsto nesta seção às infrações sanitárias previstas nesta Lei.
- Art. 70. O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar defesa ou impugnação, contados da ciência do auto de infração.
- Parágrafo único. Apresentada defesa ou impugnação, os autos do processo administrativo sanitário serão remetidos ao servidor autuante, que em conjunto com a Gerência de Inspetoria competente, elaborará relatório técnico no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento do processo em seu setor, seguindo os autos conclusos para a Coordenação Geral de Vigilância Sanitária.
- Art. 71. Após analisar a defesa, o relatório técnico e os documentos que dos autos constam, a Coordenação Geral de Vigilância Sanitária decidirá fundamentadamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento do processo em seu setor.

- § 1º A decisão de primeira instância será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.
- § 2º A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário.
- § 3º A decisão que confirmar a existência da infração sanitária fixará a penalidade aplicada ao autuado.
- § 4º As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão, ocasionadas por erros de grafia ou de cálculo, poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.
- Art. 72. Mantida a aplicação da penalidade, o autuado poderá interpor recurso, em face da decisão de primeira instância, direcionada à mesma autoridade prolatora, que poderá reconsiderar a decisão. Caso não haja reconsideração da decisão, o processo administrativo será encaminhado ao Órgão Municipal de Saúde para decisão final.
- § 1º O recurso previsto no caput deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência da decisão de primeira instância.
- § 2º O recurso terá efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária eventualmente aplicada, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente na forma do artigo 54 desta Lei.
- Art. 73. Após analisar o recurso interposto e os demais elementos constantes no respectivo processo administrativo sanitário, o Secretário Municipal de Saúde decidirá fundamentadamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento do processo em seu setor.
- § 1º A decisão de segunda instância é irrecorrível e será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.
- § 2º A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo essa decisão obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.
- § 3º A decisão de segunda instância que confirmar a existência da infração sanitária fixará a penalidade aplicada ao autuado.
- § 4º Ás eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão, ocasionadas por erros de grafia ou de cálculo, poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.
- Art. 74. Findo o procedimento de análise de recurso administrativo, os autos deverão retornar à Coordenação Geral de Vigilância Sanitária.

Seção IV - Do cumprimento das decisões

- Art. 75. As decisões não passíveis de recurso serão obrigatoriamente publicadas nos meios oficiais para fins de publicidade e de eficácia, sendo cumpridas na forma abaixo:
- I no caso de aplicação de penalidade de multa:
- a) O infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da notificação, sendo o valor arrecadado creditado ao Fundo Municipal de Saúde, revertido exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.
- b) O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado na alínea anterior, implicará na sua inscrição em dívida ativa do município, para fins de cobrança judicial, na forma da legislação pertinente, sendo o valor obtido utilizado exclusivamente nas ações de vigilância sanitária:
- II no caso de aplicação de penalidade de apreensão e inutilização de insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde, serão apreendidos e inutilizados em todo o município, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- III no caso de aplicação de penalidade de suspensão de venda do produto, o Órgão Municipal de Saúde publicará portaria determinando a suspensão da venda do produto, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária:
- IV no caso de aplicação de penalidade de cancelamento da licença sanitária, o Órgão Municipal de Saúde publicará portaria determinando o cancelamento da licença sanitária e cancelamento da notificação de produto alimentício, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

V - no caso de aplicação de penalidade de cancelamento da notificação de produto alimentício, o Órgão Municipal de Saúde publicará portaria determinando o cancelamento da notificação de produto alimentício, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. O Órgão Municipal de Saúde publicará portaria determinando o cumprimento da penalidade, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 77. O Órgão Municipal de Saúde, por seus órgãos e autoridades competentes, publicará portarias, resoluções, normas técnicas, atos administrativos cabíveis e normas complementares de vigilância sanitária no âmbito deste Código.

Art. 78. A autoridade sanitária poderá solicitar a intervenção da autoridade policial ou judicial nos casos de oposição à inspeção, quando forem vítimas de embaraços, desacatos, ou quando necessário à efetivação de medidas previstas na legislação, ainda que não configure fato definido em lei como crime ou contravenção

Art. 80. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 81. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Limoeiro de Anadia, 22 de Dezembro de 2021.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA

Prefeito

Esta Lei foi publicada e devidamente registrada na divisão de serviços administrativos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em vinte e dois de dezembro de 2021.

ANDREIA DA SILVA PEREIRA BARBOSA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por: Taise da Silva Santos

Código Identificador:864D53AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH LEI Nº 213/2022, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre o rateio das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB com os servidores em efetivo exercício na educação básica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, deduzido o passivo financeiro, autorizado a conceder abono a todos os profissionais da educação básica, lotados na rede da ensino da educação municipal em efetivo exercício das funções até 31 de dezembro de 2021, em caráter excepcional, com recursos FUNDEB, quando não atingir o correspondente aos 70%, para cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal e do artigo 26, seus parágrafos e incisos da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Para efeitos de distribuição, da bonificação e/ou abono, será realizado para os servidores efetivo da rede municipal de educação.

Parágrafo Único - Entendem-se como profissionais da educação básica, docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto a docência, de direção, administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissional de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino da educação básica.

- **Art. 3º** O valor a ser repassado aos profissionais da educação básica será pago em transferência/depósitos bancários, distintos, na mesma conta bancária vinculada à Folha de Pagamento dos profissionais da educação básica.
- **Art.** 4º O pagamento do rateio far-se-á a título de abono e será calculado, dividindo-se o valor do resquício do FUNDEB pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, observando o disposto no Parágrafo Único, do artigo 2º desta lei.
- **Art. 5º -** Sobre as sobras a serem rateadas, por se tratar de parcela cujo caráter de abono eventual "único", o abono é expressamente desvinculado do salário, não se incorporam aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito e não incidirá o desconto previdenciário.
- **Art. 6°.** Fica dispensado o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o 5° do art. 17 da Lei Complementar n° 101/2000, por ser despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual.
- Art. 8° As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, créditos suplementares até o limite do montante necessário para o seu cumprimento dos recursos disponíveis na conta do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.
- **Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Limoeiro de Anadia, 10 de Janeiro de 2022.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA Prefeito

Publicado por: Taise da Silva Santos Código Identificador:29FC7CFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH LEI MUNICIPAL N°215/2022, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Altera as Leis nº 049/2010, de 17 de agosto de 2010, a Lei nº 122/2014, de 17 de junho de 2014 e a Lei nº 178/2019, de 24 de setembro de 2019, referente ao Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Quadro de Pessoal do Magistério e do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Pessoal de Apoio e Administrativo, ambos da rede pública municipal de ensino do Município de Limoeiro de Anadia e dá outras providências, considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 14.113/2020, de 25 de dezembro de 2020 e a Lei 14.276/2021, de 27 de dezembro de 2021, que tratam do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação (Novo FUNDEB),

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1°.** O art. 35, alíneas "a" e "b", do da Lei nº 49/2010, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da rede pública municipal de ensino passam a ter a seguinte redação:
- **Art. 35.** A gratificação de difícil acesso, de caráter temporário, será concedida aos profissionais da educação básica, pelo real exercício de cargo ou funções descritas anteriormente, em unidades consideradas de difícil acesso.
- §1°. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:
- I Profissionais da educação básica, aqueles no exercício das funções de docência, suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, pelo real exercício de cargo ou funções descritas anteriormente.

- §2°. São consideradas de difícil acesso as escolas localizadas em regiões rurais afastadas da sede do Município e que não dispuserem de transporte público coletivo convencional, sendo considerada a dificuldade do acesso à escola e a distância a ser percorrida. Para fins de cálculo da porcentagem da gratificação, considera-se exclusivamente, o perímetro territorial do Município de Limoeiro de Anadia, contado a partir da sede.
- §3°. A Secretaria Municipal de Educação anualmente estabelecerá, por meio de portaria, as escolas definidas como de difícil acesso. Serão considerados, para fins de cálculo da porcentagem da gratificação, a difículdade de acesso do servidor ao local de trabalho e a distância deste da sede do Município, podendo haver diferentes porcentagens, da seguinte forma:
- I de 03 a 10 (dez) Quilômetros até 13% (treze por cento);
- II Mais de 10 (dez) Quilômetros até 15% (treze por cento).
- §4º. A gratificação tipificada neste artigo será paga integralmente quando os profissionais da educação básica, descritos neste artigo, desenvolverem suas atividades durante toda a semana, ou proporcionalmente aos dias trabalhados.
- $\S5^{\circ}$. A gratificação de difícil acesso será mensal, calculada sobre o vencimento do Nível <u>I</u>, Classe <u>A</u>, com jornada de 25 (vinte e cinco) horas, da grade do Magistério na modalidade normal.
- § 6°. Para fazer jus à gratificação prevista neste artigo, os profissionais da educação básica, farão requerimento específico, direcionado à Secretaria Municipal de Educação, anexando os documentos que comprovem o local onde reside, devendo informar futuras alterações de endereço.
- § 7°. A gratificação de Difícil Acesso não se incorporará ou se tornará permanente aos vencimentos, subsídios, salários, proventos ou pensões dos servidores, nem servirá de base para cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária.
- § 8°. É vedada a concessão da Gratificação por Local de Trabalho nas hipóteses de afastamento do exercício do cargo na unidade, à exceção dos impedimentos e afastamentos legais.
- **Art. 2º**. O artigo 36 e seus incisos, da Lei nº 049 de 17 de agosto de 2010, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Limoeiro de Anadia, passam a ter a seguinte redação:
- **Art. 36.** Os Profissionais da educação básica, descritos no inciso I, § 1°, do art. 35 da Lei 49/2010, no desempenho das funções de direção de unidade de ensino da Rede Pública Municipal, farão jus à percepção de vantagem calculada sobre o vencimento do Professor, Nível **II**, Classe **a**, da jornada de 25 (vinte e cinco) horas da grade de Especialização, obedecendo à seguinte escala:
- I-Escolas conjuntas ou isoladas que funcionem em dois ou três turnos, com número de 100 a 400 (cem a quatrocentos) alunos 60% (sessenta por cento);
- II Escolas conjuntas ou isoladas que funcionem em dois ou três turnos, com um número de 401 a 700 (quatrocentos e um a setecentos) alunos 70% (oitenta por cento);
- ${\bf III}$ Escolas conjuntas ou isoladas que funcionem em dois ou três turnos, com um número acima de 700 (setecentos) alunos 90% (cem por cento).
- **Art. 3º**. O artigo 39 da Lei nº 049 de 17 de agosto de 2010, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Limoeiro de Anadia, passa a ter a seguinte redação:
- **Art. 39.** Os Profissionais da educação básica, descritos no inciso I, § 1°, do art. 35 da Lei 49/2010, quando na função de coordenação pedagógica, direção pedagógica geral, ou inspeção escolar, da Rede Pública Municipal de Ensino farão jus à percepção de gratificação correspondente a serviços adicionais calculado obedecendo as seguintes prerrogativas:

- §1º. Quando nas funções de coordenação pedagógica escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, com lotação nos órgãos ou unidades de ensino, farão jus à percepção de gratificação correspondente a serviços adicionais, calculada sobre o vencimento base da tabela vencimental em vigor dos Profissionais do Magistério, Nível II, Classe a, da jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais, obedecendo a seguinte escala:
- I Escolas conjuntas ou isoladas que funcionem em dois ou três turnos, com número de 100 a 400 (cem a quatrocentos) alunos 40% (quarenta por cento);
- II Escolas conjuntas ou isoladas que funcionem em dois ou três turnos, com um número de 401 a 700 (quatrocentos e um a setecentos) alunos 50% (cinquenta por cento);
- III Escolas conjuntas ou isoladas que funcionem em dois ou três turnos, com um número acima de 700 (setecentos) alunos 60% (sessenta por cento).
- **§2º.** Quando nas funções de coordenação pedagógica da Rede Pública Municipal de Ensino, com lotação na sede da Secretaria Municipal de Educação, farão jus à percepção de gratificação correspondente a serviços adicionais na ordem de 70% (setenta por cento), calculado sobre o vencimento base da tabela vencimental em vigor dos Profissionais do Magistério, Nível **II**, Classe **a**, da jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais.
- §3°. Quando nas funções de inspeção escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, com lotação na sede da Secretaria Municipal de Educação, farão jus à percepção de gratificação correspondente a serviços adicionais na ordem de 70% (setenta por cento), calculado sobre o vencimento base da tabela vencimental em vigor dos Profissionais do Magistério, Nível II, Classe <u>a</u>, da jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais.
- §4º. As funções tipificadas neste artigo, bem como outras funções de confiança e comissionadas, de livre nomeação e exoneração, terão jornada semanal de 40 (quarenta) horas. Cessados os motivos que determinaram à atribuição da gratificação, o profissional do magistério terá a mesma suprimida automaticamente.
- **Art. 4º**. Acrescenta-se o artigo 39-A, a Lei nº 049 de 17 de agosto de 2010, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Limoeiro de Anadia, com a seguinte redação:
- **Art. 39A.** Os Profissionais da educação básica, descritos no inciso I, § 1°, do art. 35 da Lei 49/2010, quando nas funções de confiança de direção, chefia e assessoramento, da Rede Pública Municipal de Ensino, farão jus à percepção de gratificação correspondente a serviços adicionais na ordem de 100% (cem por cento), calculado sobre o Nível **II**, Classe <u>a</u>, da jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais.
- I Para os fins desta lei, são considerados os cargos de direção, chefia e assessoramento os cargos de superintendência, com símbolo CC1.2, de coordenação pedagógica geral, Secretário Adjunto, com símbolo CC2, Secretário Municipal, com símbolo CC1.
- Parágrafo Único Cessados os motivos que determinaram à atribuição da gratificação, o profissional do magistério terá a mesma suprimida automaticamente.
- Art. 5° Dá nova redação ao § 2°, e revoga-se § 4°, do artigo 40 da lei n° 049 de 17 de agosto de 2010, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Limoeiro de Anadia, na forma a seguir:

Art. 40	
I –	:
II –;	,
III –	
8 1° -	

§ 2º - As horas-atividade correspondem ao percentual de no mínimo 1/3 da jornada atribuída ao professor em atividade de docência e será definida sua regulamentação por decreto governamental com sua execução de acordo com a proposta pedagógica da unidade escolar, respeitada as diretrizes a serem fixadas pelo projeto pedagógico do Município.

§ 3° - § 4° - revogado

- **Art. 6º** O artigo 32, com suas alíneas "a" e "b" da Lei nº 122 de 17 de Junho de 2014, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais de Apoio e Administrativo da Rede Pública Municipal de Ensino de Limoeiro de Anadia, passam ter a seguinte redação:
- Art. 35- Aos Profissionais da educação básica nas funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, da Rede Pública Municipal de Ensino, será proporcionado o pagamento da gratificação por atuação em área de difícil acesso, calculada sobre o vencimento do Nível IV, Classe a, da grade de Apoio e Administrativo, na forma a seguir: I de 03 a 10 (dez) Quilômetros até 13% (treze por cento);
- II Mais de 10 (dez) Quilômetros até 15% (treze por cento).
- $\bf Art.~6^{o}$ Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagem à 01 de janeiro de 2022.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Limoeiro de Anadia, em 25 de janeiro de 2022.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA

Prefeito

Esta Lei foi publicada e devidamente registrada na divisão de serviços administrativos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em vinte e cinco de janeiro de 2022.

ANDREIA DA SILVA PEREIRA BARBOSA

Secretária de Administração e Recursos Humano

Publicado por: Taise da Silva Santos Código Identificador:9417A495

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH LEI Nº 214/2022 DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste salarial aos servidores efetivos da rede Municipal de Educação e dá outras providências.

Prefeito do Município de Limoeiro de Anadia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Municipal faz saber que propõe a seguinte lei:

- **Art. 1** º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores efetivos da Rede de Ensino Municipal, lotados na Secretária de Educação.
- **Art. 2º** O percentual de reajuste para recomposição inflacionária será de **5% (cinco por cento)** e será aplicado nas tabelas do Plano de Cargos e Carreiras do Município.
- **Art.** 5° O reajuste a ser pago pelo poder Executivo Municipal terá os seus efeitos financeiros aplicados a partir de 01 de janeiro de 2022.
- **Art.** 6° As despesas desta lei correrão por conta de previsão orçamentária, já constante em dotação própria do poder executivo.
- **Art. 7º** Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Limoeiro de Anadia, Estado de Alagoas, em 25 de janeiro de 2022.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA

Prefeito

Publicado por: Taise da Silva Santos Código Identificador:9C43A966

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO DECRETO Nº 005, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPOE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO/AL - E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO, Estado de Alagoas, no

uso das suas atribuições que lhe confere o art. 45 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a expansão da transmissão causando um aumento no número de casos positivos da Covid-19 e outras síndromes gripais;

CONSIDERANDO a escassez de testes para Covid-19, o que aumenta a subnotificação dificultando o diagnóstico, o rastreio de contatos e a orientação para o isolamento, impedindo a quebra do ciclo de transmissão do vírus:

CONSIDERANDO ainda a necessidade de observar os eixos estratégicos no Município de Major Izidoro, permitindo a evolução de fases baseado em dados científicos, de forma planejada e buscando proteger os munícipes, ao mesmo tempo preparando-os para um novo normal.

DECRETA:

- **Art. 1°.** Ficam adotados a partir de 14 de fevereiro de 2022, em todo Município de Major Izidoro/AL as seguintes sanitárias medidas excepcionais voltadas para o enfrentamento da COVID.19;
- Art. 2°. Bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, barracas, e similares bem como lojas de conveniência e depósito de bebidas estão autorizados a funcionar desde que obedeçam as recomendações sanitárias do protocolo estadual, sendo vedado a realização ou promoção de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento ou seu entorno;
- **Art. 3º.** As academias, clubes e centros de ginásticas poderão funcionar respeitando estritamente o protocolo sanitário estadual;
- **Art. 4.** Fica proibida a realização de quaisquer eventos e festas em geral, no âmbito público e privado como também fica suspenso o funcionamento de boates e congêneres.
- **Art. 5º**. Serão autorizadas as feiras livres (segunda e sexta-feira) do Município de Major Izidoro até ulterior deliberação, respeitando as normas sanitárias e o protocolo de higienização, sendo obrigatório o uso de máscaras e dispensers com álcool a base de 70% (setenta por cento).
- **Art. 6°.** Fica determinada a Guarda Municipal, nos limites de suas atribuições funcionais, a promover rondas objetivando o desfazimento de aglomerações, restando ainda autorizado a solicitação de apoio do grupamento de policiamento local no caso de insucesso do pedido pedagógico e/ou resistência e recalcitrância dos civis que insistirem em aglomerar.
- **Art.** 7°. Fica determinado e, é obrigatório, o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, por quem, durante a pandemia, precisar sair de suas residências, principalmente quando estiverem em espaço e locais públicos, dentro de transporte coletivo ou em estabelecimentos em funcionamento.

- **Art. 8º** O descumprimento de qualquer dos dispositivos contidos neste Decreto poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no art. 268, do Código Penal, sem prejuízo da responsabilização cível e administrativa, quando for aplicável.
- **Art. 9º** Caso os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais desobedeçam o decreto bem como as recomendações sanitárias previstas a nível nacional, sem adotar medidas para evitar aglomeração e distanciamento durante o atendimento do público fica suspenso/cassado seu alvará de funcionamento podendo ainda ser aplicado multa pecuniária por infração prevista em nosso Código Tributário Municipal.
- Art. 10°. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
- Art.11°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Major Izidoro/AL, 14 de fevereiro de 2022.

THEOBALDO CAVALCANTI LINS NETTO

Prefeito

Publicado por: Patricia Oliveira Ferreira da Silva Código Identificador:444F8253

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, através do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 0207085/2022 – Secretaria Municipal de Saúde

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação.

Objeto: Contratação de empresa especializada em técnicas radiológicas, para comodato de equipamentos incluindo sistema de digitalização das imagens (CR) e estação de trabalho diariamente incluindo finais de semana e feridos.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215–Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO

Departamento de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por: Layze dos Santos Alves Código Identificador: A267CD2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, através do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 0207092/2022 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação.

Objeto: Contratação de empresa especializada em Locação de vestido de noiva.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215—Centro — Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO

Departamento de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:

Layze dos Santos Alves Código Identificador:15A1C1EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO EXTRATO DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS À PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE MODERNIZAÇÃO DOS RECURSOS OPERACIONAIS E GERENCIAIS DO CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL, NOS SEGUINTES TERMOS:

SÚMULA DO CONTRATO Nº 11.02/2022

PARTES:

- MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.
- EMPRESA AEROTRI AEROFOTOGRAMETRIA E CARTOGRAFIA LTDA – CNPJ: 08.748.599/0001-58

FUNDAMENTO:

Contratação nos moldes:

Lei Federal nº 8.666/93

PROCESSO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0615021/2021

OBJETO:

A prestação de serviços de Contratação de empresa especializada para o serviço de modernização dos recursos operacionais e gerenciais do cadastro técnico municipal.

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

Os recursos orçamentários e financeiros serão provenientes:

Classificação Orçamentária:

ORGÃO ORÇAMENTARIO:

Secretaria Municipal de Finanças.

UNIDADE ORCAMENTÁRIA:

- Secretaria Municipal de Finanças.

Programa de Trabalho: 04.123.0001.2012, elemento de despesa: 3.3.3.9.0.39.

DO VALOR

O valor do presente Contrato é de R\$ 419.688,00 (Quatrocentos e Dezenove Mil e seiscentos e oitenta e oito reais). cujo preço encontrase indicado na respectiva proposta da CONTRATADA.

<u>VIGÊNCIA</u>

O prazo de vigência deste contrato é de até o dia 31/12/2022, contados a partir de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA

11/02/2022.

Publicado por: Fernanda Lima Costa Código Identificador:442B5A57

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA ERRATA

O Município de Marechal Deodoro, retifica a publicação do extrato da Ata de Registro de Preço nº 04.6/2021, oriundo do processo Administrativo Nº 0202050/2021 da modalidade Pregão Presencial nº 004/2021, cujo objeto é Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Elétricos, Luminárias Tecnologia Led e Equipamentos para Eletricista, do município de Marechal

Deodoro/AL, publicado no Diário Oficial dos municípios de Alagoas - AMA, no dia 04 de fevereiro de 2022, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

VALOR GLOBAL: R\$ 481.312,30

LEIA-SE:

VALOR GLOBAL: R\$ 434.457,30

Marechal Deodoro - Alagoas, 14 de fevereiro de 2022.

TASSIANE CAVALCANTE BARROS

Presidente da CPL

Publicado por:

Jair Barcelos Cerqueira Código Identificador:F0FCA497

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a

Constituição Federal e com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, após a análise do RECURSO interposto pela empresa MDM DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 17.872.922./0001-91, que interpôs contra a decisão de inabilitação da mesma - declarada pela Comissão Permanente de Licitações desta municipalidade - na licitação da Tomada de Preços nº 013/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO A DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EXISTENTE EM CBUQ E IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELO NO RESIDENCIAL GISLENE MATEUS, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO-AL.

Nos termos do artigo 37, da Constituição Federal, bem como das normas contidas no edital da Tomada de Preços nº 013/2021 e, ainda diante dos entendimentos doutrinários e os já pacificados pelas Cortes de Contas e ante os fundamentos das informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, DECIDE: Julgar improcedente o recurso interposto pela empresa MDM DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI e manter a decisão da Comissão Permanente de Licitações que julgou a mesma INABILITADA, por não cumprir as exigências de habilitação técnica do edital da Tomada de Preços nº 013/2021.

Marechal Deodoro - Alagoas, 14 de fevereiro de 2022.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Jair Barcelos Cerqueira **Código Identificador:**677CFD14

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ARP Nº 06/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010.018.111121/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REVISÃO DE PREÇOS A ARP Nº 06/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO, E A EMPRESA A M J COMERCIO DE GÁS GLP LTDA.

CONTRATANTE: Município de MARIBONDO - Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada a Rua — MARIBONDO — Alagoas — CEP: 57.660-000, neste ato representada por seu chefe do executivo, o Sr. Prefeita Leopoldina Maria de Oliveira Amorim, agente público, inscrito no CPF sob n° 351.564.494-68, portador da carteira de identidade RG n° 287726(SSP/AL) residente e domiciliado na Av. Senador Arnon de melo, centro, maribondo - AL.

CONTRATADA: A M J COMERCIO DE GÁS GLP LTDA,

inscrição no CNPJ/MF sob n° **06.991.581/0001-57**, estabelecida na Rua Bela Vista, n° 399, Brasília – Arapiraca - AL, CEP: 57.313-180, tel. (82) 99901-0448 ou E-mail: eadeoliveiragas@hotmail.com, representada neste ato pela Sra. **Cylane Brasil Tupinambá**, inscrita no CPF sob o n° 651.174.174-53 e do RG sob o n° 1211969 SSP/DF.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REVISÃO DE PREÇOS A ARP Nº 06/2021,** tendo em vista o interesse do CONTRATANTE, justificado nos autos do Processo Administrativo, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o a revisão de preços previsto no contrato em conformidade da Lei nº 8666/93 e decreto federal 7892/13, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Marca	Unid.		Valor Reajustado
6	GÁS LIQUEFEITO – EM BOTIJÃO DE 13 KG	NACIONAL GÁS BUTANO / P13	Unid.	R\$ 85,00	R\$ 112,14

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas da ARP $n^{\rm o}$ 06/2021 não alteradas pelo presente termo aditivo.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MARIBONDO/AL em, 12 de Janeiro de 2022

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM

Prefeita

Contratante

CYLANE BRASIL TUPINAMBÁ

A M J Comercio de Gás GLP LTDA Contratado

Publicado por:

José Erivaldo Gomes dos Santos Código Identificador:315AE63D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 22/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002.008.030921/2021

ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 04/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS, CORRELATOS E MATERIAL ODONTOLÓGICO.

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE MARIBONDO/AL

Fornecedor Beneficiário: MS HOSPITALAR EIRELI, inscrição no CNPJ/MF sob n° 36.191.620/0001-00.

O valor global da ARP é de R\$ 422.817,90 (quatrocentos e vinte e dois mil, oitocentos e dezessete reais e noventa centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses – MARIBONDO/AL, em 09 de FEVEREIRO de 2022.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM

Órgão Gerenciador

JEANDERSON ALECRIM DE SANTANA

Fornecedor Beneficiário

Publicado por:

José Erivaldo Gomes dos Santos Código Identificador:993AF005

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 002/2022

O Setor de Compras da Prefeitura de Mar Vermelho, com sede na Rua Cel. Álvaro Almeida, s/n°, Centro, informa aos interessados que está recebendo COTAÇÃO DE PREÇOS durante o período de 03 (três) dias, a partir desta data, para o OBJETO: Fornecimento de Oxigênio Medicinal-(cilindro em comodato). A planilha de itens e quantitativos, encontra-se no Projeto Básico que deverá ser solicitado pelo e-mail: marvermelho.licitacoes@gmail.com. Demais informações pelo fone (82) 99315-8520.

Mar Vermelho, 11 de fevereiro de 2022.

JOSÉ SOUZA DOS SANTOS

Setor de Compras

Publicado por:

Arnaldo de Araujo Alecio **Código Identificador:**56D648BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 003/2022

O Setor de Compras da Prefeitura de Mar Vermelho, com sede na Rua Cel. Álvaro Almeida, s/n°, Centro, informa aos interessados que está recebendo COTAÇÃO DE PREÇOS durante o período de 03 (três) dias, a partir desta data, para o OBJETO: Aquisição de Pneus e Serviços correlatos. A planilha de itens e quantitativos, encontra-se no Projeto Básico que deverá ser solicitado pelo e-mail: marvermelho.licitacoes@gmail.com. Demais informações pelo fone (82) 99315-8520.

Mar Vermelho, 11 de fevereiro de 2022.

JOSÉ SOUZA DOS SANTOS

Setor de Compras

Publicado por:

Arnaldo de Araujo Alecio **Código Identificador:**43A54A70

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA GRANDE AVISO ADESÃO ARP

Câmara Municipal de Mata Grande - AL

Aviso de Adesão à Ata de Registro de Preços

A Câmara Municipal de Mata Grande/AL, torna pública a adesão à Ata de Registro de Preços nº 03/2022/CMI referente ao Pregão nº 03/2022 realizado pela Câmara Municipal de Inhapi – AL, cujo objeto é a contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica junto ao setor de licitações e contratos, para atender as demandas da Câmara Municipal de Mata Grande/AL. Fundamentação legal: art.22, parágrafo 1º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, diploma regulamentador do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mata Grande/AL, 11 de Fevereiro de 2022.

RODOLFO IZODORO SOARES ALVES -

Presidente

Publicado por: Gilmar Jose da Silva

Código Identificador:D17E4ABD

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA GRANDE EXTRATO CONTRATO

Extrato Contrato

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica junto ao setor de licitações

e contratos, para atender as demandas da Câmara Municipal de Mata Grande/AL, através da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 03/2022/CMI - Câmara Municipal de Inhapi - AL. Contratante: Grande/AL. Câmara Municipal de Mata Contratada: CONSAGRAÇÃO, CONSULTORIA & REPRESENTAÇÕES, inscrita no CNPJ de nº 20.289.406/0001-43. Item 01. Valor Global: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 e alterações. Vigência: 12 (doze) meses. Consignatários: Rodolfo Izidoro Soares Alves e Gilmar José da Silva.

> Publicado por: Gilmar Jose da Silva

Código Identificador:3B0598A7

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO, AL

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 003/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, CNPJ n° 12.237.038/0001-61. CONTRATADA: CNPJ n° 06.121.325/0001-09 - Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Coleta, transportes, tratamento de destinação final de resíduos dos serviços de saúde . Vigência: 12 Meses -Valor Global: R\$ 16.984.32 . Fonte de Recurso: 10.301.0005.6001 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

Minador do negrão, 10 de Fevereiro de 2022.

JOSIAS SOARES DA SILVA Prefeito

Publicado por:

Vanessa Maria Pinto da Silva Barros Código Identificador:36C65FEE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO, AL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, CNPJ n° 12.237.038/0001-61. CONTRATADA: CNPJ n° 09.343.9650001-51- P. C. R DO AMARAL E AMARAL LTDA. Objeto: Reequilíbrio Financeiro. Vigência: 12 Meses - O valor global registrado para o item 32 passará para R\$ 1.698,98, e para o item 34, passará para 2.616,67 (dois mil seiscentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

Minador do negrão, 08 de Fevereiro de 2022.

JOSIAS SOARES DA SILVA Prefeito

Publicado por:

Vanessa Maria Pinto da Silva Barros Código Identificador: AB896563

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO, AL

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 003/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO. CNPJ n° 12.237.038/0001-61. CONTRATADA: CNPJ n° 10.729.642/0001-80 - Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviços Técnicos Especializados Contábeis . Vigência: 12 Meses - Valor Global: R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais). Fonte de Recurso: Prefeitura Municipal de Minador do Negrão - Dotação: 04.122.0003.2007.

Minador do negrão, 10 de Fevereiro de 2022.

JOSIAS SOARES DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Vanessa Maria Pinto da Silva Barros Código Identificador:2AF7CB2E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO ,AL

RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Minador do Negrão, AL em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº8.666/93, torna público o resultado do julgamento da documentação de habilitação referente à licitação Tomada de Preços nº 003/2021, que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada em execução de obras de engenharia para reforma e ampliação da Creche Municipal Isabel Oliveira Ferro, na zona urbana de Município de Minador do Negrão. Julgada habilitadas as seguintes empresas: SCT CONSTRUÇÕES LTDA -EPP, MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, DVL CONSTRUÇOES CIVIL E LOCAÇAO LTDA, WSO CONSTRUÇOES, HC CONSTRUÇOES, F. J. SANTANA ENGENHARIA EIREELII,SMD CONSTRUTORA EIRELLI .Comunica ainda, que o processo encontra-se com vistas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste, para, querendo, apresentar Recurso Administrativo, de acordo com o Art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8666/93.

Minador do Negrão /AL, 10 de Fevereiro de 2022.

VANESSA MARIA PINTO DA SILVA BARROS

Presidente da CPL

Publicado por:

Vanessa Maria Pinto da Silva Barros Código Identificador:4540530E

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 05/2022, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

DECRETO Nº 05/2022, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

Convoca a Plenária para Eleição de novos representantes do Conselho Municipal de Saúde (CMS) do Município de Minador do Negrão e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1°. Fica convocada a Plenária para eleição de novos representantes do Conselho Municipal de Saúde de Minador do Negrão a ser realizada no dia 23 de fevereiro de 2022, tendo como tema "Controle Social no SUS: Avanços e desafios".

Art. 2º. A Plenária de eleição de novos representantes do Conselho Municipal de Saúde será presidida pela Secretária Municipal de Saúde e, na sua ausência, pelo Coordenador Geral.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Minador do Negrão - AL, 10 de fevereiro de 2022.

JOSIAS SOARES DA SILVA

Prefeito do Município de Minador do Negrão

Publicado por: Cristian Lima Silva

Código Identificador:DFDB6BD9

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

IPREV/OAF-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES PORTARIA RPPS Nº 01/2022

O Prefeito do Município de Olho D'água das Flores – AL, em conjunto com a Diretora Presidente do IPREV/OAF, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPREV/OAF.

RESOLVE:

Art.10 - Conceder, Aposentadoria por Invalidez, conforme dispõe o art. 40, § 1°, inciso I da Constituição Federal c/c art. 28 da Lei Municipal nº 598/2008 à servidora/segurada PATRÍCIA SANTANA SILVA, Atendente, Matrícula nº 399, inscrita no CPF nº 049.280.514-83 e portadora do RG nº 2.017.857 SSP/AL, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e sem paridade com os servidores ativos.

Art. 2º - Os proventos equivalerão à proporção de 7.154/10.950 da média das 80% maiores remunerações de contribuição.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Olho D'Água das Flores – AL, 01 de fevereiro de 2022.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS Prefeito

DIVONE SALES DE ALENCAR DINIZ

Diretora Presidente do IPREV/OAF

Publicado por:

Divone Sales de Alencar Diniz Código Identificador:8581D989

IPREV/OAF-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES PORTARIA RPPS № 02/2022

O Prefeito do Município de Olho D'Água das Flores – AL, em conjunto com a Diretora Presidente do IPREV/OAF, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPREV/OAF.

RESOLVE:

Art.10 - Conceder, Aposentadoria por Invalidez, conforme dispõe o art. 40, § 1°, inciso I da Constituição Federal c/c art. 28 da Lei Municipal n° 598/2008 ao servidor/segurado COSME SOARES DA HORA, Motorista, Matrícula n° 514, inscrito no CPF n° 940.344.784-20 e portador do RG n° 1128665 SSP/AL, com proventos integrais e com paridade com os servidores ativos.

Art. 2º - Os proventos equivalerão ao valor do seu vencimento base, acrescido de 10% adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Olho D'Água das Flores – AL, 01 de fevereiro de 2022.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS Prefeito

DIVONE SALES DE ALENCAR DINIZ

Diretora Presidente do IPREV/OAF

Publicado por:

Divone Sales de Alencar Diniz **Código Identificador:**5905B9F2

IPREV/OAF-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES PORTARIA RPPS N° 03/2022

O Prefeito do Município de Olho D'Água das Flores – AL, em conjunto com a Diretora Presidente do IPREV/OAF, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPREV/OAF.

RESOLVE:

Art.10 - Conceder, Aposentadoria por Invalidez, conforme dispõe o art. 40, § 1°, inciso I da Constituição Federal c/c art. 28 da Lei Municipal n° 598/2008 à servidora/segurada **ROSIVAN VIANA DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Educacionais, Matrícula n° 375, inscrita no CPF n° 803.670.384-04 e portador do RG n° 1.103.698 SSP/AL, com proventos integrais e com paridade com os servidores ativos.

Art. 2º - Os proventos equivalerão ao valor do seu vencimento base, acrescido de 10% adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Olho D'Água das Flores - AL, 01 de fevereiro de 2022.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS Prefeito

DIVONE SALES DE ALENCAR DINIZDiretora Presidente do IPREV/OAF

Publicado por: ales de Alencar Diniz

Divone Sales de Alencar Diniz Código Identificador: C3E1A8FA

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 81/2022- GAB/PREFEITO

Dispõe sobre a Nomeação de Servidor Público Efetivo do Município de Olivença- AL e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Olivença/AL, no uso de suas atribuições Legais as quais lhe confere o artigo 49, inciso II da Lei Orgânica Municipal. Tendo em vista a aprovação no Concurso público, Conforme o edital de nº 01/2018, homologado em 14 de agosto de 2019, neste município. E em atendimento a decisão judicial nº 0700920-33.2020.8.02.0055.

RESOLVE:

1º – NOMEAR, a Sra. JULIANA SOARES VIEIRA, brasileira, inscrita no CPF nº 106.092.564-83 e portadora do RG nº 35579943 SSP/AL, sob regime jurídico ESTATUTÁRIO, para exercer o cargo de "PROFESSOR (A) DE MATEMÁTICA" na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Município de Olivença-AL.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Olivença/AL, 14 de fevereiro de 2022.

JOSIMARDIONÍSIO

Prefeito

Publicado por: Douglas Silva Sobrinho Código Identificador:45BF8879

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Considerando o segundo relatório apresentado pela Pregoeira e Equipe de Apoio no Processo Administrativo nº 0714003/2021 XUAD, relativo aos demais itens da licitação do tipo Pregão Eletrônico nº 13/2021, considerando ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo, HOMOLOGO a deliberação da Pregoeira e sua equipe de apoio constante no relatório supracitado para todos os efeitos previstos em lei e ADJUDICO o objeto da Ata de Registro de Preços as licitantes:

SCALLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, que atendeu os requisitos do edital referente aos itens: 02, 83 e 142 perfazendo o valor global de R\$ R\$ 121.370,00 (CENTO E VINTE E UM MIL TREZENTOS E SETENTA REAIS);

LUIZ CARLOS PERPETUO LEMOS, que atendeu os requisitos do edital referente aos itens: 37 e 85 perfazendo o valor global de R\$29.990, (vinte e nove mil novecentos e noventa reais);

MAJON COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - ME: que atendeu os requisitos do edital referente dos itens: 26, 39, 84, 86, 88, 105, 116,119 e 135, perfazendo o valor total de R\$347.506,00 (trezentos e quarenta e sete mil e quinhentos e seis reais);

MARLENE ALVES DOS SANTOS: que atendeu os requisitos do edital referente aos itens: 28, 67, 81, 100, 101, 102, 104, 112, 113, 114,123, 137 e 143, perfazendo o valor global R\$ 90.447,00 (noventa mil quatrocentos e quarenta e sete reais).

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE Prefeita

Publicado por:

Natanael Feitosa da Silva Junior **Código Identificador:**A110AFF7

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº01/2022

A Prefeita Constitucional de Ouro Branco – AL, considerando o interesse da administração, objetivando a adesão à Ata de Registro de Preços nº 001-PE039/2021.1, que tem como objeto a Eventual Prestação de Serviço de Internet com Link Dedicado e Banda Larga em Fibra Óptica, para atender as necessidades dos diversos Órgãos que compõe o município de Ouro Branco/AL, e considerando as conclusões formalmente motivadas no parecer jurídico da douta Procuradoria Municipal, que opinou pela legalidade da Adesão. **DECIDE:**

HOMOLOGAR e ADERIR à Ata de Registro de Preços nº 001-PE039/2021.1, praticada pela Prefeitura Municipal de Campo Alegre/AL, destinado a contratação da empresa LIG TELECOM EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ no 32,100,895/0001-22, sediada na Rua Teófilo Pereira, nº 300 B, Centro, Teotônio Vilela/AL, representada neste ato pelo Sr. Richardson Roberto da Silva, portador do CPF nº 033.351.344-43, e RG nº 1.885.306 SSP-AL, fundamentada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Isto posto, vão os autos a Comissão de Licitação que seja adotada as providências necessárias para formalização do Termo de Adesão.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE

Prefeita

Publicado por: Natanael Feitosa da Silva Junior Código Identificador:F080634B

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PRECOS

HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°02/2022

A Prefeita Constitucional de Ouro Branco — AL, considerando o interesse da administração, objetivando a adesão à Ata de Registro de Preços nº 15/2021, que tem como objeto o Registro de Preços para contratação de empresa para futura e eventual aquisição de conjuntos escolares e mobiliário escolar para atender aos estudantes regularmente matriculados nas Unidades Municipais de Educação Infantil e do Ensino Fundamental dos Municípios, que opinou pela legalidade da Adesão.

DECIDE:

HOMOLOGAR e ADERIR à Ata de Registro de Preços n° 15/2021, do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS DA AMAJE – CII – AMAJE, destinado a contratação da empresa SOLUÇÕES INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI. Inscrita no CNPJ n° 25.109.467/0001-03, sediada na Avenida Vitor Gaggiato, s/n°, Bairro Distrito Industrial, Santana do Paraíso/MG, representada neste ato pelo Sr. Vinicius Rodrigues Pereira, portador do CPF n° 039.416,456-33 e RG n° M9244436 SSP-MG, fundamentada na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e do Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013

Isto posto, vão os autos a Comissão de Licitação que seja adotada as providências necessárias para formalização do Termo de Adesão.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE

Prefeita

Publicado por:

Natanael Feitosa da Silva Junior **Código Identificador:**3A08C7E3

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS AVISO DE LICITAÇÃO 022/2021 - 024/2021 E 025/2021

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021

Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 024/2021 – Tipo: Menor Preço – Objeto: Aquisição de material Gráfico, para atender às necessidades do Município de Palestina. – Data/Horário: 04 de março de 2022, às 10:00hs (horário de Brasília) – o Edital encontra-se disponível no site http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site www.palestina.al.gov.br, e na sede do Município, situada no endereço Praça José Tomaz Nonô Neto, 101, Centro, Palestina/AL, CEP 57.410-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local), em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail cplpalestina.al@gmail.com

ALBERT LEITE E SILVA Pregoeiro

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021

Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 022/2021 – Tipo: Menor Preço – Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender às necessidades do Município de Palestina. – Data/Horário: 03 de março de 2022, às 14:00hs (horário de Brasília) – o Edital encontra-se disponível no site http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site www.palestina.al.gov.br, e na sede do Município, situada no endereço Praça José Tomaz Nonô Neto, 101, Centro, Palestina/AL, CEP 57.410-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário

local), em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail cplpalestina.al@gmail.com

ALBERT LEITE E SILVA

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021

Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 025/2021 – Tipo: Menor Preço – Objeto: Aquisição de Cestas Básicas – Data/Horário: 03 de março de 2022, às 10:00hs (horário de Brasília) – o Edital encontra-se disponível no site http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site www.palestina.al.gov.br, e na sede do Município, situada no endereço Praça José Tomaz Nonô Neto, 101, Centro, Palestina/AL, CEP 57.410-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local), em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail cplpalestina.al@gmail.com.

ALBERT LEITE E SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Albert Leite e Silva Código Identificador:27F5EED7

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 003, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022. DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DA SUSPENSÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO N° 01/2019, VOLTANDO O MESMO A VIGER EM TODOS OS SEUS EFEITOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARICONHA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que não mais existe a vedação constante da Lei Complementar 173/2020;

CONSIDERANDO que não se tem notícia sobre eventual prorrogação do prazo fixado na Lei Complementar 173/2020;

CONSIDERANDO o teor da sentença prolatada em 11/01/2022 nos autos do processo judicial 0800027-60.2021.8.02.0202, em trâmite na Comarca de Água Branca, cujo prazo para a leitura no Portal Eletrônico ocorreu no dia 22/01/2022, começando, a partir daí, o prazo de eventual recurso, como o prazo de 30 dias concedidos para a adoção das providências contidas nos subitens I, II e III do Item 3 da referida sentença;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade administrativa de preenchimento dos quadros de servidores municipais;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se chamar os aprovados gradativamente, de modo a atender, ainda, as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/2000,

RESOLVE

Art. 1° - Cancelar a suspensão do prazo de validade do concurso público n° 01/2019, voltando o mesmo a viger em todos os seus efeitos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pariconha/AL, 08 de fevereiro de 2022.

ANTONIO TELMO NOIA

Prefeito Municipal

Publicado por: José Rodolfo da Silva Santos Código Identificador:AA4A553E

GABINETE DO PREFEITO DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

DECLARO, para todos os fins, que o Decreto nº 03/2022, de 08/02/2022, em que dispõe sobre o cancelamento da suspensão do prazo de validade do concurso público nº 01/2019, voltando o mesmo a viger em todos os seus efeitos, foi publicada no Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 08 de fevereiro de 2022, em virtude de não haver Diário Oficial neste Município.

Pariconha, 08 de Fevereiro de 2022.

LUIS FELIPE DA SILVA LIMA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:

José Rodolfo da Silva Santos Código Identificador:9181FB5C

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** os lotes do certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 005/2022, que tem por objeto o registro de preços para Aquisição de Câmara Fria para conservação de vacinas., em favor da empresa: **V.S. COSTA & CIA LTDA** - **EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 05.286.960/0001-83, vencedora do lote 01 perfazendo o valor total de R\$ 15.680,00 (quinze mil, seiscentos e oitenta reais);

Considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Piaçabuçu/AL, 14 de fevereiro de 2022.

DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDAPrefeito

Publicado por: Andresa Severo dos Santos Código Identificador:5D7707B3

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR os lotes do certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 006/2022, que tem por objeto o registro de preços para Aquisição de Materiais Didáticos e Pedagógicos, em favor da empresa: ESPIRAL EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS UNIPESSOAL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 19.717.260/0001-00, vencedora dos lotes I itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 perfazendo o valor total de R\$ 290.237,40 (duzentos e noventa mil duzentos e trinta e sete reais e quarenta centavos); lote II itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 perfazendo o valor total de R\$ 1.755.936,00 (um milhão setecentos e cinquenta e cinco mil novecentos e trinta e seis reais) e lote III itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14 perfazendo o valor total de R\$ 107.576,00 (cento e sete mil quinhentos e setenta e

Considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Piaçabuçu/AL, 10 de fevereiro de 2022.

DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA

Prefeito

Publicado por:

Andresa Severo dos Santos Código Identificador:06DD24AB

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 009/2022

FORNECEDORA REGISTRADA: **V.S. COSTA & CIA LTDA** - **EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 05.286.960/0001-83— Objeto: SRP Contratação de empresa para Aquisição de Câmara Fria para conservação de vacinas perfazendo o valor total da ata na ordem de R\$ 15.680,00 (quinze mil, seiscentos e oitenta reais).

Data de Assinatura: 14 de fevereiro de 2022. Validade de 12 meses a partir de sua assinatura.

A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Piaçabuçu.

Piaçabuçu/AL, 14 de fevereiro de 2022.

DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA

Prefeito

Publicado por:

Andresa Severo dos Santos **Código Identificador:**51D0DCC4

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022

FORNECEDORA REGISTRADA: ESPIRAL EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS UNIPESSOAL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 19.717.260/0001-00— Objeto: SRP Contratação de empresa para aquisição de materiais Didáticos e pedagógicos Perfazendo o valor total da ata de registro de preços na ordem de lote I R\$ 290.237,40 (duzentos e noventa mil duzentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), lote II R\$ 1.755.936,00 (um milhão setecentos e cinquenta e cinco mil novecentos e trinta e seis reais) e lote III R\$ 107.576,00 (cento e sete mil quinhentos e setenta e seis reais).

Data de Assinatura: 11 de fevereiro de 2022. Validade de 12 meses a partir de sua assinatura.

A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Piaçabuçu.

Piaçabuçu/AL, 14 de fevereiro de 2022.

DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA

Prefeito

Publicado por:

Andresa Severo dos Santos Código Identificador:E5186AAC

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO RESULATADO DO JULGAMENTO

Processo nº 1228-0018/2021

Tomada de Preço nº 01/2022

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia Civil para Execução do Projeto de Urbanização do Alto da Rosa, no Município de Pilar/AL.

ATA DE SESSÃO (JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO)

As 08h e 30 min do dia 11 (onze) do mês de fevereiro de 2022, reuniu-se em sessão pública, presidida pelo Sr. João Victor dos Santos Silva e seus membros Estefânia Alves de Oliveira Neta e Sergio Lira,

habilitação, do processo licitatório de Tomada de preços nº 01/2021, que tem por objeto a Contratação de Empresa de Engenharia Civil para Execução do Projeto de Urbanização do Alto da Rosa, no Município de Pilar/AL. Após análise dos referidos documentos de habilitação das empresas participantes, constatamos que as Empresas: JGS DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA, se encontra HABILITADA, por atender as exigências do edital. A empresa -CONSTRUTORA TAMBAÚ LTDA foi declarada INABILITADA por não ter comprovado que possui capacidade técnica operacional para executar o objeto em questão, no que diz respeito a apresentação do Guarda-corpo em madeira reflorestada (eucalipto), conforme solicitado no item, 6.14 (b.1) do Edital da TP 01/2022; A empresa -CONSTRUTORA JC3 ENGENHARIA EIRELI - EPP foi declarada INABILITADA por não comprovar possuir capacidade técnica operacional para executar o objeto em questão, no que diz respeito a apresentação do poste de aço cônico contínuo curvo duplo, engastado, h=9m, inclusive luminárias, sem lâmpadas - fornecimento e instalação. Af 11/2019, conforme solicitado no item, 6.14 (b.1) do Edital da TP 01/2022; A empresa – CONSTRUTORA THS LTDA foi declarada INABILITADA por não ter comprovado que possui capacidade técnica operacional para executar o objeto em questão, no que diz respeito a apresentação do Guarda-corpo em madeira reflorestada (eucalipto), h=1,00m (m), conforme solicitado no item, 6.14 (b.1) do Edital da TP 01/2022; A empresa - MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA foi declarada INABILITADA por não ter comprovado que possui capacidade técnica operacional para executar o objeto em questão, no que diz respeito a apresentação do Guardacorpo em madeira reflorestada (eucalipto), h=1,00m (m), conforme solicitado no item, 6.14 (b.1) do Edital da TP 01/2022; A empresa CONSTRUTORA TERRA NORDESTE EIRELI foi declarada INABILITADA por não ter comprovado que possui capacidade técnica operacional para executar o objeto em questão, no que diz respeito a apresentação do Guarda-corpo em madeira reflorestada (eucalipto), h=1,00m (m) e da Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 6 cm. Af 12/2015. (m²), conforme solicitado no item, 6.14 (b.1) do Edital da TP 01/2022; A empresa - CONSTRUTORA **FERNANDES** VASCONCELOS LTDA foi INABILITADA por não ter comprovado que possui capacidade técnica operacional para executar o objeto em questão, no que diz respeito a apresentação do poste de aço cônico contínuo curvo duplo, engastado, h=9m, inclusive luminárias, sem lâmpadas - fornecimento e instalação. Af_11/2019. (un) e da Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 6 cm. Af_12/2015. (m²), conforme solicitado no item, 6.14 (b.1) do Edital da TP 01/2022; A empresa - SCT CONSTRUÇÕES LTDA foi declarada INABILITADA por não ter comprovado que possui capacidade técnica operacional para executar o objeto em questão, no que diz respeito a apresentação do Guardacorpo em madeira reflorestada (eucalipto), h=1,00m (m), conforme solicitado no item, 6.14 (b.1) do Edital da TP 01/2022; A empresa VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA - EPP foi declarada INABILITADA por não ter comprovado que possui capacidade técnica operacional para executar o objeto em questão, no que diz respeito a apresentação do Guarda-corpo em madeira reflorestada (eucalipto), h=1,00m (m), conforme solicitado no item, 6.14 (b.1) do Edital da TP 01/2022. Ante o exposto, declaramos INABILITADAS as empresas CONSTRUTORA TAMBAÚ LTDA, CONSTRUTORA JC3 ENGENHARIA EIRELI - EPP, CONSTRUTORA THS LTDA, MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, CONSTRUTORA TERRA NORDESTE EIRELI, CONSTRUTORA FERNANDES VASCONCELOS LTDA, SCT CONSTRUÇÕES LTDA e a VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA - EPP, pelas razões apresentadas e julgamos habilitadas as demais. Publique-se o resultado no Diário Oficial. Conceda-se o prazo de 5 (cinco) dias uteis contados daquela publicação, para eventual recurso, na forma do art.109 da Lei 8.666/93.

para dar início aos trabalhos de analise nos documentos de

JOÃO VICTOR DOS S. SILVA

Presidente da CPL

ESTEFANIA ALVES O. NETA Membro

ROSEANE SOARES CAMELO Membro

SERGIO LIRA Membro

> Publicado por: Sérgio Lira de Oliveira Código Identificador:E716C003

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO RESULATADO DO JULGAMENTO

Processo nº 1228-0019/2021

Tomada de Preço nº 02/2022

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia Civil para Execução do Projeto de Urbanização da Praça do Conjunto Jorge de Barros, no Município de Pilar/AL.

ATA DE SESSÃO (JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO) As 10h e 20 min do dia 11 (onze) do mês de fevereiro de 2022,

reuniu-se em sessão pública, presidida pelo Sr. João Victor dos Santos Silva e seus membros Estefânia Alves de Oliveira Neta e Sergio Lira, para dar início aos trabalhos de analise nos documentos de habilitação, do processo licitatório de Tomada de preços nº 02/2021, que tem por objeto a Contratação de Empresa de Engenharia Civil para Execução do Projeto de Urbanização da Praça do Conjunto Jorge de Barros, no Município de Pilar/AL. Após análise dos referidos documentos de habilitação das empresas participantes, constatamos que as Empresas: JGS DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA e CCB ENGENHARIA EIRELI, se encontram HABILITADAS, por atenderem as exigências do edital. A empresa - CONSTRUTORA TAMBAÚ LTDA foi declarada INABILITADA por não ter comprovado que possui capacidade técnica operacional para executar o objeto em questão, no que diz respeito ao Alambrado com tela de arame galvanizado fio 12 bwg, malha 2", revestido em pvc, fixada com tubos de aço galvanizado 2", formando quadros de 2.00 x 2.00 m, exceto mureta. (m²) - A empresa apresentou em seu acervo 154,15m2, ficando a baixo da quantidade mínima de 188,00,00m² solicitada no edital item 6.14 (b.1) da TP 02/2022; A empresa - CONSTRUTORA JC3 ENGENHARIA EIRELI - EPP foi declarada INABILITADA por não comprovar possuir capacidade técnica operacional para executar o objeto em questão, no que diz respeito ao Alambrado com tela de arame galvanizado fio 12 bwg, malha 2", revestido em pvc, fixada com tubos de aço galvanizado 2", formando quadros de 2.00 x 2.00 m, exceto mureta. (m²) - A empresa apresentou em seu acervo 176,02m², ficando a baixo da quantidade mínima de 188,00,00m² solicitada no edital item 6.14 (b.1) da TP 02/2022; A empresa -CONSTRUTORA THS LTDA foi declarada INABILITADA por não ter comprovado que possui capacidade técnica operacional para executar o objeto em questão, no que diz respeito ao Alambrado com tela de arame galvanizado fio 12 bwg, malha 2", revestido em pvc, fixada com tubos de aço galvanizado 2", formando quadros de 2.00 x 2.00 m, exceto mureta. (m²) - A empresa não atendeu as especificações solicitada no edital item 6.14 (b.1) da TP 02/2022; A empresa - MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA foi declarada INÂBILITADA por não comprovar possuir capacidade técnica operacional para executar o objeto em questão, no que diz respeito ao Alambrado com tela de arame galvanizado fio 12 bwg, malha 2", revestido em pvc, fixada com tubos de aço galvanizado 2", formando quadros de 2.00 x 2.00 m, exceto mureta. (m2) - A empresa apresentou em seu acervo 179,23m², ficando a baixo da quantidade mínima de 188,00,00m² solicitada no edital item 6.14 (b.1) da TP 02/2022; A empresa - CONSTRUTORA TERRA NORDESTE EIRELI foi declarada INABILITADA por não ter comprovado que possui capacidade técnica operacional para executar o objeto em questão, no que diz respeito a apresentação do assentamento de guia (meio-fio) em trecho curvo, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x20 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para urbanização interna de empreendimentos. Af 06/2016 p. (m) - A empresa não atendeu as especificações solicitada no edital item 6.14 (b.1) da TP 02/2022; A empresa -

CONSTRUTORA FERNANDES VASCONCELOS LTDA foi declarada INABILITADA por não ter comprovado que possui capacidade técnica operacional para executar o objeto em questão, no que diz respeito a apresentação do assentamento de guia (meio-fio) em trecho curvo, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x20 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para urbanização interna de empreendimentos. Af 06/2016 p. (m) - A empresa não atendeu as especificações solicitada no edital item 6.14 (b.1) da TP 02/2022, bem como apresentou acervo de empresa diversa; A empresa - VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA - EPP foi declarada INABILITADA por não ter comprovado que possui capacidade técnica operacional para executar o objeto em questão, no que diz respeito ao Alambrado com tela de arame galvanizado fio 12 bwg, malha 2", revestido em pvc, fixada com tubos de aço galvanizado 2", formando quadros de 2.00 x 2.00 m, exceto mureta. (m²) - A empresa apresentou em seu acervo 71,89m², ficando a baixo da quantidade mínima de 188,00,00m² solicitada no edital item 6.14 (b.1) da TP 02/2022; A empresa ASSISTENCE ENGENHARIA foi declarada INABILITADA por não ter comprovado que possui capacidade técnica operacional para executar o objeto em questão, no que diz respeito ao Alambrado com tela de arame galvanizado fio 12 bwg, malha 2", revestido em pvc, fixada com tubos de aço galvanizado 2", formando quadros de 2.00 x 2.00 m, exceto mureta. (m²) - A empresa apresentou em seu acervo 182,00m2, ficando a baixo da quantidade mínima de 188,00,00m² solicitada no edital item 6.14 (b.1) da TP

Ante o exposto, declaramos INABILITADAS as empresas CONSTRUTORA TAMBAÚ LTDA, CONSTRUTORA JC3 ENGENHARIA EIRELI – EPP, CONSTRUTORA THS LTDA, MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, CONSTRUTORA TERRA NORDESTE EIRELI, CONSTRUTORA FERNANDES VASCONCELOS LTDA, ASSISTENCE ENGENHARIA e a VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA - EPP, pelas razões apresentadas e julgamos habilitadas as demais. Publiquese o resultado no Diário Oficial. Conceda-se o prazo de 5 (cinco) dias uteis contados daquela publicação, para eventual recurso, na forma do art.109 da Lei 8.666/93.

JOÃO VICTOR DOS S. SILVA Presidente da CPL

ESTEFANIA ALVES O. NETA Membro

ROSEANE SOARES CAMELOMembro

SERGIO LIRA Membro

> Publicado por: Sérgio Lira de Oliveira Código Identificador:2115055B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO RESULATADO DO JULGAMENTO

Processo nº 1228-0020/2021

Tomada de Preço nº 03/2022

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia Civil para Execução do Projeto de Urbanização da Rua do Campo, no Município de Pilar/AL.

ATA DE SESSÃO (JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO)

As 11h e 30 min do dia 11 (onze) do mês de fevereiro de 2022, reuniu-se em sessão pública, presidida pelo Sr. João Victor dos Santos Silva e seus membros Estefânia Alves de Oliveira Neta e Sergio Lira, para dar início aos trabalhos de analise nos documentos de habilitação, do processo licitatório de Tomada de preços nº 03/2021, que tem por objeto a Contratação de Empresa de Engenharia Civil para Execução do Projeto de Urbanização da Rua do Campo, no Município de Pilar/AL. Após análise dos referidos documentos de habilitação das empresas participantes, constatamos que a Empresa: CCB ENGENHARIA EIRELI, se encontra HABILITADA, por atender as exigências do edital. A empresa —

JGS EMPREENDIMENTOS LTDA foi declarada INABILITADA por não ter comprovado que possui capacidade técnica operacional para executar o objeto em questão, no que diz respeito ao fornecimento e assentamento de tubo corrugado parede dupla pead, d= 450mm (18"), p/sistemas drenagem, tigre-ads n-12 ou similar. (m), conforme solicitado no item, 6.14 (b.1) do Edital da TP 03/2022; A empresa - MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA foi declarada INÂBILITADA por não ter comprovado que possui capacidade técnica operacional para executar o objeto em questão, no que diz respeito a apresentação do poste de aço cônico contínuo curvo duplo, engastado, h=9m, inclusive luminárias, sem lâmpadas - fornecimento e instalação. Af 11/2019. (un) e ao fornecimento e assentamento de tubo corrugado parede dupla pead, d= 450mm (18"), p/sistemas drenagem, tigre-ads n-12 ou similar. (m), conforme solicitado no item, 6.14 (b.1) do Edital da TP 03/2022. Não atendeu as exigências do edital no que se refere à qualificação técnica, inabilitada também por apresentar o CREA da Sra. Juliana Jamille de Paula Barros e por apresentar certidão de FGTS vencida; A empresa - VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA - EPP foi declarada INABILITADA por não ter comprovado que possui capacidade técnica operacional para executar o objeto em questão, no que diz respeito a apresentação do poste de aço cônico contínuo curvo duplo, engastado, h=9m, inclusive luminárias, sem lâmpadas - fornecimento e instalação. Af 11/2019. (un), conforme solicitado no item, 6.14 (b.1) do Edital da TP 03/2022; A empresa - CONSTRUTORA TERRA NORDESTE EIRELI foi declarada INABILITADA por não ter comprovado que possui capacidade técnica operacional para executar o objeto em questão, no que diz respeito ao fornecimento e assentamento de tubo corrugado parede dupla pead, d= 450mm (18"), p/sistemas drenagem, tigre-ads n-12 ou similar. (m), conforme solicitado no item, 6.14 (b.1) do Edital da TP 03/2022; A empresa CONSTRUTORA FERNANDES VASCONCELOS LTDA foi declarada INABILITADA por não ter comprovado que possui capacidade técnica operacional para executar o objeto em questão, no que diz respeito a apresentação do poste de aço cônico contínuo curvo duplo, engastado, h=9m, inclusive luminárias, sem lâmpadas fornecimento e instalação. Af 11/2019. (un), conforme solicitado no item, 6.14 (b.1) do Edital da TP 03/2022.

Ante o exposto, declaramos INABILITADAS as empresas JGS EMPREENDIMENTOS LTDA, MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA – EPP, CONSTRUTORA TERRA NORDESTE EIRELI e CONSTRUTORA FERNANDES VASCONCELOS LTDA, pelas razões apresentadas e julgamos habilitadas as demais. Publique-se o resultado no Diário Oficial. Conceda-se o prazo de 5 (cinco) dias uteis contados daquela publicação, para eventual recurso, na forma do art.109 da Lei 8.666/93.

JOÃO VICTOR DOS S. SILVA Presidente da CPL

ESTEFANIA ALVES O. NETA
Membro

ROSEANE SOARES CAMELO Membro

SERGIO LIRA Membro

> Publicado por: Sérgio Lira de Oliveira Código Identificador:EA37B8DB

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 06/2022

Processo administrativo: nº 01140003/2022 objeto: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR); Abertura das propostas: Abertura das propostas no dia 03 de MARÇO de 2022, 10h; Local: Portal de Compras do Governo Federal - https://www.gov.br/compras. Os interessados poderão obter

informações nos endereços eletrônicos site: https://www.piranhas.al.gov.br, bem como junto ao Pregoeiro e a equipe de Apoio, através do e-mail: licitacoes@piranhas.al.gov.br, na Sede da Comissão Permanente de Licitação, situado a na Praça Itabira de Brito, S/N. Centro Histórico, Piranhas - AL | CEP: 57460-000, e através do telefone (82) 3686-1669, no Horário de: 08:00h às 12:00h.

Piranhas - AL, 14 de Fevereiro de 2022.

JACQUELINE ANGELICA TENORIO COSTA TRAJANO Pregoeira

Publicado por: Wellington Pinto Oliveira Código Identificador:D8D9F079

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 02/2022

Processo administrativo: nº 07190009/2021 objeto: AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAIS LABORATORIAL; Abertura das propostas: Abertura das propostas no dia 04 de março de 2022, 10h;; Portal de Compras do Governo Federal poderão https://www.gov.br/compras. Os interessados obter nos endereços informações eletrônicos https://www.piranhas.al.gov.br, bem como junto ao Pregoeiro e a equipe de Apoio, através do e-mail: licitacoes@piranhas.al.gov.br, na Sede da Comissão Permanente de Licitação, situado a na Praça Itabira de Brito, S/N. Centro Histórico, Piranhas - AL | CEP: 57460-000, e através do telefone (82) 3686-1669, no Horário de: 08:00h às 12:00h.

Piranhas - AL, 14 de Fevereiro de 2022.

JACQUELINE ANGELICA TENORIO COSTA TRAJANO Pregoeira

Publicado por: Wellington Pinto Oliveira Código Identificador:F3CBEF67

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA Nº 033/2022

Processo nº 11100015/2021; Ata de Registro nº 033/2022; Pregão Eletrônico nº 51/2021; Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, CNPJ nº: 12.241.675/0001-01; Fornecedor Beneficiário: LVL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELI - EPP; CNPJ: 06.536.960/0001-57; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS; Vigência: A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, não podendo ser prorrogado; Data de Assinatura: 11 de fevereiro de 2022.

Publicado por: Emerson de Souza Jatobá Código Identificador:3A61A545

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA Nº 035/2022

Processo nº 11100015/2021; Ata de Registro nº 035/2022; Pregão Eletrônico nº 51/2021; Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, CNPJ nº: 12.241.675/0001-01; Fornecedor Beneficiário: M S ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP; CNPJ: 28.779.013/0001-20; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS; Vigência: A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, não podendo ser prorrogado; Data de Assinatura: 11 de fevereiro de 2022.

Publicado por:

Emerson de Souza Jatobá Código Identificador:305D08A0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de produção de eventos públicos para prestação de serviços na organização de eventos, sob demanda, compreendendo: organização, coordenação, produção e execução, incluindo nesta o fornecimento de infraestrutura e de material, acompanhamento e implementação de apoio logístico e operacional para Prefeitura Municipal de Quebrangulo.

Tipo: Menor preço.

Data e hora da sessão de disputa: 25/02/2022, às 09:00h (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site do município no endereço

http://www.quebrangulo.al.gov.br/transparencia/index.php/licitacoes, ou no site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço http://bnc.org.br/sistema.

Informações pelo e-mail: cpl@quebrangulo.al.gov.br.

Quebrangulo/AL, 14 de fevereiro de 2022.

EMERSON DE SOUZA JATOBÁ

Pregoeiro

Publicado por: Emerson de Souza Jatobá Código Identificador:128CC390

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA Nº 036/2022

Processo nº 11100015/2021; Ata de Registro nº 036/2022; Pregão Eletrônico nº 51/2021; Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, CNPJ nº: 12.241.675/0001-01; Fornecedor Beneficiário: Y M S DA SILVA EIRELI — ME; CNPJ: 22.909.366/0001-10; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS; Vigência: A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, não podendo ser prorrogado; Data de Assinatura: 14 de fevereiro de 2022.

Publicado por: Emerson de Souza Jatobá

Código Identificador:B471B047

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DO SORTEIO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 36/2022, torna público o que segue:

Considerando a realização da Concorrência nº 001/2022, que tem por finalidade selecionar proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA **PARA** PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA **AÇÕES** DIVULGAÇÃO DAS INSTITUCIONAIS MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO - AL, com o fito de ser julgada pelo critério de TÉCNICA E PREÇO, com regime de Empreitada preço unitário, previsto na Lei n. 12.232/2010 e complementarmente pela Lei 8.666/93, devidamente aprovada pela Procuradoria Geral do Município, resolve publicar a relação do sorteio dos profissionais que irão compor a Subcomissão Técnica: Profissionais com vínculo com o Município: Elanio Henrique

Santos Lima, CPF nº 084.600.584-09 e Elexsandro José dos Santos, CPF nº 008.975.954-08. **Profissional sem vínculo com o Município**: Wanderley Pereira da Silva, CPF nº 103.460.174-16.

Quebrangulo/AL, 14 de fevereiro de 2022.

EMERSON DE SOUZA JATOBÁ

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Emerson de Souza Jatobá **Código Identificador:**4638A79D

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, suas alterações posteriores e com fulcro no art. 4°, inciso XXII, resolve HOMOLOGAR o objeto do Pregão Eletrônico nº 02/2022 - Processo Administrativo nº 12010015/2021, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS MEDICINAL (OXIGÊNIO), BEM COMO MATERIAIS NECESSÁRIOS AOS SEU ARMAZENAMENTO (CILINDROS, REGULADOR DE PRESSÃO E UMIDIFICADOR), para atender as necessidades da Unidade Hospitalar do Município de Quebrangulo/AL, em favor das empresas vencedoras: ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA EPP, CNPJ nº 05.329.135/0001/19, no valor de R\$ 142.831,00 (cento e quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e um reais); CICERO ANTONIO BEZERRA VIEIRA - ME, CNPJ nº 34.239.627/0001-11, no valor de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais); **COMERCIAL DE** GASES LTDA, 21.097.535/0001-00, no valor de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais); totalizando o valor global em R\$ 187.381,00 (cento e oitenta e sete mil, trezentos e oitenta e um reais).

Quebrangulo/AL, 11 de fevereiro de 2022

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA

Prefeito

Publicado por: Emerson de Souza Jatobá Código Identificador:723E001F

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº: 01140035/2022

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICO, conforme disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, todos os atos praticados no processo, com fulcro no art. 25, inc. II, da citada lei de dispensa de licitação por INEXIGIBILIDADE, visando à contratação direta em favor da empresa R BRASIL BARBOSA - ME, inscrita no CNPJ nº 21.818.221/0001-41, perfazendo o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), objetivando a Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para ministrar Curso de Capacitação na elaboração de Termos de Referência e Projeto Básicos para Compras e Serviços na Administração Pública, com abrangência de 30 (trinta) participantes.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a emissão da nota de empenho de despesa, conforme preconiza o art. 62 da Lei 8.666/93, mediante as dotações próprias do orçamento vigente, e publique o presente ato, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Quebrangulo/AL, 14 de fevereiro de 2022.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA Prefeito

Publicado por: Emerson de Souza Jatobá Código Identificador:9D7431C2

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS PEDIDOS DE COTAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Rio Largo /AL, através do setor de compras vem solicitar orçamentos, com o objetivo de pesquisas de preços no mercado, uma vez que este é de suma importância para a administração deste município, pois nele consiste o início do procedimento legal para realização de futuras licitações. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PROGRAMA DE ENDEMIAS. Interessados solicitar o anexo no e-mail: plsriolargo159@gmail.com

Rio Largo, 14 de Fevereiro de 2022.

POLLYANA BRÍGIDO ACIOLY

Setor de Compras

Publicado por:

Mario Lucio Gomes Maciel Junior Código Identificador: B4EB54E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Esta presidente, no uso de suas atribuições RESOLVE SUSPENDER as seguintes licitações: Tomada de Preço nº 001/2022 - Reforma da Escola Municipal Padre Paulino; Tomada de Preço nº 002/2022 -Reforma do CMEI Deraldo Campos; Concorrência nº 001/2021 reforma e ampliação da escola municipal Esmeralda Figueiredo e a Concorrência 002/2022 - Reforma da escola municipal Judith Paiva. FICARÃO SUSPENSAS, tendo em vista a necessidade de alterações nos projetos outrora elaborados. Desde já, informamos que novo aviso será veiculado com a data das sessões. INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Galeria Napoli, s/n, Rio Largo/AL das 12h00min. 08h00min às Endereco eletrônico: licitariolargo@gmail.com.

Rio Largo, 14 de Fevereiro de 2022.

FÁTIMA LARISSA MARQUES DE OMENA

Presidente

Publicado por:

Fátima Larissa Marques de Omena **Código Identificador:**B3A23318

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02001/2022 – SRP. OBJETO: Aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes. Abertura: 04 de Março de 2022 às 09h00. Local: Sistema Comprasnet. UASG: 982853. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 10.024/19, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 e 147/201, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal 10/2021. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000, Rio Largo-AL das 08:00 às 14:00 horas. E-mail: licitariolargoal@gmail.com.

Rio Largo/AL, 14 de Fevereiro de 2022.

HINGRYD LIDIANNY DOS SANTOS VALOZ

Pregoeira

Publicado por:

Hingry Lidianny dos Santos Valoz Código Identificador:89F52192

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS

EDITAL Nº 01/2019, PUBLICADO EM 03 DE JUNHO DE 2019

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração de Rio Largo vem realizar a convocação para os cargos abaixo citados em caráter efetivo, na ordem de chamada dos candidatos classificados nos termos do Edital de Concurso Público nº 01/2019.

CARGO: ENFERMEIRO (A)

10º lugar – ANA LUIZA SOUZA DE FARIA LÔBO – Inscrição: 428294

CARGO: CONTADOR (A)

3º lugar – SERGIO MURILO DE OLIVEIRA PEIXOTO – Inscrição: 4033280

CARGO: PROFESSOR (A) DO 1° AO 5° ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL (PcD)

CÍCERA OLIVEIRA DA CRUZ – Inscrição: 633932 LUCIANA LOURO DE OLIVEIRA – Inscrição: 399335 GENILVANIA DE MOURA SANTOS – Inscrição: 449927

Os convocados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Administração de Rio Largo - Departamento de Recursos Humanos - Rua Napoleão Viana s/n, Galeria Napoli, Sala 03, 1º andar, Bairro - Pref. Antônio Lins de Souza - Rio Largo, munido dos documentos citados em edital (capítulos 5 e 19) em original e fotocópia.

O prazo para apresentação é de 30 dias a contar da data desta publicação.

Rio Largo, 14 de fevereiro de 2022.

GERMIRIO CORTÊS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos Portaria 1473/2021

Publicado por:

Albert Ludovico de Almeida Lima Código Identificador:1DC5924A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rio Largo /AL, através do setor de compras vem solicitar orçamentos, com o objetivo de pesquisas de preços no mercado, uma vez que este é de suma importância para a administração deste município, pois nele consiste o início do procedimento legal para realização de futuras licitações. OBJETO: PEDIDO DE COTAÇÃO – PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PROCESSO Nº 0209.034/2022 - SESAU. Interessados solicitar o anexo no e-mail: setorcomprasrl@gmail.com

Rio Largo, 14 de Fevereiro de 2022.

FÁTIMA TENÓRIO

Setor de Compras

Publicado por:

Mario Lucio Gomes Maciel Junior Código Identificador:83E3DDBC

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Ref. Pregão Eletrônico nº 01/2022. Registro de Preços

O prefeito do Município de Roteiro, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 01/2022 (BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS), cujo objeto é o Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição De Materiais de Limpeza e Higiene, Para Atender as Necessidades das Secretarias do Poder Executivo do Município de Roteiro/AL, em favor da(s) empresa(s) ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES, CNPJ 26.196.404/0001-96, PENEDO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 34.016.593/0001-04, PROMAC COMERCIAL EIRELI, CNPJ 32.310.985/0001-48, que na ocasião atendeu(am) aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a(s) mesma(s) convocada(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Publique o presente termo de homologação no quadro de avisos do Município de Roteiro como condição de eficácia dos atos.

Roteiro/AL, 14 de fevereiro de 2022.

ALYSSON REIS SARDINHA Prefeito

Publicado por:

Thalisson Gabriel Candido do Nascimento Código Identificador:DCC3605C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇO

TERMO DE CANCELAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2021

O MUNICÍPIO DE ROTEIRO - ALAGOAS, inscrito no CNPJ 12.264.248/0001-49, com sede à Rua João Pedro, 551 - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor Alysson Reis Sardinha, no uso de suas atribuições legais, considerando tudo o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 20212709001, em especial ao requerimento da Secretaria de Administração, onde solicita o cancelamento da a Ata de Registro de Preços Nº 02/2022, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 26/2021 que tem como fornecedora Registrada a empresa KC DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 32.769.215/0001-68, a qual é representada pela senhora Keline Cavalcante da Silva, inscrito(a) no ĈPF nº 051.970.394-42 e RG nº 2029985 SSP/AL.

I – Dos Fatos:

O fornecedor, detentor do Registro de Preços em epígrafe, mesmo tendo sido convocado através do e-mail indicado na documentação anexada na plataforma onde foi realizado a disputa do pregão em referência, não assinou a Ata de Registro de Preços.

- DA DECISÃO:

Diante do exposto, apura-se, de forma patente, que a Empresa infringiu as normas de regência do certame, em especial, o item 16.1 do instrumento convocatório, vez que convocada para assinar a Ata de Registro de Preços 02/2022 - PE nº 26/2021 não obedeceu ao prazo estipulado.

Ante as razões de fato e direito apresentadas, a administração decidese pelo Cancelamento da Ata de Registro de Preços Nº 02/2022 (oriunda do Pregão Eletrônico Nº 26/2021 - Proc. Nº 20212709001), correspondente à MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS.

IV – Da Publicação:

O presente termo de cancelamento deverá ser devidamente publicado nos órgãos oficiais, na forma legal e regimental, afim de que surtam os efeitos jurídicos dele decorrentes

Roteiro/AL, 14 de fevereiro de 2021

ALYSSON REIS SARDINHA Prefeito

BRUNO REIS SARDINHA

Secretário Municipal de Administração Órgão Gerenciador

> Publicado por: Thalisson Gabriel Candido do Nascimento Código Identificador: D8916F1D

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **FINANÇAS** AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

A Prefeitura de Santana do Mundaú, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial Sr. Thiago de Farias Cunha Seixas, comunica a abertura de Pregão Eletrônico, conforme abaixo descrito.

OBJETO: Aquisição de material elétrico.

DATA DA REALIZAÇÃO:Em 25 de fevereiro de 2022, às 09:00h (horário de Brasília), sistema comprasnet. Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú (UASG 982861). Informações complementares poderão ser obtidas através do e-mail: cplmundau@gmail.com

Santana do Mundaú, 14 de fevereiro de 2022.

THIAGO DE FARIAS CUNHA SEIXAS

Pregoeiro

Publicado por: Thiago de Farias Cunha Seixas Código Identificador:3E58BB34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **FINANÇAS** AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

A Prefeitura de Santana do Mundaú, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial Sr. Thiago de Farias Cunha Seixas, comunica a abertura de Pregão Eletrônico, conforme abaixo descrito.

OBJETO: Aquisição de material hidráulico.

DATA DA REALIZAÇÃO:Em 04 de março de 2022, às 09:00h (horário de Brasília), sistema comprasnet. Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú (UASG 982861). Informações complementares poderão ser obtidas através do e-mail: cplmundau@gmail.com

Santana do Mundaú, 14 de fevereiro de 2022.

THIAGO DE FARIAS CUNHA SEIXAS

Pregoeiro

Publicado por:

Thiago de Farias Cunha Seixas Código Identificador: FEBE7A12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

A Prefeitura de Santana do Mundaú, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial Sr. Thiago de Farias Cunha Seixas, comunica a abertura de Pregão Eletrônico, conforme abaixo descrito.

OBJETO: Aquisição de material de construção.

DATA DA REALIZAÇÃO:Em 04 de março de 2022, às 14:00h (horário de Brasília), sistema comprasnet. Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú (UASG 982861). Informações complementares poderão ser obtidas através do e-mail: cplmundau@gmail.com

Santana do Mundaú, 14 de fevereiro de 2022.

THIAGO DE FARIAS CUNHA SEIXAS

Pregoeiro

Publicado por:

Thiago de Farias Cunha Seixas Código Identificador:2BA2B2A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

A Prefeitura de Santana do Mundaú, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial Sr. Thiago de Farias Cunha Seixas, comunica a abertura de Pregão Eletrônico, conforme abaixo descrito.

OBJETO: Aquisição de material de expediente.

DATA DA REALIZAÇÃO:Em 07 de março de 2022, às 10:00h (horário de Brasília), sistema comprasnet. Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú (UASG 982861). Informações complementares poderão ser obtidas através do e-mail: cplmundau@gmail.com

Santana do Mundaú, 14 de fevereiro de 2022.

THIAGO DE FARIAS CUNHA SEIXAS

Pregoeiro

Publicado por:

Thiago de Farias Cunha Seixas Código Identificador:5E5FA432

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

A Prefeitura de Santana do Mundaú, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial Sr. Thiago de Farias Cunha Seixas, comunica a abertura de Pregão Eletrônico, conforme abaixo descrito.

OBJETO: Aquisição de testes rápidos e antígenos para o diagnóstico do Covid-19.

DATA DA REALIZAÇÃO:Em 08 de março de 2022, às 14h (horário de Brasília), sistema comprasnet.

Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônico www.comprasnet.com.br Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú/AL (UASG 982861).

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro através do e-mail: cplmundau@gmail.com, das 8h às 17h de segunda à sexta-feira.

Santana do Mundaú, 14 de fevereiro de 2022.

THIAGO DE FARIAS CUNHA SEIXAS

Pregoeiro

Publicado por:

Thiago de Farias Cunha Seixas **Código Identificador:**54A097C5

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO PUBLICAÇÃO DECRETO 045/2022

DECRETO Nº 045/2022, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA COVID – 19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições com base, na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a permanência da declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Alagoas, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a autorização legal contida no art. 3°, inciso III, alínea d, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas, especialmente do estímulo à vacinação no âmbito do Estado de Alagoas, como estratégia para o enfrentamento da pandemia e o distanciamento necessário para evitar a transmissão do vírus,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de comprovação de vacinação contra a COVID-19, observadas as orientações médicas, sanitárias e o calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, aos beneficiários de programas sociais do Município, o ingresso e permanência no interior dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do município de São José da Tapera/AL, como também o uso dos veículos oficiais, neste último caso com exceção de estado de emergência.

Parágrafo único. A comprovação de vacinação que trata o caput poderá ocorrer por meio do Comprovante de Vacinação Oficial, expedido pela plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS, ou por outro meio comprobatório, como caderneta ou cartão de vacinação, emitido pela Secretaria Estadual de Saúde, pelas Secretarias Municipais de Saúde ou por outro órgão governamental, nacional ou estrangeiro, com registro da aplicação das vacinas, conforme calendário estabelecido pela Secretária Municipal da Saúde.

Art. 2º Caberá aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de São José da Tapera/AL, a adoção das seguintes providências:

I - controle de entrada de cada indivíduo nas suas dependências, que estejam usando equipamentos de proteção individual (máscaras), respeitando o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) apresentação

de comprovação do esquema vacinal juntamente com documento de identidade com foto;

II - manutenção dos acessos às suas dependências livres de tumultos e aglomerações; e

III - cumprimento dos protocolos sanitários vigentes.

Parágrafo único. Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades se responsabilizarão pela observância do disposto neste Decreto e de todos os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 3º As exigências deste Decreto não se aplicam àqueles que, por atestado médico ou que, nos termos do Plano Nacional de Imunização (PNI) não integrem, temporária ou permanentemente, grupo elegível para recebimento do imunizante, inclusive em razão da faixa etária.

Parágrafo único. No caso de condição temporária, cessados os motivos que impossibilitavam a imunização, revoga-se automaticamente a dispensa prevista no caput.

Art. 4º - Os Secretários e chefes de repartições poderá estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto, devendo estabelecer as hipóteses em que o comprovante de vacinação poderá ser dispensado, especialmente quando sua exigência implicar risco à saúde ou à segurança públicas.

Art. 5° - Fica cancelado os festejos decorrentes do Carnaval do ano de 2022 no Município de São José da Tapera/AL.

Art. 6° - Revoga as disposições em contrário a este documento, especialmente o Decreto 044/2022, de 10 de fevereiro de 2022.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação,

Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 11 de fevereiro de 2022

JARBAS PEREIRA RICARDO

Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que o Decreto nº 045/2022-GP, foi Registrado e Publicado na forma procedimental, e encontra-se arquivado junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Jacson Roberto dos Santos **Código Identificador:**EF871C70

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO

Termo de Aditivo - Partes: Prefeitura Municipal de São Sebastião – AL, CNPJ Nº 12.247.631/0001-99. e J E L DE ALBURQUEQUE JUNIOR, CNPJ: 07.131.053/0001-01. Fundamentação: ART 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e condições aceitas e expressas. Da prorrogação por igual período o prazo de vigência de que trata a Cláusula Quinta, referente ao Pregão Presencial nº 010/2017 por mais 12 (Doze) meses. Termo. Celebração 21 de Dezembro 2021. Signatário: José Pacheco Filho e JOSE ETELVINO LINS DE ALBURQUEQUE JUNIOR.

Publicado por: Clebson Ferreira de Lima Código Identificador:A18C07B7

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224/2022 INEXIGIBILIDADE N°004/2022

Em face da justificativa, bem como ao exame e pronunciamento conclusivos feitos pela Assessoria Jurídica, RATIFICO o

reconhecimento da Inexigibilidade de licitação para contratação direta de empresário exclusivo: PRODUÇÕES E EVENTOS AB LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 35.372.149/0001-86, objetivando a promoção Shows artísticos, a ser realizado no dia 31 de Maio, em comemoração aos Festejos de Comemoração aos 62 anos de Emancipação do Município de São Sebastião. Publique—se no diário oficial no prazo de cinco dias, em cumprimento ao que determina o Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

JOSÉ PACHECO FILHO

Prefeito

Publicado por: Clebson Ferreira de Lima Código Identificador:E5D64CF5

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 223/2022 INEXIGIBILIDADE N°003/2022

Em face da justificativa, bem como ao exame e pronunciamento conclusivos feitos pela Assessoria Jurídica, RATIFICO o reconhecimento da Inexigibilidade de licitação para contratação direta de empresário exclusivo: TIERRY PRODUÇÕES ARTISTAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 39.500.794/0001-98, objetivando a promoção Shows artísticos, a ser realizado no dia 31 de Maio, em comemoração aos Festejos de Comemoração aos 62 anos de Emancipação do Município de São Sebastião. Publique—se no diário oficial no prazo de cinco dias, em cumprimento ao que determina o Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

JOSÉ PACHECO FILHO

Prefeito

Publicado por: Clebson Ferreira de Lima Código Identificador:EB723E10

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (IPAM) PORTARIA

A PRESIDENTE DO IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO SEBASTIÃO, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art., 40, § 1°, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, Art., 31, da Lei Municipal nº 0271/2005, de 20 de Abril de 2005;

Resolve,

Art. 1º-Conceder o beneficio de**Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais**a(o) servidor(a)**MARIA EDILEUZA SANTOS RODRIGUES**, Matrícula Funcional nº 1718, portador(a) do RG nº 1102720, SSP/AL, CPF nº 701.417.204-25, Efetivo(a), no cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS. GERAIS, lotado(a) no(a) SCRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, conforme Processo do IPAM nº 000014/2019, com proventos calculados de acordo com a Planilha de Cálculo de Proventos (Anexo I), constante nesta, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NILDA FERNANDES PORTO

Presidente

Homologo.

JOSE PACHECO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: Gersigley de Carvalho Lino Código Identificador:3218DD2A

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (IPAM) PORTARIA

A PRESIDENTE DO IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO SEBASTIÃO,

ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art., 40, § 1°, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, Art., 31, da Lei Municipal nº 0271/2005, de 20 de Abril de 2005;

Resolve.

Art. 1º-Conceder o benefício de**Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais**a(o) servidor(a)**FRANCISCO DE OLIVEIRA**, Matrícula Funcional nº 66, portador(a) do RG nº 1520441, SSP/AL, CPF nº 332.127.244-04, Efetivo(a), no cargo PEDREIRO, PADRAO, PADRAO, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS, conforme Processo do IPAM nº 000025/2021, com proventos calculados de acordo com a Planilha de Cálculo de Proventos (Anexo I), constante nesta, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NILDA FERNANDES PORTO

Presidente

Homologo.

JOSE PACHECO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gersigley de Carvalho Lino **Código Identificador:**6359299B

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (IPAM) PORTARIA

A PRESIDENTE DO IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO SEBASTIÃO,

ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art., 40, § 1°, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, Art., 31, da Lei Municipal nº 0271/2005, de 20 de Abril de 2005;

Resolve,

Art. 1º-Conceder o beneficio de**Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais**a(o) servidor(a)**BENEDITA DOS SANTOS**, Matrícula Funcional nº 1151, portador(a) do RG nº 839.876, SSP/AL, CPF nº 619.531.304-10, Efetivo(a), no cargo ZELADOR(A), PADRÃO, "I", lotado(a) no(a) SECRETARIA DE EDUCACAO FUNDEB 40, conforme Processo do IPAM nº 000019/2021, com proventos calculados de acordo com a Planilha de Cálculo de Proventos (Anexo I), constante nesta, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NILDA FERNANDES PORTO

Presidente

Homologo.

JOSE PACHECO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gersigley de Carvalho Lino Código Identificador:5869495E

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2022

Pregão Eletrônico nº 01/2022 - SRP.

Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Fornecedor Registrado:

CUSTOMIZAR COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA

CNPJ: 07.975.278/0001-23

Valor registrado: R\$ 594.450,00 (quinhentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais);

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (TIPO AMBULÂNCIA) DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA/AL.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; FIRMADO EM: 10/02/2022;

SIGNATÁRIOS: Geraldo Cícero da Silva e Jefferson Ferraz de

Souza.

Publicado por:

Janete de Oliveira Gomes Barbosa Código Identificador:B8D7CBE3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2022

Pregão Eletrônico nº 46/2021 - SRP.

Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Fornecedor Registrado:

distribuidora de produtos agreste meridional ltda

CNPJ: 40.876.269/0001-50.

Valor registrado R\$ 197.527,78 (cento e noventa e sete mil, quinhentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos);

Objeto: Registro de preço para futura e eventual Contratação de empresa para Aquisição de Materiais de Limpeza, Higiene Pessoal, Descartáveis e Utensílios de cozinha para atender as necessidades do Município de Taquarana/AL.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; FIRMADO EM: 09/02/2022;

SIGNATÁRIOS: Geraldo Cícero da Silva e Raíssa Rabêlo Ferreira.

Publicado por:

Janete de Oliveira Gomes Barbosa Código Identificador:DB08D289

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2022

Pregão Eletrônico nº 46/2021 - SRP.

Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Fornecedor Registrado:

MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI – EPP;

CNPJ: 12.183.082/0001-36.

Valor registrado R\$ 395.091,74 (trezentos e noventa e cinco mil, noventa e um reais e setenta e quatro centavos);

Objeto: Registro de preço para futura e eventual Contratação de empresa para Aquisição de Materiais de Limpeza, Higiene Pessoal, Descartáveis e Utensílios de cozinha para atender as necessidades do Município de Taquarana/AL.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

FIRMADO EM: 09/02/2022;

SIGNATÁRIOS: Geraldo Cícero da Silva e Murilo Rafael Bernardi Araujo Leite.

Publicado por:

Janete de Oliveira Gomes Barbosa Código Identificador: C42F8F07

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2022

Pregão Eletrônico nº 46/2021 - SRP.

Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Fornecedor Registrado:

BH DENTAL COMERCIAL EIRELI - EPP

CNPJ: 29.312.896/0001-26.

Valor registrado R\$ 6.375,60 (seis mil, trezentos e setenta e cinco

reais e sessenta centavos);

Objeto: Registro de preço para futura e eventual Contratação de empresa para Aquisição de Materiais de Limpeza, Higiene Pessoal, Descartáveis e Utensílios de cozinha para atender as necessidades do Município de Taquarana/AL.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; FIRMADO EM: 09/02/2022;

SIGNATÁRIOS: Geraldo Cícero da Silva e Cristiano Henrique

Rodrigues Cury.

Publicado por:

Janete de Oliveira Gomes Barbosa Código Identificador:71C2C6AB

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARANA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal n 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4° da Lei Federal n 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 01/2022, cujo objeto o Registro de preço para futura e eventual Contratação de empresa para Aquisição de Veículos (Tipo Ambulância) destinados à manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Taquarana/AL, em favor da empresa vencedora: CUSTOMIZAR COMERCIO DE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.975.278/0001-23, considerando com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

Taquarana/AL, 02 de fevereiro de 2022.

GERALDO CICERO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Janete de Oliveira Gomes Barbosa Código Identificador:1F3590E5

GABINETE DO PREFEITO **HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARANA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal n 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4° da Lei Federal n 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 46/2021, cujo objeto é o Registro de preço para futura e eventual Contratação de empresa para Aquisição de Materiais de Limpeza, Higiene Pessoal, Descartáveis e Utensílios de cozinha para atender as necessidades do Município de Taquarana/AL, em favor das empresas vencedoras: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL N^{o} LTDA. CNPJ SOB 40.876.269/0001-50; inscrita DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELI, CNPJ sob n° 06.536.960/0001-57; DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 12.183.082/0001-36; LIVRARIA E PAPELARIA PRÁTICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº

19.197.721/0001-61 e BH DENTAL COMERCIAL EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 29.312.896/0001-26, considerando com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

Taquarana/AL, 08 de fevereiro de 2022.

GERALDO CICERO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Janete de Oliveira Gomes Barbosa Código Identificador:CE94B5CC

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, NOÊMIA MARIA BARROSO PEREIRA SANTOS, usando das atribuições que lhes são conferidas conforme Lei Orgânica do município RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Resolução do Conselho Municipal de Educação - CME nº 01/2021 de 27 de maio de 2021, que Concede Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Integral Professor Gilberto Francisco da Silva, para oferta do Ensino Fundamental anos Iniciais e Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA no Município de Teotônio Vilela - AL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, Teotônio Vilela - AL, 12 de janeiro de 2022.

NOÊMIA MARIA BARROSO PEREIRA SANTOS

Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:

Vanusia Lopes Santos Código Identificador:3142316B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, NOEMIA MARIA BARROSO PEREIRA SANTOS, usando das atribuições que lhes são conferidas conforme Lei Orgânica do município RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Resolução do Conselho Municipal de Educação - CME nº 02/2021 de 29 de julho de 2021, que Concede Credenciamento e Autorização de Funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Francisco Severiano da Trindade, para oferta da Educação Infantil nas Modalidades Creches e Pré-Escola no Município de Teotônio Vilela - AL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, Teotônio Vilela - AL, 12 de janeiro de 2022.

NOÊMIA MARIA BARROSO PEREIRA SANTOS

Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: Vanusia Lopes Santos Código Identificador:F2AD9BA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, NOÊMIA MARIA BARROSO PEREIRA SANTOS, usando das atribuições que lhes são conferidas conforme Lei Orgânica do município RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Resolução do Conselho Municipal de Educação – CME nº 03/2021 de 29 de julho de 2021, que Concede Credenciamento e Autorização de Funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Carolina Coelho de Medeiros Pacheco, para oferta da Educação Infantil nas Modalidades Creches e Pré-Escola no Município de Teotônio Vilela - AL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, Teotônio Vilela - AL, 12 de janeiro de 2022.

NOÊMIA MARIA BARROSO PEREIRA SANTOS

Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:

Vanusia Lopes Santos **Código Identificador:**8D367AE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, NOEMIA MARIA BARROSO PEREIRA SANTOS, usando das atribuições que lhes são conferidas conforme Lei Orgânica do município RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Resolução do Conselho Municipal de Educação – CME nº 04/2021 de 29 de julho de 2021, que Concede Credenciamento e Autorização de Funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Francisca Tereza Soares da Costa, para oferta da Educação Infantil nas Modalidades Creches e Pré-Escola no Município de Teotônio Vilela - AL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, Teotônio Vilela - AL, 12 de janeiro de 2022.

NOÊMIA MARIA BARROSO PEREIRA SANTOS

Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:

Vanusia Lopes Santos

Código Identificador:7ABA0420

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, NOEMIA MARIA BARROSO PEREIRA SANTOS, usando das atribuições que lhes são conferidas conforme Lei Orgânica do município RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Resolução do Conselho Municipal de Educação – CME nº 05/2021 de 26 de agosto de 2021, que Concede Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Integral Professora Adriana Ferreira da Silva, para oferta da Etapa Ensino Fundamental Integral - anos Iniciais no Município de Teotônio Vilela - AL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, Teotônio Vilela - AL, 12 de janeiro de 2022.

NOÊMIA MARIA BARROSO PEREIRA SANTOS

Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: Vanusia Lopes Santos Código Identificador:014A423A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, NOEMIA MARIA BARROSO PEREIRA SANTOS, usando das atribuições que lhes são conferidas conforme Lei Orgânica do município RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Resolução do Conselho Municipal de Educação – CME nº 06/2021 de 26 de agosto de 2021, que Concede Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Escola Municipal de Educação Básica Isídio Alves, para oferta da Educação Infantil (pré-escola), Ensino Fundamental (anos Iniciais) e Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA no Município de Teotônio Vilela - AL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, Teotônio Vilela - AL, 12 de janeiro de 2022.

NOÊMIA MARIA BARROSO PEREIRA SANTOS

Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: Vanusia Lopes Santos

Código Identificador:42785FE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, NOEMIA MARIA BARROSO PEREIRA SANTOS, usando das atribuições que lhes são conferidas conforme Lei Orgânica do município RESOLVE,

Art. 1° - Homologar a Resolução do Conselho Municipal de Educação – CME n° 07/2021 de 26 de agosto de 2021, que Concede Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Escola Municipal de Educação Básica José Germano, para oferta da Educação Infantil (pré-escola) e Ensino Fundamental anos iniciais no Município de Teotônio Vilela - AL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, Teotônio Vilela - AL, 12 de janeiro de 2022.

NOÊMIA MARIA BARROSO PEREIRA SANTOS

Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:

Vanusia Lopes Santos **Código Identificador:**B4667267

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, NOEMIA MARIA BARROSO PEREIRA SANTOS, usando das atribuições que lhes são conferidas conforme Lei Orgânica do município RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Resolução do Conselho Municipal de Educação – CME nº 08/2021 de 26 de agosto de 2021, que Concede Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Escola Municipal de Educação Básica Moacir Beltrão de Castro, para oferta da Educação Infantil (pré-escola), Ensino Fundamental (anos Iniciais) e Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA no Município de Teotônio Vilela - AL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, Teotônio Vilela - AL, 12 de janeiro de 2022.

NOÊMIA MARIA BARROSO PEREIRA SANTOS

Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: Vanusia Lopes Santos Código Identificador:3C53A99C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, NOEMIA MARIA BARROSO PEREIRA SANTOS, usando das atribuições que lhes são conferidas conforme Lei Orgânica do município RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Resolução do Conselho Municipal de Educação – CME nº 09/2021 de 26 de agosto de 2021, que Concede Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Escola Municipal de Educação Básica Padre Joseph Marius Tournier, para oferta do Ensino Fundamental Anos Iniciais, Anos Finais e Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA no Município de Teotônio Vilela - AL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, Teotônio Vilela - AL, 12 de janeiro de 2022.

NOÊMIA MARIA BARROSO PEREIRA SANTOS

Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: Vanusia Lopes Santos Código Identificador:9B118156

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, NOEMIA MARIA BARROSO PEREIRA SANTOS, usando das atribuições que lhes são conferidas conforme Lei Orgânica do município RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Resolução do Conselho Municipal de Educação – CME nº 010/2021 de 26 de agosto de 2021, que Concede Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Escola Municipal de Educação Básica Roberto Magno, para oferta da Educação Infantil (pré-escola), Ensino Fundamental Anos Iniciais

e 1º segmento da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos — EJA no Município de Teotônio Vilela - AL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, Teotônio Vilela - AL, 12 de janeiro de 2022.

NOÊMIA MARIA BARROSO PEREIRA SANTOS

Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: Vanusia Lopes Santos Código Identificador:E52B2C0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, NOEMIA MARIA BARROSO PEREIRA SANTOS, usando das atribuições que lhes são conferidas conforme Lei Orgânica do município RESOLVE:

Art. 1° - Homologar a Resolução do Conselho Municipal de Educação – CME n° 012/2021 de 30 de Setembro de 2021, que Concede Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Escola Municipal de Educação Básica Vereador Sebastião Lourenço, para oferta da Educação Infantil (pré-escola), Ensino Fundamental (anos Iniciais) e Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA no Município de Teotônio Vilela - AL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, Teotônio Vilela - AL, 12 de janeiro de 2022.

NOÊMIA MARIA BARROSO PEREIRA SANTOS

Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: Vanusia Lopes Santos Código Identificador: 306DC4CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, NOEMIA MARIA BARROSO PEREIRA SANTOS, usando das atribuições que lhes são conferidas conforme Lei Orgânica do município RESOLVE:

Art. 1° - Homologar a Resolução do Conselho Municipal de Educação – CME n° 013/2021 de 30 de Setembro de 2021, que Concede Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Escola Municipal de Educação Básica José Venceslau da Costa, para oferta da Educação Infantil (pré-escola), Ensino Fundamental (anos Iniciais) e Modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA no Município de Teotônio Vilela - AL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, Teotônio Vilela - AL, 12 de janeiro de 2022.

NOÊMIA MARIA BARROSO PEREIRA SANTOS

Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: Vanusia Lopes Santos Código Identificador:8B80438D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, NOEMIA MARIA BARROSO PEREIRA SANTOS, usando das atribuições que lhes são conferidas conforme Lei Orgânica do município RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Resolução do Conselho Municipal de Educação - CME nº 014/2021 de 30 de Setembro de 2021, que Concede Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Escola Municipal de Educação Básica Dr. Márcio Silvio Wanderley de Paiva, para oferta da Educação Infantil (pré-escola), Ensino Fundamental (Anos Iniciais) no Município de Teotônio Vilela -

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, Teotônio Vilela - AL, 12 de janeiro de 2022.

NOÊMIA MARIA BARROSO PEREIRA SANTOS

Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:

Vanusia Lopes Santos

Código Identificador:73031F44

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, NOEMIA MARIA BARROSO PEREIRA SANTOS, usando das atribuições que lhes são conferidas conforme Lei Orgânica do município RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Resolução do Conselho Municipal de Educação CME nº 015/2021 de 30 de Setembro de 2021, que Concede Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Escola Municipal de Educação Básica Maria Idalina da Costa, para oferta da Educação Infantil (pré-escola), Ensino Fundamental (Anos Iniciais) no Município de Teotônio Vilela - AL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, Teotônio Vilela - AL, 12 de janeiro de 2022.

NOÊMIA MARIA BARROSO PEREIRA SANTOS

Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:

Vanusia Lopes Santos Código Identificador: 9EF95BF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, NOEMIA MARIA BARROSO PEREIRA SANTOS, usando das atribuições que lhes são conferidas conforme Lei Orgânica do município RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Resolução do Conselho Municipal de Educação - CME nº 016/2021 de 30 de Setembro de 2021, que Concede Credenciamento e Autorização de Funcionamento do Centro de Apoio a Inclusão Escolar - CAIE Profa Girleide Ferreira dos Santos Santana, para realizar atendimento Educacional Especializado aos Alunos com Deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação, da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais no Município de Teotônio Vilela - AL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, Teotônio Vilela - AL, 12 de janeiro de 2022.

NOÊMIA MARIA BARROSO PEREIRA SANTOS

Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:

Vanusia Lopes Santos Código Identificador:737688D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO

PORTARIA Nº 113/2022/SEMED.

TEOTÔNIO VILELA – AL, 12 DE JANEIRO DE 2022.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, NOEMIA MARIA BARROSO PEREIRA SANTOS, usando das atribuições que lhes são conferidas conforme Lei Orgânica do município RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Resolução do Conselho Municipal de Educação - CME nº 017/2021 de 30 de Setembro de 2021, que Concede Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental José Aluízio Vilela, para oferta do Ensino Fundamental (anos Iniciais) e Modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA no Município de Teotônio Vilela - AL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, Teotônio Vilela - AL, 12 de janeiro de 2022.

NOÊMIA MARIA BARROSO PEREIRA SANTOS

Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:

Vanusia Lopes Santos

Código Identificador:FC5D6BC2

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO ATA 15-1/2021

ATA DE REGISTRO Nº 002.002.2701/2022

PREGÃO (ELETRONICO) nº 015-1/2021

Processo Administrativo Municipal nº 001.002.1312/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDEAL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 12.198701/0001-66, com sede na Rua 31 de Maio, nº. 96, na cidade de Campo Grande, devidamente representada por seu Prefeito, Sr. TEOGENES HIGINO MELO LESSA, portador de CPF nº 063.334.964-05 e Cédula de Identidade nº 3049344-7 SSP/AL, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada PREFEITURA, e a empresa INSTRUMENTAL TECH EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.024.224/0001-20, estabelecida à Avenida Belmiro Amorim, Sanat Lucia, CEP: 57.081-010, no município de Maceíó/AL, representado(a) pelo Sócio Administrador Sr. Carlos Eduardo Pimentel Martiniano, portador da cédula de identidade nº 3460315-8 SSP/AL, inscrito no CPF/MF 110.545.864-46, doravante denominadaCONTRATADA, resolvem firmar o presente ajuste de Contrato, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como do Edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, QUANTITATIVO E VALOR

Objeto: Registro de Preço para Eventual Contratação de Empresa para Aquisição de Equipamento e Material Permanente, destinados a Unidade Básica de Saúde Povoado Gruta Funda.

Descrição, quantidade e valores:

Item	Especificações	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Global
02	Carro Maca Simples (material de confecção aço inox / alumínio, com grades laterais, suporte de soro e colchonete)	03	A.MOVEIS-MC02	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
03	Cadeira (material de confecção aço/ferro pintado, assento/encosto polipropileno)	41	A.MOVEIS-MC01	R\$ 82,00	R\$ 3.362,00
04	Cadeira de Rodas Adulta (material de confecção aço ou ferro pintado / apoio para braços escamoteável / apoio para pés removível / com elevação de pernas)	01	CDS-101	R\$ 475,00	R\$ 475,00
05	Televisor (tamanho da tela de 32" até 41")	01	PHICO-A01MS2548	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
06	Bebedouro/ Purificador Refrigerado (tipo pressão coluna simples)	02	ESMALTECEGC358	R\$ 619,00	R\$ 1.238,00
07	Esfigmomanômetro Adulto (tipo analógico, braçadeira/nylon)	06	PREMIUM- ANERROIDE	R\$ 59,00	R\$ 354,00
08	Cilindro de Gases Medicinais (material de confecção e capacidade alumínio de 3 até 101 / não possui suporte com rodízios / acessórios: válvula, manômetro e fluxômetro)	02	MAT-3LT	R\$ 935,00	R\$ 1.870,00
09	Cadeira para coleta de sangue (assento e encosto estofado, braçadeira regulável).	02	A.MOVEIS-MC01	R\$ 475,00	R\$ 950,00
10	Ar Condicionado (de 9.000 a 12.000 BTUs, Split com função quente e frio)	11	ELETROLUX- ECOTURBO	R\$ 1.599,00	R\$ 17.589,00
12	Cadeira de Rodas Pediátrica (material de confecção aço ou ferro e apoio para braços/apoio para pés/elevação de pernas, pintado/escamoteável/removível/com elevação)	01	CDS-REPAN	R\$ 735,00	R\$ 735,00
14	Balde a Pedal (polipropileno com capacidade de 30 até 49 litros)	24	S.BERNARDO S01	R\$ 185,00	R\$4.440,00
15	Escada com 2 degraus (material de confecção em aço inoxidável)	05	AG-2DG	R\$ 225,00	R\$ 1.125,00
19	Ventilador de Teto/Parede (com 03 ou 04 pás, tipo parede)	02	VETTISOL-PREMIUM	R\$ 195,00	R\$ 390,00
21	Balde/ Lixeira (em aço/ferro pintado com capacidade de 11 até 20 litros)	01	BRINOX-DECOLINE	R\$ 140,00	R\$ 140,00
22	Mesa para Impressora (estrutura aço/ferro pintado, dimensões de 50x40x70cm e tampo madeira/MDP/MDF/similar)	02	A.MOVEIS-MC02	R\$ 165,00	R\$ 330,00
23	Arquivo (material de confecção em aço, com 04 gavetas p/ pasta suspensa e deslizamento da gaveta em trilho telescópico)	02	A.MOVEIS-MC01	R\$ 570,00	R\$ 1.140,00
24	Reanimador Pulmonar Manual Adulto (Ambu) (material de confecção silicone / válvula de peep não possui / válvula unidirecional possui / reservatório possui)	02	COMPOWER-SILICONE	R\$ 135,00	R\$ 270,00
25	Mesa para Refeitório com 06 assentos	01	A.MOVEIS-MR01	R\$ 800,00	R\$ 800,00
26	Biombo (em aço/ferro pintado, com rodízio e tamanho em triplo)	05	A.MOVEIS-BB01	R\$ 445,00	R\$ 2.225,00
27	Mesa Ginecológica (em aço/ferro pintado e posição do leito móvel)	01	A.MOVEIS-MG01	R\$ 980,00	R\$ 980,00
30	Detector Fetal (portátil e digital)	02	BIC-PORTATIL	R\$ 370,00	R\$ 740,00
31	Suporte de Soro (pedestal altura regulável, em aço inoxidável)	02	A.MOVEIS-SS01	R\$ 295,00	R\$590,00
32	Balança Antropométrica Infantil (digital)	01	WELMY-109E	R\$ 800,00	R\$800,00
33	Negatoscópio (tipo lâmpada fluorescente e 02 corpo)	02	G&G-DUPLO	R\$ 430,00	R\$ 860,00
34	Nebulizador Portátil (tipo compressor, com 01 saída simultâneas)	01	PREMIUM- ILTRASONIC	R\$ 87,00	R\$ 87,00
35	Esfigmomanômetro Infantil (tipo analógico, braçadeira/nylon)	03	PREMIUM INFANTIL	R\$ 44,00	R\$ 132,00
36	Estetoscópio Adulto (auscultador em aço inoxidável e duplo)	04	PREMIUM ADULTO	R\$ 20,00	R\$ 80,00
40	Cadeira de Rodas para Obeso (capacidade de 130 kg a 159 kg, braços escamoteável e pés removível)	01	CDS-102	R\$ 500,00	R\$ 500,00
41	Estadiômetro (em alumínio e escala mínima 0 a 230cm)	03	WELMY-ALUMINIO	R\$ 1.520,00	R\$ 4.560,00
42	Otoscópio simples (iluminação fibra optica/LED, de 05 a 10 espéculos reusáveis e bateria convencional)	02	MIKATOS-MINI	R\$ 235,00	R\$ 470,00
43	Foco Refletor Ambulatorial (iluminação LED e haste flexível)	03	G&G-LED	R\$ 315,00	R\$ 945,00

Valor Glogal dos itens atribuidos a Ata de Registro de Preços R\$ 56.977,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e setenta sete reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

- 2.1. Entregas parceladas, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão e confirmação do recebimento da autorização de fornecimento (A. F), iniciando o prazo a partir do próximo dia útil.
- 2.2 A(s) Ordem(ns) de Entrega expedida(s) após a assinatura do contrato indicará(ão): o nome e sobrenome do responsável pela Ordem, o item e a quantidade solicitada. A Contratada fica obrigada a ter o item e a quantidade solicitada no ato da entrega da Ordem, sob pena de serem aplicadas às sanções previstas no Contrato.
- 2.2.1- A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de e-mail, a qual deverá ser devolvida ao emissor, devidamente assinada, datada e com RG do recebedor, por meio do e-mail informado na Ordem no prazo de 01 (um) dia útil, para fins decomprovação do recebimento.
- **2.2.2-** O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da Ordemde Entrega no prazo marcado, 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.
- 2.2.3- As notas fiscais deverão ser individualizadas para cada setor da prefeitura, conforme especificações constantes na própria Autorização de Fornecimento (A.F);
- 2.2.4- Os objetos deverão ser entregues na sede do município, na localizada na Rua 31 de Maio, nº 96, Centro, Campo Grande/al, CEP 57.350-000, ou ainda, no local indicado na ordem de entrega, em dias úteis e no horário compreendido das 08 (oito) às 15 (quinze) horas, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento
- 2.3- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá: a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado; b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; b.1) na hipótese de complementação e/ou incorreções, a Contratada deverá complementar e/ou corrigir em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de (02 dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência desta ATA será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

– As despesas decorrentes da aquisição onerará recursos das seguintes dotações orçamentarias:

Emenda Parlamentar: Proposta n.º 11169.951000/1200-01 – CNES - 27260001

Programa de Trabalho: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

0100 - Secretaria Municipal de Saude

13.0100.10.122.00013.010 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

— O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias a partir do recebimento do objeto/prestação dos serviços. Para entrega do objeto deverá ser emitida a Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009) devidamente atestada pelo setor de Compras de por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada no campo das observações da NF, também deverá estar indicada o número da autorização e fornecimento.

Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

4.4 Os preços não sofrerão reajustes dentro do prazo de validade da proposta; em casos de atraso de pagamento, terão como índice de atualização monetária os valores estabelecidos pela legislação federal.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão nº.015-1/2021 e nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.
- 5.2- Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) produto(s) recusado.
- 5.3- Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.
- 5.4- Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.5 A obrigação contratada nos termos desta Ata de Registro de Preço, somente se efetuará mediante a competente emissão da respectiva Autorização de Fornecimento ou Contrato, devendo o(s) mesmo(s), por conseguinte, ser(em) cumprido(s) nos precisos termos desta Ata.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a entrega do objetocontratado.

Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SETIMA - RESCISÃO E SANÇÕES

Pela recusa injustificada da empresa detentora em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo a ser comunicado pela Prefeitura: multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total da Ata e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura e será descredenciado de seu cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de

multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais,nos seguintes casos:

apresentação de documentação falsa;

retardamento da execução do objeto;

falhar na execução do contrato;

fraudar na execução do contrato;

comportamento inidôneo;

declaração falsa;

fraude fiscal.

Para o disposto nas alíneas "b" e "c", será aplicada multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil ao término do prazo estipulado nas seguintes condições:

De 01 a 02 dias: multa equivalente a 3% (três por cento) do valor total da autorização de fornecimento. De 03 a 04 dias: multa de 4% (quatro por cento) do valor total da autorização de fornecimento. De 05 a 06 dias: multa de 6% (seis por cento) do valor total da autorização de fornecimento. Após o 6º dia: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da autorização de fornecimento podendo a critério da PREFEITURA, configurar inexecução parcial ou total do objeto, conforme o caso.

Pela inexecução parcial do objeto contratado: advertência e/ou multa de atraso, e rescisão e multa equivalente a 20 % (vinte por cento) valor total da autorização de fornecimento. Pela inexecução total do objeto contratado: rescisão e multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total da autorização de fornecimento.

As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos efetuados a empresa contratada, bastando apenas prévia comunicação por escrito, ainda que oriundas de fornecimento diverso do tratado neste processo administrativo.

Em todos os casos de aplicação de penalidades, será assegurado à empresa vencedora do certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - As partes elegem o foro da **CONTRATANTE**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvidade comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença dastestemunhas abaixo.

Campo Grande, 27 de janeiro de 2022.

Município de Campo Grande TEOGENES HIGINO MELO LESSA Prefeito Contratante

Instrumental Tech EIRELI

CARLOS EDUARDO PIMENTEL MARTINIANO

Contrado

TESTEMUNHAS:

– ASS: CPF: – ASS:

CPF:

Publicado por: Eduardo Hélio da Silva Barros Código Identificador:7880A209

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO ATA 16

ATA DE REGISTRO Nº 003.002,2701/2022

PREGÃO (ELETRONICO) nº 016/2021

Processo Administrativo Municipal nº 003.002.1310/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDEAL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 12.198701/0001-66, com sede na Rua 31 de Maio, nº. 96, na cidade de Campo Grande, devidamente representada por seu Prefeito, Sr. TEOGENES HIGINO MELO LESSA, portador de CPF nº 063.334.964-05 e Cédula de Identidade nº 3049344-7 SSP/AL, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada PREFEITURA, e a empresa INSTRUMENTAL TECH EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.024.224/0001-20, estabelecida à Avenida Belmiro Amorim, Sanat Lucia, CEP: 57.081-010, no município de Maceió/AL, representado(a) pelo Sócio Administrador Sr. Carlos Eduardo Pimentel Martiniano, portador da cédula de identidade nº 3460315-8 SSP/AL, inscrito no CPF/MF 110.545.864-46, doravante denominadaCONTRATADA, resolvem firmar o presente ajuste de Contrato, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como do Edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, QUANTITATIVO E VALOR

Objeto: Registro de Preço para Eventual Contratação de Empresa Especializada para a Aquisição de Equipamento e Material Permanente da Atenção Básica em Saúde Bucal, destinados a Unidade Básica de Saúde Povoado Gruta Funda.

Descrição, quantidade e valores:

ITEM	MATERIAL	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	Cadeira Odontológica Completa (equipo/ sugador/ refletor)	01	GNATUS	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
2	Mocho (encosto, regulagem de altura a gás e material de confecção em aço carbono)		GNATUS	R\$ 350,00	R\$ 700,00
3	Aparelho de Raio X – Odontológico (tensão mínimo 7ma, coluna com braço convencional modo de operação digital).	01	ARRUDA MÓVEIS	R\$ 6.550,00	R\$ 6.550,00

Valor Glogal dos itens atribuidos a Ata de Registro de Preços R\$ 16.250,00 (dezesseis mil e duzentos e cinquenta reais). CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

- 2.1. Entregas parceladas, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão e confirmação do recebimento da autorização de fornecimento (A. F), iniciando o prazo a partir do próximo dia útil.
- 2.2 A(s) Ordem(ns) de Entrega expedida(s) após a assinatura do contrato indicará(ão): o nome e sobrenome do responsável pela Ordem, o item e a quantidade solicitada. A Contratada fica obrigada a ter o item e a quantidade solicitada no ato da entrega da Ordem, sob pena de serem aplicadas às sanções previstas no Contrato.
- 2.2.1- A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de e-mail, a qual deverá ser devolvida ao emissor, devidamente assinada, datada e com RG do recebedor, por meio do e-mail informado na Ordem no prazo de 01 (um) dia útil, para fins decomprovação do recebimento.
- 2.2.2- O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da Ordemde Entrega no prazo marcado, 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.
- 2.2.3- As notas fiscais deverão ser individualizadas para cada setor da prefeitura, conforme especificações constantes na própria Autorização de Fornecimento (A.F);
- **2.2.4-** Os objetos deverão ser entregues na sede do município, na localizada na Rua 31 de Maio, nº 96, Centro, Campo Grande/al, CEP 57.350-000, ou ainda, no local indicado na ordem de entrega, em dias úteis e no horário compreendido das 08 (oito) às 15 (quinze) horas, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento
- 2.3- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá: a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado; b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; b.1) na hipótese de complementação e/ou incorreções, a Contratada deverá complementar e/ou corrigir em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de (02 dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência desta ATA será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes da aquisição onerará recursos das seguintes dotações orçamentarias:

Emenda Parlamentar: Proposta n.º 11169.951000/1200-01 – CNES - 27260001

Programa de Trabalho: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

0100 - Secretaria Municipal de Saude

13.0100.10.122.00013.010 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

— O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias a partir do recebimento do objeto/prestação dos serviços. Para entrega do objeto deverá ser emitida a Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009) devidamente atestada pelo setor de Compras de por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada no campo das observações da NF, também deverá estar indicada o número da autorização e fornecimento.

Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24 (vinte e quatro) horas.**

Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

4.4 Os preços não sofrerão reajustes dentro do prazo de validade da proposta; em casos de atraso de pagamento, terão como índice de atualização monetária os valores estabelecidos pela legislação federal.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão nº.016/2021 e nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.
- 5.2- Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) produto(s) recusado.
- 5.3- Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.
- 5.4- Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.5 A obrigação contratada nos termos desta Ata de Registro de Preço, somente se efetuará mediante a competente emissão da respectiva Autorização de Fornecimento ou Contrato, devendo o(s) mesmo(s), por conseguinte, ser(em) cumprido(s) nos precisos termos desta Ata.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a entrega do objetocontratado.

Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SETIMA - RESCISÃO E SANÇÕES

Pela recusa injustificada da empresa detentora em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo a ser comunicado pela Prefeitura: multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total da Ata e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, pelo prazo de até 5 (cinco) anos. O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura e será descredenciado de seu cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de

multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais,nos seguintes casos:

apresentação de documentação falsa;

retardamento da execução do objeto;

falhar na execução do contrato;

fraudar na execução do contrato;

comportamento inidôneo;

declaração falsa:

fraude fiscal.

Para o disposto nas alíneas "b" e "c", será aplicada multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil ao término do prazo estipulado nas seguintes condições:

De 01 a 02 dias: multa equivalente a 3% (três por cento) do valor total da autorização de fornecimento. De 03 a 04 dias: multa de 4% (quatro por cento) do valor total da autorização de fornecimento. De 05 a 06 dias: multa de 6% (seis por cento) do valor total da autorização de fornecimento. Após o 6º dia: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da autorização de fornecimento podendo a critério da PREFEITURA, configurar

inexecução parcial ou total do objeto, conforme o caso.

Pela inexecução parcial do objeto contratado: advertência e/ou multa de atraso, e rescisão e multa equivalente a 20 % (vinte por cento) valor total da autorização de fornecimento. Pela inexecução total do objeto contratado: rescisão e multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total da autorização de fornecimento.

As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos efetuados a empresa contratada, bastando apenas prévia comunicação por escrito, ainda que oriundas de fornecimento diverso do tratado neste processo administrativo.

Em todos os casos de aplicação de penalidades, será assegurado à empresa vencedora do certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvidade comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença dastestemunhas abaixo.

Campo Grande, 27 de janeiro de 2022.

Município de Campo Grande TEOGENES HIGINO MELO LESSA Prefeito Contratante

Instrumental Tech EIRELI

CARLOS EDUARDO PIMENTEL MARTINIANO

Contrado

TESTEMUNHAS:

– ASS: CPF: – ASS:

CPF:

Publicado por: Eduardo Hélio da Silva Barros Código Identificador:109AE966

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO ATA 12

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.002.0509/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2021

Processo Administrativo nº 001.002.2107/2021

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/ALAGOAS inscrito no CNPJ 12.198.701/0001-66, com

sede à Rua 31 de Maio, 96, Centro, neste ato representado pela Prefeita em Exercício, Sra. JOSEFA BARBOSA DA SILVA, portadora de CPF nº 662.470.714-34 e Cédula de Identidade nº 905.724 SSP/AL, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, figurando como ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE a Secretaria Municipal de TRANSPORTE, situada na Sede da Prefeitura, neste ato representado pelo Secretário Sr. JOSÉ BATISTA DOS SANTOS SILVA considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 012/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos de 03 de agosto de 2021, processoadministrativo nº 001.002.2107/2021, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidades cotadas, atendendo às condições previstas noEdital, nos moldes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e do Decreto nº 68.120, de 31 de outubro de 2019, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

O objeto da Ata é o registro de preços para a futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, especificados no Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2021, que é parte integrante da Ata, assim como a(s) proposta(s) vencedora(s), independentemente de transcrição.

DOS PRECOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o(s) fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: JML DOS SANTOS LOCAÇÕES EIRELI. CNPJ: 11.438.889/0001-00. sediada na Rua Rubens Canuto. sn. Loteamento Manguaba. Pilar/AL. CEP: 57.150-000. Tel. (82) 98853-5934-9961-8200. E-mail:

soberano	soberanobusinessrh@bo.com.br, neste ato representada pelo Sócio Administrador Sr. José Mário lopes dos Santos, CPF nº 126.837.584-56, RG nº 3922624-7 SSP/AL.							
Lote 01	ote 01 – locação de veículos mensais de Pequeno e Médio Porte SEM CONDUTOR							
Item	Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unitário/ mensal	Valor Total/mensal			
01	VEÍCULO AUTOMOTOR, COMO MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.600 CILIDRADAS (cm3), 04 PORTAS, ACIONAMENTO DOS VIDROS E TRAVAS ELETRICAS, DIREÇÃO HIDRAULICA,		05	R\$ 2.798,25	R\$ 13.991,25			
02	VEÍCULO AUTOMOTOR, COMO MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.000 CILIDRADAS (cm3), 04 PORTAS, ACIONAMENTO DOS VIDROS E TRAVAS ELETRICAS, DIREÇÃO HIDRAULICA		05	R\$ 2.331,87	R\$ 11.659,35			
03	VEÍCULO AUTOMOTOR, COMO MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.400 CILIDRADAS (cm3), 02 PORTAS, DIREÇÃO MECÂNICA, CABINE SIMPLES, BICOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL E GASOLINA), CAPACIDADE DE 02 PASSAGEIROS INCLUIDO O CONDUTOR, COMPARTIMENTOS DE CARGA PARA 600 KG COM CARROCERRIA ABERTA COM CAPOTA MARÍTIMA E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA, OBRIGATÓRIO EXIGIDOS PELO COTRAN, ANO/MODELO ACIMA DE 2013.	Volkswagem	03	R\$ 1.958,77	R\$ 5.876,31			
04	VEÍCULO AUTOMOTOR, COMO MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 2.200 CILIDRADAS (cm3), 04 PORTAS, ACIONAMENTO DOS VIDROS E TRAVAS ELETRICAS DIREÇÃO HIDRAULICA, CABINE SIMPLES, BIODIESEL, CAPACIDADE DE 05 PASSAGEIROS INCLUIDO O CONDUTOR, COMPARTIMENTOS DE CARGA PARA 900 KG E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA, OBRIGATÓRIO EXIGIDOS PELO COTRAN, ANO/MODELO ACIMA DE 2013.	Ford	04	R\$ 7.835,10	R\$ 31.340,40			
05	VEÍCULO AUTOMOTOR, COMO MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 2.000 CILIDRADAS (cm3), 03 PORTAS, ACIONAMENTO DOS VIDROS E TRAVAS ELETRICAS DIREÇÃO HIDRAULICA, CABINE SIMPLES, BIODIESEL, CAPACIDADE DE 16 PASSAGEIROS INCLUIDO O CONDUTOR, E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA, OBRIGATÓRIO EXIGIDOS PELO COTRAN, ANO/MODELO ACIMA DE 2013.	Fiat	03	R\$ 5.596,50	R\$ 16.789,50			
06	VEÍCULO AUTOMOTOR, COMO MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.400 CILIDRADAS (cm3), 75 CV DE POTÊNCIA, 04 CILIDRADAS, 04 PORTAS	Fiat	03	R\$ 2.518,42	R\$ 7.555,26			

	LATERAIS E 01 TRASEIRA, TRANSMISSÃO MECÂNICA DE 05 MACHAS A FRENTE 01 A RÉ, DIREÇÃO HIDRAULICA, ARCONDICIONADO, BICOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL E GASOLINA), CAPACIDADE DE 07 PASSAGEIROS INCLUIDO O CONDUTOR, E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA, OBRIGATÓRIO EXIGIDOS PELO COTRAN, ANO/MODELO ACIMA DE 2013				
07	VEÍCULO MOTOCICLETA, COMO MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 124 CILIDRADAS (cm3), RESEVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL DE 10 LITROS, A GASOLINA EQUIPAMENTO COM BAÚ BAGAGEIRO PARA CARGA DE 20 LITROS, SEM CONDUTOR E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA, OBRIGATÓRIO EXIGIDOS PELO COTRAN, ANO/MODELO ACIMA DE 2015.	Honda	03	1.231,23	R\$ 3.693,69
08	VEÍCULO MICRO ÔNIBUS COMO MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 4000 CILIDRADAS (cm3), POTENCIA DE 115 CV, DIREÇÃO HIDRAULICA, TRANMISSÃO MECÂNICA, RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL PARA O MINIMO DE 100 LITROS, BIODIESEL, ARCONDIONADO, CAPACIDADE MINIMA DE 20 A 28 PASSAGEIROS E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA, OBRIGATÓRIO EXIGIDOS PELO COTRAN, ANO/MODELO ACIMA DE 2011.	Volkswagem	03	R\$ 4.449,22	R\$ 13.347,66
09	VEÍCULO AUTOMOTOR, COMO MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 2.400 CILIDRADAS (cm3), COM 140 CV DE POTÊNCIA, 02 PORTAS, DIREÇÃO HIDRAULICA, CABINE SIMPLES, CAPACIDADE PARA 02 PASSAGEIROS, INCLUINDO O CONDUTOS, TRAÇÃO 4X2, BIODIESEL E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA, OBRIGATÓRIO EXIGIDOS PELO COTRAN, EM BOM ESTADO CONSERVAÇÃO.	Volkswagem	02	R\$ 3.022,185	R\$ 6.044,37
10	VEÍCULO AUTOMOTOR, CARRO DE SOM DE MÉDIO PORTE (TIPO KOMBI OU SIMILAR).	Volkswagem	02	R\$ 2.238,60	R\$ 4.477,20

Lote 02 – locação de Caminhões SEM CONDUTOR							
Itens	Descrição	Marca	Quant.	Diaria	Valor Unitário/ Mensal	Valor Total /mensal	
11	CAMINHÃO BASCULANTE, MOTOR DIESEL, POTENCIA NO MINIMO DE 05/06 m², COM ACIONAMENTO HIDRAULICO E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA, OBRIGATÓRIO EXIGIDOS PELO COTRAN, ANO/MODELO ACIMA DE 2009	Volkswagem	03	300	R\$ 495,00	R\$ 445.500,00	
12	CAMINHÃO BASCULANTE, MOTOR DIESEL, POTENCIA NO MINIMO DE 170, TRUCADO REDUZIDO A CAÇAMBA, CAPACIDADE DE CARGA, NO MÍNIMO 10/12 m², COM ACIONAMENTO HIDR AULICO E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA, OBRIGATÓRIO EXIGIDOS PELO COTRAN, ANO/MODELO ACIMA DE 2009.		04	300	R\$ 595,00	R\$ 714.000,00	
13	MEIO-CAMINHÃO, MOTOR COMO 3000 CILIDRADAS, DIESEL, POTENCIA NO MINIMO DE 110 CV, DIREÇÃO HIDRAULICA, TRANSMISSÃO MECANICA, RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL PARA NO MÍNIMO DE 120 LITROS, CARROCERIA DE MADEIRA OU BAÚ, CAPACIDADE DE CARGA 4.900KG, BANCOS DE SUA SERIE E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA, OBRIGATÓRIO EXIGIDOS PELO COTRAN, ANO/MODELO ACIMA DE 2009.	Ford	02	300	R\$ 390,00	R\$ 234.000,00	
14	CAMINHÃO TIPO LIMA FOSSA, COM TANQUE COMBINADO DE 7.500 LITROS E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA, OBRIGATÓRIO EXIGIDOS PELO COTRAN, ANO/MODELO ACIMA DE 2009.	Volkswagem	03	280	R\$ 700,00	R\$ 588.000,00	
15	CAMINHÃO MUNK, E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA, OBRIGATÓRIO EXIGIDOS PELO COTRAN, ANO/MODELO ACIMA DE 2009.	Volkswagem	02	150	R\$ 640,00	R\$ 192.000,00	
16	CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA OU BAÚ, E CAPACIDADE DE CARGA DE 10.000 KG, E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA, OBRIGATÓRIO EXIGIDOS PELO COTRAN, ANO/MODELO ACIMA DE 2009.	Volkswagem	02	300	R\$ 550,00	R\$ 330.000,00	
17	COMPACTADOR DE LIXO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 m3 E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA, OBRIGATÓRIO EXIGIDOS PELO COTRAN, ANO/MODELO ACIMA DE 2009.		03	280	R\$ 700,00	R\$ 548.000,00	
18	CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.0000 KG, E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA, OBRIGATÓRIO EXIGIDOS PELO COTRAN, ANO/MODELO ACIMA DE 2009.	Ford	04	280	R\$ 490,00	R\$ 548.800,00	
19	CAMINHÃO TIPO BOIADEIRO, PARA TRANSPORTE E APREENSÃO DE ANIMAIS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.0000 KG, E DEMAIS ITENS DE SEGURAÇA, OBBIGATÓRIO EXIGIDOS PELO COTRAN, ANO/MODELO ACIMA DE 2009.	Ford	02	280	R\$ 545,00	R\$ 305.200,00	
20	CAMINHÃO COLETOR DE CONTENNER, MOTOR COM 3.000 DE CILINDRADAS, POTÊNCIA MINIMA DE 120 CV, DIREÇÃO HIDRAULICA, TRANSMISSÃO MECANICA, OZ EIXOS RESERVAT'ROIO DE COMBUSTÍVEL NO MÍNIMO DE 150 LITROS, A DIESEL, E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA, OBRIGATÓRIO EXIGIDOS PELO COTRAN, ANO/MODELO ACIMA DE 2009.	Ford	01	150	R\$ 635,00	R\$ 95.250,00	
21	CAMINHÃO COM CESTO E ELEVAÇÃO HIDRÁULICA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA.	Ford	01	200	R\$ 1.000,00	R\$ 200.000,00	

Lote 03 – locação de Máquinas SEM OPERADOR						
Itens	Descriçao	Marca	Quant	Quant. de Horas	Valor Unitário	Valor Total
22	MÁQUINA TIPO PÁ CARREGADEIRA DE PNEUS.	CATERPILLAR	01	2000	R\$ 170,00	R\$ 340.000,00
23	MÁQUINA TIPO MOTONIVELADORA DE PNEUS.	CATERPILLAR	01	2500	R\$ 204,00	R\$ 510.000,00
24	MÁQUINA TIPO RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS.	CASE	01	2000	R\$ 170,00	R\$ 340.000,00
25	MÁQUINA TIPO TRATOR DE PNEUS COM TRAÇÃO 4X4.	MASSEY FERGUNSON	01	2500	R\$ 118,00	R\$ 295.000,00
26	MÁQUINA TIPO TRATOR DE ESTEIRA TIPO 04 OU SIMILAR.	KOMATSU	01	2500	R\$ 255,00	R\$ 637.500,00
27	MÁQUINA TIPO ESCAVADEIRA DE ESTEIRA (PC).	KOMATSU	01	2500	R\$ 310,00	R\$ 2.238,60

Valor Glogal dos itens atribuidos a Ata de Registro de Preços R\$ 7. 760.725,29 (sete milhoes, setecentos e sessenta mil, setecentos e vinte cinco reais e vinte nove centavos).

DOS ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador da Ata é a Prefeitura de Campo Grande/AL e as Secretarias Municipais;

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas as condições e as regras estabelecidas naLei nº 8.666, de 1993, e no Decreto nº 68.120, de 2019.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata, observadas as condições nelaestabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras dela decorrentes, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

As aquisições adicionais, decorrentes de adesão, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

O quantitativo decorrente das adesões à Ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item nela registrado para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da aquisição pretendida pelo aderente, somado aos valores das aquisições já previstas para os Órgãos Gerenciador e Participantes ou já destinadas às aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Compete ao Órgão Não Participante que aderir à Ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a

ampla defesa e o contraditório, deeventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para a efetivação da aquisição, respeitado o prazo de vigência da Ata, desde que solicitada pelo Órgão Não Participante.

VALIDADE DA ATA

O prazo de validade da Ata é de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993

REVISÃO E CANCELAMENTO

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelomercado.

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de sanção.

Havendo diversos fornecedores classificados registrados na Ata, a ordemde classificação dos que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercadoobservará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de sanção se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da Ata;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.6.1,

6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fatosuperveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou A pedido do fornecedor.

DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento do pactuado na Ata enseja a aplicação das sanções estabelecidas no Termo de Referência.

Caberá ao Órgão Gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Caberá ao Órgão Participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando asocorrências ao Órgão Gerenciador, inclusive aquelas previstas no art. 19 do Decreto nº 68.120/2019, dada a necessidade de instauração de procedimento para o cancelamento do registro do fornecedor.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais da aquisição – prazo de entrega/execução e critériosde aceitação do objeto, obrigações da Contratante e da Contratada, subcontratação, alteração subjetiva, acompanhamento e fiscalização do contrato, pagamento e reajuste, garantia de execução e sanções administrativas, encontram-se definidas no Termo de Referência.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993. A ata de realização da sessão pública do Pregão, contendo a informação dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, segue anexa à Ata.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 vias de igual teor, a qual, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo Órgão Gerenciador e fornecedor(es) e encaminhada, por cópia, aos Órgãos Participantes.

Campo Grande (AL), em 06 de setembro de 2021.

JOSEFA BARBOSA DA SILVA

Município De Campo Grande/AL Órgão Gerenciador

JML DOS SANTOS LOCAÇÕES EIRELI

Fornecedor

TESTEMUNHAS:

 $-\,ASS:\underline{\,}CPF:$

- ASS: CPF:

Publicado por: Eduardo Hélio da Silva Barros Código Identificador:23EC0227

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH LEI Nº 207/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei do Município, que versa sobre a cobrança da contribuição para custeio da iluminação pública CIP, prevista no artigo 149-A, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber para que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica modificada a Lei Municipal nº 06/2004, de 13 de dezembro de 2004, no Município de Limoeiro de Anadia, que versa sobre a cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Parágrafo único. O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum previstos na Resolução Normativa da ANEEL 888, de 30 de junho de 2020, Resolução Normativa da ANEEL 414, de 9 de setembro de 2010 ou outra que vier a substituir, além da instalação, manutenção, melhoramento e expansão e modernização do parque de iluminação pública municipal, bem como a gestão, auditoria dos serviços e eficiência energética.

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR E DOS CONTRIBUINTES

- Art. 2°. Consideram se beneficiados por iluminação pública para efeito de incidência desta Contribuição, os imóveis com ligação de energia elétrica regular ou provisória localizados no município de Limoeiro de Anadia.
- Art. 3°. Sujeito passivo da Contribuição é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no Município.
- §1°. São sujeitos passivos solidários da CIP, o locatário, o comodatário ou possuidor indireto, a qualquer título, de imóvel edificado ou não situado no território do Município e que possua ligação privada e regular ou provisória de energia elétrica conforme preceitua o arts. 27 e 52 da Resolução ANEEL 414 de 9, de setembro de 2010 ou outra que vier substituir.
- §2º. O lançamento da contribuição poderá ser feito indicando como obrigado qualquer dos sujeitos solidários.

SEÇÃO II

Da Arrecadação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

- Art. 4º. O valor da CIP contribuição para o custeio da iluminação pública, será variável de acordo com a quantidade de consumo da classe e subclasse cadastrada na distribuidora de energia elétrica do Estado.
- **Art. 5°.** Ficam estabelecidos as seguintes alíquotas para a (CIP) Contribuição para o custeio da iluminação pública para os contribuintes proprietários, titulares do domínio útil, possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificados ou não e que tenham ligação regular ou provisória e privada de energia elétrica no município.
- § 1º. Os valores da CIP devidas pelos consumidores serão obtidos através da multiplicação das alíquotas constantes no ANEXO ÚNICO desta lei, pela TARIFA da ILUMINAÇÃO PÚBLICA na classe b4a conforme a faixa de consumo e a classe que

os contribuintes estão classificados em conformidade com o art.53-A e §5º da Resolução Normativa da ANEEL 414, de 9 de setembro de 2010.

I – residencial;

II – industrial;

III – comercio, serviços e outras atividade;

VI – rural·

V – poder público, Estadual e Federal;

VI – iluminação pública;

VII – serviço público;

VIII – consumo próprio.

- § 2°. A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL ou órgão regulador que vier a substituí-la.
- **§ 3°.** O valor da CIP, definido no art.5° e **anexo único**, para os exercícios subsequentes a 2022 será determinado mediante aplicação, sobre os valores definidos deste artigo, da variação da inflação anual (entre 1° de janeiro e 31 de dezembro) medida pela variação do IGPM/FGV, ou outro índice de preços que vier a ser aplicado para correção dos débitos tributários municipais.

- § 4°. O município deverá anualmente enviar através de decreto os valores dos índices da inflação com as devidas atualizações das tabelas para a distribuidora de energia elétrica fazer o lançamento da contribuição nas faturas de energia elétrica conforme autoriza o §3° deste artigo.
- § 5°. O município somente poderá fazer através de decreto a correção dos índices inflacionário, qualquer mudança na alteração de novos valores somente através de lei conforme prevê o art.150, I e III da nossa Constituição da República Federativa do

Brasil de 1988.

SEÇÃO III DO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

- **Art. 6°.** A CIP devida pelos proprietários, titulares do domínio útil, possuidores, a título precário ou não, e que tenham ligação regular ou provisória e privada de energia elétrica, definido no Art. 5°, **e anexo único**, serão lançadas mensalmente nas faturas de energia elétrica e o seu pagamento em conjunto com o seu consumo em código de barra único, conforme Art. 149 A, e Parágrafo único da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pela Portaria da ANEEL nº 969 de 01 de julho de 2008 que aprovou a Súmula nº 007/2008, e Resolução Normativa da ANEEL nº 888, de 30 de junho de 2020 e Resolução Normativa da ANEEL 414, de 9 de setembro de 2010 que será operacionalizada pela empresa distribuidora de energia elétrica titular da concessão para distribuição de energia elétrica no território do Município de Branquinha.
- § 1°. A contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, instituída por esta legislação, deve ser lançada e arrecadada pela distribuidora nas faturas de energia elétrica nas condições previstas nesta legislação e demais atos normativos do município.
- §2º A arrecadação de que trata o §1º desse artigo deve ser realizada pela distribuidora de energia elétrica em conformidade com o contrato de arrecadação e obedecendo a legislação vigente e a Regulamentação da ANEEL.
- §3º É vedado à distribuidora a realização da compensação dos valores arrecadados da contribuição com os créditos devidos pelo poder público municipal.
- §4º O repasse dos valores da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública deverá ocorrer até o décimo dia útil do mês subsequente ao de arrecadação conforme disposição nessa lei.
- §5º A não observância dos §§3º e 4º implica a cobrança de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária e juros de mora previstos no art. 126 da Resolução Normativa da ANEEL 414, de 9 de setembro de 2010, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- §6º A falta de pagamento da contribuição nas datas de vencimento das faturas de energia elétrica sujeitará o contribuinte:
- I à atualização motetaria pelo IGP-M, na forma cabível;
- II à multa de 2% (dez por cento) mensal sobre o valor total débito;
- III à cobrança de juros moratórios à razão de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor do débito.
- §7º A aplicação do parágrafo sexto dependerá da disponibilidade do sistema de faturamento da distribuidora e deverá ser fundamentado e com prazo para a sua aplicação.
- **Art.7º** O montante devido e não pago da CIP a que se refere o "caput" deste artigo, será inscrito em dívida ativa, por parte da autoridade competente, no ano seguinte à verificação da inadimplência, servindo como título hábil para a inscrição, a comunicação de inadimplência efetuada pela distribuidora de energia elétrica acompanhada de duplicata da fatura de energia elétrica não paga ou de outro documento que contenha os elementos previstos nos art. 201 até o 204 e incisos do Código Tributário Nacional Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.
- §1º. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.
- §2º.O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:
- I o nome do devedor e, sendo caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;
- II a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;
- III a origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;
- IV a data em que foi inscrita;
- V sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.
- §3ºA certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.
- §4ºA omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.
- §5º A divida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.
- §6º A distribuidora deve fornecer ao poder público municipal as informações necessárias para operacionalização da cobrança da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública na fatura de energia e gestão tributária.
- §7º O prazo para o encaminhamento das informações solicitadas é de até 10 (dez) dias a partir da solicitação do poder público municipal ou a quem ele tenha delegado.
- §8º O compartilhamento das informações de que trata este artigo independe da celebração de convênio ou ato similar.
- §9º A distribuidora deve disponibilizar ao poder público municipal, em até 30 (trinta) dias da solicitação, as informações contidas em seu sistema de informação geográfica relacionadas aos pontos de iluminação pública, aos pontos notáveis e às unidades consumidoras da classe iluminação pública da área geográfica do Município de Branquinha.

SEÇÃO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art. 8°. Poderá ser criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil, que será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, ou por delegação a sua autarquia o CIGIP – Consórcio Público para gestão da energia elétrica e serviços públicos.

Parágrafo único. Para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a contribuição para custear os serviços de iluminação pública na forma prevista nesta lei.

SEÇÃO VI DA ISENÇÃO

Art. 9º -Ficam isentos da contribuição os consumidores da classe poder público municipal, iluminação pública municipal, serviços públicos municipais e demais classes de responsabilidade do poder público municipal.

Parágrafo único. Estão igualmente isentos da Contribuição de Custeio da Iluminação Pública – CIP, os consumidores da Classe Residencial Baixa Renda com consumo até 50 (cinquenta) KW/h mês.

SEÇÃO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 10. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento vigente, à conta de dotação especifica, ficando o Chefe do poder Executivo obrigado alocar recursos em seus orçamentos futuros para cobertura das despesas previstas nesta lei.
- Art. 11. O Poder Executivo deverá regulamentar a aplicação desta lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação, bem como fazendo a inserção da previsão desta receita na lei por meios vigentes e subsequentes.
- Art. 13. Fica revogada a Lei Municipal nº 06, de 13 de dezembro de 2004 e seus anexos 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta lei.
- Art. 14. Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação conforme os preceitos do Art. 150, I e II da Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988.

Limoeiro de Anadia, 15 de Dezembro de 2021.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA

Prefeito

Esta Lei foi publicada e devidamente registrada na divisão de serviços administrativos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em quinze de dezembro de 2021.

ANDREIA DA SILVA PEREIRA BARBOSA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Anexo único da Lei nº 207/2021 Tabela 1

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	ALÍQUOTAS
Residencial	0 a 30	8,504
Residencial	31 A 50	13,708
Residencial	51 A 60	41,212
Residencial	61 A 100	54,838
Residencial	101 A 150	95,897
Residencial	151 A 200	108,730
Residencial	201 A 250	122,262
Residencial	251 A 300	200,886
Residencial	301 A 350	219,655
Residencial	351 A 400	208,574
Residencial	401 A 450	219,304
Residencial	451 A 500	261,899
Residencial	501 A 600	216,208
Residencial	601 A 700	303,884
Residencial	701 A 800	323,233
Residencial	801 A 900	342,583
Residencial	901 A 1100	361,933
Residencial	1101 A 1200	381,283
Residencial	1201 A 2000	415,430
Residencial	2001 A 3000	449,577
Residencial	3001 A 4000	483,723
Residencial	4001 A 5000	517,870
Residencial	5001 ACIMA	631,693

Anexo único da Lei nº 207/2021

Tabela 2

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	ALÍQUOTAS
Industrial	0 a 30	19,834
Industrial	31 A 50	45,159
Industrial	51 A 60	76,176
Industrial	61 A 100	107,192

i	1	1
Industrial	101 A 150	152,437
Industrial	151 A 200	197,909
Industrial	201 A 250	237,462
Industrial	251 A 300	291,244
Industrial	301 A 350	345,025
Industrial	351 A 400	404,497
Industrial	401 A 450	458,278
Industrial	451 A 500	512,060
Industrial	501 A 600	557,304
Industrial	601 A 700	616,776
Industrial	701 A 800	676,249
Industrial	801 A 900	735,721
Industrial	901 A 1100	795,193
Industrial	1101 A 1200	854,666
Industrial	1201 A 2000	914,138
Industrial	2001 A 3000	1002,294
Industrial	3001 A 4000	1090,449
Industrial	4001 A 5000	1178,605
Industrial	5001 A 10000	4309,751
Industrial	10001 ACIMA	5892,853
Anexo único da Lei nº 207/2021 Tabela 3		
CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	ALÍQUOTAS
Comercial	0 a 30	15,867
Comercial	31 A 50	36,127
Comercial	51 A 60	60,941
	511100	00,741
Comercial	61 A 100	85,754
Comercial Comercial		
	61 A 100	85,754
Comercial	61 A 100 101 A 150	85,754 121,950
Comercial Comercial	61 A 100 101 A 150 151 A 200	85,754 121,950 158,327
Comercial Comercial Comercial	61 A 100 101 A 150 151 A 200 201 A 250	85,754 121,950 158,327 189,970
Comercial Comercial Comercial Comercial	61 A 100 101 A 150 151 A 200 201 A 250 251 A 300	85,754 121,950 158,327 189,970 232,995
Comercial Comercial Comercial Comercial Comercial	61 A 100 101 A 150 151 A 200 201 A 250 251 A 300 301 A 350	85,754 121,950 158,327 189,970 232,995 276,020
Comercial Comercial Comercial Comercial Comercial Comercial	61 A 100 101 A 150 151 A 200 201 A 250 251 A 300 301 A 350 351 A 400	85,754 121,950 158,327 189,970 232,995 276,020 323,598
Comercial Comercial Comercial Comercial Comercial Comercial Comercial Comercial	61 A 100 101 A 150 151 A 200 201 A 250 251 A 300 301 A 350 351 A 400 401 A 450	85,754 121,950 158,327 189,970 232,995 276,020 323,598 366,623
Comercial	61 A 100 101 A 150 151 A 200 201 A 250 251 A 300 301 A 350 351 A 400 401 A 450 451 A 500	85,754 121,950 158,327 189,970 232,995 276,020 323,598 366,623 409,648
Comercial	61 A 100 101 A 150 151 A 200 201 A 250 251 A 300 301 A 350 351 A 400 401 A 450 451 A 500 501 A 600	85,754 121,950 158,327 189,970 232,995 276,020 323,598 366,623 409,648 445,843
Comercial	61 A 100 101 A 150 151 A 200 201 A 250 251 A 300 301 A 350 351 A 400 401 A 450 451 A 500 501 A 600 601 A 700	85,754 121,950 158,327 189,970 232,995 276,020 323,598 366,623 409,648 445,843 493,421
Comercial	61 A 100 101 A 150 151 A 200 201 A 250 251 A 300 301 A 350 351 A 400 401 A 450 451 A 500 501 A 600 601 A 700 701 A 800	85,754 121,950 158,327 189,970 232,995 276,020 323,598 366,623 409,648 445,843 493,421 540,999
Comercial	61 A 100 101 A 150 151 A 200 201 A 250 251 A 300 301 A 350 351 A 400 401 A 450 451 A 500 501 A 600 601 A 700 701 A 800 801 A 900	85,754 121,950 158,327 189,970 232,995 276,020 323,598 366,623 409,648 445,843 493,421 540,999 588,577
Comercial	61 A 100 101 A 150 151 A 200 201 A 250 251 A 300 301 A 350 351 A 400 401 A 450 451 A 500 501 A 600 601 A 700 701 A 800 801 A 900 901 A 1100	85,754 121,950 158,327 189,970 232,995 276,020 323,598 366,623 409,648 445,843 493,421 540,999 588,577 636,155
Comercial	61 A 100 101 A 150 151 A 200 201 A 250 251 A 300 351 A 400 401 A 450 451 A 500 501 A 600 601 A 700 701 A 800 801 A 900 901 A 1100 1101 A 1200	85,754 121,950 158,327 189,970 232,995 276,020 323,598 366,623 409,648 445,843 493,421 540,999 588,577 636,155 683,732
Comercial	61 A 100 101 A 150 1151 A 200 201 A 250 251 A 300 351 A 400 401 A 450 451 A 500 501 A 600 601 A 700 701 A 800 801 A 900 901 A 1100 1101 A 1200 1201 A 2000	85,754 121,950 158,327 189,970 232,995 276,020 323,598 366,623 409,648 445,843 493,421 540,999 588,577 636,155 683,732 731,310
Comercial	61 A 100 101 A 150 151 A 200 201 A 250 251 A 300 301 A 350 351 A 400 401 A 450 451 A 500 501 A 600 601 A 700 701 A 800 801 A 900 901 A 1100 1101 A 1200 1201 A 2000 2001 A 3000	85,754 121,950 158,327 189,970 232,995 276,020 323,598 366,623 409,648 445,843 493,421 540,999 588,577 636,155 683,732 731,310 801,835
Comercial	61 A 100 101 A 150 151 A 200 201 A 250 251 A 300 301 A 350 351 A 400 401 A 450 451 A 500 501 A 600 601 A 700 701 A 800 801 A 900 901 A 1100 1101 A 1200 1201 A 2000 2001 A 3000 3001 A 4000	85,754 121,950 158,327 189,970 232,995 276,020 323,598 366,623 409,648 445,843 493,421 540,999 588,577 636,155 683,732 731,310 801,835 872,359
Comercial	61 A 100 101 A 150 151 A 200 201 A 250 221 A 300 301 A 350 351 A 400 401 A 450 451 A 500 501 A 600 601 A 700 701 A 800 801 A 900 901 A 1100 1101 A 1200 1201 A 2000 2001 A 3000 3001 A 4000 4001 A 5000	85,754 121,950 158,327 189,970 232,995 276,020 323,598 366,623 409,648 445,843 493,421 540,999 588,577 636,155 683,732 731,310 801,835 872,359 942,884

Anexo único da Lei nº 207/2021 Tabela 4

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	ALÍQUOTAS
Poder Público Estadual	0 a 30	24,792
Poder Público Estadual	31 A 50	56,449
Poder Público Estadual	51 A 60	95,220
Poder Público Estadual	61 A 100	133,991
Poder Público Estadual	101 A 150	190,546
Poder Público Estadual	151 A 200	247,386
Poder Público Estadual	201 A 250	296,828
Poder Público Estadual	251 A 300	364,055
Poder Público Estadual	301 A 350	431,281
Poder Público Estadual	351 A 400	505,621
Poder Público Estadual	401 A 450	572,848
Poder Público Estadual	451 A 500	640,074
Poder Público Estadual	501 A 600	696,630
Poder Público Estadual	601 A 700	770,970
Poder Público Estadual	701 A 800	845,311
Poder Público Estadual	801 A 900	919,651
Poder Público Estadual	901 A 1100	993,992
Poder Público Estadual	1101 A 1200	1068,332
Poder Público Estadual	1201 A 2000	1142,672
Poder Público Estadual	2001 A 3000	1252,867
Poder Público Estadual	3001 A 4000	1363,061
Poder Público Estadual	4001 A 5000	1473,256
Poder Público Estadual	5001 A 10000	5387,189
Poder Público Estadual	10001 A 50000	7366,066
Poder Público Estadual	ACIMA DE 50000	16941,953

Anexo único da Lei nº 207/2021

Tabela 5

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	ALÍQUOTAS
Poder Público Federal	0 a 30	24,792
Poder Público Federal	31 A 50	56,449
Poder Público Federal	51 A 60	95,220
Poder Público Federal	61 A 100	133,991
Poder Público Federal	101 A 150	190,546

Poder Público Federal	151 A 200	247,386
Poder Público Federal	201 A 250	296,828
Poder Público Federal	251 A 300	364,055
Poder Público Federal	301 A 350	431,281
Poder Público Federal	351 A 400	505,621
Poder Público Federal	401 A 450	572,848
Poder Público Federal	451 A 500	640,074
Poder Público Federal	501 A 600	696,630
Poder Público Federal	601 A 700	770,970
Poder Público Federal	701 A 800	845,311
Poder Público Federal	801 A 900	919,651
Poder Público Federal	901 A 1100	993,992
Poder Público Federal	1101 A 1200	1068,332
Poder Público Federal	1201 A 2000	1142,672
Poder Público Federal	2001 A 3000	1252,867
Poder Público Federal	3001 A 4000	1363,061
Poder Público Federal	4001 A 5000	1473,256
Poder Público Federal	5001 A 10000	5387,189
Poder Público Federal	10001 A 50000	7366,066
Poder Público Federal	ACIMA DE 50000	16941,953

Anexo único da Lei nº 207/2021

Tabela 6

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	ALÍQUOTAS
Rural	0 a 30	8,504
Rural	31 A 50	13,708
Rural	51 A 60	41,212
Rural	61 A 100	54,838
Rural	101 A 150	95,897
Rural	151 A 200	108,730
Rural	201 A 250	122,262
Rural	251 A 300	200,886
Rural	301 A 350	219,655
Rural	351 A 400	208,574
Rural	401 A 450	219,304
Rural	451 A 500	261,899
Rural	501 A 600	216,208
Rural	601 A 700	303,884
Rural	701 A 800	323,233
Rural	801 A 900	342,583
Rural	901 A 1100	361,933
Rural	1101 A 1200	381,283
Rural	1201 A 2000	415,430
Rural	2001 A 3000	449,577
Rural	3001 A 4000	483,723
Rural	4001 A 5000	517,870
Rural	5001 ACIMA	631,693

Anexo único da Lei nº 207/2021

Tabela 7

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	ALÍQUOTAS
Serviço Público	0 a 30	24,792
Serviço Público	31 A 50	56,449
Serviço Público	51 A 60	95,220
Serviço Público	61 A 100	133,991
Serviço Público	101 A 150	190,546
Serviço Público	151 A 200	247,386
Serviço Público	201 A 250	296,828
Serviço Público	251 A 300	364,055
Serviço Público	301 A 350	431,281
Serviço Público	351 A 400	505,621
Serviço Público	401 A 450	572,848
Serviço Público	451 A 500	640,074
Serviço Público	501 A 600	696,630
Serviço Público	601 A 700	770,970
Serviço Público	701 A 800	845,311
Serviço Público	801 A 900	919,651
Serviço Público	901 A 1100	993,992
Serviço Público	1101 A 1200	1068,332
Serviço Público	1201 A 2000	1142,672
Serviço Público	2001 A 3000	1252,867
Serviço Público	3001 A 4000	1363,061
Serviço Público	4001 A 5000	1473,256
Serviço Público	5001 A 10000	5387,189
Serviço Público	10001 A 50000	7366,066
Serviço Público	ACIMA DE 50000	16941,953

Anexo único da Lei nº 207/2021 Pagina 7

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	ALÍQUOTAS
Consumo Próprio	0 a 30	29,750
Consumo Próprio	31 A 50	67,739
Consumo Próprio	51 A 60	114,264
Consumo Próprio	61 A 100	160,789
Consumo Próprio	101 A 150	228,655
Consumo Próprio	151 A 200	296,864
Consumo Próprio	201 A 250	356,194
Consumo Próprio	251 A 300	436,865
Consumo Próprio	301 A 350	517,537
Consumo Próprio	351 A 400	606,746
Consumo Próprio	401 A 450	687,417
Consumo Próprio	451 A 500	768,089
Consumo Próprio	501 A 600	835,956
Consumo Próprio	601 A 700	925,164
Consumo Próprio	701 A 800	1014,373
Consumo Próprio	801 A 900	1103,581
Consumo Próprio	901 A 1100	1192,790
Consumo Próprio	1101 A 1200	1281,998
Consumo Próprio	1201 A 2000	1371,207
Consumo Próprio	2001 A 3000	1503,440
Consumo Próprio	3001 A 4000	1635,674
Consumo Próprio	4001 A 5000	1767,907
Consumo Próprio	5001 A 10000	6464,627
Consumo Próprio	10001 A 50000	11785,706
Consumo Próprio	ACIMA DE 50000	18250,333

Publicado por: Taise da Silva Santos Código Identificador:916B49A6

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM O CRITÉRIO DE PRIORIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021

CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM O CRITÉRIO DE PRIORIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021

O Município de Maravilha/AL torna público aos interessados no Processo nº 11040009/2021, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários destinados a atender a demanda do município de Maravilha/AL, quanto Classificação de acordo com o critério de priorização da Chamada Pública Nº 01/2021.

ITEM	PRODUTOS	QUANT.	GRAMATURA	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	ALFACE	1000	10 Kg	120	R\$ 9,00	R\$ 1,080,00
Critério de p	Critério de priorização estabelecido no item 04 do edital, no sentido de atender a Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.					
GRUPOS	GRUPOS VALOR UNIT. VALOR TOTAL					VALOR TOTAL
1ª GRUPO INFORMAL - FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, inscrito no CPF nº 373.356.264-04;				56.264-04;	R\$ 8,50	R\$ 1.020,00

ITEM	PRODUTOS	QUANT.	GRAMATURA	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2.	ABOBORA	1000	50 Kg	600	R\$ 3,58	R\$ 2.148,00
Critério de pr	iorização estabelecido no item	n 04 do edital, no sent	ido de atender a Resolução CD/FN	DE Nº 06, de 08	de maio de 2020, alterad	a pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.
GRUPOS					VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1ª GRUPO INFORMAL – FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, inscrito no CPF nº 373.356.264-04;					R\$ 3,40	R\$ 2.040,00
2º GRUPO FORMAL – ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLAS DE GUAXIMIN, inscrito no CNPJ n 11.858.932/0001-96.				R\$ 3,58	R\$ 2.148,00	
3º GRUPO INFORMAL - CLEBER DA SILVA CAVALCANTE, inscrito no CPF nº 071.272.164-95;				R\$ 3,58	R\$ 2.148,00	

ITEM	PRODUTOS	QUANT.	GRAMATURA	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
3.	BANANA PRATA	1000	1600 Kg	19200	R\$ 4,91	R\$ 94.272,00	
Critério de pri	Critério de priorização estabelecido no item 04 do edital, no sentido de atender a Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.						
GRUPOS VALOR UNIT. VALOR TOTAL							
1ª GRUPO IN	FORMAL – PAULO DA SILVA GON	MES JUNIOR, inscri	to no CPF nº 043.010.144-97;		R\$ 4,91	R\$ 94.272,00	

ITEM	PRODUTOS	QUANT.	GRAMATURA	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4.	BATATA DOCE	1000	800 Kg	9600	R\$ 6,00	R\$ 57.600,00
Critério de pr	iorização estabelecido no item 04 do	edital, no sentido de	e atender a Resolução CD/FNDE N	N° 06, de 08 de :	maio de 2020, alterada pela	Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.
GRUPOS					VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1ª GRUPO IN	NFORMAL – FRANCISCO DE ASS	SIS DA SILVA, insc	rito no CPF nº 373.356.264-04;	R\$ 5,50	R\$ 52.800,00	

ITEM	PRODUTOS	QUANT.	GRAMATURA	LUNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL				
5.	BATATA INGLESA	1000	200 Kg	2400	R\$ 4,83	R\$ 11.592,00				
Critério de priori	Critério de priorização estabelecido no item 04 do edital, no sentido de atender a Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.									
GRUPOS		VALOR UNIT.	VALOR TOTAL							
1ª GRUPO FOR!	^a GRUPO FORMAL – ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLAS DE GUAXIMIN, inscrito no CNPJ n° 11.858.932/0001-96. R\$ 4,83 R\$ 11.592,00									

R\$ 4.83

R\$ 11,592,00

ITEM	PRODUTOS	QUANT.	GRAMATURA	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL				
6.	CEBOLA	1000	120 Kg	1440	R\$ 4,36	R\$ 6.278,40				
Critério de pr	Critério de priorização estabelecido no item 04 do edital, no sentido de atender a Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.									
GRUPOS					VALOR UNIT.	VALOR TOTAL				
1a GRUPO 11.858.932/00		ÃO QUILOMBOL	AS DE GUAXIMIN, inscrito	no CNPJ nº	R\$ 4,36	R\$ 6.278,40				
2ª GRUPO INFORMAL – CLEBER DA SILVA CAVALCANTE, inscrito no CPF nº 071.272.164-95;					R\$ 4,36	R\$ 6.278,40				
-	<u> </u>									

ITEM	PRODUTOS	QUANT.	GRAMATURA	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL			
7.	CEBOLINHA	1000	20 Kg	240	R\$ 16,50	R\$ 3.960,00			
Critério de pri	Critério de priorização estabelecido no item 04 do edital, no sentido de atender a Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.								
GRUPOS					VALOR UNIT.	VALOR TOTAL			
1ª GRUPO IN	FORMAL – FRANCISCO DE	E ASSIS DA SILVA,	inscrito no CPF nº 373.356.264-04	R\$ 15,00	R\$ 3.600,00				
2ª GRUPO IN	FORMAL – CLEBER DA SII	LVA CAVALCANTI	E, inscrito no CPF nº 071.272.164-9	R\$ 16,50	R\$ 3.960,00				

ITEM	PRODUTOS	QUANT.	GRAMATURA	HINIII	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL			
8.	CENOURA	1000	140 Kg	1680	R\$ 4,35	R\$ 7.308,00			
Critério de pri	Critério de priorização estabelecido no item 04 do edital, no sentido de atender a Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.								
GRUPOS					VALOR UNIT.	VALOR TOTAL			
1a GRUPO 11.858.932/00	FORMAL – ASSOCIAÇ. 001-96.	ÃO QUILOMBOL.	AS DE GUAXIMIN, inscrito	R\$ 4,35	R\$ 7.308,00				
2ª GRUPO IN	IFORMAL – CLEBER DA SI	LVA CAVALCANT	E, inscrito no CPF nº 071.272.164-	R\$ 4,35	R\$ 7.308,00				

ITEM	PRODUTOS	QUANT.	GRAMATURA	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL			
9.	CHUCHU	1000	50 Kg	600	R\$ 4,41	R\$ 2.646,00			
Critério de pri	Critério de priorização estabelecido no item 04 do edital, no sentido de atender a Resolução CD/FNDE № 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução № 21, de 16 de novembro de 2021.								
GRUPOS					VALOR UNIT.	VALOR TOTAL			
1a GRUPO 11.858.932/00	FORMAL – ASSOCIAÇ. 001-96.	ÃO QUILOMBOL	AS DE GUAXIMIN, inscrito	no CNPJ nº	R\$ 4,41	R\$ 2.646,00			
2ª GRUPO IN	IFORMAL – CLEBER DA SI	LVA CAVALCANT	E, inscrito no CPF nº 071.272.164	R\$ 4,41	R\$ 2.646,00				

ITEM	PRODUTOS	QUANT.	GRAMATURA	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL			
10.	COENTRO	1000	40 Kg	480	R\$ 16,16	R\$ 7.756,00			
Critério de pri	Critério de priorização estabelecido no item 04 do edital, no sentido de atender a Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.								
GRUPOS					VALOR UNIT.	VALOR TOTAL			
1ª GRUPO IN	FORMAL – FRANCISCO D	E ASSIS DA SILV <i>A</i>	A, inscrito no CPF nº 373.356.264-0)4;	R\$ 15,50	R\$ 7.440,00			
2ª GRUPO IN	IFORMAL – CLEBER DA S	ILVA CAVALCAN	ΓE, inscrito no CPF nº 071.272.164	R\$ 16,16	R\$ 7.756,80				

ITEM	PRODUTOS	QUANT.	GRAMATURA	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL				
11.	FEIJÃO DE CORDA	1000	100 Kg	1200	R\$ 10,66	R\$ 12.792,00				
Critério de pri	Critério de priorização estabelecido no item 04 do edital, no sentido de atender a Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução N° 21, de 16 de novembro de 2021.									
GRUPOS				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL					
1ª GRUPO IN	IFORMAL – FRANCISCO DE ASSIS DA	SILVA, inscrito no	CPF nº 373.356.264-04;		R\$ 10,00	R\$ 12.000,00				

ITEM	PRODUTOS	QUANT.	GRAMATURA	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL			
12.	MACAXEIRA	1000	600 Kg	7200	R\$ 3,71	R\$ 26.712,00			
Critério de pri	Critério de priorização estabelecido no item 04 do edital, no sentido de atender a Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.								
GRUPOS					VALOR UNIT.	VALOR TOTAL			
1ª GRUPO IN	FORMAL – FRANCISCO DE	ASSIS DA SILVA, i	nscrito no CPF nº 373.356.264-04;		R\$ 3,50	R\$ 25.200,00			
2ª GRUPO FO 96.	DRMAL – ASSOCIAÇÃO QUI	ILOMBOLAS DE G	UAXIMIN, inscrito no CNPJ nº 1	R\$ 3,71	R\$ 26.712,00				

ITEM	PRODUTOS	QUANT.	GRAMATURA		VALOR UNIT.	VALOR TOTAL				
13.	3. MAMÃO FORMOSO 1000 200 Kg 2400					R\$ 8.880,00				
Critério de priorização	Critério de priorização estabelecido no item 04 do edital, no sentido de atender a Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.									
GRUPOS				I	VALOR U NIT.	VALOR TOTAL				
1ª GRUPO FORMAL	. – ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLAS]	R\$ 3,70	R\$ 8.880,00						
2ª GRUPO INFORMAL – CLEBER DA SILVA CAVALCANTE, inscrito no CPF nº 071.272.164-95; R\$ 3,70 R\$ 8.880,00										

ITEM	PRODUTOS	QUANT.	GRAMATURA	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL			
14.	MELÂNCIA	1000	500 Kg	6000	R\$ 2,81	R\$ 16.860,00			
Critério de pr	Critério de priorização estabelecido no item 04 do edital, no sentido de atender a Resolução CD/FNDE № 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução № 21, de 16 de novembro de 2021.								
GRUPOS					VALOR UNIT.	VALOR TOTAL			
1a GRUPO 11.858.932/0		ÃO QUILOMBOL	AS DE GUAXIMIN, inscrito	no CNPJ nº	R\$ 2,81	R\$ 16.860,00			
2ª GRUPO IN	NFORMAL – CLEBER DA S	ILVA CAVALCANT	E, inscrito no CPF nº 071.272.164	R\$ 2,81	R\$ 16.860,00				

_							
	ITEM	PRODUTOS	QUANT.	GRAMATURA	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

	Alagoas,	15 de Fevereir	o de 2022	Diário Of	icial dos M	Iunicípio	s do Estad	do de Ala	igoas • ANO IX Nº 1732		
15. Critério de r	PIMENTÃO priorização estabelecido no	1000 item 04 do edital, no	100 Kg	er a Resolução CD/F	1200 NDE Nº 06. de	R\$ 9,33	2020. alterad	R\$ 11.196,	00 ução N° 21, de 16 de novembro de 2021.		
GRUPOS	sioi zașa esaceteia io	nem or de cana, no	entido de atendo	er a resolução estr	VALOR UNIT.	2020, unorua	VALOR T				
	INFORMAL – FRANCISC					R\$ 9,00		R\$ 10.800,			
2ª GRUPO I	INFORMAL – CLEBER D	A SILVA CAVALCA	NTE, inscrito n	o CPF nº 071.272.10	54-95;	R\$ 9,33		R\$ 11.196,	00		
ITEM	PRODUTOS	QUANT.	GRAMAT	URA	UNID.	VALOR UNIT.		VALOR TO	OTAL		
16.	TOMATE	1000	200 Kg	n 1 - en/r	2400	R\$ 4,81	2020 1: 1	R\$ 11.544,0			
GRUPOS	priorização estabelecido no	item 04 do edital, no	sentido de atende	er a Resolução CD/F	NDE Nº 06, de	VALOR	2020, alterad	VALOR TO	ıção N° 21, de 16 de novembro de 2021.		
) FORMAL – ASSOC	IAÇÃO QUILOMB	OLAS DE G	UAXIMIN, inscrit	o no CNPJ	UNIT. n° R\$ 4,81					
11.858.932/ 2ª GRUPO I	0001-96. INFORMAL – CLEBER D	A SILVA CAVALCA	NTE, inscrito n	o CPF nº 071.272.16	54-95:	R\$ 4,81		R\$ 11.544,0 R\$ 11.544,0			
			,		,	, , ,		, , ,			
ITEM	PRODUTOS	QUANT.	GRAMAT	URA	UNID.	VALOR UNIT.		VALOR TO	OTAL		
17.	ABACAXI	1000	200 Kg	an a Dasalwaža CD/E	2400	R\$ 4,26	2020 altano d	R\$ 10.224,0	00 ição № 21, de 16 de novembro de 2021.		
GRUPOS	oriorização estabelecido no	nem 04 do editai, no	sentido de atendo	er a Resolução CD/F	INDE N 00, de	VALOR	2020, alterad	VALOR TO	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		
1ª GRUPO) FORMAL – ASSOC	IAÇÃO QUILOMB	OLAS DE G	UAXIMIN, inscrit	o no CNPJ	UNIT. n° R\$ 4,26		R\$ 10.224,0	-		
11.858.932/ 2ª GRUPO I	0001-96. INFORMAL – CLEBER D	A SILVA CAVALCA	NTE, inscrito n	o CPF nº 071.272.10	54-95;	R\$ 4,26		R\$ 10.224,0			
		_			•						
ITEM	PRODUTOS	QUANT.	GRAMA	TURA	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR	TOTAL			
18. Critério de r	LARANJA PERA	1000 item 04 do edital, no	300 Kg sentido de atende	er a Resolução CD/F	3600 NDE Nº 06. de	R\$ 5,52	R\$ 19.872	,	icão Nº 21, de 16 de novembro de 2021		
GRUPOS	normal de la composição	nem 04 do editai, no	sentido de atendo	er a resolução CD/1	11DE 11 00, uc	VALOR	VALOR	a pela Resolução N° 21, de 16 de novembro de 2021.			
1ª GRUPO I	INFORMAL – PAULO DA	SILVA GOMES JU	NIOR, inscrito n	o CPF nº 043.010.14	14-97	UNIT. R\$ 5,52	R\$ 19.872				
_	1				-		lan				
ITEM	PRODUTOS		UANT.	GRAMATURA		UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL			
19. Critério de p	FRANGO DE CORTE priorização estabelecido no		000 sentido de atendo	400 Kg er a Resolução CD/F		4800 08 de maio de	R\$ 22,50 2020, alterad	a pela Resolu	R\$ 108.000,00 ição N° 21, de 16 de novembro de 2021.		
GRUPOS	,			ĺ			VALOR UNIT.	•	VALOR TOTAL		
1ª GRUPO I	INFORMAL – FRANCISC	O DE ASSIS DA SIL	VA, inscrito no	CPF nº 373.356.264	-04;		R\$ 22,00		R\$ 105.600,00		
	<u> </u>		1		1	VALOR		1			
ITEM 20.	PRODUTOS ALHO	QUANT. 1000	GRAMAT 20 Kg	URA	UNID. 240	UNIT.	UNIT. R\$ 32,50		VALOR TOTAL R\$ 7.800.00		
				er a Resolução CD/F		08 de maio de	2020, alterad	a pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.			
GRUPOS						VALOR UNIT.		VALOR T	OTAL		
1ª GRUPC 11.858.932/) FORMAL – ASSOC 0001-96.	IAÇÃO QUILOMB	OLAS DE G	UAXIMIN, inscrit	o no CNPJ	nº R\$ 32,50		R\$ 7.800,0	0		
2ª GRUPO I	INFORMAL – CLEBER D	A SILVA CAVALCA	NTE, inscrito n	o CPF nº 071.272.10	54-95;	R\$ 32,50		R\$ 7.800,0	0		
ITEM	PRODUTOS	QUANT.	GRAMAT	IIRA	UNID.	VALOR		VALOR T	OTAL		
21.	OVOS	UND	7000 UND		84000	UNIT. R\$ 0,85		R\$ 71.400,			
	priorização estabelecido no	item 04 do edital, no	sentido de atende	er a Resolução CD/F	NDE Nº 06, de	08 de maio de VALOR	2020, alterad	a pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.			
GRUPOS 1ª GRUPO I	INEODMAI ED ANCISC	O DE ASSIS DA SII	VA inscrito ==	CPE nº 272 256 264	-04:	UNIT.	UNIT.		VALOR TOTAL R\$ 69.720,00		
1 GKUPU	INFORMAL – FRANCISC	O DE ASSIS DA SIL	v A, IIISCIIIO NO	CIFII 3/3.330.204	-04,	K\$ 0,83		rs 09.720,	00		
ITEM	PRODUTOS	QUANT.	GRAMAT	URA	UNID.	VALOR UNIT.		VALOR T	FOTAL		
22.	MEL	1000	60 Kg	D 1	720	R\$ 38,50	2026	R\$ 27.720			
Critério de p	priorização estabelecido no	item 04 do edital, no	sentido de atendo	er a Kesolução CD/F	NDE Nº 06, de	VALOR	2020, alterad	i	ıção № 21, de 16 de novembro de 2021.		
	INFORMAL – FRANCISC	O DE ASSIS DA SIL	VA, inscrito no	CPF nº 373.356.264	-04;	UNIT. R\$ 38,00		VALOR TOTAL R\$ 27.360,00			
	_										
ITEM	PRODUTOS	QUANT.	GRAMAT	TURA	UNID.	VALOR UNIT.		VALOR TO	OTAL		
23.	MANGA priorização estabelecido no	1000 item 04 do edital, no	150 Kg sentido de atende	er a Resolução CD/F	1800 NDE Nº 06, de	R\$ 2,96	2020. alterad	R\$ 5.328,00 a pela Resolu) ição № 21, de 16 de novembro de 2021.		
	,sievido ilo		work	,30 02/1	00, 40	VALOR UNIT.	. ,,	VALOR TO			
	GRUPOS 1º GRUPO FORMAL – ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLAS DE GUAXIMIN, inscrito no CN										
Critério de p GRUPOS 1ª GRUPO		IAÇÃO QUILOMB	OLAS DE G	UAXIMIN, inscrit	o no CNPJ	nº R\$ 2,96		R\$ 5.328,00)		
GRUPOS 1a GRUPO 11.858.932/						nº R\$ 2,96 R\$ 2,96		R\$ 5.328,00 R\$ 5.328,00			
GRUPOS 1a GRUPO 11.858.932/	0001-96.					R\$ 2,96 R\$ 2,96					
GRUPOS 1a GRUPO 11.858.932/	0001-96.			o CPF nº 071.272.10		R\$ 2,96			OTAL		

VALOR UNIT.

R\$ 5,26

R\$ 5,26

VALOR TOTAL

R\$ 1.262,40

Critério de priorização estabelecido no item 04 do edital, no sentido de atender a Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.

l^a GRUPO FORMAL – ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLAS DE GUAXIMIN, inscrito no CNPJ 11.858.932/0001-96.

 $2^a \ GRUPO \ INFORMAL-CLEBER \ DA \ SILVA \ CAVALCANTE, inscrito \ no \ CPF \ n^o \ 071.272.164-95;$

GRUPOS

Em face do resultado do procedimento concedo o prazo de recurso conforme estabelecido no edital da Chamada Pública de até 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

Registra-se, por oportuno, que deverá ser obedecido o critério de priorização estabelecido no item 04 do edital, no sentido de atender a Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.

JOSÉ CLEBSON CLAUDINO ROCHA

Comissão Permanente de Licitação

Publicado por: Juan Rocha Soares Código Identificador:73B5371B

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL SMECETUR Nº 01/2022 PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR – AL, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo - SMECETUR, com espeque na resolução nº 06 de 20 de abril de 2021 c/c art. 40 da portaria do MEC nº 280/2020, torna público o presente edital visando a seleção de assistentes de alfabetização voluntários para o Programa Tempo de Aprender, instituído pela resolução 06 de 20 de abril de 2021 nos termos do art. 40 da portaria MEC nº 280/2020 544, de 20 de julho de 2021.

DO OBJETIVO PROGRAMA

- I O presente edital tem por objetivo elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos anos iniciais do ensino fundamental, por meio de abordagens científicamente fundamentadas;
- II contribuir para a consecução da Meta 5 do Plano Nacional de Educação, de que trata o Anexo à Lei nº 13.005, de 2014;
- III assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do País; e
- IV impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em seus diferentes níveis e etapas.

DA ELEGIBILIDADE E PREENCHIMENTO DAS VAGAS SELEÇÃO

- 2.1. A seleção destina-se ao preenchimento de 09 (nove) vagas para Assistentes de Alfabetização voluntários do Programa Tempo de Aprender no âmbito do Município de PÃO DE AÇÚCAR AL, a serem distribuídas nas escolas públicas da zona rural.
- 2.2. Serão considerados os seguintes critérios para a Seleção de Assistentes de Alfabetização voluntários:
- a) Ser brasileiro;
- b) possuam idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;
- c) ter, no mínimo, formação Magistério, Comprovação de atuação em programas de alfabetização, Pedagogia ou cursando;
- d) possuam curso e/ou habilidade na atividade de apoio à docência;
- e) residam no município de PÃO DE AÇÚCAR -ALAGOAS.
- 2.3. O Processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização voluntários será executado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo com a participação da Comissão de Inscrição e Avaliação composta pelos professores alfabetizadores Sônia Perete Cruz e Silvânia Oliveira.

3. DO PERFIL

- 3.1. Estarão aptos a participar do processo seletivo, os candidatos que, na data da inscrição, comprovadamente atendam o perfil:
- a) Pedagogo com licenciatura;
- b) Estudantes de graduação preferencialmente em pedagogia ou licenciatura;
- c) Profissionais com curso de magistério em nível médio;
- d) Profissionais que atuaram em programas de alfabetização;
- e) Pessoas com conhecimento comprovado na área de apoio à docência, preferencialmente, em alfabetização.

4. DAS ATRIBUIÇÕES/ATIVIDADES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA

- 4.1. O assistente de alfabetização, apoiará o professor alfabetizador para as Unidades Escolares vulneráveis considerando os critérios estabelecidos nesta Portaria.
- 4.2 O assistente de alfabetização poderá atuar em dois tipos de Unidades Escolares, vulneráveis (período de 10h) ou não vulneraríeis (período de 5 horas).
- 4.3 Os atendimentos de cada assistente a escolas vulneráveis e não vulneráveis, em qualquer combinação, não podem somados ultrapassar 40 horas semanais.
- 4.4 Considera-se o apoio dos assistentes de alfabetização ao professor alfabetizador como de natureza voluntária nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 Lei do Voluntariado. Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade, anexo III.
- 4.5. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.
- 4.6. O voluntário poderá ser ressarcido, com transporte e alimentação, pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.
- 4.7. São atribuições do assistente de alfabetização:
- I Participar da formação continuada on-line de professores alfabetizadores será realizada por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem do Ministério da Educação AVAMEXC;
- II Participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação do Programa na escola;
- III Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;
- IV Auxiliar o professor alfabetizador nas atividades estabelecidas e planejadas por ele;
- V Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando o controle da frequência;
- VI -Elaborar e apresentar à coordenação, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente;

- VII Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;
- VIII Realizar as formações indicadas pelo MEC.

5. DAS INSCRIÇÕES:

- 5.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 5.2. Não será cobrada taxa de inscrição.
- 5.3. No ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos:
- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras, conforme o modelo em anexo.;
- b) Fotocópias nítidas dos seguintes documentos, com a apresentação dos originais para fins de conferência:
- I Carteira de Identidade (frente e verso);
- II CPF;
- IV Comprovante de residência (ATUALIZADO);
- V Diploma (para candidatos graduados ou Histórico atualizado e comprovante de matrícula do Instituto Federal e/ou da Universidade, quando se tratar de estudante universitário;
- VI Comprovante de curso e/ou de habilidade na área de apoio à docência, preferencialmente em alfabetização. No caso de conhecimentos específicos é necessário que o candidato apresente documentos que comprovem suas habilidades (declarações, releases, portfólios, matérias de jornais, e etc.)
- c) Termo de voluntariado em anexo.
- 5.5. As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Coordenação no direito de excluí-lo, caso comprove inveracidades das informações.
- 5.6. Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.
- 5.7. Será entregue ao candidato o comprovante de requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado.
- 5.8. Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida.
- 5.9 As inscrições serão realizadas, EXCLUSIVAMENTE, na forma presencial na Secretaria Municipal de Educação situada na Rua Alameda da Esperança S/N, no período informado no cronograma.

6. DA QUANTIDADE DE VAGAS

6.1 Serão disponibilizadas 09 (nove) vagas para Assistentes de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender no âmbito Município de PÃO DE AÇÚCAR-ALAGOAS.

7. DA SELEÇÃO

- 7.1. A Secretaria Municipal de Educação instituirá Comissão da Seleção Pública dos Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Tempo de Aprender, através de Portaria publicada pela SEMED, responsável por coordenar e executar todo o processo seletivo.
- 7.2. A seleção se dará por duas (02) etapas que será realizada através da análise de Currículo comprovado e prova de conhecimentos básicos na área de alfabetização.
- 7.3 A comprovação do currículo se dará por meio da apresentação dos documentos estipulados acima que atestam a titularidade do candidato e pontuarão da seguinte forma:

Experiência a ser comprovada	Pontuação máxima
Doutorado na área da Educação	20 pontos
Mestrado na área da Educação	10 pontos
Especialização na área da Educação	05 pontos
Pedagogo e/ou Licenciado	3 pontos
Experiência comprovada em alfabetização (magistério ou participação em projetos Experiência comprovada em alfabetização) ou Monitoria do Programa Mais Educação no macrocampo letramento.	2 pontos a cada ano
Magistério em outras etapas do Ensino Fundamental	l ponto para cada ano
Cursando pedagogia ou curso de licenciatura	1 ponto

- 7.4 A seleção será conduzida por uma Banca Didática constituída de 02 (dois) professores técnicos que tenham experiências em alfabetizadores de crianças do 1º ou 2º anos do Ensino Fundamental da rede de ensino Municipal de Educação ou da Unidade Escolar definida pelo candidato no ato da inscrição.
- 7.5. O candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste Edital.
- 7.6. O resultado será organizado e publicado no site ou meio de comunicação oficial da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo Al, por ordem de classificação.
- 7.7. Se ocorrer empate na nota final terá preferência, sucessivamente, o candidato que:
- a) Residir no bairro mais próximo da unidade escolar.
- b) Caso permaneça o empate, tenha a maior idade.
- 7.8. Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados constituindo assim o banco de Assistentes de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender da Secretaria Municipal de Educação.
- 7.9. A lotação acontecerá conforme ordem de classificação e disponibilidade do candidato, bem como a necessidade das unidades escolares.
- 7.10. A classificação final será divulgada em data a ser definida pela Comissão de Seleção.

8. DA LOTAÇÃO

- 8.1. A lotação obedecerá a ordem decrescente de classificação dos candidatos aprovados na seleção e o atendimento dos critérios estabelecidos no item 2.2. deste Edital.
- 8.2. Será reservado o percentual de 2%(dois por cento) das carências surgidas aos portadores de deficiência física, ficando a lotação vinculada à ordem decrescente de classificação dos deficientes físicos e à capacidade para exercício da função.
- 8.3. Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes no item 2.2. deste Edital, assinarão o Termo de Compromisso para prestarão as atividades de Assistentes de Alfabetização, pelo prazo de 6 (seis) meses, período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes (a serem) estabelecidas pelo FNDE/MEC.

- 8.4. Em caso de desistência será convocado para lotação, o candidato classificado segundo a ordem decrescente de pontos.
- 8.5- As escolas contempladas com o Programa Tempo de Aprender estão distribuídas da seguinte forma:

Zona Rural:

Escolas: UME'S São Miguel, Alecrim, Ana Tereza de Jesus, Pé da Serra, Pedro Soares dos Prazeres, Manoel Alves, João Leite, Júlio Damasceno Ribeiro, Vereador Antônio Machado Guimarães.

Zona Urbana:

9. RESSACIMENTO

- 9.1. O Serviço do monitor deverá ser considerado de natureza voluntária, na forma definida pela Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 e, o ressarcimento das despesas deverá ser calculado de acordo com o número de turmas monitoradas, que deverá ser definida pelo Comitê Local do Programa Tempo de Aprender.
- 9.2. O Valor é R\$ 150,00 por turma trabalhada com a carga horária de 5h semanal e R\$300,00 para escolas vulneráveis de 10h semanal.
- 9.3 A quantidade máxima de turma por monitor:

Escolas de 5h máximo 10 turmas;

Escolas de 10h máximo 05 turmas.

10. DO DESLIGAMENTO

- 10.1. Garantido os princípios da ampla defesa e o contraditório, o pagamento do Assistente de Alfabetização poderá ser suspenso ou cancelado quando ocorrer no curso do programa, descumprimento dos normativos contido no item 04.
- 10.2. Automaticamente estará desligado o voluntário que não se enquadrar no item 03 do edital.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O Assistente de Alfabetização receberá, a título de ressarcimento, o valor instituído pela portaria do MEC nº 280/2020, para o Programa Tempo de Aprender em 2021.
- 10.2. O Assistente de Alfabetização selecionado para desenvolver as atividades de apoio ao professor alfabetizador terá carga horária diária mínima de 60 (sessenta) minutos por turma.
- 10.3. A quantidade de turmas de cada assistente de alfabetização dependerá do tipo de unidade escolar (vulnerável ou não vulnerável), do planejamento da escola para a atuação do Assistente de Alfabetização e da disponibilidade de tempo do assistente.
- 10.4. Os candidatos selecionados deverão participar de uma formação inicial para desempenho de suas atribuições, em local e data a ser definido posteriormente, ocasião em que procederão à assinatura do Termo de Adesão e Compromisso.
- 10.5 O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de: não estar correspondendo às finalidades e objetivos do Programa; prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional.
- 10.6. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Secretaria de Educação Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

11. CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO

EVENTO	DATAS PROVÁVEIS	HORÁRIO
Publicação de edital	14 de fevereiro de 2022	10h
Inscrição	15 de fevereiro de 2022	13h às 16h30min
Prova	19 de fevereiro de 2022	9h às 11h
Resultado Final	22 de fevereiro de 2022	10h

^{*} Inscrição na Sede da Secretária Municipal de Educação;

Comissão De Inscrição E Avaliação

SÔNIA PERETE CRUZ

Silvânia Oliveira da Silva

ΔN	EX	റം.
A	112/	OS.

THILLIOS.	
ANEXO 1 – MODELO DE CURRICULUM VITAE	09
ANEXO 2 – FICHA DE INSCRIÇÃO	10
ANEXO 3 – TERMO DE VOLUNTARIADO	

Currículo

NOME:

ENDEREÇO: Nº

CIDADE: ESTADO -

CEP - TELEFONE:

EMAIL:

DADOS PESSOAIS

Data de nascimento: //_.

83

^{**}Sede da Secretária Municipal de Educação;

Ramon Santos Carvalh Código Identificador:6E7A2EAI		PREFEI	ESTADO DE ALAGOAS ITURA MUNICIPAL DE PARICONHA	
Estado Civil: FORMAÇÃO ACADÉMICA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL ANO - FUNÇÃO - LOCAL			ECTADO DE ALACOAS	Código Identificador:6E7A2EAI
Estado Civil: FORMAÇÃO ACADÊMICA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL ANO - FUNÇÃO - LOCAL	Assinatura do Assistente volum	ntário de Alfabetização (a)		Publicado por Ramon Santos Carvalho
Estado Civil: FORMAÇÃO ACADÊMICA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL ANO – FUNÇÃO - LOCAL ASSINATURA Ficha de Inscrição Sees Comptoto de Conditate Crez. Bos. Crez. Crez.			de 2022	
Estado Civil: FORMAÇÃO ACADÊMICA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL ANO – FUNÇÃO - LOCAL	Dinheiro Direto na Escola (PE referenciado serviço e que tal ou afim.	DDE), cônscio de que fará ji serviço não será remunerad	us ao ressarcimento das despesas com transporte e lo e não gerará vínculo empregatício, nem obrigaçã	alimentação decorrentes da prestação de
Estado Civil: FORMAÇÃO ACADÉMICA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL ANO - FUNÇÃO - LOCAL		/ da Lei n° 9.608, de 18 de fo	, pelo presente instrumento, formaliza adesão evereiro de 1988, em escolas públicas definidas em	e compromisso em prestar, a contento Resolução do Conselho Deliberativo d
Estado Civil: FORMAÇÃO ACADÊMICA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL ANO – FUNÇÃO - LOCAL	domiciliado(a)no(a)		,portador do CPF	, carteir
Estado Civil: FORMAÇÃO ACADÊMICA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL ANO - FUNÇÃO - LOCAL	Assinatura do Responsável p Termo de Adesão e Compro	-		racidanta
Estado Civil: FORMAÇÃO ACADÊMICA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL ANO – FUNÇÃO - LOCAL ASSINATURA Ficha de Inscrição Nome Completo do Candidato (PF: RG:				
Estado Civil: FORMAÇÃO ACADÊMICA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL ANO – FUNÇÃO - LOCAL ASSINATURA Ficha de Inscrição Nome Completo do Candidato RG:	Grau de Escolaridade:	Especialização: Mestrado: Doutorado: Quantidades de horas disponíveis:		
Estado Civil: FORMAÇÃO ACADÊMICA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL ANO – FUNÇÃO - LOCAL ASSINATURA Ficha de Inscrição None Complete do Candidato CPF: RG: Endereyo: N° Telefine Fixo: Celular: E-mail: Cargo Concorrido Preferência de Escola Disponsibilidade de horário () Manhá		() Ensino Médio cursando () Ensino () Ensino Superior cursando () Ensin		
Estado Civil: FORMAÇÃO ACADÊMICA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL ANO – FUNÇÃO - LOCAL ASSINATURA Ficha de Inscrição Nome Completo do Candidato CPP: RG: RG: RG: RG: RG: RG: RG: RG: RG: RG				
Estado Civil: FORMAÇÃO ACADÊMICA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL ANO – FUNÇÃO - LOCAL ASSINATURA Ficha de Inscrição Nome Completo do Candidato CPF: RG: RG: RG: RG: RG: RG: RG: RE- Enderoc: N° Celular: RO: RO: RO: RO: RO: RO: RO: RO: RO: RO	ĕ			
Estado Civil: FORMAÇÃO ACADÊMICA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL ANO – FUNÇÃO - LOCAL ASSINATURA Ficha de Inscrição Nome Completo do Candidato	E-mail:	Celular:	I	
Estado Civil: FORMAÇÃO ACADÊMICA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL ANO – FUNÇÃO - LOCAL ASSINATURA Ficha de Inscrição	· '	Calaban	N°	
Estado Civil: FORMAÇÃO ACADÊMICA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL ANO – FUNÇÃO - LOCAL ASSINATURA Ficha de Inscrição		RG:	1	
Estado Civil: FORMAÇÃO ACADÊMICA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL ANO – FUNÇÃO - LOCAL		,		
Estado Civil: FORMAÇÃO ACADÊMICA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL ANO – FUNÇÃO - LOCAL	ASSINATURA			
Estado Civil: FORMAÇÃO ACADÊMICA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL ANO – FUNÇÃO - LOCAL	·			
Estado Civil: FORMAÇÃO ACADÊMICA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL ANO – FUNÇÃO - LOCAL				
Estado Civil: FORMAÇÃO ACADÊMICA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL				
Estado Civil: FORMAÇÃO ACADÊMICA		ONAL		
Estado Civil:	•			
	N. 11.1			

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE PARICONHA – AL.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001, de 09 de fevereiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARICONHA,ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, considerando que não mais existe a vedação constante da Lei Complementar 173/2020; considerando que não se tem notícia sobre eventual prorrogação do prazo fixado na Lei Complementar 173/2020; considerando que se revogou, na data de hoje, por meio do Decreto 001, de 08/02/2022, o Decreto 45, de 01/07/2020, que suspendeu o prazo do concurso público e sua validade; considerando o teor da sentença prolatada em 11/01/2022 nos autos do processo judicial 0800027-60.2021.8.02.0202, em trâmite na Comarca de Água Branca, cujo prazo para a leitura no Portal Eletrônico ocorreu no dia 22/01/2022, começando, a partir daí, o prazo de eventual recurso, como o prazo de 30 dias concedidos para a adoção das providências contidas nos subitens I, II e III do Item 3 da referida sentença; considerando, ainda, a necessidade administrativa de preenchimento dos quadros de servidores municipais, bem

como a homologação do mencionado concurso que volta a viger, em todos os seus efeitos, a partir desta data; considerando, ainda, a necessidade de se chamar os aprovados gradativamente, de modo a atender, ainda, as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal — Lei Complementar 101/2000, CONVOCA em 1ª Chamada os candidatos classificados - aprovados relacionados no Anexo I deste Edital com vistas à nomeação e posse para os cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital deverão comparecer pessoalmente, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 28, no bairro do Centro da cidade de Pariconha AL, junto ao Setor Pessoal desta Prefeitura, para apresentação e entrega dos documentos relacionados no Capítulo 5, subitem, alíneas "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", subitem 2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n" e subitem 4, todos do Edital de abertura nº 001/2019 do Concurso Público Municipal, no período de 15 de fevereiro de 2022 à 24 de fevereiro de 2022, exceto sábados, domingos e feriados, das 8:00 as 13:00 h. Devendo, ainda, observar os documentos exigidos pela Instrução Normativa 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas para sua efetiva admissão e posse no cargo, sob pena de desclassificação.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento, acarretará o não cumprimento de exigências constantes Edital de abertura do certame.

O não comparecimento para entrega dos documentos exigidos, no prazo constante neste Edital, implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi classificado-aprovado, podendo o Município convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

Não serão admitidos os exames médicos que tenham sido realizados há mais de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente Edital.

DA NOMEAÇÃO E POSSE:

Após cumpridas todas as exigências no que concerne à entrega de documentação e exames médicos admissionais para preenchimento de vagas efetivas constantes do quadro da Prefeitura de Pariconha AL.

DA PUBLICAÇÃO:

O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicada no site do município de Pariconha, no quadro de avisos da Prefeitura, e será publicado ainda no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas.

É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pariconha/AL., 09 de fevereiro de 2022.

ANTONIO TELMO NOIA

Prefeito Municipal

NOME	CARGO	COLOCAÇÃO	N° DE VAGAS
THAYANE MARIA ALVES DA SILVA	PSICÓLOGO	1°	1
JOSIANE ALVES DE ARAÚJO	AUXILIAR DE FARMÁCIA	1°	1
KATHYANY SANDRYELY DE FARIAS	FARMACÊUTICO	1°	1
RAPHAEL ARAÚJO DE ALBUQUERQUE	MÉDICO ORTOPEDISTA	1°	1
MARIA ISABELA CERQUEIRA PARANHOS	ASSISTENTE SOCIAL	1°	1
JOSÉ ARAÚJO DE SOUSA CORREIA	MOTORISTA	1°	1
RODRIGO MOREIRA PEREIRA	MOTORISTA	1° (PCD)	1
WALLACE BRITO BERTOLDO	MOTORISTA ESCOLAR (CATEGORIA D)	1°	3
AUGUSTINHO PAULINO MARQUES LUZ	MOTORISTA ESCOLAR (CATEGORIA D)	2°	3
IOSEVALDO LIMA DOS SANTOS	MOTORISTA ESCOLAR (CATEGORIA D)	3°	3
SUSSANE SOUZA DE FARIAS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	1°	1
LUIZ BARROS FILHO	FONOAUDIOLOGO	1°	1
LEONARDO DOS SANTOS ARAÚJO	MOTORISTA (CATEGORIA D)	1°	1
MANOEL IAGO DOS SANTOS DA SILVA	MOTORISTA (CATEGORIA D)	1°	8
DARLLON JOSÉ SILVA DOS SANTOS	MOTORISTA (CATEGORIA D)	2°	8
GUSTAVO ALVES ARAÚJO	MOTORISTA (CATEGORIA D)	3°	8
PEDRO CANDIDO ANDRADE XAVIER	MOTORISTA (CATEGORIA D)	4°	8
FABRÍCIO FONSECA DA SILVA	MOTORISTA (CATEGORIA D)	5°	8
EZEQUIEL BEZERRA PEREIRA	MOTORISTA (CATEGORIA D)	6°	8
OEL ROBERTO CIRILO DA SILVA	MOTORISTA (CATEGORIA D)	7°	8
GILVANI ANTÔNIO DE BARROS	MOTORISTA (CATEGORIA D)	8°	8
JEFFERSON FERNANDES DE ARAGÃO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	10	1

Publicado por: José Rodolfo da Silva Santos Código Identificador:2BC60F7A

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA RGF 3º QUADRIMESTRE 2021

Relatório de Gestão Fiscal

Câmara de Vereadores de Capela - AL (Poder Legislativo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2021

Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) LIQUIDADAS													
Despesa com Pessoal				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO										
	<mr- 11></mr- 	<mr- 10></mr- 	<mr-9></mr-9>	<mr-8></mr-8>	<mr-7></mr-7>	<mr-6></mr-6>	<mr-5></mr-5>	<mr-4></mr-4>	<mr-3></mr-3>	<mr-2></mr-2>	<mr-1></mr-1>	<mr></mr>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	PROCESSADOS (b)
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	95.852,00	93.940,68	93.533,00	78.400,00	109.766,00	132.183,00	93.533,00	77.300,00	93.533,00	93.533,00	109.898,82	157.409,83	1.228.882,33	0,00
Pessoal Ativo	95.852,00	93.940,68	93.533,00	78.400,00	109.766,00	132.183,00	93.533,00	77.300,00	93.533,00	93.533,00	109.898,82	157.409,83	1.228.882,33	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	77.300,00	77.707,68	77.300,00	78.400,00	77.300,00	115.950,00	77.300,00	77.300,00	77.300,00	77.300,00	77.351,27	123.383,34	1.013.892,29	
Obrigações Patronais	18.552,00	16.233,00	16.233,00		32.466,00	16.233,00	16.233,00		16.233,00	16.233,00	32.547,55	34.026,49	214.990,04	
Beneficios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outros Beneficios Previdenciários														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma														
indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	95.852,00	93.940,68	93.533,00	78.400,00	109.766,00	132.183,00	93.533,00	77.300,00	93.533,00	93.533,00	109.898,82	157.409,83	1.228.882,33	0,00

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal					
D11 e Apuração do Cumprimento do Eminte Degar	Valor	% sobre a RCL Ajustada				
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-				
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	68.080.249,07					
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1°, da CF) (V)	0,00					
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00					
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	68.080.249,07					
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	1.228.882,33	1,81				

LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	4.084.814,94	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.880.574,19	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1° do art. 59 da LRF)	3.676.333,45	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
Notas Expirativas	31/12/2021
Notas Explicativas	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal											
Tuaistánia de Batoma de Limite de Decreso Total com Bassal	Exercío	cio em que Exc	edeu o Limite	Exercício do Primeiro Período S		Exercício do Segundo Período Seguinte						
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	No	Quadrimestre	/Semestre	Primeiro Período Seguin	Segundo Período Seguinte							
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite $(h) = (a)$	% DTP (i)			
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	•	-	-	-	-	-[
Valores Percentuais												

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores 31/12/2021			
Notas Explicativas	-			
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno				
Notas Explicativas				

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

	Disponibilidade de Caixa								
[Disponibilidade de Caixa								
		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS							
Disponibilidade de Caixa	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	TA (a) Do Eventéries Do		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Uniquidados de Exercícios		DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f)=(a-	INSCRITOS POR LIQUIDADOS DO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS INSUFICIÊNCIA	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f
		Anteriores (b)		Anteriores (d)	Financeiras (e)	(b+c+d+e))	EXERCÍCIO (g)	FINANCEIRA)	- g)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	2,08	0,00	0,00	2,08
Recursos Ordinários									
Outros Recursos Não Vinculados	2,08					2,08			2,08
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS									
Recursos de Operações de Crédito									
Recursos de Alienação de Bens/Ativos									
Recursos Vinculados a Precatórios									
Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais									
Outros Recursos Vinculados									
TOTAL(III) = (I + II)	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	2,08	0,00	0,00	2,08

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Notas Explicativas	Valores		
Autas Expircativas	31/12/2021		
Notas Explicativas			
Notas Explicativas			

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre	
кессна Сот еще глушиа	Valor Até o Quadrimestre	
Receita Corrente Líquida	-	
Receita Corrente Líquida	68.080.249,07	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	68.080.249,07	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período		
Despesa com i essoai	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	
Despesa com Pessoal	-		
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.228.882,33	1,81	
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	4.084.814,94	6,00	
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	3.880.574,19	5,70	
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	3.676.333,45	5,40	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa					
Restos a 1 agai	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)				
Restos a Pagar	-					
Valor Total	0,00	2,08				

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores	
ivuas Expircativas	31/12/2021	
Notas Explicativas		
Notas Explicativas		

Publicado por: Jose Ivanildo Lira Duarte Filho Código Identificador:E91D1991